

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quinta Feira, 12 de Abril de 2007 Nº 7596

## PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração  
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### ÓRGÃO ESPECIAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N.º 002/2007/OE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 96, I, "a", da Constituição da República e artigo 96, III, "a", da Constituição Estadual,

a) considerando que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 154, da Lei nº 5.869, de 11/01/1973 (Código de Processo Civil - redação dada pela Lei nº 11.280, de 16/02/2006, art. 2º);

b) considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, no que concerne à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

c) considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o constante aperfeiçoamento e agilização da prestação jurisdicional; e

d) considerando a necessidade de redução de custos operacionais,

**RESOLVE**

Art. 1º - INSTITUIR O DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Estadual de 1º e 2º graus de jurisdição.

§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária

Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa

#### Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês

#### Salão Oval da Presidência

Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Munir Figuri  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03

Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02

Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dra. Clarice Claudino da Silva  
Juiza Substituta de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02

Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábele  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01

Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dra. Marilsen Andrade Adário  
Juiza Substituta de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01

Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente  
Des. Munir Figuri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03

Des. José Ferreira Leite - Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04

Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiza Substituta de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04

Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04

Des. Diocles de Figueiredo - Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau

## Poder Judiciário



Presidente:  
Paulo Inácio Dias Lessa  
Vice-Presidente:  
Rubens de Oliveira Santos Filho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Orlando de Almeida Perri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. José Jurandir de Lima  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábele  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva



§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, também, no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou em jornais de grande circulação.

**Art. 2º** - As edições do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

**Art. 3º** - O documento publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

**Art. 4º** - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso terá edições diárias, de segunda a sexta-feira, que serão disponibilizadas a partir das 9 (nove) horas, exceto nos feriados e no caso de suspensão de expediente no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - Durante o período de recesso referido no art. 231 do COJE, compreendido entre os dias 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro, poderá ocorrer a publicação em edição extraordinária.

**Art. 5º** - Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, ocasionado por problemas técnicos na edição, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre as 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, a contagem do prazo prorrogar-se-á para o dia útil imediatamente posterior.

**Parágrafo Único** - Para efeito do caput deste artigo, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso deverá emitir nota de esclarecimento, assinada digitalmente e veiculada tanto no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, quanto no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso na internet.

**Art. 6º** - Ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º** - As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente em meio impresso no Tribunal de Justiça e em cada Comarca.

**Art. 8º** - A gestão da publicação dos atos judiciais e administrativos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso caberá à Supervisão Judiciária, por delegação da Presidência do Tribunal.

**Art. 9º** - O Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso será editado a partir do dia 02 (dois) de abril de 2007.

**Parágrafo Único** - Até o dia 02 (dois) de maio de 2007, além do Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso, continuarão em operação e somente terão validade jurídica os atuais sistemas de comunicação dos atos processuais.

**Art. 10** - A partir do dia 03 (três) de maio de 2007, em todas as Comarcas do Estado de Mato Grosso, consideram-se feitas as comunicações dos atos processuais (intimações, citações, notificações e demais atos), pela só publicação dos atos no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 11** - As normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Resolução deverão ser detalhadas por meio de Instrução Normativa, a ser expedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com abrangência no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**Art. 12** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça, pelo Conselho da Magistratura ou pelo Órgão Especial, de acordo com as respectivas competências regimentais.

**Art. 13** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do órgão Especial, em Cuiabá, 08 de março de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Presidente do Tribunal de Justiça  
Des. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
Des. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Des. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
Des. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO  
Des. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA  
Des. MUNIR FEGURI  
Des. ANTONIO BITAR FILHO  
Des. JOSÉ TADEU CURY  
Des. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI  
Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO  
Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Des. MANOEL ORNELAS DE ALMEIDA  
Des. DONATO FORTINATO OJEDA  
Des. PAULO DA CUNHA  
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Departamento do Órgão Especial em Cuiabá, 11 de abril de 2007.  
Bela. MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA  
Diretora do Departamento do Órgão Especial  
[orgao.especial@tj.mt.gov.br](mailto:orgao.especial@tj.mt.gov.br)

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 07/2007-CGJ

Dispõe sobre protesto de sentença líquida

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação das normas da CNGC à Lei n. 9.492/1997, especialmente no que diz respeito à conceituação de "outros documentos de dívida", constante no artigo 1º da aludida Lei;

**CONSIDERANDO** que o artigo 1º da Lei n. 9.492/1997 se refere à possibilidade de protesto de títulos, sem discriminar entre os cambiais e os demais, o que induz à conclusão de que são passíveis de protesto todos os títulos, sejam judiciais, sejam extrajudiciais, bastando que retratem a existência de um crédito líquido e certo (nesse sentido: MIRIAM COMASSETTO WOLFFENBÜTTEL (O Protesto Cambiário como Atividade Notarial), Labor Juris, 2001, p. 29/30 e 75/76) e ERMÍNIO AMARILDO DAROLD (Protesto Cambial, Juruá Editora, 2ª ed. revista e atualizada, 1999, p. 23 e 24);

**CONSIDERANDO** que a sentença judicial transitada em julgado e já líquida não é título sujeito à sustação de protesto, porque acobertado pelo manto da coisa julgada, impossível de ser rediscutida, a não ser em sede de ação rescisória;

**CONSIDERANDO** a existência de decisões judiciais em várias Cortes do país (ex: Rio Grande do Sul, Bahia, Paraná, São Paulo) possibilitando o protesto de sentenças judiciais como meio alternativo à execução;

**CONSIDERANDO** a larga utilização do protesto de certidões de dívidas judiciais expedidas pelos Juizados Especiais (cf. Enunciado n. 55 do Colégio Nacional de Juizados Especiais);

**CONSIDERANDO** ser da competência da Corregedoria-Geral baixar atos de instrução e orientação aos órgãos da Justiça, inclusive às serventias extrajudiciais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nas execuções de título judicial, havendo trânsito em julgado da sentença, realizada a sua liquidação e transcorrido o

prazo de 15 dias para pagamento espontâneo (art. 475-J CPC), poderá o exequente requerer a emissão de certidão judicial de existência da dívida, para registro em Cartório de Protesto.

**Parágrafo Único.** Atendidas as exigências do caput, pode o crédito decorrente de honorários advocatícios fixados na sentença ser protestado pelo profissional a quem beneficia, salvo se:

I – houver mais de um e não haver entre eles sociedade civil, nos termos do art. 15 da Lei n. 8.906/94;

II – O advogado anuir que seu crédito seja protestado junto com o do seu cliente.

**Art. 2º.** A certidão de dívida judicial será requerida pelo credor e levada a protesto sob sua exclusiva responsabilidade.

**Parágrafo Único.** No requerimento de expedição da certidão de dívida judicial, deverá o requerente apresentar o comprovante de recolhimento das custas correspondentes, na forma da Tabela B, item 3 do Provimento n. 12/2006.

**Art. 3º.** Para efetivação do protesto, deverá o Tabelião exigir a apresentação de certidão da sentença fornecida pela Escrivania Judicial onde tramitou o processo, com menção ao trânsito em julgado.

**Parágrafo Único.** A certidão de dívida judicial deverá, também, indicar o nome e qualificação do credor e do devedor, o número do processo judicial em execução, o valor líquido e certo da dívida, com a data de sua homologação judicial.

**Art. 4º.** Apresentados os documentos necessários ao protesto, deverá ser lavrado o ato, observado o Capítulo 11 da CNGC e a Lei n. 9.492/97.

**Art. 5º.** O devedor que estiver discutindo a validade da sentença judicial protestada, em sede de ação rescisória, poderá requerer, às suas expensas e responsabilidades, anotação, às margens do título protestado, acerca da existência da referida ação.

**Art. 6º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 11 de abril de 2007.

**NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA**

Diretora do Departamento

VISTO:

Belª. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA  
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO nº 08/2007 – CGJ

Dispõe sobre o reconhecimento *ex officio* da prescrição nas execuções fiscais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** constituir atribuição do cargo a edição de atos de orientação e instrução às autoridades judiciárias sobre matéria administrativa ou judicial (art. 39, "c" do COJE);

**CONSIDERANDO** a premente necessidade de atingir a máxima eficácia na prestação jurisdicional, debelando o grave problema de acúmulo de serviços e de demandas retidas nas Varas da Fazenda Pública em todo Estado;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal n. 11.280/2006, que alterou a redação do artigo 219, § 5º, do CPC, possibilitando ao Juiz reconhecer, *ex officio*, da prescrição;

**CONSIDERANDO** que um dos maiores entraves processuais que a Execução Fiscal apresenta relaciona-se com a paralisação dos processos, seja por não localização do devedor, seja por não-identificação de bens de seu patrimônio passíveis de constrição judicial;

**CONSIDERANDO** o estado de caos instalado nas Varas de Execução Fiscal, onde os feitos amontoam-se aos borbotões, sem que se vislumbre solução eficaz para tamanha dilema;

**CONSIDERANDO** que esse volume insano de processos paralisados representa um alto custo financeiro para o Poder Judiciário, que tem de disponibilizar toda uma estrutura técnica e funcional para servir de mero armazém de feitos, sem qualquer resultado prático e sem atender à finalidade da Justiça, que é a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a recente alteração legislativa veio ao encontro do pensamento majoritário da doutrina tributarista, que sempre manifestou seu incômodo com a ideia de que a prescrição não poderia ser conhecida de ofício pelo Juiz, por se tratar de direito patrimonial afeto à disponibilidade das partes, já que, em se tratando de crédito tributário, inexistia essa referida disponibilidade, porque a prescrição é hipótese legal de sua extinção;

**CONSIDERANDO** que a distinção clássica de prescrição e decadência do Direito Privado não se amolda ao CTN, porque a ocorrência delas sempre causará a extinção da relação jurídico-obrigacional tributária, e não somente do direito de ação relativo ao crédito que dela se originou;

**CONSIDERANDO** que a tese de impossibilidade de pronunciamento, de ofício, da prescrição, acabou gerando uma situação *sui generis*, que hoje caracteriza mais de 50% dos processos de execução fiscal;

**CONSIDERANDO** que não sendo encontrado o devedor, a Fazenda Pública relega o processo a um esquecimento olímpico; o executado não é citado, ninguém argui a incidência da prescrição, e os processos vão se empilhando;

**CONSIDERANDO** o desejo manifesto do legislador em encontrar alternativas a este inaceitável estado de coisas, editando as Leis n. 11.051/2004, que acrescentou o § 4º ao artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais, e n. 11.280/2006, que alterou o § 5º do artigo 219 do CPC, ambas prevendo o reconhecimento, *ex officio*, da prescrição;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 11.051/2004, a par de apontar uma tendência de mudança no tratamento jurídico sobre o reconhecimento da prescrição pelo Juiz, ainda demonstrou-se tímida, porque condicionava o reconhecimento de ofício da prescrição a uma prévia manifestação da Fazenda Pública, criando mais uma hipótese de intimação do exequente para que tomasse providências no sentido de promover o andamento processual;

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade de intimação da Fazenda Pública, antes do pronunciamento da prescrição, foi superada pela Lei n. 11.280/2006, que estabeleceu, de forma geral, a possibilidade de reconhecimento da prescrição, de ofício, sem necessidade de provocação pelo interessado e sem necessidade de se auscultar o autor da ação;

**CONSIDERANDO** que a reação contrária, de parte da doutrina (especialmente aquela ligada aos Fiscos Estaduais e Municipais), não se sustenta, porque a alegação de que a matéria atinente à prescrição e decadência do crédito tributário estaria sob reserva de lei complementar (art. 146, III, b da CF), revela uma confusão conceitual, em tratar o instituto da prescrição em conjunto com regras eminentemente de direito processual;

**CONSIDERANDO** que não está sob o pálio da lei complementar o trato legislativo acerca das normas processuais aplicáveis ao instituto, e sim, à sua conformação material, isto é, a definição das hipóteses de sua ocorrência, a demarcação do temporal de sua contagem, etc;



**CONSIDERANDO** que a competência para legislar sobre regras de direito processual (e a possibilidade de reconhecimento da prescrição de ofício pelo magistrado o é), a teor do artigo 22, I da Carta Magna, é exclusiva da União, não estando sob reserva de lei complementar tributária;

**CONSIDERANDO** que esse entendimento restou consagrado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive com aplicação a todos os casos em tramitação, por ser norma de natureza processual, que não se submete à regra de irretroatividade normativa, exatamente por não tocar em direito adquirido dos litigantes, mas, tão-somente, tutelar questões de ordem processual sobre o instituto da prescrição (Resp 855525/RS e Resp 896706/RS);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instruir que os juizes, no prazo de 60 (sessenta) dias, procedam ao levantamento de todas ações de execução fiscal promovidas por qualquer dos entes da Federação, que estejam prescritas, pronunciando-as de ofício, se for esse o seu entendimento jurídico.

**Art. 2º.** As lides relativas ao crédito tributário prescrito, pronunciado pelo juiz, também deverão ser decididas no prazo do artigo anterior, informando à Corregedoria-Geral da Justiça o número de processos levados ao arquivo com a medida, após o trânsito em julgado das decisões.

**Art. 3º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 11 de abril de 2007.

**NILCEMIRE DOS SANTOS VILELA**  
Diretora do Departamento

VISTO:

Belª. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA  
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO nº 09/2007-CGJ**

Dispõe sobre a nomeação de defensor dativo nas Comarcas onde não exista Defensoria Pública e dá outras providências

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a existência de inúmeras reclamações quanto à inexistência e/ou insuficiência dos serviços de Defensoria-Pública em Comarcas do interior do Estado, prejudicando o andamento dos processos e retardando a entrega da prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que o reduzido número de profissionais pertencentes à Defensoria-Pública do Estado de Mato Grosso vem acarretando graves prejuízos à tramitação de processos onde se mostra necessária a intervenção do defensor público;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal guiou a advocacia à condição de atividade essencial à Justiça, garantindo às partes do processo o direito indeclinável à defesa técnica (art. 133);

**CONSIDERANDO** que no próprio Texto Magno se encontra a previsão de que "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV, da CF);

**CONSIDERANDO** que apesar da expressa designação constitucional (art. 134 da CF), a Defensoria Pública, no Estado de Mato Grosso, ainda não atingiu a plenitude de seu funcionamento e de sua missão, que é a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV;

**CONSIDERANDO** que o serviço Judiciário não pode sofrer solução de continuidade, com o adiamento de audiências por ausência do Defensor Público, ou travamento da marcha processual por inexistir manifestação do referido causídico;

**CONSIDERANDO** que a prestação da assistência jurídica gratuita àqueles que estejam abrangidos pelo conceito legal de necessitado, é dever inarredável do Estado e garantia constitucional do cidadão;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950 (LAJ), consagra ao Juiz amplos poderes para analisar e garantir a suficiente defesa da parte em Juízo;

**CONSIDERANDO** não existir convênio entre a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para a prestação da defensoria dativa, nos moldes do artigo 5º da Lei de Assistência Judiciária;

**CONSIDERANDO** que o exercício da advocacia, como atividade indispensável à administração da Justiça, constitui-se *munus* público, não comportando a nomeação dativa recusa nem renúncia injustificada, sob pena de cometimento de infração disciplinar pelo advogado, conforme previsão do artigo 34, XII da Lei n. 8.906/94;

**CONSIDERANDO** que a exegese constitucional do tema permite concluir que, ainda que haja Defensoria Pública em determinado local, far-se-á possível a nomeação de defensores dativos, quando o serviço de assistência judiciária não esteja sendo prestado de maneira integral e eficiente;

**CONSIDERANDO** que o nosso ordenamento jurídico não permite a idéia de prestação de trabalho sem a devida contraprestação, bem assim o que dispõe o artigo 22, § 1º da Lei Federal n. 8.906/1994;

**CONSIDERANDO** os precedentes jurisprudenciais do STF – RE 222.373 e 221.486 e do STJ - REsp 540965/RS -, dispondo sobre a obrigatoriedade de remuneração dos serviços prestados pelo profissional da advocacia quando nomeado dativamente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Recomendar aos Juizes que, para salvaguardar a defesa dos necessitados e os princípios constitucionais de acesso, distribuição da Justiça e celeridade na prestação jurisdicional, nomeiem advogados dativos em substituição do Defensor Público, sempre que verificar nos casos concretos a inexistência ou insuficiência da prestação de serviços jurídicos da instituição.

**Art. 2º.** Ao advogado nomeado para o *munus* público não caberá os privilégios processuais garantidos aos Defensores Públicos.

**Art. 3º.** Para facilitar o procedimento de nomeação e agilizar o serviço judiciário nas Comarcas e Varas onde o problema da ausência de Defensor Público seja crônico, o Juiz poderá cadastrar advogados interessados no exercício da atividade dativa.

§ 1º. O requerimento de cadastro será feito pelo advogado, devendo constar:

I – a sua qualificação e o número da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – o endereço do escritório onde recebe intimações;

III – certidão da Seccional da OAB atestando não haver impedimentos à sua atuação profissional;  
IV – a área de atuação, destacando sua especialidade.

§ 2º. A nomeação do defensor *ad hoc* deverá, dentro do possível, respeitar um sistema de rodízio seqüenciado entre os advogados inscritos e militantes em cada Comarca, evitando-se privilégios.

**Art. 4º.** No ato de nomeação o Juiz fixará o valor dos honorários advocatícios devidos ao profissional, tomando em conta a natureza da causa ou do ato processual, segundo a Tabela de Honorários Advocatícios do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT), nos termos da Lei n. 8.906/94.

§ 1º. No caso de o Defensor Dativo ser removido do processo, por deixar de cumprir suas obrigações profissionais, perderá o direito à percepção integral da remuneração fixada na forma do *caput*, devendo o magistrado arbitrá-la em valor proporcional ao trabalho realizado até o momento da destituição.

§ 2º. Ocorrendo substituição do Defensor Dativo no curso da ação, a remuneração será fixada individualmente, levando em consideração os atos processuais praticados, observada a Tabela da OAB/MT.

§ 3º. Na sentença o Juiz determinará a expedição de certidão em favor do Defensor Dativo, com o valor total e corrigido dos honorários que lhe são devidos, para cobrança junto ao Estado de Mato Grosso.

§ 4º. Se a nomeação dar-se para a prática de ato processual específico, a certidão será expedida tão logo realizado, podendo, desde então, o Defensor Dativo requerer a sua expedição para fins de cobrança.

§ 5º. Atuando mais de um Defensor Dativo, serão expedidas tantas certidões quantos forem os que tiverem atuado no processo, fixando-se o *quantum* devido a cada um.

**Art. 5º.** A prestação de assistência judiciária, nos termos deste Provimento, é totalmente gratuita, vedada ao Defensor Dativo cobrar do assistido honorários advocatícios, taxas, custas ou emolumentos.

**Art. 6º.** Constituem-se obrigações fundamentais para a percepção da remuneração instituída:

I – patrocinar a causa do beneficiário com zelo e diligência, usando de todos os recursos técnico-profissionais, até decisão final, inclusive de instâncias superiores, se for o caso;

II – não receber do beneficiário qualquer remuneração a título de honorários profissionais.

**Parágrafo único.** O descumprimento das obrigações elencadas no *caput* importará na substituição do Defensor Dativo e na perda do direito à remuneração, com devolução de eventual valor recebido, devidamente corrigido, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e disciplinares.

**Art. 7º.** A cada semestre, o Juiz enviará à Corregedoria-Geral da Justiça relatório informando a quantidade de processos em que foi necessária a nomeação de defensor dativo, bem como os honorários fixados, enviando cópia à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional MT e à Sub-seção local, à Defensoria-Pública do Estado de Mato Grosso e à Procuradoria Geral do Estado.

**Art. 8º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 11 de abril de 2007.

**NILCEMIRE DOS SANTOS VILELA**  
Diretora do Departamento

VISTO:

Belª. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA  
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO nº 10/2007 – CGJ**

Dispõe sobre o arquivamento de feitos e incidentes no âmbito da Jurisdição de 1º Grau

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** constituir atribuição do cargo a edição de atos de orientação e instrução aos magistrados de Primeira Instância sobre matéria administrativa e judiciária (art. 39, "c" do COJJE);

**CONSIDERANDO** a necessidade de atingir-se a máxima eficácia na prestação jurisdicional, velando pela obediência ao princípio da eficiência, esculpido no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser meta da Alta Administração do Poder Judiciário – Biênio 2007/2009 - "Reduzir em 20% o estoque de processos existentes em 01/03/2007, na 1ª. Instância, até fevereiro de 2009";

**CONSIDERANDO** que o grande volume de serviços e de demandas retidas nas Varas Judiciais, em todo o Estado, apresenta-se como um entrave à efetivação do princípio da razoável duração do processo, previsto como direito fundamental do jurisdicionado (C.F., art. 5º, LXXVIII);

**CONSIDERANDO** a constatação no sistema Apolo de elevado número de processos e procedimentos incidentes que, embora com trânsito em julgado ou preclusão das suas decisões, permanecem como ativos na escrivaninha;

**CONSIDERANDO** que o Relatório Estatístico Mensal das Atividades Forenses, previsto nos artigos 40 e 79, do COJJE e itens 1.4.4 e 1.4.4.1 da C.N.G.C. deve corresponder à realidade da Vara, de modo a não serem computados, como em trâmite, incidentes e feitos que já deveriam estar arquivados;

**CONSIDERANDO** os itens 6.12.4 e 7.4.3, ambos da C.N.G.C., que expressamente enunciam que os feitos relativos aos incidentes e exceções já julgadas não devem permanecer apenas aos autos do processo principal, mas arquivados, certificando-se nestes o necessário;



**CONSIDERANDO** os itens 6.7.15 e 7.1.6, ambos da C.N.G.C., que enunciam que as execuções suspensas pela não-localização de bens do devedor ou do próprio devedor, bem como os processos relativos às ações penais suspensas devem ser arquivados provisoriamente, com baixa no relatório;

**CONSIDERANDO** o item 7.24.6, da C.N.G.C., que dispõe que os processos executivos de pena, instaurados em duplicidade para o mesmo réu em razão de condenações posteriores, devem ser arquivados provisoriamente, dando-se baixa no relatório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar aos Juízes que, no prazo de 60 (sessenta) dias, procedam ao arquivamento dos autos correspondentes às ações ou aos incidentes processuais já definitivamente decididos e dos que tenham perdido o seu objeto, conforme rol **exemplificativo**:

## I - CRIMINAIS:

- a. incidente de insanidade mental (art. 153, do CPP);
- b. incidente em que o Ministério Público, o querelante ou o réu postulam a extinção da punibilidade (art. 61, parágrafo único, do CPP);
- c. *habeas corpus*;
- d. representação para decretação de prisões preventiva e temporária;
- e. pedido de liberdade provisória;
- f. incidente de restituição de bens;
- g. requerimento de busca e apreensão;
- h. medidas cautelares relativas à apreensão e perdimento de bens;
- i. pedido de quebra de sigilo telefônico e bancário;
- j. arbitramento de fiança;
- k. recurso em sentido estrito;
- l. guias de medidas sócio-educativas já unificadas;
- m. guias de execução de penas somadas ou unificadas;
- n. guias de execução penal instauradas em duplicidade para o mesmo réu em razão de condenações posteriores, em desacordo ao disposto no Capítulo 07, Seção 24, item 7.24.6, da CNGC;

## II - CÍVEIS:

- a. embargos do devedor;
- b. embargos de terceiro;
- c. exceções de incompetência, suspeição e impedimento;
- d. impugnação ao valor da causa;
- e. processos com trânsito em julgado em que a parte interessada não tenha requerido o cumprimento da sentença no prazo definido no artigo 475-J, § 5º, do CPC;
- f. oposição;
- g. impugnação à assistência (art. 51, inciso I, do CPC);
- h. incidente de falsidade (art. 393, do CPC);
- i. prestação de contas do inventariante julgada procedente e que não tenha recurso (art. 919, do CPC);
- j. impugnação à concessão do benefício da assistência judiciária gratuita;
- k. medidas cautelares, preparatórias e incidentais que tenham sido decididas ou extintas antes da prolação da sentença de mérito da ação principal.

**Art. 2º.** Determinar ainda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se proceda ao arquivamento de feitos que estejam paralisados ou suspensos, excluindo-os do relatório estatístico, sem baixa na distribuição (arquivo provisório), conforme rol **exemplificativo**:

- a) execuções suspensas pela não-localização de bens do devedor ou do próprio devedor; procedimentos instaurados para apuração de ato infracional, nas hipóteses em que, oferecida a representação, não for localizado o adolescente, após a decretação da busca e apreensão (art. 184, § 3º, do ECA).
- b) processos-crime de réu condenado que aguardam cumprimento de mandado de prisão;
- c) processos suspensos, nos termos do art. 366, do CPP;
- d) processos que, nos moldes do art. 413, do CPP, aguardam o cumprimento de mandado de prisão de acusado que, pronunciado, não foi intimado pessoalmente da decisão;
- e) processos que aguardam o cumprimento de mandado de prisão de réu que, pronunciado, não foi intimado pessoalmente do libelo acusatório ou da sessão do julgamento;
- f) processos suspensos nos termos do art. 89 da Lei Nº. 9.099/95 (*sursis* processual), mediante prévia expedição de guia de controle de cumprimento das condições assumidas pelo réu;
- g) **Parágrafo único.** Os autos permanecerão em arquivo provisório até a ocorrência de situação que justifique o desarquivamento; e arquivados definitivamente quando reconhecida a extinção da punibilidade.

**Art.3º.** Em sendo o caso, antes de se proceder ao arquivamento, o juiz determinará o traslado para os autos principais dos documentos que devam instruí-lo, ou certificar neles o necessário.

**Art. 4º.** O arquivamento dos autos não importará renúncia ao recebimento das custas eventualmente pendentes, devendo o Juiz proceder na forma da lei e das orientações expendidas pela Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 5º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 11 de abril de 2007.  
NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA  
Diretora do Departamento

VISTO:

Belª. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA  
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO nº 11/2007 – CGJ**

Dispõe sobre o arquivamento de processos cujo pagamento de custas judiciais estejam pendentes.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o elevado número de processos paralisados nas Varas Judiciais do Estado, aguardando, tão-somente, recolhimento de custas judiciais inadimplidas;

**CONSIDERANDO** a natureza jurídica tributária das custas judiciais, que se amoldam ao conceito de "taxas pela prestação de serviço público específico e divisível", sedimentado pelo Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade n. 1709/MT, 1772/MG;

**CONSIDERANDO** quer por sua natureza jurídica tributária os créditos relativos às custas judiciais estão sujeitos às normas do Código Tributário Nacional, especialmente no que tange à constituição e cobrança do crédito tributário;

**CONSIDERANDO** a competência concorrente definida na Constituição Federal (art. 24, IV) atribuindo aos Estados-membros poder de legislar sobre custas dos serviços forenses;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Estadual n. 7.356/2000, autorizando a não-inscrição em Dívida Ativa de valores referentes a custas processuais não quitadas pelos sucumbentes que sejam inferiores à importância de R\$ 1.000,00 (mil reais);

**CONSIDERANDO** que este mesmo diploma normativo determinou a extinção das execuções fiscais que versem sobre custas judiciais com valor igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**CONSIDERANDO** que o custo da cobrança das custas judiciais de processos anteriores a 2002 (quando foi modificada a dinâmica de cobrança da taxa judicial, exigindo-a no ato da distribuição do feito), muitas das vezes, apresenta-se maior do que o valor do débito cobrado;

**CONSIDERANDO** que a racionalização do número de processos em cada Vara Judicial do Estado é medida de grande valia para a obtenção do objetivo maior da Justiça, que é a eficiência e a excelência na prestação jurisdicional aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** a existência de previsão normativa na CNGC acerca do arquivamento, sem baixa, de processos distribuídos anteriormente à vigência da Lei Estadual n. 7.603/2001, cujas custas judiciais permaneçam pendentes;

**CONSIDERANDO** a norma do item 2.9.5.1 da CNGC, que determina que toda intimação para pagamento de certa quantia se refira, expressamente, ao montante devido;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o levantamento em todas as Varas Judiciais do Estado, sobre a quantidade de processos que estejam tramitando ou arquivados provisoriamente e que tenham como único objeto a cobrança de custas judiciais.

**Art. 2º.** Procedido ao levantamento determinado no artigo anterior, o Juiz intimará o devedor, via Diário da Justiça eletrônico, fixando-lhe prazo de 5 dias para o recolhimento das custas judiciais pendentes.

**Parágrafo único.** A intimação a que se refere o *caput* não se submete à exigência do item 2.9.5.1 da CNGC, bastando que mencione a inadimplência do devedor e fixe o prazo para pagamento.

**Art. 3º.** Restando infrutífera a intimação, será determinado o arquivamento, sem baixa no Cartório Distribuidor, de todos processos que estejam pendentes, exclusivamente, de pagamento das custas judiciais, cujo valor atualizado seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º. O arquivamento não implicará em renúncia ao recebimento do crédito, devendo ficar registrada na existência de pendência em nome do devedor, para os fins próprios.

§ 2º. Existindo outros débitos do devedor, relativos a custas judiciais, que, somados, ultrapassem a quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), deverá ser expedida certidão de dívida ativa, remetendo-a à Procuradoria-Geral do Estado, com a totalidade do valor devido para execução.

§ 3º. Caso o valor da dívida, com as devidas atualizações, ultrapasse o montante definido no *caput*, deverá ser expedida a certidão de dívida e os autos remetidos, definitivamente, ao arquivo.

**Art. 4º.** Constatada a existência de execuções fiscais destinadas à cobrança de custas judiciais em valores inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), os autos também deverão ser arquivados, na forma do artigo anterior.

**Art. 5º.** Verificando que o crédito relativo às custas judiciais inadimplidas tenha prescrito, o Juiz extinguirá o processo, pronunciando a prescrição de ofício, determinando o arquivamento do feito, com baixa no Cartório Distribuidor, não se aplicando o artigo 2º do presente Provimento.

**Parágrafo único.** O prazo prescricional inicia-se da data em que o devedor foi intimado para recolhimento das custas judiciais.

**Art. 6º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, em Cuiabá, 11 de abril de 2007.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA  
Diretora do Departamento

VISTO:

Belª. SIMONE APARECIDA METELLO TAQUES DE SOUSA  
Supervisora da Secretaria da Corregedoria

**SUPERVISÃO JUDICIÁRIA****PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL****AUTOS COM INTIMAÇÃO**

Protocolo: 24771/2007  
**RECURSO ESPECIAL** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77030/2006 - Classe: II-15)

**COMARCA - CAPITAL**  
**RECORRENTE(S):** ESTADO DE MATO GROSSO  
**Advogado(s):** Drª ANA CRISTINA COSTA DE A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.  
**RECORRIDO(S):** SABÓIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.  
**Advogado(s):** Dra. DORALINA MARIANO DA SILVA  
OUTRO(S)

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): **SABÓIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA – ADV. DRA. DORALINA MARIANO DA SILVA E OUTROS**, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".

Protocolo: 25367/2007

**RECURSO ESPECIAL** (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2111/2007 - Classe: II-20)  
**COMARCA DE SINOP-MT**  
**RECORRENTE(S):** BRASIL TELECOM S. A.  
**Advogado(s):** Dr. LINCOLN CESAR MARTINS  
OUTRO(S)  
**RECORRIDO(S):** VILMAR HEINZ  
**Advogado(s):** Dr. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI  
OUTRO(S)

"Com intimação ao (s) Recorrido (s): **VILMAR HEINS – ADV. DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI E OUTROS**, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC".



Protocolo: 24613/2007  
**RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62519/2006 - Classe: II-20)**  
**CMARCA – CÁCERES-MT**  
**RECORRENTE(S):** GETÍLIO OKAZAKI  
**Advogado(s):** DRA. SUERKA MAIA DE PAULA CARVALHO  
 OUTRO(S)  
**RECORRIDO(S):** BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**Advogado(s):** DRA. DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

\*Com intimação ao(s) Recorrido(s): **BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA – ADV. DR. DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS**, para oferecer contra-razões nos termos do artigo 542 do CPC\*.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 11 dias do mês de Abril de 2007.

**BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA**  
 Secretária

**PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL**  
**PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL**  
**DESPACHO DO RELATOR**

Protocolo: 26394/2007  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26394/2007 Classe: 15-Cível**  
**Relator:** DES. JOSÉ TADEU CURY  
**AGRAVANTE(S):** SOLO VIVO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado(s):** Dr. MÁRIO KRIEGER NETO  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S):** COLOMBA AGRO-INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado(s):** DR. RUBENS PEREIRA DE SOUZA  
 OUTRO(S)

**DECISÃO DE FLS. 997-999/TJ:** "...Por essas razões, converto o recurso em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juiz da causa, nos termos do artigo 527, II do CPC, a fim de que dê integral cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 523 do CPC." Intime-se.

**Des. JOSÉ TADEU CURY**  
 Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 11 dias do mês de abril de 2007.

**BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA**  
 Secretária

**AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO**

Protocolo: 23086/2007  
**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 23086/2007 Classe: 15-Cível**  
**Relator:** DES. JOSÉ TADEU CURY  
**AGRAVANTE(S):** ALUÍSIO EMANUEL FIGUEIREDO ARRUDA E SUA ESPOSA  
**Advogado(s):** Dr. ULYSSES RIBEIRO  
 OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S):** PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**Advogado(s):** Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
 OUTRO(S)

**"Decisão de fls. 146-147-TJ"** "...Assim DEFIRO o pedido de efeito suspensivo pleiteado (antecipação da tutela recursal), a fim de que sejam sustados os efeitos do ato judicial que deu origem ao recurso, determinado à MMª Juíza que oficie ao Registro de Imóveis para que cancele a averbação protocolada sob o nº 100.535 de 22/02/2007. À agravada, para responder no prazo legal (art 527, V, do CPC). Solicite-se informações à MMª Juíza do feito (art. IV, do CPC). Intime-se."

**"Intimação ao(s) AGRAVADO(S):** PLAENGE EMPREENDIMENTOS LTDA – ADV. – DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO E OUTROS, para oferecer contra-razões nos termos do art. 527, V do CPC."

**Des. JOSÉ TADEU CURY**  
 Relator

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 11 dias do mês de abril de 2007.

**BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA**  
 Secretária

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1085/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.** Protocolo Número/Ano: 1085 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. **AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A.** (Adv: DR. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)), **AGRAVADO(S) - ALDO AGULHON** (Adv: DR. JOAO ANAIDES CABRAL NETTO, OUTRO(S)). **Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTIMAÇÃO - NECESSIDADE. A multa a que se refere o art. 475-J do Código de Processo Civil não decorre automaticamente no trânsito em julgado da sentença. A fato gerador de sua constituição decorre da intimação para cumprimento voluntário do julgado no prazo de 15 (quinze) dias.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2929/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 2929 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. **AGRAVANTE(S) - HSB BRASIL CONSÓRCIO LTDA** (Adv: DR. AGNALDO KAWASAKI, OUTRO(S)), **AGRAVADO(S) - ALVÁRO PROENÇA DE OLIVEIRA.** Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO  
**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI 911/69 - PURGAÇÃO DA MORA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O cálculo para purgação da mora, em contrato de alienação fiduciária, deve ser feito sobre as parcelas vencidas até a data da efetiva purgação, acrescida das devidas correções.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83099/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 83099 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. **AGRAVANTE(S) - D. N. O.** (Adv: DR. DIVINO JARDINI), **AGRAVADO(S) - C. T. O.** (Adv: DR. IZONILDES PIO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO  
**EMENTA:** RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINARES DE FALTA DE CARÊNCIA DAÇÃO E INÉPCIA DA INICIAL - MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE ANÁLISE PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - VIOLAÇÃO AO DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - NECESSIDADE DO ALIMENTADO VERSUS POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - ADEQUAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR FIXADA - LIMINAR MANTIDA - RECURSO PROVIDO EM PARTE. É vedado ao Tribunal manifestar-se sobre matéria que não foi objeto de análise pelo juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau jurisdição. É consabido que os alimentos são fixados tendo-se em vista o binômio necessidade/possibilidade, sendo que qualquer alteração em seus requisitos enseja a sua modificação a qualquer tempo, assim é que tem-se que a quantia fixada é mais coerente com o atual estágio pessoal e as provas até o momento produzidas.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99296/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 99296 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. **AGRAVANTE(S) - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CURTIMENTO DE COURO, PELES E AFINS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCURT/MT** (Adv: DR. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS), **AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO** (Adv: DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não merece reforma a decisão monocrática que, analisando o conjunto fático-probatório vertido nos autos e não vislumbrando os requisitos autorizadores da liminar em mandado de segurança, deixa de concedê-la nos moldes pretendidos pela impetrante.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98850/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 98850 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. **APELANTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA** (Adv: DR. PAULO ROBERTO MOSER, OUTRO(S)), **APELANTE(S) - PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A.** (Adv: DR. LUIZ FERNANDO AFONSO, OUTRO(S)), **APELADO(S) - PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A.** (Adv: DR. LUIZ FERNANDO AFONSO, OUTRO(S)), **APELADO(S) - TUT TRANSPORTES LTDA** (Adv: DR. PAULO ROBERTO MOSER, OUTRO(S)). **Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - POSSIBILIDADE - REDUÇÃO DA MULTA DE 10% PARA 2% - TULP - VIABILIDADE DE COBRANÇA DESDE QUE PACTUADA - COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO - EXCLUSÃO - CLÁUSULAS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA, SAQUE DE LETRA DE CÂMBIO, RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E ELEIÇÃO DE FORO - NULAS. A incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários está hoje pacificada pelo STJ, conforme verbete da Súmula 297. É direito do consumidor, revisar os termos da avença, se ilegais ou abusivas as condições contratadas. O art. 52, § 1º, da Lei nº 8.078/90, alterado pela Lei nº 9.298/96, dispõe que as multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações, não poderão ser superiores a 2% (dois por cento) do valor da prestação. Demonstrado que a TJLP foi expressamente pactuada pelas partes, pode ser utilizada como indexador de correção monetária nos contratos bancários. (Súmula 288 STJ) É nula a cláusula que prevê o vencimento antecipado da dívida, porque coloca o devedor em manifesta desvantagem econômica e desequilíbrio contratual, notadamente se há ação de consignação em pagamento. A comissão de reserva de crédito deve ser extirpada, se não há previsão para sua incidência. É nula a cláusula que obriga o devedor a aceitar a letra de câmbio, cujo valor é preenchido e atribuído de forma unilateral pelo credor. A confissão de dívida, por se tratar de contrato de adesão, é abusiva, e deve ser reconhecida a sua nulidade. A cláusula de foro de eleição ofende o "sistema" de defesa do consumidor, portanto, deve ser considerada nula nos termos do art. 51, XV, do CDC.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92341/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PONTES E LACERDA.** Protocolo Número/Ano: 92341 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. **APELANTE(S) - BANCO CITIBANK S.A.** (Adv: DR. ROBERTO ZAMPIERI, DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO, OUTRO(S)), **APELADO(S) - POLAR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO(S)** (Adv: Dra. MIRELLA AMARAL VIGNARDI). **Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO  
**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO "VENDOR" - NÃO CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO - RECURSO NÃO PROVIDO. Não é título executivo o contrato de promessa de financiamento celebrado em função de compra futura de produtos da empresa denominada "vendedor". As planilhas de financiamento que integram o contrato não são títulos executivos, uma vez que são documentos produzidos unilateralmente pelo vendedor.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 99111/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 9911 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. **APELANTE(S) - CONFECÇÕES E CALÇADOS GUSTAVO LTDA E OUTRO(S)** (Adv: DR. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)), **APELADO(S) - BANCO BRADESCO S.A.** (Adv: DR. MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)). **Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO  
**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES - ILIQUIDEZ E INCERTEZA - NÃO DEMONSTRADOS - NOTA PROMISSÓRIA EXECUTADA POR VALOR INFERIOR - POSSIBILIDADE - VALOR DEVIDO RECONHECIDO EM ACORDO. Não retira a liquidez e certeza da nota promissória se o valor executado é inferior ao expresso no título, máxime se o executado reconhece o valor devido em composição amigável.

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98852/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 98852 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. **APELANTE(S) - PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A.** (Adv: DR. LUIZ FERNANDO AFONSO, OUTRO(S)), **APELADO(S) - TUT TRANSPORTES LTDA.** (Adv: DR. PAULO ROBERTO MOSER, OUTRO(S)). **Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO  
**EMENTA:** RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA REVISIONAL PARCIALMENTE PROVIDA - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA - TJLP - NOVO CÁLCULO - LIQUIDAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O depósito é meramente uma garantia para ambas as partes de que o contrato está sendo cumprido, ainda que não integralmente. Com a reforma parcial da sentença na Ação Declaratória de Nulidade e Revisão Contratual, deverá ser elaborado novo cálculo, exurgando-se os encargos tidos como legais e substituindo-os pelos adequados. Caso apurado, na liquidação, que o valor consignado se mostra insuficiente ao montante da obrigação total, a diferença deve ser depositada em favor do requerido, caso contrário, ou seja, se o valor consignado exceder o montante da obrigação, o excesso deve ser revertido em favor da autora.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42848/2005 - Classe: II-20).** Protocolo Número/Ano: 16266 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. **EMBARGANTE - HSB BANK BRASIL S. A.** (Adv: DR(a). ROBER CESAR DA SILVA, OUTRO(S)), **EMBARGADO - MITSUI ALIMENTOS LTDA** (Adv: DR. HELIO LUIZ GARCIA, OUTRO(S)). **Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - REALIZADO - OMISSÃO - NÃO CONFIGURADA - EMBARGOS IMPROVIDOS. Por omissão se deve entender o acórdão que deixa de pronunciar sobre questões suscitadas no recurso. Igualmente não se presta os embargos de declaração para efeito de questionamento, consoante jurisprudência do STJ. Se o acórdão tratou de esclarecer matéria que não havia sido suscitada em grau de Apelação, o fez em reexame necessário.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-20.** Protocolo Número/Ano: 18171 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. **EMBARGANTE - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO** (Adv: DR. ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)), **EMBARGADO - MITSUI ALIMENTOS LTDA** (Adv: DR. HELIO LUIZ GARCIA, OUTRO(S)). **Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - REALIZADO - OMISSÃO - NÃO CONFIGURADA - EMBARGOS IMPROVIDOS. Por omissão se deve entender o acórdão que deixa de pronunciar sobre questões suscitadas no recurso. Igualmente não se presta os embargos de declaração para efeito de questionamento, consoante jurisprudência do STJ. Se o acórdão tratou de esclarecer matéria que não havia sido suscitada em grau de Apelação, o fez em reexame necessário.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PONTES E LACERDA** (Oposto nos autos do(a) MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 44912/2005 - Classe: II-12). Protocolo Número/Ano: 78689 / 2006. Julgamento: 2/4/2007. **EMBARGANTE - ARACHI DIAS DA SILVA E SUA ESPOSA** (Adv: DR. OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR, OUTRO(S)), **EMBARGADO - JOSÉ BALBINO SOBRINHO** (Adv: DR. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO), **EMBARGADO - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)**, **EMBARGADO - BIAS DOS SANTOS E SUA ESPOSA** (Adv: DR. LAURO MARVULLE). **Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DR. CLEBER F. DA SILVA PEREIRA

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA ACÓRDÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES - MATÉRIAS QUE NÃO FORAM OBJETOS DE DISCUSSÃO NO ACÓRDÃO - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA - CARÁTER PROTETORIAL - OMISSÃO - NÃO CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DE MULTA - EMBARGOS REJEITADOS. Não caracteriza omissão a falta de manifestação sobre matéria que não foram objetos de discussão no acórdão embargado. Se o assunto já foi ventilado nos embargos iniciais, fica evidente o caráter protetivo dos novos embargos, devendo ser aplicada a multa nos termos do artigo 538, § único, do Código de Processo Civil.

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 1218/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.** Protocolo Número/Ano: 1218 / 2007. Julgamento: 2/4/2007. **INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO** (Adv: DR. (a) JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), **INTERESSADO/APELADO - SISAN ENGENHARIA LTDA** (Adv: DR. ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS). **Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - OPERAÇÃO INTERESTADUAL - ICMS-DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - NÃO INCIDÊNCIA - SEGURANÇA CONCEDIDA. A empresa de construção civil que adquire os bens para o desempenho de sua atividade fim, não promove a circulação da mercadoria, apta a caracterizar operação mercantil. Assim, não está sujeita ao recolhimento do ICMS. Trata-se, deste modo, de aquisição de mercadorias destinadas às obras que constrói, operação sujeita à incidência do ISSQN, tributo de competência do Município.

**TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 11 de abril de 2007.**  
**Bel.ª CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Secretária da Terceira Secretaria Cível  
 Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br



## QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL  
QUINTA CÂMARA CÍVEL  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

\*HABEAS CORPUS\* 4998/2007 - Classe: II-45 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 4998 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. ALEINIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA GARCIA - PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA, PACIENTE(S) - J. P. M. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.  
EMENTA: HABEAS CORPUS - INSTRUIÇÃO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE PEÇAS IMPRESCINDÍVEIS À COMPREENÇÃO DA CONTROVÉRSIA - NÃO CONHECIMENTO. Ausentes peças que se fariam necessárias para a análise da situação fática do paciente, torna-se impossível a análise da procedência das alegações da impetração.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80476/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80476 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO DIBENS S.A. (Adv(s): DR. RICARDO GAZZI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TRESINCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (Adv(s): DR. AGNALDO KAWASAKI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: SUSTAÇÃO DE PROTESTO - LIMINAR - DEFERIMENTO - 1. PRELIMINAR DE CONVERSÃO RECURSAL - FORMA RETIDA - REJEIÇÃO - DECISÃO RESTRIATIVA DE EXERCÍCIO CREDITÍCIO - 2. MÉRITO - 2.1. DÍVIDA GARANTIDA EM OUTRA DEMANDA JUDICIAL - IMPONTUALIDADE CONTRATUAL DUVIDOSA - VEDAÇÃO JUDICIAL OPORTUNA - 2.2. CAUÇÃO - DISPENSABILIDADE. Deve ser processado o recurso de agravo pela via instrumental, quando se verifica que a decisão recorrida restringe o exercício de direitos creditícios da parte litigante. O título de crédito representativo de dívida garantida em ação judicial que reconhece e registra tal direito creditício não pode ser apontado a protesto, em razão da razoável dúvida quanto à alegada impontualidade do devedor e de sua exigibilidade. Tal circunstância dispensa, inclusive, a prestação de caução para os efeitos da liminar de sustação judicial do protesto.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100620/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 100620 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. AGRAVANTE(S) - SUZANA C. LEMOS BORGES EPP. (Adv(s): DR. RENATO OCAMPOS CARDOSO, DR. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - CONDICIONAMENTO DA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO DA MULTA - NÃO COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO EXIGIDA - ILEGALIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não é permitido condicionar o licenciamento ou transferência de veículo, ao pagamento de multas pendentes. A administração possui meios jurídicos adequados para cobrança de seus créditos. A notificação da multa deve ser entregue ao infrator e devidamente comprovada, sob pena de não valer o extrato simplificado emitido pelo órgão de trânsito, por ser unilateral.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101363/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 101363 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. AGRAVANTE(S) - DARISVALDO BRANDÃO DUARTE (Adv(s): DR. FRANCISCO EUDES GOMES DE LIMA, AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTA - LICENCIAMENTO - EXIGÊNCIA - ILEGALIDADE - RECURSO PROVIDO - DECISÃO MODIFICADA Não se afigura lícito condicionar o licenciamento do veículo, como meio coercitivo de pagamento de multas de trânsito aplicadas sem o adequado procedimento, tendo o Detran, o instrumento válido para sua cobrança.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 51975/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 51975 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): DR. ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)), AGRAVADO(S) - CARLOS APARECIDO DA SILVA E OUTRA(S) (Adv(s): DR. (a) WILLIAN KHALIL, DR. HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - INEXISTÊNCIA DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS - PRESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA - RECURSO IMPROVIDO. A citação é condição essencial à validade de qualquer processo judicial, pelo que a inexistência ou o defeito deste ato processual inviabilizam o chamamento válido do réu para figurar no pólo passivo da demanda. Inviável a constituição da obrigação tributária da pessoa física, nos termos dos artigos 135 e 137 do Código Tributário Nacional, se não lhe foram assegurados o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o enunciado do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna Federal. É de se reconhecer a prescrição intercorrente da obrigação tributária dos antigos sócios da empresa, quando, além de não efetivada a citação destes, a da pessoa jurídica concretizou-se há mais de 05 (cinco) anos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2589/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 2589 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. AGRAVANTE(S) - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (Adv(s): DR. CELSO HUMBERTO LUCHEIS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGRO-MARIANA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA (Adv(s): DR. WILSON BARUFFALDI, DR. IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - ATRIBUIÇÃO DE VALOR MENOR AO PLEITEADO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA - INACOLHIMENTO - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Atribuindo-se valor à causa, menor do que o valor que se está pleiteando e, posteriormente, após a intimação, recolher a diferença verificada, não configura a ocorrência de má-fé que restou não demonstrada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86027/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86027 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. AGRAVANTE(S) - ANTONIO BELIZÁRIO DA SILVA (Adv(s): DRA. MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA BRITO), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Adv(s): DRA. ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - MATÉRIAS FÁTICO-JURÍDICAS QUE DEPENDEM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - INCIDENTE REJEITADO - DECISÃO ESCORREITA. Matérias fático-jurídicas que dependem de dilação probatória não autorizam o acolhimento do incidente de pré - executividade manejado em face de execução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 499/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 499 / 2007. Julgamento: 7/3/2007. APELANTE(S) - FÁBIO SIQUEIRA CAMPOS (Adv(s): DR. MARCELO MONTEIRO SALOMÃO), APELADO(S) - JOSÉ SELVINO DE CASTRO (Adv(s): DR. LAÉRCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - NÃO CONHECIMENTO DO MÉRITO - SENTENÇA ANULADA - CONHECIMENTO DE OFÍCIO PLO TRIBUNAL - POSSIBILIDADE - LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - ARTIGO 47 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO - NECESSIDADE DE RESIDIREM NO PÓLO PASSIVO DA LIDE O VENDEDOR E O ANUENTE - SENTENÇA ANULADA. Não pode aquele que simplesmente anuiu à venda ingressar sozinho na lide com ação que visa anular a escritura pública de compra e venda de imóvel. Indispensável não caso a participação do vendedor, que era o titular do domínio, tratando-se de litisconsórcio passivo necessário. Se não há observância da norma cogente prescrite a espécie, a sentença é nula e, sendo questão de ordem pública, pode ser tomada de ofício pelo tribunal, independente de provocação da parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11745/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 11745 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - MARGARETH MARÇAL DOS REIS (Adv(s): DRA. DEUZANIA M. VILELA ALVES), APELADO(S) - CONTINENTAL BANCO S/A. (Adv(s): DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. A Constituição da República/88, ao prever a cominação de prisão ao depositário infiel, contemplou apenas a figura do depósito regular, nos moldes do Código Civil, que não se equipara a figura do depósito do contrato garantido por alienação fiduciária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82920/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82920 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. APELANTE(S) - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO - ABSMNT (Adv(s): DR. (a) EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES), APELADO(S) - KARINA EUGENIA FREITAS

(Adv(s): DR. REGIS FERNANDO NIEDERAUER DA SILVEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE PECÚLIO POR MORTE - PLEITO ADMINISTRATIVO - DEMORA NA ANÁLISE - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - ACORDO EXCLUINDO TAIS ENCARGOS - ABUSIVIDADE CONTRATUAL. É abusivo o acordo extrajudicial entabulado em torno do pagamento de pecúlio por morte, em que se excluíram os juros e a correção monetária, estes resultantes da demora na análise e deferimento do pleito pela via administrativa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5137/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 5137 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. APELANTE(S) - NÉLIO AMARAL LEAL (Adv(s): DR. DALTRIO EDSON DOS SANTOS DAMIAN), APELADO(S) - ERNESTO XAVIER DE LIMA (Adv(s): DR. NERCINIO LÁZARO RODRIGUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACUSAÇÃO DE FURTO DE ANIMAL - REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POR MERA SEMELHANÇA FÍSICA DO ANIMAL - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO - ABUSO CONFIGURADO - DANO MORAL - EXPOSIÇÃO PÚBLICA DA SITUAÇÃO - CONFIGURAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O exercício regular de um direito pode causar danos a outrem sem gerar a necessidade de indenização porque albergado por lei. Entretanto, deve ser exercido dentro dos limites permitidos. Se o ofensor, por mera semelhança entre o animal localizado e o da sua propriedade que lhe foi subtraído, anota registros de ocorrência, indica o animal, há apuração em regular inquérito policial, há execução pública em face de ser o ofendido alvo de chacotas, sobretudo, numa cidadezinha do interior onde todos se conhecem e se respeitam mutuamente, age com culpa grosseira, causa dano moral, surge o dever de indenizar, cujo valor deve ser fixado com equidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6308/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 6308 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. APELANTE(S) - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL (Adv(s): DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - FERNANDO CESAR CAPATO (Adv(s): DR. (a) EMIERSON SANABRIA CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - EMBRATEL - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS RESTRIATIVOS DE CRÉDITO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA - VALOR INDENIZATÓRIO RAZOÁVEL. Verifica-se a responsabilidade da empresa de telefonia que age com negligência ao fornecer serviço a consumidor, por intermédio de terceiro desconhecido. A negativação do nome do consumidor, que nada deve à empresa, leva a procedência de indenização por dano moral. O valor da indenização deve servir de consolo e ao mesmo tempo de punição.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6388/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 6388 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. APELANTE(S) - ASSIS LEÃO DE OLIVEIRA (Adv(s): DR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - VIAÇÃO XAVANTE LTDA (Adv(s): DR. PAULO SILLAS LACERDA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - ASSALTO À MÃO ARMADA EM ÔNIBUS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CASO FORTUITO - EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A empresa concessionária de serviço público não pode ser obrigada a indenizar por assalto à mão armada em ônibus de sua propriedade, haja vista que não pode ser responsabilizada por ato de terceiro totalmente inevitável e desvinculado das atividades que exerce, caso em que incide a excludente da responsabilidade denominada caso fortuito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69924/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 69924 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. APELANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S.A. (Adv(s): DR. (a) ROGERIO NUNES GUIMARÃES, OUTRO(S)), APELADO(S) - CECIRA NELSI BECKER DE LIMA E OUTRA(S) (Adv(s): DR. LUIZ IRIJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ÔBITO - RECURSO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - ALEGAÇÃO DE DOENÇA PREEXISTENTE E RISCO EXCLUÍDO - AUSÊNCIA DE EXAME PRÉVIO - APLICAÇÃO DO CDC - SENTENÇA MANTIDA. Não pode a seguradora ou instituição previdenciária eximir-se da obrigação de indenizar o segurado ou seu beneficiário, sob a alegação de doença pré-existente, se dele não exigiu, à época da assinatura do contrato, a realização dos exames clínicos que entendesse necessários. Tratando-se de contrato de adesão, as cláusulas devem ser interpretadas em favor do aderente, que é a parte mais fraca desta relação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7007/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 7007 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. APELANTE(S) - CARLOS AUGUSTO ABREU DE CERQUEIRA (Adv(s): DR. NELITO JOSÉ DALCIN JUNIOR), APELADO(S) - FISHING INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA. (Adv(s): DRA. JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - DEFERIMENTO DA MEDIDA - CAUÇÃO INIDONEA - PRESSUPOSTOS INCONFIGURADOS - ILEGALIDADE - RECURSO PROVIDO. Não comprovados os requisitos necessários ao deferimento da cautelar, quais sejam, a verossimilhança do direito alegado e o perigo de dano irreparável, impõe-se a reforma da sentença que defere a medida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7798/2007 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7798 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEN S.A. (Adv(s): DR. ANA HELENA CASADEI, OUTRO(S)), APELADO(S) - JAIME ONOFRE FERREIRA (Adv(s): DRA. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PÚB.)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A Constituição da República/88, ao prever a cominação de prisão ao depositário infiel, contemplou apenas a figura do depósito regular, nos moldes do Código Civil, que não se equipara a figura do depósito do contrato garantido por alienação fiduciária.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48244/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48244 / 2006. Julgamento: 21/3/2007. APELANTE(S) - BANCO FINASA S.A. (Adv(s): DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - ALEX SOARES DA SILVA GONÇALVES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LEONIDAS DUARTE MONTEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - EXIGÊNCIA DE QUE O RESPECTIVO CONTRATO SEJA REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO. O novo Código Civil não derogou o Decreto-lei nº 911, de 01.10.69, pelo que não há que se exigir, para o ajuizamento da ação de busca e apreensão, o registro do contrato de alienação fiduciária no Cartório de Títulos e Documentos, uma vez que esse registro não constitui condição de validade deste pacto.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6894/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE CACERES. Protocolo Número/Ano: 6894 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. APELANTE(S) - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA GRANDE CACERES - SICREDI GRANDE CACERES (Adv(s): DR. MILTON MARTINS MELLO), APELADO(S) - RUBENS GATTASS E SUA ESPOSA (Adv(s): DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA), APELADO(S) - JOAO ODEMAR GATTAS E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - INDEXAÇÃO PELO INPC - POSSIBILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS FIXADO EM 2% AO MÊS E CAPITALIZAÇÃO ANUAL - LEGALIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA - DEVIDOS A PARTIR DA LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO - JUROS MORATÓRIOS - DEVIDOS A PARTIR DO VENCIMENTO DO CONTRATO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. O débito cobrado através da Justiça será indevido pelo índice do INPC. Os juros remuneratórios fixados em 2% ao mês e a capitalização de forma anual, não ofendem a nenhum princípio legal. Os juros remuneratórios e a correção monetária são devidos a partir da liberação do recurso empréstimo e os juros moratórios devidos a partir do vencimento do contrato. Os honorários de sucumbência deverão ser mantidos, pela impossibilidade de conhecê-los de ofício.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5156/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE MATUPÁ. Protocolo Número/Ano: 5156 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Adv(s): DR. LUCIANO BOABAD BERTAZZO, OUTRO(S)), APELADO(S) - APARECIDA DE SOUZA SILVA (Adv(s): DR. RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIANTE - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A Constituição



da República/88, ao prever a cominação de prisão ao depositário infiel, contemplou apenas a figura do depósito regular, nos moldes do Código Civil, que não se equipara a figura do depósito do contrato garantido por alienação fiduciária.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100210/2006 - Classe: II-20), Protocolo Número/Ano: 16432 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - LUIZ GOMES RIBEIRO (Advs: Dra. INGRID ZATTAR RIBEIRO CATELAN). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO.**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.**  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Se o acórdão, mesmo que de forma sucinta abordou os fundamentos do embargante, inexistia a omissão apontada. Os embargos declaratórios servem para aclarar omissão ou obscuridade na sentença ou acórdão, em pontos sobre os quais o juiz ou tribunal deveriam pronunciar e não o fizeram, nos exatos termos do artigo 535, incisos I e II, Código de Processo Civil. Não estando obrigado a responder todas as indagações das partes quando, expressamente, consignar, embora sucintamente, os motivos pelos quais chegou à conclusão, mesmo em relação ao chamado pré-questionamento explícito, indispensável anotar a existência da omissão ou contradição. Se inexistentes, não há como serem conhecidos os agravos declaratórios, interpostos com tais finalidades.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84012/2006 - Classe: II-15), Protocolo Número/Ano: 17013 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. EMBARGANTE - ARI GIONGO E OUTRO(S) (Advs: DR. CAMILA GIONGO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ADUBOS TREVO S.A.. Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.**  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - DESNECESSIDADE DE PRONUNCIAR-SE SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não existindo no acórdão recorrido, contradição e omissão a serem reparadas, os embargos de declaração propostos devem ser rejeitados. O recurso de embargos de declaração não presta para o reexame da matéria já decidida, sendo impossível seu acolhimento neste aspecto. O órgão judicial, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para a composição do litígio.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94462/2006 - Classe: II-20), Protocolo Número/Ano: 11617 / 2007. Julgamento: 21/2/2007. EMBARGANTE - BRASIL TELECOM S. A., EMBARGADO - MARIA LÚCIA THEODORO DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AOS EMBARGOS.**  
**EMENTA:** EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO APONTADA - ARTIGO 535, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONHECIMENTO - CORREÇÃO DA CONDENAÇÃO - DANOS MORAIS - TERMO A QUO - DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Silenciando o v. acórdão sobre matéria arguida pelo embargante em sede do recurso de apelação cível, a rigor do artigo 535, inciso I, Código de Processo Civil, os embargos devem ser acolhidos para sanar a omissão apontada. A correção do débito, em se tratando de indenização por danos morais, deve ser feita a partir do momento da valoração deste dano, não sendo caso de aplicação da Súmula 54 do STJ, no caso em apreço, a partir da data de prolação da sentença que foi alvo do recurso de apelação.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46658/2006 - Classe: II-20), Protocolo Número/Ano: 11727 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. EMBARGANTE - JOSE CARLOS COMAR E OUTRA (Advs: Dra. CLEIDI ROSANGELA HETZEL, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO ITAÚ S. A. (Advs: Dr. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.**  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios servem para aclarar omissão ou obscuridade na sentença ou acórdão, em pontos sobre os quais o juiz ou tribunal, deviam pronunciar e não o fizeram, nos exatos termos do artigo 535, incisos I e II, Código de Processo Civil, não se prestando a reducsão da questão já decidida.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97278/2006 - Classe: II-23), Protocolo Número/Ano: 16433 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. EMBARGANTE - BANCO BRADESCO S.A (Advs: DR. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, OUTRO(S)), EMBARGADO - LIVRARIA E PAPELARIA SEREJA LTDA. (Advs: Dr. WALDIR CECHEZ JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.**  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA - IMPOSSIBILIDADE - PRÉ-QUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Não existindo no acórdão recorrido, contradição e omissão a serem reparadas, os embargos de declaração propostos devem ser rejeitados. O recurso de embargos de declaração não presta para o reexame da matéria já decidida, sendo impossível seu acolhimento neste aspecto. Mesmo havendo pretensão de pré-questionamento da matéria, os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98123/2006 - Classe: II-23), Protocolo Número/Ano: 19012 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. EMBARGANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. ESTADO), EMBARGADO - ANA LÍDIA ALVES DE SOUZA (Advs: Dra. ANA LÍDIA ALVES DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.**  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO - INVIABILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios servem para aclarar omissão ou obscuridade na sentença ou acórdão, em pontos sobre os quais o juiz ou tribunal deveriam pronunciar e não o fizeram, nos exatos termos do artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não estando obrigado a responder todas as indagações das partes quando, expressamente, consignar, embora sucintamente, os motivos pelos quais chegou à conclusão, mesmo em relação ao chamado pré-questionamento explícito, indispensável anotar a existência da omissão ou contradição. Se inexistentes, não há como serem conhecidos os agravos declaratórios, interpostos com tais finalidades.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78591/2006 - Classe: II-15), Protocolo Número/Ano: 17150 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. EMBARGANTE - DIRETORIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (Advs: DR. HÉLCIO CORRÊA GOMES, OUTRO(S)), EMBARGADO - RODRIGO STABLE PIOVEZAN (Advs: Dr. (a) ALESSANDRO ALMEIDA TARCISIO DA SILVA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.**  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA INTEGRALMENTE ANALISADA - ARTIGO NÃO MENCIONADO - DESNECESSIDADE - PRETENSÃO - PRÉ-QUESTIONAMENTO. Não se traduz em omissão o acórdão que não menciona determinado dispositivo da lei, quando toda a matéria exposta no recurso foi amplamente analisada, principalmente se está centrada no tópico aventado pelo recorrente.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69929/2006 - Classe: II-20), Protocolo Número/Ano: 16891 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - MARLUCE MARIA DE JESUS (Advs: Dr. FABIANE BATTISTETTI BERLANGA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **EMBARGOS REJEITADOS. DECISÃO UNÂNIME.**  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - DISPOSITIVOS NÃO CITADOS NO RECURSO - MATÉRIA ANALISADA - RECURSO IMPROVIDO. Não padece de omissão o acórdão que não menciona os dispositivos pretendidos pelo embargante, quando não suscitados no recurso, vindo a ser apontados somente no âmbito dos declaratórios. Tendo o acórdão analisado toda a matéria exposta no recurso, deve os embargos declaratórios ser rejeitados por pretender realinse das questões já decididas.

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11500/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11500 / 2007. Julgamento: 21/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. CASSIANO FERNANDES DA SILVA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA (Advs: DR. ANDRE STUMPF J. GONCALVES). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.**  
**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO A PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA. É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando estas não seguirem o procedimento legal de imposição, ferindo garantia constitucional.

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 3587/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3587 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - GILBERTO DE LIMA LEMES (Advs: DR. ANDRE STUMPF J. GONCALVES). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.**  
**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO - ARTIGO 475 DO CPC - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONDIÇÃOAMENTO AO PAGAMENTO DE MULTA - DESALINEAMENTO - EXIGÊNCIA - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA MANTIDA. Não se conhece de reexame necessário se o valor econômico perseguido é inferior a 60 salários mínimos. Não se afigura lícito condicionar a desalienação do veículo, como meio coercitivo de pagamento de multas de trânsito aplicadas sem o adequado procedimento, tendo o Detran, o instrumento válido para sua cobrança.

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 3605/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3605 / 2007. Julgamento: 21/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - DIVINA LUCIA PARENTE GOMES (Advs: Dr. JOSÉ MARCILIO DONEGÁ). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER.**  
**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIMENTO - ART. 475, § 2, DO CPC - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE MULTAS NO MOMENTO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - INADMISSIBILIDADE - APLICAÇÃO DE MULTA - FALTA DE NOTIFICAÇÃO VÁLIDA - MULTAS INSUBSISTENTES - APRECIÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE - SENTENÇA MANTIDA. TENDO EM VISTA QUE O VALOR INCONTROVERSO NÃO ATINGE 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, HÁ QUE SE APLICAR O CONTIDO NO ART. 457, § 2, DO CPC. A autoridade administrativa, não pode condicionar o pagamento das multas ao licenciamento do veículo, sob pena de estar ofendendo direito líquido e certo, deve-se valer dos meios próprios para o recebimento de tais infrações. A não notificação válida pelo órgão competente ao suposto infrator, importa na insubsistência das multas aplicadas e que podem ser apreciadas em sede de mandado de segurança. Reexame necessário de sentença rejeitado - Recurso de apelação cível conhecido e desprovido. Sentença mantida.

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 94463/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS. Protocolo Número/Ano: 94463 / 2006. Julgamento: 14/3/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICIPIO DE CAMPINÁPOLIS (Advs: Dr. CARLOS JORGE FERREIRA), INTERESSADO/APELADO - RUBEENS CARDOSO DA SILVA (Advs: Dra. HELENA MARIA ANTUNES). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, NO MÉRITO IMPROVERAM O APELO, RATIFICANDO CONSEQUENTEMENTE A SENTENÇA SOB REEXAME. DECISÃO UNÂNIME.**  
**EMENTA:** INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - SERVIDOR MUNICIPAL - COMPETÊNCIA - JUSTIÇA ESTADUAL - DANO MORAL - VALOR INDENIZATÓRIO. Compete à Justiça Estadual julgar ação advinda de acidente do trabalho que envolve servidor e o município. Interpretação em consonância com a liminar deferida na ADI 3395/STF. Em caso de sinistro em razão do labor, responsável se torna o município para a prestação de auxílio às necessidades do acidentado. A indenização que atende o caráter punitivo e amemorador do dano causado merece ser mantida.

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 39794/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39794 / 2006. Julgamento: 31/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ARQUIMEDES PEREIRA DA SILVA (Advs: Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a) Sr(a). DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO**

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **REEXAME NÃO CONHECIDO. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER ORAL.**  
**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - DIREITO CONTROVERTIDO DE VALOR INFERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO-CONHECIMENTO - APELO VOLUNTÁRIO - MULTA DE TRÂNSITO - INEXISTÊNCIA DA SEGUNDA NOTIFICAÇÃO (ART. 282 CTB) - APELO IMPROVIDO. Correspondendo o direito controvertido a valor manifestamente inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, a sentença não se subordina ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Já se pacificou o entendimento de que o infrator deve ser notificado, desde logo, do cometimento da infração (art. 208, inciso VI, do CTB) e, posteriormente, da imposição da penalidade resultante da prática da infração (art. 282 do CTB). Inexistente uma ou outra, a multa não terá sido regularmente constituída.

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Abril de 2007.

BeF JOSENIL BENEDITA MONTEIRO MATTOS

Secretária da Quinta Secretaria Cível

**QUINTA SECRETARIA CÍVEL  
PAUTA DE JULGAMENTO**

*Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrida o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.*

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 12984/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 12984 / 2007  
**RELATOR(A)** DR. JOÃO FERREIRA FILHO  
**AGRAVANTE(S)** JOSÉ ELIAS DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dra. MARLI AUXILIADORA PEDROSA CORREA  
**AGRAVADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9919/2007 - Classe: II-19 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 9919 / 2007  
**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
**APELANTE(S)** R. G. O.  
**ADVOGADO(S)** Dra. ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER OUTRO(S)  
**APELADO(S)** R. M. D. O. E OUTRA(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5141/2007 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 5141 / 2007  
**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
**APELANTE(S)** PARANÁ CAMINHÕES LTDA  
**ADVOGADO(S)** DR. HÉLCIO CORRÊA GOMES  
**APELANTE(S)** ALDECIR PESSOA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. SIDNEI GUEDES FERREIRA OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ALDECIR PESSOA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. SIDNEI GUEDES FERREIRA OUTRO(S)  
**APELADO(S)** PARANÁ CAMINHÕES LTDA  
**ADVOGADO(S)** DR. HÉLCIO CORRÊA GOMES

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 25912/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.**

Protocolo Número/Ano : 25912 / 2007  
**RELATOR(A)** DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
**APELANTE(S)** FAUSTINO NUNES DA SILVA E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S)** Dr. DARCI MELO MOREIRA  
**APELADO(S)** BENEDITA QUIRINA PONTES, REPRESENTADA POR SUA PROCURADORA ANA BENEDITA DE CERQUEIRA CALDAS  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JÚLIO BARROS SALEK

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4329/2007 - Classe: II-23 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 4329 / 2007  
**RELATOR(A)** DR. CARLOS ALBERTO A. DA ROCHA  
**APELANTE(S)** DALVA MARIA DE PAULA BINI - ME  
**ADVOGADO(S)** Dra. CELIA REGINA CURSINO FERRAZ OUTRO(S)  
**APELADO(S)** BANCO BRADESCO S.A  
**ADVOGADO(S)** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)



## SEXTA CÂMARA CÍVEL

### RELATÓRIO DE PROCESSOS POR CLASSE SEXTA CÂMARA CÍVEL

fevereiro-07	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Agravos convertidos em retido	Saldo para julgar	Baixa a Comarca	Arquivado
TIPOS DE FEITOS	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição	Reabertos							
Exceção de Incompetência, suspensão e impedimento	05	0								0		
Feito não especificado	06	0								0		
Medida Cautelar Originária	12	0								0		
Rec. de Agravo de Instrumento	15	117	29	4		22	10	1	6	111	7	14
Rec. de Agravo Regimental	16	3	4			1				6		3
Embargos de Declaração	17	25	4			3	2			24		
Rec. de Apelação Cível	19	70	8			19				59	5	
Rec. de Apelação Cível	20	121	26		1	37				111	22	
Rec. de Apelação Cível	21	6	1			3				4	2	
Rec. de Apelação Cível	22	13	2			2				13	2	
Rec. de Apelação Cível	23	52	10			15				47	6	
Rec. de Apelação Cível	24	1				1				0		
Rec. de Apelação Cível	25	21	2			8				15	3	
Reex. Necessário de Sentença	27	114	11		1	22	5			99	20	
Habeas Corpus	45	7				1	1			5		
<b>TOTAL</b>		<b>550</b>	<b>97</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>134</b>	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>494</b>	<b>67</b>	<b>17</b>

Bel.ª Adriana Esnariaga de Freitas Farinha  
Secretária

### DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE DE MAGISTRADOS SEXTA CÂMARA CÍVEL

fevereiro-07	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por redistribuição	Processos Reabertos	Redistri. p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara		Julgados			Julgados monocraticamente	Agravos convertidos em retido	Saldo atual	Vista à Procuradoria	Convert. em diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal								
Des. José Ferreira Leite	78	30			1			32	19	77	7	2	66	5		39	2	20
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos	166	13	1			3	1	62	1	13	4	1	115	5			108	2
Des. Juracy Persiani	229	31	3			1		9	55	68	6	2	247	7	2		181	57
Des. Guiomar Teodoro Borges	0									1			0					0
Dr. João Ferreira Filho	0			1									1					1
Dr. Irênio Lima Fernandes	2												2		1			1
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto													0					0
Dr. Marcelo Souza de Barros	75	23		1		3	31	24	10	1	1	1	63	5	3		33	22
<b>TOTAL</b>	<b>550</b>	<b>97</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>134</b>	<b>99</b>	<b>169</b>	<b>18</b>	<b>6</b>	<b>494</b>	<b>22</b>	<b>6</b>	<b>39</b>	<b>324</b>	<b>103</b>

Bel.ª Adriana Esnariaga de Freitas Farinha  
Secretária

### RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

fevereiro-07	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA	REQUISITADOS	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	STF/STJ	STF/STJ	REMESSA		STF	STJ
Recurso Ordinário	0								0		
Recurso Extraordinário	7	3	2	2		2			6		
Recurso Especial	28	12	5	10	1	7			24		1
Agravo de Instrumento STJ	5	4					7		2		1
Agravo de Instrumento STF	15	1							16		
Embargos Declaratórios	0								0		
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	<b>20</b>	<b>7</b>	<b>12</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>48</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

Bel.ª Adriana Esnariaga de Freitas Farinha  
Secretária



SEXTA SECRETARIA CÍVEL  
SEXTA CÂMARA CÍVEL  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99455/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 99455 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. AGRAVANTE(S) - DERLI SMANIOTTO DE OLIVEIRA (Adv: Dr. LAURO MARVULLE), AGRAVADO(S) - SERRANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Adv: DR. ELBIO GONZALEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - LIMINAR - REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - NÃO DEMONSTRADOS - DECISÃO CASSADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A cassação da decisão de 1º grau que deferiu liminar em ação de manutenção de posse é medida que se impõe, quando não demonstrados pelo demandante da referida ação possessória o preenchimento dos requisitos insculpidos no art. 927 do CPC. 2. Recurso conhecido e provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60692/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 60692 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - QUATRO MARCOS LTDA. (Adv: Dra. MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES, Dr.(a) ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS ROBERTO TICIANEL E OUTRO(S) (Adv: Dra. JANAINA REBUCCI DEZANETTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM O AGRAVO RETIDO E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - AGRAVO RETIDO PREJUDICADO - COMPRA DE CABEÇA DE GADOS FURTADOS SEM AS DEVIDAS CAUTELAS - PREPOSTO - RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA - DANO CONFIGURADO - RECURSO NÃO PROVIDO. É responsável pela reparação civil a empregadora por atos culposos de seus empregados que, no exercício do trabalho que lhes competir, venham a causar danos a terceiros.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3165/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3165 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - BRDESCO SEGUROS S. A. (Adv: Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - DERGAN BUSSIKI (Adv: Dr. (a) ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO DE VIDA - ACIDENTES PESSOAIS - PEDIDO DE COBERTURA DO SEGURO POR INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA - CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - COBERTURA TÃO-SOMENTE POR INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE PESSOAL - RECURSO PROVIDO. A invalidez permanente decorrente de doença degenerativa, risco não acobertado pelo contrato de seguro de acidentes pessoais, não implica na obrigação de indenizar, por absoluta falta de previsão contratual.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10859/2007 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 10859 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - LUIZ CÉSAR NAZÁRIO SCALA (Adv: Dr. TOMAS ROBERTO NOGUEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ARMANDO MARQUES MARTINS (Adv: Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FIADOR - CLÁUSULA QUE OBRIGA O FIADOR ATÉ EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES - IRRELEVÂNCIA - RESPONSABILIDADE - RESTRIÇÃO AO PERÍODO CONTRATADO - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Se não houve renovação expressa, a responsabilidade do fiador fica limitada aos encargos do pacto locatício originariamente, sendo inerte a existência de cláusula de duração da responsabilidade do fiador até a efetiva entrega das chaves. Se o contrato de locação previa sua vigência até agosto/08 e a execução objetiva o pagamento dos alugueis referentes aos meses posteriores, até a data efetiva da entrega do imóvel, não poderá ser o fiador responsável pelo pagamento do período posterior ao vencimento do contrato, vez que não anuiu com a sua prorrogação automática.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2668/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 2668 / 2007. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO), APELADO(S) - LILIA MARIA RIBEIRO - ME (Adv: DR. MARCELO DELGADO DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUIÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - TRANSCURSO DO PRAZO DE MAIS DE 05 (CINCO) ANOS ENTRE A CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR VIA EDITALICIA - OCORRÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL - ALEGAÇÃO PELA CREDORA-EXEQUENTE DA OCORRÊNCIA DA SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INALTERADOS - OBSERVÂNCIA PELO JUÍZO A QUO DOS REQUISITOS DO ART. 20, § 4º, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - Nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, uma vez transcorridos mais de cinco anos entre a data do vencimento da taxa de alvará e aquela da citação editalícia do contribuinte devedor, caracterizada está a ocorrência do prazo da prescrição do crédito tributário, objeto da execução posta em juízo. 2 - O art. 174 do CTN deve prevalecer sobre as disposições da LEF, em razão daquele ter status de lei complementar, devendo as disposições da lei de execução fiscal serem interpretadas em sintonia com o código tributário nacional. O dispositivo do art. 2º, § 3º, da LEF aplica-se apenas às dívidas não-tributárias. 3 - O simples despacho do juiz determinando a citação do contribuinte executado, segundo precedentes do STJ, não interrompe o prazo prescricional do crédito tributário, o que somente tem a sua regular interrupção mediante a citação válida do devedor, feita via edital. 4 - Em se tratando de execução fiscal, em que restou vencida a Fazenda Pública Municipal, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, e não no § 3º desse mesmo dispositivo, não estando, pois, o julgador, adstrito aos percentuais estabelecidos neste último parágrafo explicitado. 5 - Recurso conhecido e improvido.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Abril de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL  
AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 24680/2007 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26219/2006 - Classe: II-20) -RECORRENTE(S): VIVALDO CAETANO FERREIRA - (Advogado(s): DR. MARCELO MONTEIRO SALOMÃO E OUTROS) - RECORRIDO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT - (Advogado(s): DR. ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI E OUTROS)  
Intimação ao Recorrido para apresentar contra – razões ao Recurso Especial, nos termos do art. 542 do CPC.  
Cuiabá, 10 de abril de 2007.  
As) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de abril de 2007.  
Belª AdrianaEsnarrriaga de Freitas Farinha  
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL  
AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 12251/2007 Classe: 27-Cível - Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS - Relator: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS - INTERESSADO(S): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA - (Advogado(s): DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) - INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAM/MT - (Advogado(s): DR. FERNANDO EUGÊNIO ARAUJO E OUTRO(S))  
CONCLUSÃO: "... Com essas considerações, determino a baixa do processo ao Juízo de origem, porquanto, ocorrido o trânsito em julgado da sentença."  
Cuiabá, 10 de abril de 2007.  
Des. Marcelo Souza de Barros  
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15464/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA CAPITAL - Relator: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS - AGRAVANTE(S): CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE - (Advogado(s): DR. JOÃO ROCHA SILVA E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): RUBIA SIMONE LEVENTI E OUTRO(S) - (Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA E OUTRO(S))  
CONCLUSÃO: "... Com estas considerações, fincado no art. 529, do CPC, julgo prejudicado o recurso de Agravo de Instrumento manejado."  
Cuiabá, 10 de abril de 2007.  
Des. Marcelo Souza de Barros  
Relator

BANCO ITAÚ S.A. já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21427/2007 Classe: 15 Cível - Origem : COMARCA CAPITAL - Relator: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS - AGRAVANTE(S): BANCO ITAÚ S. A. - (Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, Dr. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): NALDIR FERREIRA SERPA FILHO - (Advogado(s): Drª REGIANE ALVES DA CUNHA), vem através da petição protocolizada sob nº. 24341/2007, em 27/03/2007, "na qual vem requerer, a retratação, da r. decisão que indeferiu a concessão do efeito suspensivo, suspendendo-se o andamento do feito executivo até o julgamento do presente agravo de instrumento."  
CONCLUSÃO: "... mantenho a decisão que indeferiu o efeito suspensivo reclamado, pelas mesmas razões apontadas às fls. 253/254..."  
Cuiabá, 06 de abril de 2007.  
Des. Marcelo Souza de Barros  
Relator

ESPÓLIO DE JOSÉ OLÉA AGUIAR representado pela inventariante, MATHILDE MORON AGUILAR, já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22443/2007 Classe: 15-Cível - Origem : COMARCA DE PONTES E LACERDA - Relator: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS - AGRAVANTE(S): ESPÓLIO DE JOSÉ OLÉA AGUILAR, REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE MATHILDE MORON AGUILAR - (Advogado(s): Dr(a), MARINO MORGATO E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): EVERTON CARAMURU ALVES E OUTRA(S) - (Advogado(s): DR. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JÚNIOR E OUTRO(S)), vem através da petição protocolizada sob nº. 23853/2007, em 26/03/2007, "na qual vem requerer, o prosseguimento do agravo nos termos da inicial".  
CONCLUSÃO: "... Com essas razões, mantenho a decisão de fls. 255/256, que negou seguimento ao recurso, por violação do artigo 525, I, do CPC".  
Cuiabá, 29 de março de 2007.  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 11 dias do mês de abril de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL  
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14592/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
AGRAVANTE(S) ANHAMBÍ ALIMENTOS OESTE LTDA  
ADVOGADO(S) DR. VINÍCIUS DALL'COMUNE HUNHOFF  
AGRAVADO(S) INSOL DO BRASIL ARMAZENS GERAIS  
ADVOGADO(S) Dr. (a) FERNANDO MUNIZ SANTOS E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97279/2006 - Classe: II-19 COMARCA DA CAPITAL

RELATOR(A) DES. JURACY PERSIANI  
APELANTE(S) F. B. S.  
ADVOGADO(S) Drª GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17283/2007 - Classe: II-19 COMARCA DA CAPITAL

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
APELANTE(S) BANCO PANAMERICANO S. A.  
ADVOGADO(S) DR. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, DR. CARLOS CESAR APOITIA, Dr. NELSON PASCHOALOTTO E OUTRO(S)  
APELADO(S) RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(S) Dr. URBANO OLIVEIRA DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20350/2007 - Classe: II-19 COMARCA DA CAPITAL

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
APELANTE(S) M. A. L.  
ADVOGADO(S) Drª GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20352/2007 - Classe: II-19 COMARCA DA CAPITAL

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
APELANTE(S) M. A. L.  
ADVOGADO(S) Drª GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Abril de 2007.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL  
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J./MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93135/2006 - Classe: I-14 RONDONÓPOLIS.  
RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
APELANTE(S) ADEIR DE SOUZA GUEDES FILHO, VULGO "FILHO"  
ADVOGADO(S) Dra. ANA MARIA DE ARAUJO  
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Abril de 2007.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 10144/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 10144 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - CARLOS SANTANA CHAROPÁ (Adv: Dr. ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. GRACIEMA R. DE CARAVELAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. A DECISÃO É EM PARTE COM O PARECER.  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO SIMPLES - JÚRI - IRRESIGNAÇÃO QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA - 1. PENA-BASE FIXADA DE FORMA DESPROPORCIONAL - PRESENÇA DE UMA ÚNICA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL AO RÉU - INVIABILIDADE - CORREÇÃO NECESSÁRIA - 2. ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA REJEITADA PELA MAIORIA DOS JURADOS - CÔMPUTO PRETENDIDO - PERTINÊNCIA - RECURSO PROVIDO. 1. Inviável se revela o excessivo aumento da pena-base, quando apenas uma das circunstâncias judiciais se revela desfavorável ao réu, sendo necessária a redução para justo patamar. 2. Ainda que rejeitada pelo Tribunal Popular leigo, deve a circunstância atenuante legalmente comprovada nos autos ser reconhecida em grau de recurso, sem que a medida traga qualquer ofensa à soberania daqueles veredictos.



RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42079/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 42079 / 2005. Julgamento: 3/4/2007. APELANTE(S) - DIEGO ARAÚJO ASSIS (Adv.s: DR. RAFAEL VASQUES SAMPIERI BURNEIKO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **A UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO ALTERNATIVO DO REU NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.**  
**EMENTA:** EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO - CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMAS BRANCAS - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - 1. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS ROBUSTAS SOBRE A EFETIVA ATUAÇÃO DO APELANTE - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA PELO RESTANTE DA PROVA ORAL - RETRAÇÃO ISOLADA - 2. PEDIDOS ALTERNATIVOS - PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INOCORRÊNCIA - ADESSO SUBJETIVA AO INTENTO CRIMINOSO E ATUAÇÃO EFICAZ NOS ATOS EXECUTÓRIOS - 3. FIXAÇÃO DA PENNA-BASE NO MÍNIMO LEGAL - POSSIBILIDADE - 4. MITIGAÇÃO DA PENNA EM FACE DA ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA, CONFISSÃO ESPONTÂNEA E COAÇÃO RESISTÍVEL SOFRIDA - PRIMEIRA ATENUANTE JÁ RECONHECIDA NA SENTENÇA INVECTIVADA - INAPLICABILIDADE DAS DEMAIS, POR IMPERTINÊNCIAS - 5. PRETENDIDA APLICAÇÃO DO ARTIGO 67 DO CP SOBRE AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E/OU QUALIFICADORAS DOS INCISOS I E II DO ART. 157, EM SEU §2º, DO CP - RAZÕES DESCABIDAS - INEXISTÊNCIA DE AGRAVANTE PASSÍVEL DE COMPENSAÇÃO COM A ATENUANTE RECONHECIDA - CAUSAS ESPECIAIS AUMENTATIVAS QUE PERMITEM A APLICAÇÃO DE PERCENTUAL MAIS SEVERO, NOTADAMENTE PELO USO DE ARMAS BRANCAS QUE, PELA PROXIMIDADE FÍSICA NECESSÁRIA PARA O ATAQUE, POSSUEM MAIOR PODER DE INTIMIDAÇÃO DA VÍTIMA - RECURSO ALTERNATIVO PROVIDO, PARA O FIM DE ABANDRAR A REPRESSÃO IMPOSTA. 1. É de ser mantido o edicto condenatório, quando a prova produzida demonstra, inequivocamente, a efetiva atuação do apelante no evento criminoso, de sorte que a retratação posta em juízo não se mostra convincente, mormente quando contrariada pela vítima, que o reconheceu o apelante de plano e cujo relato guarda sintonia com a confissão extrajudicial e a narrativa feita pelo co-réu às autoridades policiais e judiciais. 2. Não se cogita em menor participação no evento delituoso, quando restou bem delineada a efetiva adesão subjetiva e concreta atuação do recorrente nos atos executórios. 3. Faltivo o estabelecimento da pena-base no mínimo legal, quando as circunstâncias judiciais não retratam excesso passível de sobrecarga repressiva. 4. A menoridade relativa, como circunstância atenuante legal, deve persistir na dosimetria da pena, sempre que reconhecida - como o foi - na sentença monocrática. Resta, contudo, descabida a incidência da confissão espontânea, quando o relato do agente não retrata o seu efetivo arrependimento e a admissão incondicional da prática delictiva, que inclusive retratou em juízo. Além disso, não se compreende como o adolescente - que não era superior hierárquico e nem exercia qualquer poder de mando sobre o apelante - poderia tê-lo constrangido, moral e resistivelmente, a agir como registraram os autos. 5. Inviável a pretendida aplicação da regra insersa no art. 67 da lei penal fundamental, na medida em que incorreu o concurso de agravantes e atenuantes, e sim, uma circunstância atenuadora e duas causas aumentativas de pena (art. 157, §2º, I e II - CP), justificando o acréscimo de 2/5, diante do maior grau de pavor impingido à vítima, terrivelmente hostilizada, de inopino, por ambos os agentes, com facas presscionadas sobre o seu pescoço e o seu estômago, retratando indiscutível poder de intimidação, pela maior proximidade física necessária para o ataque, em contato direto com o corpo da vítima.  
 \*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93672/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 93672 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. APELADO(S) - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv.s: DR. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **A UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO MINISTERIAL NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO PROVIMENTO.**  
**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - ESTELIONATO - COMPRA DE GADO MEDIANTE PROMESSA DE PAGAMENTOS FUTUROS, SISTEMATICAMENTE FRUSTRADOS - IMEDIATA REVENDA A TERCEIROS - DOLO EVIDENCIADO NAS SUCESSIVAS CONDUTAS - CLARA INTENÇÃO DE AUFERIR VANTAGENS ILÍCITAS - APELAÇÃO PROVIDA - DENÚNCIA JULGADA PROCEDENTE. Configura o delito do art. 171 do CP a simulação de compra de sementinhos mediante ardis, lesando os proprietários para obter lucro espúrio com o produto da venda a terceiros, sem a intenção de pagar as vitimas.  
 \*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49106/2005 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49106 / 2005. Julgamento: 3/4/2007. APELANTE(S) - VILSON ERCULANO DA SILVA (Adv.s: DR. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **A UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO E DE OFÍCIO REDUZIRAM E READEQUARAM A PENNA NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.**  
**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - IRRESIGACÃO DEFENSIVA - PRETENDIDA APLICAÇÃO DO IN DUBIO PRO REO - IMPOSSIBILIDADE - RECONHECIMENTO DO APELANTE PELA VÍTIMA - DEPOIMENTOS POLICIAIS HARMÔNICOS COM AS DEIAS PROVAS CONTIDAS NOS AUTOS - APELO IMPROVIDO - PENNA READEQUADA, DE OFÍCIO. 1. Não há falar-se em fragilidade probatória quando o apelante foi flagrado com parte da res roubadas, além de devidamente reconhecido pela vítima em ambas as fases do processado. 2. Constando-se que as incidências criminais consideradas como circunstâncias judiciais desfavoráveis para a sobrecarga da pena-base são as mesmas que deram azo ao agravamento da reprimenda pela reincidência, impõe-se a sua readequação, com o retorno daquela para o mínimo legal.  
 \*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49314/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE ALTO ARAUÁIA. Protocolo Número/Ano: 49314 / 2005. Julgamento: 3/4/2007. APELANTE(S) - ATAIDES VICENTE TEIXEIRA JUNIOR (Adv.s: DR. JATABAIRU FRANCISCO NUNES, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **A UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. A DECISÃO É CONSOANTE O PARECER.**  
**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO - CONDENAÇÃO - NEGATIVA DE AUTORIA - ALEGAÇÃO DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO EQUIVOCADO - INSUBSISTÊNCIA - RECONHECIMENTO REALIZADO COM PRECISÃO PELA MÃE DA VÍTIMA - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO FACE À DÚVIDA QUANTO À AUTORIA - INAPLICABILIDADE - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS UNÍSSONOS - ÁLBI INVOCADO, DE VIAGEM NO DIA DOS FATOS, NÃO COMPROVADO - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA A CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO - AFASTAMENTO, CONTUDO, DO ÔBICE À PROGRESSÃO DO REGIME PRISIONAL. 1. Demonstrada a materialidade e a autoria pelas provas carreadas, não há que se considerar a negativa de autoria posta pelo apelante, mormente quando dissociada dos elementos do processado e quando o álibi invocado - de viagem no dia dos fatos - não foi, em momento algum, comprovado. 2. O fato de não ter a vítima, adolescente, conseguido proceder ao reconhecimento dos criminosos, nem ao menos o fotográfico, alegando que por temor não fixou os olhos em qualquer deles, a precisão e clareza do reconhecimento firmado por sua mãe, também vítima, afasta qualquer alegação de equívoco ou induzimento policial para o dito reconhecimento. 3. O princípio in dubio pro reo só há de ser aplicado quando houver dúvida sobre a autoria, o que não ocorre no vertente caso, vez que os testemunhos coletados e demais provas apontam seguramente o apelante como um dos autores do crime em comento. 4. A decisão da Suprema Corte no Habeas Corpus nº 82.959/SP propicia que se retire o estorvo legal para a progressão do regime prisional, a todos os autores de crime de natureza hedionda, cabendo ao juiz da execução analisar, no momento oportuno, se o redutocando preenche os requisitos objetivos e subjetivos para o benefício, sem se olvidar que o delito mantém, intacta, a sua natureza hedionda.  
 \*\*\*\*\*

REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 20924/2007 - Classe: I-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 28014/2005 - Classe: I-13). Protocolo Número/Ano: 20924 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. EMBARGANTE - ROSALVO CATARINO DE MORAES (Adv.s: DR. ALEXANDRE MERIGHI), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **A UNANIMIDADE REJEITARAM OS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.**  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS EM RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO OMISSÃO NO ACORDÃO - INOCORRÊNCIA - DESTINAÇÃO DA PENNA PECUNIÁRIA A SER DETERMINADA PELO JUIZ DAS EXECUÇÕES PENAIS, OBSERVADA A ORDEM PREFERENCIAL DO ART. 45, §1º. DO CP - EMBARGOS REJEITADOS. Não há que se falar em omissão no acórdão, se restou claramente definido competir ao juiz da execução definir o destinatário da prestação pecuniária devida, com estrita observância à ordem preferencial estabelecida no artigo 45 do Código Penal, em seu §1º.  
 \*\*\*\*\*

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 4376/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 4376 / 2007. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - ROBERTO GALLI (Adv.s: DR. COLAÇO DA SILVEIRA, DR. REYNALDO GALLI, OUTRO(S)), RECORRENTE(S) - ADELIO DE OLIVEIRA FILHO (Adv.s: DR. ULISSES DUARTE JÚNIOR), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **A UNANIMIDADE IMPROVERAM OS RECURSOS. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.**  
**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - REUS PRONUNCIADOS POR INCURSOS NAS PENAS DOS ARTIGOS 121, §2º, I E IV, ART. 211, C/C O ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL - PRETENDIDA IMPRONÚNCIA POR FALTA DE PROVAS - IMPROCEDÊNCIA - MATERIALIDADE COMPROVADA - INDÍCIOS DAS AUTORIAS EVIDENTES - TESSES DEFENSIVAS PERTINENTES AO JUÍZO DE MÉRITO DA COMPETÊNCIA DO JÚRI - RECURSOS IMPROVIDOS - PRONÚNCIA MANTIDA. Comprovada a materialidade e presentes indícios da autoria e co-autoria do homicídio, a pronúncia dos réus é decisão que se impõe. O julgamento final, de mérito, nos crimes dolosos contra a vida, cabe, por disposição constitucional, ao Tribunal do Júri.  
 \*\*\*\*\*

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 98071/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 98071 / 2006. Julgamento: 3/4/2007. RECORRENTE(S) - GERALDO MORAES DA SILVA, VULGO "OCEAN" (Adv.s: DR. (a) MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **A UNANIMIDADE E COM O PARECER IMPROVERAM O RECURSO.**  
**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RÉU PRONUNCIADO POR INCURSOS NAS PENAS DO ART. 121, §2º, I, ART. 211, CAPUT, C/C O ART. 69, TODOS DO CP - PRETENDIDA IMPRONÚNCIA POR FALTA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DO RECORRENTE NO CRIME DE HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE COMPROVADA - INDÍCIOS DE AUTORIA EVIDENTES - TESSES DEFENSIVAS PERTINENTES AO JUÍZO DE MÉRITO DA COMPETÊNCIA DO JÚRI - PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA - HIPÓTESE EM QUE A CUSTÓDIA SE MOSTRA NECESSÁRIA - RECURSO IMPROVIDO - PRONÚNCIA MANTIDA. Comprovada a materialidade e presentes indícios da autoria do homicídio, inviável a sua exclusão na sentença de pronúncia. O julgamento final, de mérito, nos crimes dolosos contra a vida, cabe, por disposição

constitucional, ao Tribunal do Júri. Demonstrada a necessidade da custódia na sentença de pronúncia, deve ela ser mantida até o julgamento pela Corte Popular.  
 \*\*\*\*\*

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Abril de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

**PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL  
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

"HABEAS CORPUS" 4030/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 4030 / 2007. Julgamento: 13/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CELSO BORGES DE MOURA, PACIENTE(S) - ADELTON DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **POR MAIORIA NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO QUANTO À PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO ATRIBUÍDO AO PACIENTE E DEFERIRAM A ORDEM PARA RESTITUIR A LIBERDADE AO PACIENTE A FIM DE QUE NESSA CONDIÇÃO AGUARDE A DECISÃO JUDICIAL. O 2º VOGAL CONHECEU INTEGRALMENTE DA IMPETRAÇÃO, DENEGANDO A ORDEM. DETERMINADA POR MAIORIA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE.**  
**EMENTA:** HABEAS CORPUS - SUPUSTA TENTATIVA DE CRIME CONTRA OS COSTUMES - 1. NEGATIVA DE AUTORIA - PLEITO ALTERNATIVO, DESCLASSIFICATÓRIO PARA O ARTIGO 61, DA LEI DAS CONTRAVENTÕES PENAIS - INVIABILIDADE, NA VIA ELEITA, QUANDO AS QUESTÕES AVENTADAS NÃO ESTÃO CLARAMENTE DEMONSTRADAS - VIA INADEQUADA PARA DISCUSSÃO A RESPEITO - AÇÃO CONSTITUCIONAL NÃO CONHECIDA, NESTA PARTE - 2. DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA - BONS PREDICADOS PESSOAIS - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA - DESNECESSIDADE DA PRISÃO - WRIT CONHECIDO EM PARTE, E, NESTA, CONCEDIDA A ORDEM, COM A SOLTURA DO PACIENTE. 1. Inviável o enfrentamento de questões merórias em sede de ação constitucional, que não admite profundas incursões em matéria fático-probatória, tal como se exige para o pretendido reconhecimento de incoerência do crime ou sua desclassificação para contravenção penal, cuja análise compete ao juízo cognitivo, que decidirá de acordo com o conjunto probatório coletado, apto a firmar sua correta e justa convicção. 2. Desnecessária a manutenção da custódia processual, quando nenhum risco se extrai, dos autos, de que o paciente, com emprego fixo e residente no distrito da culpa, tencione obstaculizar a aplicação da lei penal, único pressuposto do art. 312 do CPP, passível de mantê-lo preso. 3. A necessidade de salvaguarda da ordem e da serenidade em ambientes públicos, mormente pelas circunstâncias em que o crime foi perpetrado, traz, os elementos ensejadores da custódia excepcional, a despeito das condições abonadoras invocadas.  
 \*\*\*\*\*

"HABEAS CORPUS" 17671/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17671 / 2007. Julgamento: 27/3/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR, PACIENTE(S) - ODELINA MELQUIADES TRISTÃO DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **A UNANIMIDADE CONCEBERAM A ORDEM, RATIFICANDO A LIMINAR. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.**  
**EMENTA:** HABEAS CORPUS PREVENTIVO - PRISÃO CIVIL - INFIDELIDADE DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL - ALIENAÇÃO DO BEM - DETERMINAÇÃO PARA ENTREGA - PRETÓRIO DE VENDA PRECEDENTE - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO SOB PENA DE PRISÃO - PARTICULARIDADES - VEÍCULO APARENTEMENTE PERTENCENTE AO DEPOSITÁRIO VÍTIMA DE STELLIONATUS - FALTA DE LITÍGIO JUDICIAL - DECISÃO QUE EXIGE A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - IMPOSIÇÃO DECORRENTE DO ART. 93, IX, DO TEXTO MAGNO - CARACTERIZAÇÃO DE MERA PUNIÇÃO DESTITUÍDA DE UTILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. Evidencia-se constrangimento ilegal extraído de prisão civil decretada em desfavor de quem recebeu o encargo de depositário judicial em decorrência da venda de veículo que, segundo os autos, lhe pertencia, sem litigiosidade explícita a caracterizar visão positivista, tradutora de punição inútil e violadora da exigência constitucional de fundamentação de todas as decisões judiciais.  
 \*\*\*\*\*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42766/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 42766 / 2006. Julgamento: 13/3/2007. APELANTE(S) - MARCELO DOS SANTOS, VULGO "MARCELO CASCAVEL" (Adv.s: DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **A UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO APELO ALTERNATIVO DO REU, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.**  
**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - TRIBUNAL DO JÚRI - RÉU CONDENADO POR HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS - LEGÍTIMA DEFESA ALEGADA - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE AGRESSÃO INJUSTA E NEM MODERAÇÃO NO USO DOS MEIOS DE DEFESA - HOMICÍDIO PRIVILEGIADO QUE, IGUALMENTE, NÃO ENCONTRA RESPALDO NO CONJUNTO PROBATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA, INCLUSIVE, COM AS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL E DO RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - INCONFORMISMO QUANTO AO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENNA FIXADO NO INTEGRALMENTE FECHADO - PEDIDO DE AFASTAMENTO DO ÔBICE - PROCEDÊNCIA - HC 82959/SP  
 \*\*\*\*\*

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 99385/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 99385 / 2006. Julgamento: 20/3/2007. RECORRENTE(S) - ARMANDO ARMIN FREITAG (Adv.s: DRA. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSUSI), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **A UNANIMIDADE E COM A RELATORA IMPROVERAM O RECURSO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.**  
**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - DUPLO HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONCURSO MATERIAL COM PORTE ILEGAL DE UMA ARMA DE FOGO PERMITIDA E DUAS, DE USO RESTRITO - PRONÚNCIA - IRRESIGACÃO DEFENSIVA - 1. PRETENDIDA EXTIRPAÇÃO "DAS QUALIFICADORAS" - IMPROPRIEDADE DO PEDIDO - APENAS UMA, A DA TORPEZA DA MOTIVAÇÃO, CONSTOUCO DA PRONÚNCIA, ESTANDO A ANÁLISE SOBRE SUA INCIDÊNCIA A CARGO DO EGREGO CONSELHO DE SENTENÇA - 2. EXCLUSÃO DO CONCURSO MATERIAL - EXTIRPAÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMAS DE FOGO DE USO PERMITIDO E RESTRITO - PRETENDIDA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - PRETENSÃO IMPROCEDENTE - EM SE tratando de crimes conexos, compete ao Tribunal do Júri apreciar A TESE SUSTENTADA - 3. FASE PROCESSUAL DE MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, QUE SE SATISFAZ COM A PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS DA AUTORIA, PREVALECENDO, NAS QUESTÕES CONFLITANTES, O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Revela-se imprópria a confusão entre qualificadora e agravante, bem agindo o douto magistrado ao excluir, da pronúncia, a alusão feita pelo órgão acusador sobre a presença desta última, assim evitando qualquer influência sobre os jurados, mesmo porque se trata de questão atinente à fixação da pena. Já a qualificadora - no caso a da torpeza de motivação - somente deve ser excluída da pronúncia, quando absolutamente despropositada, pois qualquer dúvida existente neste fase de prelibação é de ser dirimida durante o julgamento pelo Tribunal do Júri. 2. Mantém-se intacta, ainda, a decisão de pronúncia, na parte que inclui a possível ocorrência de concurso material de delitos, pela prática daqueles presentes nos arts. 14 e 16 da Lei nº 10.826/2003, incumbindo também à Corte Popular decidir sobre a presença de crimes conexos. 3. A prova da ocorrência de crime e os indícios sobre sua autoria são suficientes para o juízo de admissibilidade, fase em que prevalece, em havendo questões conflitantes, o princípio in dubio pro societate.  
 \*\*\*\*\*

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 11 dias do mês de Abril de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-06 - Nº 26765/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 72/2007) - POCONÉ-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR E PACIENTE(S) - GIOMARA DE JESUS ARAÚJO. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO, pois o pedido de liminar. Requite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias e após, à Procuradoria Geral de Justiça para a confecção do parecer. Publique-se".  
 Desembargador DIOCLEDES FIGUEIREDO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-06 - Nº 27476/2007 - CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. SÍLVIO ALEXANDRE DE MENEZES E OUTRO(S) E PACIENTE(S) - CARLOS ALBERTO SAUDE BALÃO. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Dessa forma, RATIFICO A DECISÃO de fls. 22-TJ., por entender necessário e prudente aguardar as informações da digna autoridade acimada coatora e o parecer da douta Procuradoria de Justiça, já que não me convenci, nesta análise perfunctória, estar o ora paciente sofrendo constrangimento ilegal. Publique-se".  
 Desembargador DIOCLEDES FIGUEIREDO - Relator

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-06 - Nº 26763/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 26/2007) - VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. JUDERLY SOARES VARELLA JÚNIOR E PACIENTE(S) - VALDENILSON APARECIDO BARBOSA DA SILVA, VULGO "MUTUCAO". CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se informações à douta autoridade acimada coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da i. Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".  
 Doutor CIRIO MIOTTO - Relator



"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 26947/2007 (EXECUÇÃO PENAL 339/2005) – ÁGUA BOA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. FIRMIANO DE PAULA SALES** E PACIENTE(S) – ODAIR BERLINDO DE SOUZA.  
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações judiciais a douta autoridade acionada de coatora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da douta Procuradora-Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".  
 Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-06 – Nº 26768/2007 (AÇÃO PENAL 37/2006) – POXORÉO-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA** E PACIENTE(S) – ELERUBENS CRISTIANO LARA DONDA.  
 CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR vindicada. Requistem-se as informações necessárias à autoridade indigitada coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se. Intime-se".  
 Doutor CIRIO MIOTTO – Relator

Cuiabá, 11 de Abril de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

**TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL  
 PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

**RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 26588/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE JUARA.**

Protocolo Número/Ano : 26588 / 2006  
 RELATOR: **DES. DIOCLÉS DE FIGUEIREDO**  
 APELANTE(S): **MINISTÉRIO PÚBLICO**  
 APELADO(S): **MÁRCIO DA SILVA OLIVEIRA - VULGO "MAGRÃO"**  
 ADVOGADO(S) **Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PÚBLICO**

Cuiabá, 11 de Abril de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

**TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL**

**AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)**

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 89132/2006 (AÇÃO PENAL 14/2000) – ARENÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. MARCOS AURÉLIO HARTMANN** E PACIENTE(S) – NERCI FERREIRA DOS SANTOS.  
 DESPACHO: "Vistos, etc. Em face à certidão de fls. 145-TJ/MT, intime-se a parte para que proceda ao recolhimento das custas

pendentes. Decorrido o prazo e não efetuada a quitação, registre-se às margens desse feito o valor das custas. Após, arquivem-se com as formalidades de praxe".  
 Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 89918/2006 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 41/2006) – VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA** E PACIENTE(S) – ADILSON DOURADO DURAN, vulgo "GUACHO".  
 DESPACHO: "Vistos, etc. Em face à certidão de fls. 68-TJ/MT, intime-se o impetrante para que proceda ao recolhimento das custas pendentes. Decorrido o prazo e não efetuada a quitação, registre-se às margens desse feito o valor das custas. Após, arquivem-se com as formalidades de praxe".  
 Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 96540/2006 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 77/2006) – SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ E OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – GILVAN BORGES DE MOURA.  
 DESPACHO: "Em face à certidão de fls. 127-TJ/MT, intime-se o impetrante para que proceda ao recolhimento das custas pendentes. Decorrido o prazo e não efetuada a quitação, registre-se às margens desse feito o valor das custas. Após, arquivem-se com as formalidades de praxe".  
 Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 99578/2006 (AÇÃO PENAL 56/2006) – PONTES E LACERDA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ALAN VITOR BRAGA E OUTRO(S)** E PACIENTE(S) – ROSILDA DA SILVA.  
 DESPACHO: "Vistos, etc. Em face à certidão de fls. 131-TJ/MT, intime-se o impetrante para que proceda ao recolhimento das custas pendentes. Decorrido o prazo e não efetuada a quitação, registre-se às margens desse feito o valor das custas. Após, arquivem-se com as formalidades de praxe".  
 Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 101477/2006 (AÇÃO PENAL 10/2006) – VÁRZEÁ GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ELSO FERNADES DOS SANTOS** E PACIENTE(S) – DORVALINO ALVES DA CONCEIÇÃO.  
 DESPACHO: "Vistos, etc. Em face à certidão de fls. 093-TJ/MT, intime-se o impetrante para que proceda ao recolhimento das custas pendentes. Decorrido o prazo e não efetuada a quitação, registre-se às margens desse feito o valor das custas. Após, arquivem-se com as formalidades de praxe".  
 Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 5058/2007 (AÇÃO PENAL 95/2003) – SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ASSIS BRASIL BORANGA ESCOBAR** E PACIENTE(S) – EDIO VIEIRA DOS SANTOS.  
 DESPACHO: "Vistos, etc. Em face à certidão de fls. 99-TJ/MT, intime-se o impetrante para que proceda ao recolhimento das custas pendentes. Decorrido o prazo e não efetuada a quitação, registre-se às margens desse feito o valor das custas. Após, arquivem-se com as formalidades de praxe".  
 Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

Cuiabá, 11 de Abril de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**  
 Secretária da 3ª Secretaria Criminal  
 E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

**PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE E PRODUTIVIDADE DE MAGISTRADOS  
 PRIMEIRA TURMA DE CÂMARA CÍVEIS REUNIDAS**

fevereiro-07	Recebidos mês anterior	Recebidos por distribuição	Recebidos por Redistribuição	Reabertos	Redistribuídos p/ outra Câmara	Redistribuídos na Câmara			Julgados			Julgados monocraticamente	Saldo para Julgar	Vista à Procuradoria	Diligência	Conclusos ao Relator	Conclusos ao Revisor	Secretaria para providências	
						entrada	saída	Relator	Revisor	Vogal									
Magistrados																			
Des. Ermani Vieira de Souza	15	6				2				3		2	21						21
Des. Licínio Carpinelli Stefani	9	6				4				51	4	15		1		7			7
Des. Antônio Bitar Filho	10					1						11							11
Des. José Tadeu Cury	0											0							0
Des. Jurandir Florêncio de Castilho	1											1							1
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho	16	1					5	6		33	1	5		1					4
Des. Donato Fortunato Ojeda	40	1	1				1	11		45	1	29		2	1	10	1		15
Des. Evandro Stábilie	35	2			1			13		43	1	22		3		3	1		15
Des. Guiomar Teodoro Borges	18	1						2		54		17		2			2		13
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas	27	4				1	1					31		4		18			9
Dr. Antônio Horácio da Silva	10							2				8				5			3
Dr. João Ferreira Filho	0											0							0
Dr. Sebastião Barbosa Farias	1											1							1
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes	1											1				1			0
Dr. Alberto Pampado	0	3				3					1	5							5
Dra. Vandymara G. R. P. Zanolo	0											0							0
Dr. Gerson Ferreira Paes	0											0							0
Dr. Marcos Aurélio dos Reis Ferreira	2											2				2			0
Dr. José Zuquim Nogueira	12							9				3							3
Dr. Cleber Freire da Silva Pereira	4											4				2			2
Dra. Helena Maria Bezerra Ramos	0											0							0
Dra. Anglizey Solivan de Oliveira	2											2				2			0
Dr. José Luiz Leite Lindote	2											2				2			0



Dr. Alexandre Elias Filho	6											6			5		1
Dr. Rodrigo Roberto Curvo	24					2		6				22	2		16		4
Dr. Jones Gattass Dias	8											8			3		5
Dr. Walter Pereira de Souza	17					1	11		13			5					5
Dr. Márcio Aparecido Guedes	3											3			3		0
Dr. Paulo Sérgio Carreira de Souza	11					3						8	1		1		6
<b>TOTAL</b>	<b>274</b>	<b>24</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>56</b>	<b>0</b>	<b>248</b>	<b>10</b>	<b>232</b>	<b>16</b>	<b>1</b>	<b>80</b>	<b>4</b>	<b>131</b>

Belª. Carla Rosana Pacheco

Secretária

## RELATÓRIO DE PROCESSOS DA VICE-PRESIDÊNCIA

## CAMARA DE TURMAS CIVEIS REUNIDAS

fevereiro-07 TIPOS DE FEITOS	Recebidos mês anterior	Protocolados	EXAMINADOS			REMESSA	REQUISITADOS	AGRAVO DE INSTRUMENTO	Saldo atual	Devolvidos	
			Admitidos	Inadmitidos	Retidos	STF/STJ	STF/STJ	REMESSA		STF	STJ
Recurso Ordinário	14	2	9	1		6			6		1
Recurso Extraordinário	18	3	4	2		2			15		
Recurso Especial	33	5	14	8		13			16		
Agravo de Instrumento STJ	42	4					2		46		3
Agravo de Instrumento STF	17	1					2		18		
Embargos Declaratórios									0		
<b>TOTAL</b>	<b>124</b>	<b>15</b>	<b>27</b>	<b>11</b>	<b>0</b>	<b>21</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>101</b>	<b>0</b>	<b>4</b>

Belª. Carla Rosana Pacheco

Secretária

## RELATÓRIO DE PROCESSOS

## PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS

fevereiro-07 TIPOS DE FEITOS	PROCESSOS RECEBIDOS					Julgados na Sessão	Julgado monocraticamente	Redistribuído para outra Câmara	Agravo convertido em retido	Saldo para julgar	Baixa à Comarca	Arquivados
	Classe	Mês anterior	Por distribuição	Por redistribuição	Reabertos							
Ação Rescisória	03	33								33		
Conflito de Competência	04	10				2				8		
Exceção de Incompetência, Suspeição e Impedimento	05	0								0		
Feito Não Especificado	06	0								0		
Habeas Data	07	0								0		
Mandado de Segurança Coletivo	10	8	1							9		
Mandado de Segurança Individual	11	193	18	1		51	10	1		150		1
Medida Cautelar Originária	12	1								1		
Reclamação para Preservação de sua Competência e Garantia de suas Decisões	13	0								0		
Rec. de Agravo Regimental	16	4	2			3				3		
Rec. de Emb. de Declaração	17	11	3							14		
Rec. de Emb. Infringentes	18	12								12		
Impugnação ao Valor da Causa	40	2								2		
Uniformização de Jurisprudência	29	0								0		
Rec. contra Inadmissibilidade de Emb. Infringentes	14	0								0		
Rec. Art. 47, § 1º RITJ/MT		0								0		
<b>TOTAL</b>	<b>274</b>	<b>24</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>56</b>	<b>10</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>232</b>	<b>0</b>	<b>1</b>

Belª. Carla Rosana Pacheco

Secretaria



**TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para Sessão Ordinária da TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, às 14:00 horas da primeira quinta-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, "c" do RITJ/MT), ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto.

REVISÃO CRIMINAL 91992/2006 - Classe: I-21 COMARCA DE POXOREÓ.  
RELATOR: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA  
REQUERENTE: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: Dr. EDMAR DE JESUS RODRIGUES E OUTROS

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 11 dias do mês de abril de 2007.

Belª. MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI  
Secretária da Turma de Câmaras Criminais Reunidas  
e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br Total de processos: 1

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

PORTARIA N.º 311/2007/DGTJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando o interesse público e alto alcance social do casamento coletivo de pessoas carentes organizado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Cidadania, que se realizará em Cuiabá no mês de julho de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. Isentar os Cartórios de Registro Civil da taxa de que trata o art. 7º da Lei Estadual n. 8.033/2003, incidente sobre o valor cobrado para realização da união civil de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas no mês de julho de 2007, no Município de Cuiabá.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 09 de abril de 2007.  
Desembargador PAULO INÁCIO DIAS LESSA  
Presidente do Tribunal de Justiça

**SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**1º TURMA RECURSAL**

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS - 1ª TURMA RECURSAL

DECISÃO / RELATOR

Protocolo: 954/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 954/2007 Classe: 2-Cível  
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ  
Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

IMPETRANTE(S): KELLY DA COSTA CAMPOS E CIA LTDA  
Advogado(s): Dr. (a) ISA BACCHI

DRA. LYZIA SPARANO MENNA BARRETO FERREIRA

IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO

AUTORIDADE COATORA: DR. GONCALO ANTUNES DE BARROS NETO

LITISCONSORTE(S): BERNADETH FÁTIMA FLORENTINO DOS SANTOS

Advogado(s): Dr. WALDIR CECHET JUNIOR

DECISÃO (fls. 72/73): (...) Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de liminar e, determino que se intime a autoridade apontada como coatora para, querendo, apresentar informações no prazo legal e, cite-se o litisconsorte passivo para, querendo, apresentar contestação. Após, diga o Ministério Público. Cumpra-se. Cuiabá, 10 de abril de 2007. DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA-Juiz de Direito/Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 11 de abril de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

**2º TURMA RECURSAL**

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS - 2ª TURMA RECURSAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 986/2007 (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I - nº. 1755/06- Capital - Juizado Especial Cível do Parque Cuiabá).  
AGRAVANTE: Trescincin Administradora e Consórcio S/C Ltda .  
(Adv.dr. Danilo Gusmão P. Duarte)

AGRAVADA: Jandira Rosa da Silva

(Adv.ª. Dr.ª. Juliana Christyan Gomide)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-50/TR): Intime-se a Agravada para manifestar-se no prazo legal . Cuiabá, 04 de abril de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 985/2007 (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I - nº. 1323/06 - Juizado Especial Cível da Comarca de Chapada dos Guimarães/MT).  
AGRAVANTE: Trescincin Administradora e Consórcio Ltda .  
(Adv.dr. Agnaldo Kawasaki)

AGRAVADA: Norma Catarina Fernandes

(Adv.ª. Dr.ª. Darci Melo Moreira)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-38/TR): Intime-se a Agravada para manifestar-se no prazo legal . Cuiabá, 04 de abril de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1011/2007 (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I - nº. 2565/06- Capital - Juizado Especial Cível do Consumidor).  
AGRAVANTE: Trescincin Administradora e Consórcio Ltda .  
(Adv.dr. Danilo Gusmão P. Duarte)

AGRAVADO: Valdemiro Ferreira da Silva

(Adv.ª. Dr.ª. Kamila Souza Lima)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-37/TR): Intime-se o Agravado para manifestar-se no prazo legal . Cuiabá, 04 de abril de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

AUTOS VINDO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PARA CONHECIMENTO PÚBLICO  
SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO (Interposto da decisão da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I - nº 279/05 - Capital- 2º Juizado Especial Cível do Centro)  
AGRAVANTE: Alberto Pereira de Almeida (Adv.dr. Fábio Moreira Pereira e outros)

AGRAVADO: Ernesto Rodrigues dos Santos (Adv.dr. Mario Lúcio Franco Pedrosa e outros).  
DECISÃO DO STF (FLS. 121-STF): Trata-se de agravo de instrumento de decisão que inadmitiu recurso extraordinário (art.102,III,a) interposto de acórdão, proferido por Turma Recursal de Juizado Especial Cível, que versa sobre a responsabilidade civil em acidente de trânsito. Sustenta o agravante que o acórdão recorrido ofende os incisos V e X do art. 5º da Constituição, pois "o recorrido foi quem efetivamente causou o acidente, uma vez que dirigia em alta velocidade e ainda embriagado" (fls.103). Requer, ainda, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Defiro a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Ora, o Tribunal a quo firmou o entendimento de que "a causa determinante do acidente foi a manobra realizada pelo reclamado, abalando o veículo do reclamante" (fls.98). Impossível chegar à conclusão contrária sem o reexame de prova, o que dá margem ao descabimento do recurso extraordinário (Súmula 279). Do exposto, nego seguimento ao presente agravo. Publique-se. Brasília, 24 de novembro de 2006. Ministro Joaquim Barbosa/Relator.

Segunda Secretária das Turmas Recursais. Cuiabá, 11 de Abril de 2007. Mismam do Carmo Santos - Escrivã Judicial.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
2ª TURMA RECURSAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 373/2007 (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I - nº. 1512/06- Capital - Juizado Especial Cível do Consumidor).

AGRAVANTE: Trescincin Administradora e Consórcio Ltda .

(Adv.dr. Agnaldo Kawasaki)

AGRAVADA: Vivian Danielle de Arruda e Silva

(Advoga em causa própria)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-42/TR): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal . Cuiabá, 10 de abril de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

AUTOS VINDO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
PARA CONHECIMENTO PÚBLICO  
SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2469/2006 (Interposto da decisão da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I - nº 279/06 - Capital - Juizado Especial do Consumidor)  
AGRAVANTE: Trescincin Administradora e Consórcio S/C Ltda (Adv.dr. Luiz Gonzalo da Silva)

AGRAVADA: Vera Nilde de Almeida Soares (Adv.ª. Dr.ª. Adi Pedrosa de Almeida).

AGRAVADO DO STF (FLS. 64/65-STF): (...) O acórdão recorrido limitou-se a aplicar a legislação infraconstitucional pertinente ao caso; a alegada violação do dispositivo constitucional invocado seria, se ocorresse, indireta ou reflexa, que não enseja reexame na via do recurso extraordinário: incide, mutatis mutandis, o princípio da Súmula 636. Ademais, além da ausência de prequestionamento, a pretensão do recorrente reclamaria a revisão de cláusulas contratuais, inadmissível no recurso extraordinário: incide a Súmula 454. Nego provimento ao agravo. Brasília, 01 de fevereiro de 2007. Ministro Sepúlveda Pertence/Relator.

Segunda Secretária das Turmas Recursais. Cuiabá, 11 de Abril de 2007. Mismam do Carmo Santos - Escrivã Judicial.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
2ª TURMA RECURSAL

DECISÃO DO RELATOR  
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nº. 866/2007 (INTERPOSTO NO RECURSO CÍVEL) - Classe IV - nº. 1449/2006 - Juizado Especial Cível do Planalto/Cuiabá- MT

EMBARGANTE: Ellen Cristina Arguello Assad

(Advvs. Drs. Anselmo Cursino Jorge e Maurício Tramuja Assad)

EMBARGADO: Azenir da Silva e outro

(Adv. dr. Otacilio Peron)

DECISÃO DO RELATOR (FLS-201-2ªTR): Diante do caráter eminentemente infringente destes Embargos de Declaração e, em especial, dos documentos com eles apresentados, determino que se intem os recorridos Restaurante Recanto Universitário e Azenir da Silva, na pessoa de seu ilustre advogado, para que se manifeste, no lapso de 05 (cinco) dias. Com a manifestação ou certificada sua não apresentação, venham conclusos. Cuiabá, 11 de abril de 2007. João Bosco Soares da Silva/Relator

Secretaria da Segunda Turma Recursal. Cuiabá, 11 de abril de 2007. Mismam do Carmo Santos - Escrivã Judicial.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUIZADOS ESPECIAIS  
2ª TURMA RECURSAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 373/2003 (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I - nº. 373/03- Capital - Juizado Especial Cível do Tijuca/Cuiabá-MT).

AGRAVANTE: HSBC Bank Brasil Ltda .

(Adv.dr. Celso Bastos e outros)

AGRAVADA: Cecília de Oliveira Guarim.

(Adv.dr. Daniel Frasoni e outros)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-235/TR): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 11 de abril de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO: 787/2007 (Interposto da decisão que inadmitiu o Recurso Extraordinário em Recurso Cível- Classe I - nº. 2374/06 - Juizado Especial Cível do Consumidor da Comarca de Cuiabá/MT).

AGRAVANTE: Trescincin Administradora e Consórcio Ltda .

(Adv.dr. Danilo Gusmão P. Duarte)

AGRAVADA: Magnólia Benedita de Arruda e Silva

(Adv.ª. Dr.ª. Vivian Danielle de Arruda e Silva)

DESPACHO DO PRESIDENTE (FL-169/TR): Subam os autos ao Supremo Tribunal Federal. Cuiabá, 11 de abril de 2007. João Bosco Soares da Silva - Juiz de Direito/Presidente da Segunda Turma Recursal.

Secretaria da Segunda Turma Recursal. Cuiabá, 11 de abril de 2007. Mismam do Carmo Santos - Escrivã Judicial

**3º TURMA RECURSAL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
3ª TURMA RECURSAL  
Av. Historiador Rubens de Mendonça s/ nº  
Anexo do Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 48/2007/3ª TR  
AUTOS COM DECISAO COM F INALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 661/2007

"HABEAS CORPUS" 661/2007 Classe: 1-Crime

Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLÍDER

Relator: DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Câmara : 3ª TURMA RECURSAL

Distribuído em : 13/3/2007 Vol. Apensos: 2/0

\*\*\*\*\* Impedimentos \*\*\*\*\*  
DR. GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA



IMPETRANTE(S): JOSÉ ROBERTO ALVIM  
 IMPETRANTE(S): EDER JOSÉ AZEVEDO  
 PACIENTE(S): JOSE FERREIRA DA SILVA  
 IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLIDER  
 AUTORIDADE COATORDR. GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jose Zuquim Nogueira, Juiz Relator proferiu a decisão as fls 425-3ªTR, com seguinte teor :

"Ratifico e mantenho a decisão liminar, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Após a intimação, incluía-se em pauta para julgamento. Cuiabá-MT, 29 de março de 2007."

Cuiabá-MT, aos 03 dias do mês de abril do ano 2007.  
 Belª. Karine Márcia Lozich  
 Escrivã Judicial. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 3ª TURMA RECURSAL  
 Av. Historiador Rubens de Mendonça s/nº  
 Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT.

Edital n.º 49/2007/3ª TR  
 AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 1020/2007  
 RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2723/2006 - Classe: II-1)  
 Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECÍS  
 Relator: DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS  
 Câmara : 3ª TURMA RECURSAL  
 Vol. Apensos: 1/0

EMBARGANTE: BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO  
 Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 Dr. MARIO CARDI FILHO  
 EMBARGADO: COELHO JUNIOR & CIA LTDA ME  
 Advogado(s): Dr. (a) FABIO VALENTE

O Excelentíssimo Senhor Doutor Valmir Alaércio dos Santos, Juiz Relator proferiu o despacho 173-3ªTR, com seguinte teor :

"Vistos etc... R. hoje. Ouça-se a parte embargada por se tratar de Embargos Declaratórios com efeito infringente. Publique-se. Cumpra-se. Cuiabá (MT), 04 de abril de 2007."

Cuiabá-MT, aos 04 dias do mês de abril do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich  
 Escrivã Judicial. Designada

## COMARCAS

### ENTRÂNCIA ESPECIAL

### COMARCA DE CUIABÁ

### VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ  
 QUINTA VARA CÍVEL  
 JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA  
 ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE  
 ESCRIVENTE: MARIA ZELIA G. DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: 2007/51

#### PROCESSOS COM - CUSTAS

59532 - 2001 \ 429.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 AUTOR(A): SIDNEY MARQUES DOS SANTOS  
 AUTOR(A): SARA DE LOURDES S. ORIONE E BORGES  
 ADVOGADO: SARA DE LOURDES ORIONE E BORGES  
 RÉU(S): YASUDA SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
 EXPEDIENTE: SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS R\$ 73,60

43963 - 2001 \ 369.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: UNIVERSAL MUSIC LTDA  
 ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
 EXECUTADOS(AS): SALA ART & SOM COMÉRCIO LTDA.  
 EXECUTADOS(AS): DIONÍZIO SALA  
 ADVOGADO: FABER VIEGAS  
 ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA VIEGAS  
 ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO  
 EXPEDIENTE: SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS R\$ 341,45

114286 - 1997 \ 8223.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): ELETRO SHOPING MOVEIS LTDA.  
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
 RÉU(S): MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI  
 ADVOGADO: MARDEN E. F. TORTORELLI  
 EXPEDIENTE: CUSTAS SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS R\$ 123,02

59950 - 2000 \ 219.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): JORGE SOPHIA NETO  
 ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS  
 RÉU(S): WALTER TAPIAS TETILLA  
 EXPEDIENTE: CUSTAS SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS R\$ 158,35

80099 - 1996 \ 7872.  
 AÇÃO: EMBARGOS  
 AUTOR(A): CLAUDIA GOMES BEZERRA  
 AUTOR(A): TATIANA GOMES BEZERRA  
 AUTOR(A): RODRIGO GOMES BEZERRA  
 AUTOR(A): ELCI SEBBA  
 ADVOGADO: ADEMAR SANTANA FRANCO  
 RÉU(S): SINAL VERDE TURISMO LTDA.

ADVOGADO: FABER VIEGAS  
 EXPEDIENTE: CUSTAS CONTADORA R\$ 12,59 + SALDO DEV. FLS. 40  
**PROCESSO COM DEPÓSITO PRÉVIO**

24174 - 2001 \ 40.  
 AÇÃO: DEPÓSITO  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 RÉU(S): ISABEL MARIA ROSÁRIO  
 ADVOGADO: BENEDITO OSVALDO VILANOVA  
 EXPEDIENTE: DEPÓSITO PRÉVIO CONTADORA R\$ 11,40

162222 - 1993 \ 5955.  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): COTREQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
 RÉU(S): ELETRO CUIABÁ COM. MAT. ELET. LTDA  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
 EXPEDIENTE: DEPÓSITO PRÉVIO CONTADORA R\$ 11,40

#### PROCESSOS COM DESPACHO

80313 - 1995 \ 7060.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 RÉU(S): NASSIB AKIL GATHAS  
 ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO DEFERIMENTO DA PENHORA ON LINE. INTIME-SE O EXEQUENTE DE QUE NÃO FOI ENCONTRADO SALDO DOS EXECUTADOS PARA BLOQUEIO. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DA NOVA LEI DE EXECUÇÃO. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

238415 - 2006 \ 179.  
 AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT  
 ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO E OUTROS  
 REQUERIDO(A): MARIETE COSTA PIRES GONÇALVES  
 ADVOGADA: ELIANETH GLAUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA- DEFENSORA PUBLICA.  
 REQUERIDO(A): LUIZ ROSÁRIO DE AMORIM

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA MOVIDA PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT EM DESFAVOR DE MARIETE COSTA PIRES GONÇALVES E LUIZ ROSÁRIO DE AMORIM. A REQUERIDA MARIETE FOI CITADA (CERTIDÃO DE FLS. 25) E INTERPÓS, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA, EMBARGOS MONITÓRIOS (FLS. 31/49), E O REQUERIDO LUIZ ROSÁRIO DE AMORIM CITADO ÀS FLS. 62 NÃO SE MANIFESTOU (CERTIDÃO DE FLS. 66). ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL QUANTO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS PROPOSTOS PELA REQUERIDA MARIETE.  
 CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

243974 - 2006 \ 266.  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 REQUERIDO(A): LUIS BENEDITO SANTANA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO EXTINTO EM RAZÃO DO ACORDO CELEBRADO E CUMPRIDO ENTRE AS PARTES. O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS QUE O REQUERIDO ALEGA TER SOFRIDO EM RAZÃO DO ATRASO NO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELA AUTORA DEVE SER BUSCADO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INTIME-SE. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

249317 - 2006 \ 372.  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 RÉU(S): CLAUDENI DE SOUZA ROQUE  
 ADVOGADO: RAFAEL SANCHES  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ATENDA-SE O AUTOR, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA PARA PURGAÇÃO DA MORA E INTIMANDO-O A SE MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

242048 - 2006 \ 237.  
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 INTERESSADO(A): E. MODZINSKI - ME  
 ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA  
 REQUERIDO(A): NEYREAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O ADVOGADO DR. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA, A COMPROVAR NOS PRESENTES AUTOS SE CUMPRIU O DISPOSTO NO ART. 45 DO CPC, PARA QUE A PARTE POSSA TOMAR CIÊNCIA E CONSTITUIR NOVO PATRONO. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

270749 - 2007 \ 69.  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 RÉU(S): NEURISMAR FRANCISCO PEREIRA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR A MANIFESTAR-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

141285 - 2003 \ 441.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO A. RIBEIRO  
 EXECUTADOS(AS): ASSUNÇÃO - COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA  
 EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS DE ASSUNÇÃO PIONÓRIO  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO DEFERIMENTO DA PENHORA ON LINE. INTIME-SE O EXEQUENTE DE QUE NÃO FOI ENCONTRADO SALDO DOS EXECUTADOS PARA BLOQUEIO. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

104516 - 2002 \ 937.  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: LÍDIO JOSÉ DA SILVA  
 EXEQUENTE: ZIRLNE DIAS DA SILVA  
 ADVOGADO: ALAN KARDEC SANTOS  
 ADVOGADO: ALLAN KARDEC DOS SANTOS  
 EXECUTADOS(AS): RODRIGO VIDAL DA FONSECA  
 EXECUTADOS(AS): JORGE ALBERTO BARBOSA DA SILVA



EXECUTADOS(AS): AGF BRASIL SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE  
 ADVOGADO: LUIZ VIDAL DA FONSECA  
 ADVOGADO: GERSON MEDEIROS  
 ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO DEFERIMENTO DA PENHORA ON LINE. INTIME-SE O EXEQUENTE DE QUE NÃO FOI ENCONTRADO SALDO DOS EXECUTADOS PARA BLOQUEIO. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS.CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA - JUIZA DE DIREITO.

**209345 - 2005 \ 74.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): ADM ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES DE CONVÊNIOS JUNTO AO COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
 REQUERIDO(A): MARIA RITA DE CASTRO SODRE  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO DEFERIMENTO DA PENHORA ON LINE. INTIME-SE O EXEQUENTE DE QUE NÃO FOI ENCONTRADO SALDO DOS EXECUTADOS PARA BLOQUEIO. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS.CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**119482 - 2003 \ 179.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: TV CIDADE VERDE S/A  
 ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO  
 ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
 EXECUTADOS(AS): ROBERTO OLIVEIRA LUCIALDO  
 ADVOGADO: CARMEM LUCIA E SILVA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO DEFERIMENTO DA PENHORA ON LINE. INTIME-SE O EXEQUENTE DE QUE NÃO FOI ENCONTRADO SALDO DOS EXECUTADOS PARA BLOQUEIO. INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAR EMBARGOS NO PRAZO DE 15 DIAS.CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA-JUIZA DE DIREITO

**256222 - 2006 \ 448.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: KLEYSSON HANDERSSON ARANTES SOUSA DE CAMPOS  
 EXECUTADOS(AS): RODRIGO RODRIGUES ROCHA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE (MANIFESTAÇÃO QUANTO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA).  
 ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRª. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**229476 - 2005 \ 403.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
 EXECUTADOS(AS): POSTO TRÊS PALMEIRAS LTDA  
 EXPEDIENTE: RESUMO: ISTO POSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON LINE EM EVENTUAIS CONTAS CORRENTES ENCONTRADAS EM NOME DA EXECUTADA. DEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO CENTRAL COMO REQUERIDO. INTIME-SE CUIABÁ, 7 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

#### COMARCA DE CUIABÁ

##### QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA

ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE

ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA

EXPEDIENTE: 2007/52

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

**80242 - 1997 \ 7978.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CREDOR(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
 DEVEDOR(A): PANTANAL & AMAZON C.V. E TUR LTDA  
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MALHEIROS F. DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**249421 - 2006 \ 377.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOS LTDA  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO  
 ADVOGADO: DAYANA AZZULIN CURI  
 EXECUTADOS(AS): SOUZA FARIA & GARCIA FARIA LTDA ME  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**237014 - 2006 \ 149.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 EXECUTADOS(AS): TOTAL DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA  
 EXECUTADOS(AS): MÁRIO BRUNING  
 EXECUTADOS(AS): SIMONE TEREZINHA ZOCCHÉ  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**266465 - 2007 \ 6.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.  
 ADVOGADO: ANDERSON GERALDO DA CRUZ  
 ADVOGADO(A): SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
 EXECUTADOS(AS): SÃO FRANCISCO CONSTRUÇÕES LTDA  
 EXECUTADOS(AS): JOSE ARI DE ALMEIDA  
 EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO MARCONI RODRIGUES DE ALMEIDA

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**179008 - 2004 \ 355.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: JOICE BARROS DOS SANTOS  
 EXEQUENTE: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ  
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN  
 EXECUTADOS(AS): MARICELMA FERREIRA CAMPOS

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS RECEBIDOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

**118601 - 1999 \ 9470.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 AUTOR(A): ROBERTO ZAMPIERI  
 AUTOR(A): MARCOS TOMÁS CASTANHA  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 RÉU(S): KIKUO NINOMIYA MIGUEL  
 ADVOGADO: BEN HUR MARIMON  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS RECEBIDOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

**150639 - 2004 \ 53.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA  
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA  
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
 EXECUTADOS(AS): ANDERSON GOMES BORGES  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**223703 - 2005 \ 296.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 REQUERENTE: ESPINOLA E GUSMÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO(A): OZANA BAPTISTA GUSMÃO E OUTROS  
 REQUERIDO(A): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS RECEBIDOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

**81426 - 2002 \ 749.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 REQUERENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.  
 ADVOGADO: ROBER CEZAR DA SILVA  
 REQUERIDO(A): MARIA ANDREA DE ALMEIDA  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS RECEBIDOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

**142628 - 2003 \ 469.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: CONSORCIO NACIONAL GM LTDA.  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI E OUTROS  
 EXECUTADOS(AS): MARIA ISABEL DA SILVA  
 ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS RECEBIDOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

**68413 - 1999 \ 9402.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 RÉU(S): ALBERICO CONY CAVALCANTI  
 ADVOGADO: NESTOR FERNANDES FIDELIS  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE

**42781 - 2001 \ 302.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO  
 RÉU(S): SONIA MARIA BEZERRA DA SILVA (OBS.: OS 02 PRIMEIROS FILHOS  
 RÉU(S): ELIANE MARIA MAMEDE DE LUCENA

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS RECEBIDOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

**202082 - 2005 \ 39.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO  
 REQUERIDO(A): DAMARIS GOMES VELOSO  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS RECEBIDOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

**233439 - 2006 \ 76.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CELESTINO DA SILVA  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS RECEBIDOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

**97642 - 2002 \ 851.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
 REQUERIDO(A): GUSTAVO THADEU DE MATOS ANDRADE  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS RECEBIDOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

**221443 - 2005 \ 257.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): WALDIR LUIZ NICOHELLI  
 EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OFÍCIOS RECEBIDOS NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 30 DE MARÇO DE 2007.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**197699 - 2005 \ 24.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: VALDIR ODICIO SELLE  
 ADVOGADO: HUGUENY ALVES DOS REIS  
 ADVOGADO: IVAN SALLES GARCIA  
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ VALDIR JORGE  
 EXECUTADOS(AS): CELSO LUIZ DUARTE BEZERRA  
 ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO, 2º OFÍCIO, PARA QUE CONSTE EM SEUS REGISTROS A RESTRIÇÃO JUDICIAL QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL DESCRITO NO AUTO DE PENHORA. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 19 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**COMARCA DE CUIABÁ****QUINTA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE**  
**ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA**  
**EXPEDIENTE: 2007/53**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERENTE****266018 - 2006 \ 539.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**AUTOR(A):** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** CRISTINA DREYER  
**RÉU(S):** LUCILENE BARROS DA SILVA  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**208256 - 2005 \ 62.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** PAULO ROBERTO DA SILVA  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**270658 - 2007 \ 68.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**AUTOR(A):** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
**RÉU(S):** MARIA JULIETA DA SILVA  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**218130 - 2005 \ 201.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** MÁRCIA MARIA DA SILVA  
**REQUERIDO(A):** JOSEZITO PREZA REGO  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**145518 - 2004 \ 17.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BANCO BCN S/A  
**ADVOGADO:** AMARO CÉSAR CASTILHO  
**REQUERIDO(A):** MARIA LÚCIA MIRALHA PALMA  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**244430 - 2006 \ 277.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** SILMARA RUIZ MATSURA  
**REQUERIDO(A):** EDLEUZA BRAVO  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**234923 - 2006 \ 110.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**REQUERENTE:** MARCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO:** SILVANA DIAS TEIXEIRA  
**REQUERIDO(A):** TIM CELULAR S/A  
**ADVOGADO:** ANA HELENA CASADEI  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA. CUIABÁ - MT, 2 DE ABRIL DE 2007.

**269996 - 2007 \ 59.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**AUTOR(A):** BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
**ADVOGADO:** RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
**RÉU(S):** KLEBER LUIZ DA SILVA  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**244286 - 2006 \ 276.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BANCO PANAMERICANO S/A  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** EPONINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA ROS  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**265210 - 2006 \ 520.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**AUTOR(A):** BANCO FINASA S/A  
**ADVOGADO:** SILMARA RUIZ MATSURA  
**RÉU(S):** CONTATO TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**254735 - 2006 \ 434.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**AUTOR(A):** BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**RÉU(S):** EDUARDO DE QUEIROZ ARAUJO  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**265149 - 2006 \ 519.**

**AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
**AUTOR(A):** LUIZ MUNIZ  
**ADVOGADO:** AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA  
**RÉU(S):** MONACO VEÍCULOS  
**RÉU(S):** BANCO FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**250149 - 2006 \ 386.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**AUTOR(A):** UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
**ADVOGADO:** MARCELO DALLAMICO  
**ADVOGADO:** RUBIANI FREIRE ALVES  
**RÉU(S):** NENILDA DE CASTRO ARAUJO  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**265882 - 2006 \ 536.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**AUTOR(A):** BANCO FINASA S.A  
**ADVOGADO:** RENATA KARLA BATISTA E SILVA

**RÉU(S):** KATIA CILENE SILVA SANTOS  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE****117130 - 2000 \ 329.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**AUTOR(A):** BANCO DO BRASIL S.A  
**ADVOGADO:** DALTON ADORNO TORNAVOI  
**RÉU(S):** DJ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA  
**RÉU(S):** JULIO CESAR PICCININI  
**RÉU(S):** DIRCE SILVA FERREIRA PICCININI  
**ADVOGADO:** GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**222661 - 2005 \ 277.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
**REQUERENTE:** TRESINCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO:** AGNALDO KAWASAKI  
**REQUERIDO(A):** LUIZ ANTONIO SALDANHA  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**88712 - 1998 \ 9031.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**AUTOR(A):** ILSA INDUSTRIA LUELLMA S/A  
**ADVOGADO:** MARCELO ALVES PUGA  
**ADVOGADO:** ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
**RÉU(S):** SUPERMERCADO HENINHO LTDA.  
**ADVOGADO:** MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO  
**EXPEDIENTE:** A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 28 DE MARÇO DE 2007.

**PROCESSOS COM DESPACHO****213817 - 2005 \ 122.**

**AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO  
**REQUERENTE:** BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO:** SANDRO LUIS CLEMENTE  
**REQUERIDO(A):** LAURA CRISTINA GUIMARAES DEUS  
**ADVOGADO:** RODRIGO SEMPÍO FARIA  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. PROCESSO SENTENCIADO ÀS FLS. 37/38, O VEICULO FOI RESTITUIDO A PARTE AUTORA CONFORME CONSTA TERMO DE RESTITUIÇÃO NOS AUTOS, E FOI DEFERIDA A EXCLUSÃO DO NOME DA REQUERIDA DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. ASSIM, DIANTE DO BEM OBJETO DA PRESENTE DEMANDA ENCONTRAR-SE EM PODER DEFINITIVO DO AUTOR INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 54/55, FORMULADO PELO AUTOR, DEVENDO O NOME DA REQUERIDA NÃO SER INCLuíDO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INTIME-SE.CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**192914 - 1997 \ 7929.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**AUTOR(A):** BANESTADO LEASING S.A.ARENDAMENTO MERCANTIL  
**AUTOR(A):** MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO:** MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
**RÉU(S):** TRANSPORTADORA FACCEMDA LTDA.  
**ADVOGADO:** HERMAN BEZERRA VELOSO  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO, PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**151778 - 1993 \ 5890.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**AUTOR(A):** CIMAX - COMÉRCIO DE CIMENTO DE MATO GROSSO LTDA  
**ADVOGADO:** JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
**REQUERIDO(A):** IMPERSERVICE - COM. REPRES. E EXPORTAÇÃO LTDA  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE SETEMBRO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO, PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**203283 - 2005 \ 42.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
**EXEQUENTE:** SICOOB CENTRAL MT/MS - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉDITO DOS ESTADOS DE MT E MS  
**ADVOGADO:** MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
**EXECUTADOS(AS):** PEDRO LEÓNIO GAÍVA  
**ADVOGADO:** DULCE HELENA GAHYVA  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. DIANTE DO NÃO COMPARECIMENTO DO EXECUTADO NOS AUTOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA, INTIME-SE O EXEQUENTE, A SE MANIFESTAR NOS AUTOS INDICANDO BENS PARA PENHORA EM NOME DO EXECUTADO OU REQUERENDO O QUE DE DIREITO. INTIME-SE.CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**177049 - 2004 \ 326.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
**EXEQUENTE:** MSMT - MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO:** LINDACIR ROCHA BERNARDON  
**EXECUTADOS(AS):** DILNEY CARNEIRO MELO MACHADO  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. INTIME-SE O ADVOGADO DRA. LINDACIR ROCHA BERNARDON, A COMPROVAR NOS PRESENTES AUTOS SE CUMPRIU O DISPOSTO NO ART. 45 DO CPC, PARA QUE A PARTE POSSA TOMAR CIÊNCIA E CONSTITUIR NOVO PATRONO. CUMpra-SE.CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**247796 - 2006 \ 343.**

**AÇÃO:** MONITÓRIA  
**AUTOR(A):** CREDMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL  
**ADVOGADO:** MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO  
**RÉU(S):** A. S. DE CARVALHO ME  
**RÉU(S):** ALESSANDRO SOUZA DE CARVALHO  
**EXPEDIENTE:** VISTOS ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ONDE CERTIFICA QUE OS REQUERIDOS ENCONTRAM-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO E PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR ÀS DE FLS. 35, EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO AOS REQUERIDOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**43947 - 2001 \ 365.**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO.  
**AUTOR(A):** LUIZ GONZAGA TOLEDO  
**AUTOR(A):** NELITA RAMOS TOLEDO



ADVOGADO: EDSON GUERRA DIAS  
RÉU(S): ANTONIO LUIZ BERTONI JUNIOR  
ADVOGADO: CLOVIS DE MELLO  
ADVOGADO: ANTONIO P. ESPOSITO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE MAIO DE 2006. INTIME-SE O EXEQUENTE, VIA SEU ADVOGADO, A MANIFESTAR SEU INTERESSE NO FEITO, PROVIDENCIANDO O ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO E DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**121129 - 1996 \ 7240.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): BANCO AUTOLATINA S/A.  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: EMÍLIO LEITE GONZÁLES  
RÉU(S): WILSON BRANDT FILHO  
ADVOGADO: IOLANDA ALVES DIAS GARGAGLIONE  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. O REQUERIDO FOI CITADO POR EDITAL PARA ENTREGAR O BEM SOB PENA DE PRISÃO E NÃO O FEZ. ASSIM INTIME-SE AS PARTES E O AUTOR A SE MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUIABÁ, 2 DE ABRIL DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**87692 - 1996 \ 7553.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): MARIA SHIRLEI DA SILVA MAIZMAN/ME  
ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN  
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA  
RÉU(S): SANDRA MARIA PEREIRA MARQUES  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO EXEQUENTE DESDE OUTUBRO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO  
**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**275173 - 2007 \ 113.**

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): CREDIMIL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MILITARES DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA  
RÉU(S): ARIADNE MARTINELLI MOREIRA DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS. CITE A REQUERIDA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS E SOB A ADVERTÊNCIA PREVISTA NO § 20 DO ARTIGO 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E INTIMEM-SE AS PARTES, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. CASO NÃO OCORRA CONCILIAÇÃO, HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA DATA OPORTUNA. CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**99670 - 1996 \ 7208.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
RÉU(S): ROSA MOREIRA IND. E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS LAUX  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DA PARTE AUTORA DESDE SETEMBRO DE 2006. ASSIM, INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA. COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**205766 - 1996 \ 7292.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): CIMAX - COMÉRCIO DE CIMENTO DE MATO GROSSO LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
RÉU(S): EMPRESA RURAL QUATRO IRMÃOS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDENCIA DA PARTE AUTORA. DESDE SETEMBRO/2006. ASSIM AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÃ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUIABÁ, 29 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**229615 - 2005 \ 406.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: DALVO ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: LAURO MARVILLE  
REQUERIDO(A): ALUISIO DA CRUZ OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DO DECURSO DO PRAZO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO E NENHUMA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, INTIME-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMpra-SE. CUIABÁ, 27 DE MARÇO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO A PARTE IMPUGNADA**

**279534 - 2006 \ 110.1**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): TIM CELULAR S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
IMPUGNADO(S): MARCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: SILVANA DIAS TEIXEIRA  
EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE IMPUGNADA PARA MANIFESTAR SOBRE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 2 DE ABRIL DE 2007.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**SEXTA VARA CIVEL DA CAPITAL**

**JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA**

**ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA**

**EXPEDIENTE: 2007/32**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**37236 - 1996 \ 7270.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO ECONÔMICO S/A  
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): FERNANDO CORREA MEYER  
ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA  
EXPEDIENTE: I - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 92, POR NÃO TER OCORRIDO A PRESCRIÇÃO E/OU DECADÊNCIA DOS TÍTULOS EXEQUENDOS.  
II - NO MAIS EVIDENCIA-SE DOS AUTOS QUE O CREDOR NÃO TEM MAIS INTERESSE NOS BENS IMÓVEIS CONTRITADOS, AGUARDANDO QUE O CREDOR INDIQUE OUTROS PASSÍVEIS DE PENHORA. ASSIM, DE-SE BAIXA NA PENHORA DO BEM ANTERIORMENTE INDICADO E, AGUARDE-SE EM ARQUIVO PELA INDICAÇÃO.

III - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**222762 - 2005 \ 299.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
RÉU(S): DISCAR PNEUS LTDA  
RÉU(S): PEDRO OSVALDO FRATTA  
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO SANCHES  
ADVOGADO: VALDECIR ERRARA  
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCO SANCHES  
ADVOGADO: VALDECIR ERREIRA  
EXPEDIENTE: AUTOS Nº: 299/05  
VISTOS. I - NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM DECIDIDAS E ESTANDO O PROCESSO EM ORDEM, DOU-O POR SANEADO E FIXO, COMO PONTO CONTROVERTIDO, A LIMITAÇÃO DOS JUROS E A PRÁTICA DO ANATOCISMO.  
II - DEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL FORMULADO PELO EMBARGANTE ÀS FLS. 28, E NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL VALMIR CECILIO ARAÚJO SIQUEIRA, QUE PODE SER LOCALIZADO ATRAVÉS DOS TELEFONES 3642-4873 E 9973-1363. III - APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM QUESITOS E AUXILIARES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.  
IV - EM SEGUIDA, INTIME-SE O PERITO ACIMA NOMEADO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
HAVENDO CONCORDÂNCIA, DEPOSITEM OS REQUERENTES O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50% NO INÍCIO DOS TRABALHOS E, O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO. V - APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS.  
VI - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**215928 - 2005 \ 164.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: PHOSFAX FERTILIZANTES LTDA  
ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB  
REQUERIDO(A): FERTISOLO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: LUCIENE ALVES NUNES  
EXPEDIENTE: I - ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

**221623 - 2005 \ 277.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: BCN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERINI  
EMBARGADO(A): RANIEL FORTES GAIVA  
ADVOGADO: JOTABAIRU FRANCISCO NUNES  
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
EXPEDIENTE: I - A PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DEVE SER AFASTADA DE PLANO, PELOS SEGUINTE MOTIVOS. É CEDIÇÃO QUE A PLANILHA ACIMA DESCRITA DEVE SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A PETIÇÃO INICIAL DE EXECUÇÃO, CONFORME 614, II, DO CPC.  
NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÁLCULOS - EXCESSO DE EXECUÇÃO - EXCESSO DE PENHORA - HONORÁRIOS - I - DE ACORDO COM O ART. 614, INC. II, DO CPC. OS CÁLCULOS ACOMPANHAM A INICIAL DA EXECUÇÃO, CONFORME FOI FEITO PELO EXEQUENTE. II - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO ACOILHIDO PORQUANTO NÃO ESPECIFICOU A PARCELA EXCESSIVA, RESSALTANDO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO FOI ACRESCIDO DE CORREÇÃO E JUROS VENCIDOS. III - EXCESSO DE PENHORA QUE NÃO SE CONFIGUROU DIANTE DA AUSÊNCIA DE OUTROS BENS E DA INDICAÇÃO, QUE É DEVER DO EXECUTADO. IV - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC. V - APELAÇÃO IMPROVIDA." (TJDF - APC 20020110685002 - DF - 3ª T.CIV. - RELª DESª VERA ANDRIGHI - DJU 10.02.2004 - P. 145)

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE TAL EXIGÊNCIA LEGAL RESTOU CUMPRIDA PELO EMBARGADO, CONFORME SE PODE OBSERVAR ÀS FLS. 445/448, DO FEITO EXECUTIVO E OS ÍNDICES APLICADOS PELO EMBARGADO ENCONTRAM-SE DESCRITOS NA EXORDIAL DA EXECUÇÃO, NÃO HAVENDO O QUE SE FALAR EM NULIDADE DA EXECUÇÃO. POR TAIS MOTIVOS, AFASTO A PRELIMINAR ACIMA AVENTADA. II - TENDO SIDO DECIDIDA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO EMBARGANTE E ESTANDO O PROCESSO EM ORDEM, DOU-O POR SANEADO E FIXO, COMO PONTO CONTROVERTIDO, O EXCESSO DE EXECUÇÃO SUSTENTADO PELO EMBARGADO. III - DEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 56, DO PRESENTE FEITO, E NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL GERSON FANAIA PEREIRA, QUE PODE SER LOCALIZADO ATRAVÉS DO TELEFONE Nº3322-4825 e 9284-8886. APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM QUESITOS E AUXILIARES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

IV - EM SEGUIDA, INTIME-SE O PERITO ACIMA NOMEADO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
V - HAVENDO CONCORDÂNCIA, DEPOSITEM OS REQUERENTES O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50% NO INÍCIO DOS TRABALHOS E, O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO.  
VI - APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. VII - INTIME-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**221624 - 2005 \ 278.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: BCN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: MARIA DAVANSE PIERONE  
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
ADVOGADO: FÁBIO CASTILHO SOFFNER  
ADVOGADO: SILMA BARROSO  
ADVOGADO: FERNANDA ALVES CARDOSO GOMES  
EMBARGADO(A): JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
ADVOGADO: MARCELLE THOMAZINI OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: I - A PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DEVE SER AFASTADA DE PLANO, PELOS SEGUINTE MOTIVOS. É CEDIÇÃO QUE A PLANILHA ACIMA DESCRITA DEVE SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM A PETIÇÃO INICIAL DE EXECUÇÃO, CONFORME 614, II, DO CPC.  
NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÁLCULOS - EXCESSO DE EXECUÇÃO - EXCESSO DE PENHORA - HONORÁRIOS - I - DE ACORDO COM O ART. 614, INC. II, DO CPC. OS CÁLCULOS ACOMPANHAM A INICIAL DA EXECUÇÃO, CONFORME FOI FEITO PELO EXEQUENTE. II - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO ACOILHIDO PORQUANTO NÃO ESPECIFICOU A PARCELA EXCESSIVA, RESSALTANDO QUE O VALOR DA CONDENAÇÃO FOI ACRESCIDO DE CORREÇÃO E JUROS VENCIDOS. III - EXCESSO DE PENHORA QUE NÃO SE CONFIGUROU DIANTE DA AUSÊNCIA DE OUTROS BENS E DA INDICAÇÃO, QUE É DEVER DO EXECUTADO. IV - HONORÁRIOS FIXADOS DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 20, § 4º, DO CPC. V - APELAÇÃO IMPROVIDA." (TJDF - APC 20020110685002 - DF - 3ª T.CIV. - RELª DESª VERA ANDRIGHI - DJU 10.02.2004 - P. 145)

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE TAL EXIGÊNCIA LEGAL RESTOU CUMPRIDA PELO EMBARGADO, CONFORME SE PODE OBSERVAR ÀS FLS. 441/442 DO FEITO EXECUTIVO, NÃO HAVENDO O QUE SE FALAR EM NULIDADE DA EXECUÇÃO. II - POR TAIS MOTIVOS, AFASTO A PRELIMINAR ACIMA AVENTADA, UMA VEZ QUE A MESMA É PUERIL ANTE OS DOCUMENTOS ANEXOS.  
III - TENDO SIDO DECIDIDA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO EMBARGANTE E ESTANDO O PROCESSO EM ORDEM, DOU-O POR SANEADO E FIXO, COMO PONTO CONTROVERTIDO, O EXCESSO DE EXECUÇÃO SUSTENTADO PELO EMBARGADO.  
IV - DEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL ACOSTADO ÀS FLS. 56 DO PRESENTE FEITO, E NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL, ROGÉRIO RODRIGUES GUILHERME, QUE PODE SER LOCALIZADO PELOS TELEFONES 3642-2921 E 9981-3951.  
APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM QUESITOS E AUXILIARES, NO



PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. V – EM SEGUIDA, INTIME-SE O PERITO ACIMA NOMEADO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. VI - HAVENDO CONCORDÂNCIA, DEPOSITEM OS REQUERENTES O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50% NO INÍCIO DOS TRABALHOS E, O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO. VII - APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. VIII - INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**38926 - 1990 \ 5088.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
EXECUTADOS(AS): VALTER MIOTTO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): JUAREZ MIOTTO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): A. G. B. ARMAZENS GERAIS DA BARRA LTDA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA  
EXPEDIENTE: I- INTIME-SE O DEVEDOR SOBRE A AVALIAÇÃO E, DECORRIDO O PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO CERTIFIQUE-SE E, SENDO NEGATIVA, INTIME-SE O IMPUGNADO PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.  
II- SENDO POSITIVA A CERTIDÃO ANTERIORMENTE REFERIDA, DEPREEQUE-SE AS PRAÇAS E DEMAIS ATOS. III- CUMPRAM-SE.

**235657 - 2006 \ 114.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: CÉSAR GUIMARÃES GALLI  
ADVOGADO: LUIS CARLOS RIBEIRO NEGRAO  
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI  
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO  
ADVOGADO: JOATÂNIA MARIA GOMES PEDROSO  
EXPEDIENTE: VISTO. I- SOBRE O PEDIDO DE FLS. 114/116, DIGA O REQUERIDO EM CINCO (05) DIAS. II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**95600 - 1988 \ 3877.A**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO REAL S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
EXECUTADOS(AS): COOCAPO - COOPERATIVA AGRÍCOLA DE PRODUTORES DE CANA DE POCO  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
EXPEDIENTE: I- A EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO POR INÉRCIA DO EXEQUENTE, DEPOIS DE PESSOALMENTE INTIMADO, DEPENDE DE PEDIDO DO DEVEDOR.  
NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO COM BASE NO ART. 267, III, § 1º DO CPC - INÉRCIA DA PARTE AUTORA - INDISPENSÁVEL A INTIMAÇÃO PESSOAL - IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO EX OFFICIO - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO DO RÉU. A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, POR DESÍDIO DO EXEQUENTE, DEPENDE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL PARA IMPULSIONA-LA, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. É DEFESO AO JUIZ, NA HIPÓTESE DO INCISO III DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXTINGUIR DE OFÍCIO, SENDO IMPRESCINDÍVEL O REQUERIMENTO DO RÉU, CONFORME ORIENTAÇÃO EMANADA NA SÚMULA 240 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA." (TJ/MT - 3ª CC - RAC Nº 40.385/06/DIAMANTINO - REL. DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA - J. 31/07/06). GRIFEL. II- ASSIM, INTIME-SE O DEVEDOR PARA MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA EXTINÇÃO DO FEITO EXECUTIVO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**88499 - 1987 \ 2658.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: IRMÃOS LOPES & CIA LTDA.  
ADVOGADO: VALTER CAVALLARO  
EXECUTADOS(AS): ENCO - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JR  
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, RECOLHER TAXA DE EMOLUMENTOS JUNTO AO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

**95298 - 1996 \ 7008.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
EXECUTADOS(AS): JOARA DE ALMEIDA N. DE ABRÉU  
ADVOGADO: SÉRGIO DONIZETI NUNES  
EXPEDIENTE: I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 102, PELO PRAZO DE 90 DIAS.  
II- VENCIDO O PRAZO, DIGA O EXEQUENTE EM CINCO (05) DIAS.  
III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**39216 - 1998 \ 9055.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: FUAD RACHID JAUDY  
EMBARGANTE: ELVIRA PAULINA RACHID JAUDY  
ADVOGADO: EDUARDO FARIA  
ADVOGADO: IONE FERREIRA CASTRO  
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005, BEM COMO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C., QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS DEVIDAS AO FUNAJURIS E/OU CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

**28001 - 2000 \ 365.**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO  
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO VIUDES CALHAO  
ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO  
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA  
REQUERIDO(A): ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): RALPF RUEDA  
REQUERIDO(A): RUEDA E CALHÃO LTDA  
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES  
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005, BEM COMO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C., QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS DEVIDAS AO FUNAJURIS E/OU CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

**22785 - 1992 \ 5342.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ANDRÉIA NÚCIA DE MARCHI  
REQUERIDO(A): AVELINO LENS

REQUERIDO(A): SILMA GARCIA LOPES  
ADVOGADO: RUBENS PEREIRA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 118, PELO PRAZO DE 90 DIAS.  
II- VENCIDO O PRAZO, DIGA O EXEQUENTE EM CINCO (05) DIAS.  
III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**29660 - 2001 \ 319.**

AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO  
REQUERENTE: UDNEI GALINA  
REQUERENTE: MARIA EURÍPIA SOARES GALINA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005, BEM COMO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C., QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS DEVIDAS AO FUNAJURIS E/OU CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

**38316 - 2000 \ 150.**

AÇÃO: RESCISÃO DE PROMESSA NEGOCIAL  
REQUERENTE: JAIME ONOFRE FERREIRA  
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM  
REQUERIDO(A): FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO  
ADVOGADO: MAURICIO TENUTA  
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005, BEM COMO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C., QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS DEVIDAS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

**84778 - 1985 \ 1236.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: PNEUAR - COMÉRCIO DE PNEUS LTDA  
ADVOGADO: JOSÉ BUZZELLE  
EXECUTADOS(AS): CEBEL LTDA  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

**30315 - 1995 \ 6814.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: SANKAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LIMITADA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
REQUERIDO(A): LIZ DANIELLE DERZI WASILEWSKI MATOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: EDSON PEREIRA DA COSTA  
EXPEDIENTE: I- EMBORE A RESOLUÇÃO Nº 21.538/03 DO TSE POSSIBILITE A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS TRE'S, EM BUSCA DE ENDEREÇO DAS PESSOAS, POR NÃO SER MAIS RESTRINGIDA APENAS AOS FEITOS CRIMINAIS, CERTO É QUE PEDIDOS COMO DESTA NATUREZA (OFÍCIOS AO TRE, DELEGACIA RECEITA FEDERAL, ETC.) SOMENTE É POSSÍVEL APÓS ESGOTADOS TODOS OS MEIOS ADMINISTRATIVOS DE BUSCA, PELO REQUERENTE, DE ENDEREÇO DA PARTE CONTRÁRIA. NO PRESENTE CASO, O REQUERENTE NÃO TROUXE AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DO EXAURIMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAR O ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO TRE - INTUÍTO DE OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR PARA CITAÇÃO - ESGOTADOS OS RECURSOS DO AUTOR - COMPROVAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 29, § 3º, "B", DA RESOLUÇÃO Nº 21538/2003 DO TSE - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. ANTE AS TENTATIVAS FRUSTRADAS DO AUTOR EM LOCALIZAR O ENDEREÇO DOS REQUERIDOS E TENDO EM VISTA A NECESSIDADE E INTERESSE DESTA EM PROSSEGUIR NA AÇÃO E RECEBER O QUE LHE É DEVIDO, IMPÕE-SE O DEFERIMENTO DO PLEITO PARA QUE SEJAM EXPEDIDOS OS OFÍCIOS SOLICITADOS. A RESOLUÇÃO Nº 21.538/2003 DO TSE NÃO MAIS RESTRINGE O PEDIDO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DE ELEITORES APENAS PARA FINS CRIMINAIS, IMPÕE SOMENTE QUE SEJA FORMULADA POR AUTORIDADE JUDICIAL E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, VINCULADA A UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS, EXCLUSIVAMENTE, ÀS RESPECTIVAS ATIVIDADES FUNCIONAIS." (TJ/MT - 4ª CÂMARA CÍVEL - RAI Nº 41287/05 - REL. DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO - DATA JULGAMENTO: 28/11/05)

"EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INDEFERIMENTO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO DETRAN E À RECEITA FEDERAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESTRIÇÃO CONSTANTE NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO - OBTENÇÃO DE ENDEREÇO - NÃO COMPROVADO PELA PARTE O ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES PARA CONSEGUI-LO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. SE O CREDOR FIDUCIARANTE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO § 1º DO ARTIGO 1.361 DO CC, PROVIDENCIANDO O REGISTRO DO CONTRATO NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN. NÃO DEMONSTRADO O PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DA PARTE PARA OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR, DESCABE SUA REQUISICÃO PELO JUÍZO À RECEITA FEDERAL." (TJ/MT - 6ª CÂMARA CÍVEL - RAI Nº 38172/05 - REL. DR. MARCELO SOUZA DE BARROS - DATA JULGAMENTO: 19/10/05)  
ISTO POSTO, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE FLS. 190, MANTENDO A DECISÃO DE FLS. 189. II- INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

**29649 - 2001 \ 318.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: UDNEI GALINA  
REQUERENTE: MARIA EURÍPIA SOARES GALINA  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: MARINA SILVIA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ, EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005, BEM COMO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, §4º DO C.P.C., QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS FINAIS DEVIDAS AO FUNAJURIS E/OU CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÁ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**249627 - 2006 \ 378.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASPOJUC  
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO  
EMBARGADO(A): JAIR DE AMORIM NOVAES - ME  
EXPEDIENTE: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS SOB O N. 378/2006 QUE MOVE ASSOCIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASPOJUC EM FACE DE JAIR DE AMORIM NOVAES - ME.  
TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUZADOS POR ASSOCIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASPOJUC EM FACE DE JAIR DE AMORIM NOVAES - ME, OBJETIVANDO A EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA EM APENSO (PROCESSO N. 364/2005), ANTE A OCORRÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICO QUE O EMBARGANTE/EXECUTADO FOI INTIMADO DA PENHORA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2005 (FLS. 29-VERSO). ESTES EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS EM 11/09/2006, APÓS A EFETIVAÇÃO DA SEGUNDA PENHORA, OU SEJA, FORA DO PRAZO LEGAL, ISSO PORQUE, QUANDO É FEITA UMA SEGUNDA PENHORA EM SUBSTITUIÇÃO OU REFORÇO DA ANTERIORMENTE REALIZADA, NÃO É DADO AO DEVEDOR NOVA



OPORTUNIDADE DE EMBARGAR A EXECUÇÃO. EXECUÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – INTERPOSIÇÃO POSTERIOR AO REFORÇO DE PENHORA – INTEMPESTIVIDADE – PRAZO – INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA CONSTRICÇÃO. – O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO INICIA-SE A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO A RESPEITO DA PRIMEIRA PENHORA REALIZADA, SENDO CERTO QUE O REFORÇO DA CONSTRICÇÃO NÃO TEM COMO EFEITO REABRIR O PRAZO PARA A PROPOSTURA DE NOVOS EMBARGOS. – SE OS EMBARGOS APENAS FORAM OPOSTOS APÓS A REALIZAÇÃO DO REFORÇO DA PENHORA, PORTANTO, APÓS O DECÉDIO LEGAL, REVELAM-SE INTEMPESTIVOS. (TAMG – 0443828-0 APELAÇÃO CÍVEL – 6ª CÂMARA CÍVEL – RELATOR: JUIZA HELOISA COMBAT – DATA JULGAMENTO: 30/09/2004).

OBSERVO, AINDA, QUE A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/05 FOI PROTOCOLADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2006, SEM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS INICIAIS. O RECOLHIMENTO PRÉVIO DO PREPARO CONSTITUI ATTO PROCESSUAL NECESSÁRIO PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO (ART. 257 DO CPC), ASSIM NÃO TENDO SIDO EFETUADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS IMPRESCINDÍVEIS À PROPOSTURA DA AÇÃO (ARTS. 283 E 284), O QUE ACARRETA O INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC. NESSE SENTIDO: EMENTA: PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. CUSTAS. I – DESPACHADA A INICIAL E DETERMINADO AO AUTOR A JUNTADA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O DESCUMPRIMENTO DESTES LEVA À EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 267, I, C/C ART. 257 DO CPC. II – A JUNTADA DO COMPROVANTE DAS CUSTAS APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA DEMONSTRA DESATENÇÃO DO AUTOR PARA COM O PROCESSO, NÃO PODENDO, AGORA, PRETENDER SE VALER DA PRÓPRIA INÉRCIA E DESINTERESSE EM CUMPRIR O PRAZO DETERMINADO PELO JUÍZO, PARA MODIFICAR O JULGADO.

III – O CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PREPARO NÃO DEPENDE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE (PRECEDENTES DO STJ). IV – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJDF – APELAÇÃO CÍVEL N. 20030110287469 – 1ª TURMA CÍVEL – RELATOR NÍVIO GONÇALVES – DATA DE JULGAMENTO: 22/03/2004). DIANTE DO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO E DECLARO EXTINTOS ESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUIZADOS POR ASSOCIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ASPOJUC EM FACE DE JAIR DE AMORIM NOVAES – ME, COM FULCRO NOS ARTIGOS 739, INCISO I E 267, INCISO I C/C 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O EMBARGANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, INTIME-SE O EMBARGANTE PARA CUMPRIR A DECISÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC. TRANSCORRIDO, INCLUSIVE OS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA A EXECUÇÃO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS. NO MAIS, COMUNIQUE-SE DESTA DECISÃO O DOUTO RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 74.563/2006 (FLS. 31). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA**  
**EXPEDIENTE: 2007/17**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**259086 - 2006 \ 482.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
ADVOGADO: PATRICIA BIONDO  
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR  
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE  
REQUERIDO(A): EDMILSON GOMES ME  
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO  
EXPEDIENTE: INTIME-SE O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO.

**210908 - 2005 \ 54.A**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
EXCIPIENTE: TV GLOBO LTDA  
ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE  
EXCEPTO: SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ  
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
EXPEDIENTE: I- RECEBO OS EMBARGOS, SE NO PRAZO. CERTIFIQUE-SE.  
II- HAVENDO PRETENSÃO MODIFICATIVA, DIGA O EMBARGADO EM CINCO (05) DIAS. NESSE SENTIDO, É A JURISPRUDÊNCIA:

"A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO IMPÕE QUE SE OUÇA, PREVIAMENTE, A PARTE EMBARGADA NA HIPÓTESE EXCEPCIONAL DE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO HAVEREM SIDO INTERPOSTOS COM EFEITO MODIFICATIVO. (JSTF 206/221)". (NELSON NERY JUNIOR – CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO – 7ª ED. – ED. RT – 2003 – P. 929)  
III- APÓS, VENCIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM CONCLUSOS PARA DECISÃO.  
IV- CUMPRE-SE.

**12093 - 2000 \ 420.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): DISMAPEL I. E. COM. DE MAQUINAS, E. E. L.  
ADVOGADO: ADRIANO DE FIGUEIREDO PAGOTTO  
REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES.  
LITISCONSORTE PASSIVO NECESSARIO: RICARDO JOSE PEDROSO DAMACENO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
EXPEDIENTE: I – INTIME-SE O DEVEDOR PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PENA DE NÃO O FAZENDO, INCIDIR-SE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR CORRIGIDO. II – EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**161911 - 2004 \ 207.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ORIVALDO OLIVEIRA MARTIN  
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A  
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA  
ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES  
EXPEDIENTE: I- SOBRE O LAUDO, DIGAM AS PARTES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**253822 - 2006 \ 428.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ - FACULDADE AFIRMATIVO  
ADVOGADO: ARDEMIRO SANTANA FERREIRA  
ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA  
REQUERIDO(A): TOTVS S/A - MICROSIGIA INTELLIGENCE  
ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DA SILVA  
EXPEDIENTE: – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**205856 - 2005 \ 54.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ

ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
ADVOGADO: JULIA LUDWIG  
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA  
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA  
RÉU(S): TV GLOBO LTDA (REDE GLOBO DE TELEVISÃO)  
ADVOGADO: GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
EXPEDIENTE: I- APESAR DE NÃO APRESENTADA A DEGRAVAÇÃO E O PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA TANTO, NO PRAZO FIXADO, ENTENDO NECESSÁRIA A PROVA REFERIDA, QUE MUITO CONTRIBUIRÁ NA SOLUÇÃO DO LITÍGIO.  
II- ASSIM, DEFIRO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DEGRAVAÇÃO, PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.  
III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**242460 - 2006 \ 240.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA. ITAULÉAS ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JULIO CEZAR COELHO  
ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR  
EXPEDIENTE: I- HAVENDO PEDIDO DE EMENDA DA MORA, PROMOVA O REQUERIDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

**132050 - 2003 \ 327.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: KNOW HOW'S EMPR. IMOB. LTDA-REP. CARLOS R. BARBOZA  
REQUERENTE: WEISSMULLER FERNANDES DE MEDEIROS  
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES  
ADVOGADO: MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN  
MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN  
REQUERIDO(A): ROBERLEY PEREIRA CAVALCANTE  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
EXPEDIENTE: I- DIGAM OS REQUERIDOS SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SENDO QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO CONCORDÂNCIA. II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**210008 - 2005 \ 84.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: JOÃO RESENDE DE MAGALHÃES  
ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI  
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - ASSEFAZ  
ADVOGADO: ADRIANO DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO: RUBER MARCELO SARDINHA  
EXPEDIENTE: I- SOBRE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 144, DIGA O REQUERIDO EM DEZ (10) DIAS.  
II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**162036 - 1997 \ 8059.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: DARIO ZOZIMO REGO DAS NEVES  
ADVOGADO: FRANCISCO AGRÍCIO CAMILO  
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S.A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182).  
NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, E PARA FINS DO ARTIGO 585, INCISO II, TODOS DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTES DE FOLHAS 363/367.  
INTIME-SE O AUTOR A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE A OCORRÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO.  
TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AOS FEITOS EM APENSO, MEDIANTE CERTIDÃO. AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO.

**232321 - 2006 \ 48.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: LAMARTINA PAINS DE SOUSA SILVA  
ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA  
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADO: ALEXANDRE CARDOSO JÚNIOR  
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: ANDREIA SILVA VRUCK ROSS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... TRATA-SE DE AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, AJUIZADA POR LAMARTINA PAINS DE SOUSA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA E REPRESENTADA NOS AUTOS, EM DESFAVOR DE BRADESCO SEGUROS S/A, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE: "SEU MARIDO POR VOLTA DO ANO DE 2.001 CELEBROU CONTRATO COM O REQUERIDO, AJUSTE ESTE QUE TRATAVA DE SEGURO DE VIDA QUE EM CASO DE MORTE LHE TRARIA COMO BENEFÍCIO A IMPORTÂNCIA DE R\$200.000,00. APONTA QUE POR RAZÃO DA MORTE DE SEU CONSORTE SE DIRIGIU A AGÊNCIA DO BANCO REQUERIDO E DEPAROU COM OMISSÃO DE SEU PREPOSTO PARA FORNECER-LHE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. POR TAL RAZÃO AJUIZOU A DEMANDA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM APENSO. PLEITEIA: 1) ANTECIPAÇÃO DE TUTELA QUANTO AO FORNECIMENTO DA APÓLICE DO SEGURO; 2) CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO ADIMPLEMENTO DA QUANTIA SEGURADA; 3) CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS." JUNTOU DOCUMENTOS ÀS FLS 12/16.  
DESPACHO ÀS FLS. 20, RELEGANDO A APRECIAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA APÓS A INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM RAZÃO DO FEITO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E INCIDENTE DE FALSIDADE EM APENSO. CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 24/40, COM DOCUMENTOS, E IMPUGNAÇÃO ÀS FLS 51/55, SEM DOCUMENTOS.  
ESPECIFICANDO PROVAS A AUTORA REITEROU O PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS ENQUANTO O REQUERIDO REQUESTOU PROVA ORAL, DOCUMENTAL E PERICIAL GRAFOTÉCNICA. DESPACHO DE FLS. 90, INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA, DETERMINANDO QUE O RÉU APRESENTA A APÓLICE NO PRAZO DE 48 HORAS. ÀS FLS. 97/98, TROUXE O RÉU A PROPOSTA DE INSCRIÇÃO EM PLANO DE PECÚLIO. EM APENSO A ESTE FEITO ENCONTRAM-SE A MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E INCIDENTE DE FALSIDADE, AMBOS SUSCITADOS PELA AUTORA LAMARTINA PAINS DE SOUSA SILVA. NA MEDIDA CAUTELAR (AUTOS Nº. 251/02), ESTA PLEITEIA A APRESENTAÇÃO DA APÓLICE DE SEGURO OU DOCUMENTO QUE ATESTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO. DEVIDAMENTE CITADO O REQUERIDO CONTESTA O FEITO ÀS FLS. 26/27, E EXIBE CÓPIA DA PROPOSTA DE INSCRIÇÃO AO PLANO DE PECÚLIO, REGULAMENTO DO CITADO PLANO E AINDA REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DO REFERIDO PLANO ASSINADO PELO DE CUJUS. NO INCIDENTE DE FALSIDADE Nº. 251/02-A, SUSCITA AUTORA A FALSIDADE DO DOCUMENTO DE CANCELAMENTO DO PECÚLIO JUNTADO ÀS FLS. 30, DO FEITO Nº. 251/02. NAQUELE FEITO ÀS FLS. 24/25, HÁ DECISÃO DETERMINANDO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, INDEFERINDO A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE SUSCITADA PELO REQUERIDO. REALIZADA A PERÍCIA (FLS. 52/60), CONCLUIU-SE PELA NÃO AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO DE FLS. 30, DO FEITO CAUTELAR. É O RELATO, DECIDIDO, LAMARTINA PAINS DE SOUSA SILVA AJUIZOU A PRESENTE QUERELA EM DESFAVOR DE BRADESCO SEGUROS S/A, APONTANDO POSSUIR DIREITO AO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR RAZÃO DE HAVER SEU FALECIDO MARIDO ADERIDO A CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. SALIENTA QUE APÓS O INFORTÚNIO OCORRIDO À SAÚDE DO DE CUJUS, PROCUROU UMA DAS AGÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO REQUERIDA, VINDO A SER-LHE NEGADA A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO RECEBIMENTO DA QUANTIA CONTRATADA.  
ALEGA NÃO POSSUIR OS DOCUMENTOS PERTINENTES RELACIONADOS À APÓLICE DO SEGURO, RAZÃO QUE LHE FEZ AJUIZAR A MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. PONDERA QUE MENSALMENTE O DE CUJUS TINHA DESCONTADO EM SUA CONTA CORRENTE O VALOR INERENTE AO PAGAMENTO DO PRÊMIO.  
POR DERRADEIRO, ARGUMENTA QUE A OMISSÃO DA REQUERIDA AFRONTOU A MEMÓRIA DE SEU CONSORTE, SEM CONTAR QUE CARACTERIZA CRIME, AINDA MAIS PELO FATO DE HAVER NEGADO



O PAGAMENTO EM RAZÃO DE CANCELAMENTO DO PLANO CORROBORADO POR DOCUMENTO FALSIFICADO, CARACTERIZANDO O NEXO CAUSAL DA REQUESTADA INDENIZAÇÃO. POR SUA VEZ O BANCO REQUERIDO, ADUZ PRELIMINAR DE INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DA AUTORA, UMA VEZ QUE O CITADO CONTRATO ESTARIA CANCELADO POR PEDIDO DO PRÓPRIO ADERENTE. NO MÉRITO, REFUTA AS ARGUMENTAÇÕES DA AUTORA, FUNDAMENTANDO QUE O DE CUJUS TERIA ADERIDO A CONTRATO DE PECÚLIO E NÃO DE SEGURO DE VIDA. POR FIM, SUSTENTA QUE O REFERIDO PLANO DE PECÚLIO TERIA UM PRAZO DE CARÊNCIA DE 02(DOIS) ANOS E QUE A MORTE DO TITULAR DO PLANO TERIA OCORRIDO EM PERÍODO INFERIOR ÀQUELE. TRATANDO DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO E SENDO QUE TAIS ENCONTRAM-SE COM O EXTRATO PROBATÓRIO ROBUSTO PELA FORMA JÁ CARREADAS TANTO NESTE FEITO COMO NA MEDIDA CAUTELAR E NO INCIDENTE DE FALSIDADE, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DO ART. 330, I, DO CPC. TODAVIA, ENTENDO QUE NÃO HÁ COMO SE DIRIMIR A LIDE CONDENATÓRIA SEM ANTES SOLUCIONAR O FEITO CAUTELAR E O INCIDENTE DE FALSIDADE EM APENSO. DESSA FORMA PASSO A DEVIDA ANÁLISE.

- DA MEDIDA CAUTELAR - AJUIZOU A AUTORA A PRESENTE MEDIDA COM A FINALIDADE DE TER EXIBIDO OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAVAM NA POSSE DO REQUERIDO, EIS QUE ALEGA NO FEITO PRINCIPAL QUE SEU FALECIDO MARIDO TERIA ADERIDO A CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. EM ANÁLISE AO FEITO, ENTENDO QUE O REQUERIDO CUMPRIR COM A DEVIDA OBRIGAÇÃO DOS DOCUMENTOS A QUAL POSSUÍA A OBRIGAÇÃO DE EXIBIR, UMA VEZ QUE SE TRATAVAM DE DOCUMENTOS COMUNS DOS CONTRATANTES.

ALÉM DE TRAZÊ-LOS, ARGUMENTOU AINDA QUE NÃO HÁ EM SEU PODER NENHUM DOCUMENTO RELATIVO A CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. POR TAL RAZÃO, ENTENDO APLICÁVEL O ARTIGO 357, DO CPC, EIS QUE O RÉU NA LIDE DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS AFIRMA NÃO POSSUIR NADA QUE LIGUE O DE CUJUS A EVENTUAL CONTRATO DE SEGURO DE VIDA, INVERTENDO ASSIM A PROVA À AUTORA, POIS EM SITUAÇÃO COMO A TAL, A INTELIGÊNCIA DO REFERIDO ARTIGO PREVÊ QUE POR QUALQUER MEIO DEVERIA A AUTORA PROVAR QUE A DECLARAÇÃO NÃO SERIA VERDADEIRA.

DE TAL PREMISSA, NÃO VEJO COMO APLICAR O ARTIGO 359, DO CPC AO CASO EM TELA, EIS QUE O MAGISTRADO SOMENTE PODE ADMITIR VERDADEIROS OS FATOS POR MEIO DO QUAL, A PARTE PRETENDIA PROVAR, SE O REQUERIDO NÃO EFETIVAR A DEVIDA EXIBIÇÃO. DO EXPOSTO, APESAR DA PROCRASTINAÇÃO DO RÉU, ENTENDO QUE ESTE TROUXE AO FEITO OS DOCUMENTOS E ISSO É O QUE IMPORTA PARA A SOLUÇÃO DA QUERRELA. - DO INCIDENTE DE FALSIDADE NESTE INCIDENTE ARGUMENTA A AUTORA QUE O DOCUMENTO COLIGIDO AO FEITO CAUTELAR ÀS FLS. 30, TRATAR-SE-IA DE DOCUMENTO FALSIFICADO PELO REQUERIDO PARA SE ESCUSAR EM ADIMPLIR O PLANO A QUE ADERIU SEU FALECIDO ESPOSO. EM ANÁLISE DETIDA A PERÍCIA GRAFOTECNICA CARREADA ÀS FLS. 52/60, VISLUMBRO ESTAR COM A RAZÃO A AUTORA, EIS QUE O EXPERT CONCLUI PELA NÃO AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO, FATO QUE ANTES MESMO DA EFETIVAÇÃO DA PERÍCIA JÁ SE CONSTATAVA ICTU OCULI.

DESSA FORMA DECLARO A FALSIDADE DO DOCUMENTO TRAZIDO A LUME PELO REQUERIDO ÀS FLS. 30, DO FEITO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS E DESDE JÁ APLICO DE OFÍCIO A MULTA PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, POIS PATENTE O DOLO PROCESSUAL. ASSIM, CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO A TÍTULO DE MULTA DA IMPORTÂNCIA DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), OU SEJA, 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, E AINDA A INDENIZAÇÃO PELA MÁ-FÉ QUE ARBITRO EM R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), INTELIGÊNCIA DO §2º, DO ARTIGO 18, DO CPC. - DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

ANTES DE EFETIVAMENTE ADENTRAR AO MÉRITO DA QUERRELA, MISTER PONDERAR QUE O OBJETO DA QUESTÃO VERSA SOBRE RELAÇÃO CONSUMERISTA, E DESSA FORMA NÃO HÁ DÚVIDA QUE NAS RELAÇÕES ENVOLVENDO CONSUMIDOR FINAL E EMPRESAS SEGURADORAS HÁ A APLICABILIDADE DA NORMA CONSUMERISTA ANTE A CLAREZA DO ARTIGO 3º, §2º, DA LEI 8.078/90. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "APELAÇÃO CÍVEL - SEGUROS - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - MORTE ACIDENTAL APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS DE SEGURO. A AUTORA ACOSTOU DOCUMENTOS QUE COMPROVAM QUE A MORTE DO SEGURADO FOI ACIDENTAL. DESNECESSIDADE DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA COMPANHIA DE SEGUROS. CABIA À SEGURADORA A COMPROVAÇÃO DE QUE A MORTE NÃO HAVIA DECORRIDO DE ACIDENTE. APELO IMPROVIDO." (TJRS - APC 70006798466 - 6º C. CIV. - REL. DES. NEY WIEDEMANN NETO - J. 10.12.2003). NESSE DIAPASÃO, DECLARO A RELAÇÃO NEGOCIAL SUB EXAMINE COMO SENDO DE ADESAO, POIS INEGÁVEL, A TODA EVIDÊNCIA, O REFERIDO CARÁTER DA CITADA RELAÇÃO, UMA VEZ QUE SE QUALQUER EXIGÊNCIA FOSSE FEITA PELO FALECIDO MARIDO DA AUTORA, ORA REQUERENTE, O DESEJADO SEGURO OU PECÚLIO NÃO SERIA CONCEDIDO.

A QUESTÃO DA CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE ADESAO NÃO SE CINGE APENAS À FORMA COMO FOI LEVADO A EFEITO, PORÉM, SE O ADERENTE É VULNERÁVEL NA RELAÇÃO CONTRATUAL A PONTO DE NÃO PODER LEVAR A TERMO QUALQUER EXIGÊNCIA, SEM VER FRUSTRADO O NEGÓCIO, TAMBÉM POR ISSO SE CONSTITUI. ASSIM, PASSO A APECIAÇÃO DA PRELIMINAR ARGUIDA PELO REQUERIDO EM SEDE CONTESTATÓRIA, BEM COMO DA TUTELA ANTECIPADA RELEGADA PARA APOÓS A FASE POSTULATORIA QUE POR SUA VEZ NÃO FOI APECIADA NO REFERIDO MOMENTO. ARGUMENTOU A REQUERIDA INEXISTIR INTERESSE DE AGIR DA AUTORA EM RAZÃO DO CONTRATO DE PECÚLIO. JÁ ESTAR CANCELADO EM VIRTUDE DE PEDIDO EXPRESSO DO FALECIDO MANUEL PEREIRA DA SILVA.

NESTE PONTO ENTENDO QUE A MATÉRIA PROCESSUAL ENCONTRA-SE SOLUCIONADA PELA DECISÃO NO INCIDENTE DE FALSIDADE, UMA VEZ QUE O FAMILIAR CANCELAMENTO, TRATA-SE DE DOCUMENTO FALSO. ASSIM REJEITO A PRELIMINAR. NO QUE TANGE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA ARGUIDA PELA AUTORA CONCENTRANTE AO FORNECIMENTO PELO REQUERIDO DA APÓLICE CONTRATADA, ENTENDO ESTAR PREJUDICADA EM RAZÃO DE JÁ HAVER NO FEITO DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA. DESSA FORMA INDEFIRO O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. ADENTRANDO AO MÉRITO DA CAUSA, VERIFICO QUE A CONTROVERSIA RESIDE NA CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO, SE DE PECÚLIO OU DE SEGURO DE VIDA, BEM COMO SE OCORRER OU NÃO DANO A MORAL E A HONRA DA REQUERIDA. VERIFICO QUE A AUTORA NÃO TROUXE AO FEITO DOCUMENTO QUE ENSEJASSE AO MENOS UM INÍCIO DE PROVA DE QUE O CONTRATO FIRMADO ENTRE SEU CONJUNTO E A INSTITUIÇÃO SECURITÁRIA TRATAVA-SE DE SEGURO DE VIDA, COMO ALMEJA EM SUAS RAZÕES.

DO CONTEÚDO FÁTICO VISLUMBRO QUE ESTA SOMENTE CARREOU AO FEITO CAUTELAR ALGUNS EXTRATOS ONDE SE INFERE TER OCORRIDO DESCONTOS DIRETAMENTE NA CONTA CORRENTE DO FALECIDO, COMO SE DEPREENDE ÀS FLS. 14/17, DAQUELE FEITO. EM ANÁLISE A TAIS EXTRATOS, SE PERCEBE QUE OS REFERIDOS DESCONTOS TRATAVAM-SE POSSIVELMENTE DE PLANO DE PREVIDÊNCIA E NÃO DE SEGURO DE VIDA, CONFORME SE DESTACA NAS ABBREVIATURAS: "PREV. SEGURO" "PREVIDÊNCIA SEG", SEM CONTAR QUE O VALOR ALI INSERIDO SE APROXIMA DAQUELE PREVISTO NA PROPOSTA DE FLS. 98, DE MULTIPLANO PECÚLIO. DESSA FORMA, ENTENDO QUE CUMPRIU COM SEU ÔNUS O REQUERIDO AO TRAZER AO FEITO OS DOCUMENTOS COMUNS QUE SE ENCONTRAVAM EM SEUS ARQUIVOS E ASSIM ENTENDO QUE O CONTRATO A QUE ADERIU O FALECIDO MARIDO DA AUTORA TRATAVA-SE DE PLANO DE PECÚLIO E NÃO DE SEGURO DE VIDA. DESSE SÍLOGISMO, RESTA CARACTERIZADA A RELAÇÃO CONTRATUAL QUE PRENDE A AUTORA BENEFICIÁRIA DO DE CUJUS E A INSTITUIÇÃO SECURITÁRIA RÉ. ADENTRANDO-SE AS CARACTERÍSTICAS DO REFERIDO CONTRATO DE PECÚLIO, VERIFICO QUE O REQUERIDO EM SUAS RAZÕES ARGUMENTOU QUE O FALECIDO MARIDO DA AUTORA NÃO TERIA PREENCHIDO O REQUISITO DO PRAZO DE CARÊNCIA. EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS, VERIFICO NOS AUTOS APENAS A PROPOSTA DE TAL CONTRATO, SEM, CONTUDO HAVER O PRÓPRIO CONTRATO A QUE ADERIU O FALECIDO.

DESSA FORMA, ENTENDO NÃO SER DOCUMENTO HÁBIL AQUELE TRAZIDO ÀS FLS. 48/49, ONDE TRATA DO PRAZO DE CARÊNCIA, EIS QUE TAL NÃO SE ENCONTRA ASSINADO PELO DE CUJUS, OU SEJA, NO PLANO DA VALIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, MISTER SE FAZ A PROVA DA EXPRESSÃO DA VONTADE DO CONTRATANTE, E O CITADO DOCUMENTO NÃO SE PRESTA A TAL FIM. ASSIM, ENTENDO PELA DESNECESSIDADE DO COMPLEMENTO DO PRAZO DE CARÊNCIA PARA QUE A BENEFICIÁRIA RECEBA A IMPORTÂNCIA CONTRATADA, REVELANDO-SE CLÁUSULA ABUSIVA AQUELA QUE PRETENDE DIMINUIR AS GARANTIAS DO CONTRATANTE EM FAVOR DA CONTRATADA, NO NEGÓCIO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "SEGURO DE VIDA - CONTRATO DE ADESAO - NEGATIVA DO PAGAMENTO - MORTE NATURAL - CARÊNCIA - CLÁUSULA NULA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AO DETERMINAR PERÍODO DE CARÊNCIA PARA O EVENTO MORTE NATURAL, A SEGURADORA ESTÁ SUJEITANDO O ADERENTE À RENÚNCIA DE SEUS DIREITOS, UMA VEZ QUE, HAVENDO PREVISÃO NO CONTRATO DE INDENIZAÇÃO POR MORTE E, SENDO CONCEDIDA SOMENTE SE O INFORTÚNIO ESTIVER DENTRO DO PRAZO DE CARÊNCIA, RESTA CLARA A ABUSIVIDADE DA CLÁUSULA, POIS RESTRIÇÃO EFICÁCIA IMEDIATA DA COBERTURA, REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES FUNDAMENTAIS INTRÍNSICAS AO CONTRATO DE SEGURO." (TJMG - 15ª CÂMARA CÍVEL - BELO HORIZONTE, RELATOR: JOSÉ AFFONSO DA COSTA CORTES, J. 16/11/06) "CONTRATO SEGURO VIDA - RELAÇÃO DE CONSUMO - CLÁUSULA DE CARÊNCIA - INDENIZAÇÃO - PAGAMENTO NEGADO PELA SEGURADORA - MORTE DO SEGURADO ANTES DE COMPLETADO PERÍODO DE CARÊNCIA - CLÁUSULA ABUSIVA - RECURSO IMPROVIDO. OS CONTRATOS DE NATUREZA SECURITÁRIA ESTÃO INSERIDOS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO (ARTIGO 3º, § 2º CDC). DESTA FORMA, AS CLÁUSULAS INSERIDAS EM TAL CONTRATO DEVEM RESPEITAR O CÓDIGO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, DEVENDO SER ANULADAS CASO SE TRADUZAM EM ABUSIVAS (ART. 47 CDC). A CLÁUSULA DE CARÊNCIA DE 02 (DOIS) ANOS, EM CASO DE MORTE NATURAL, PARA O RECEBIMENTO DO PECÚLIO, É MANIFESTAMENTE ABUSIVA, VEZ QUE INDEPENDE DA VONTADE DO SEGURADO, AINDA MAIS QUANDO OS PRÊMIOS FORAM DEVIDAMENTE QUITADOS. PORTANTO, CORRETA A SENTENÇA QUE DETERMINA SER DEVIDA A INDENIZAÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA. (TJMT - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, RAPC 51375/04, REL. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, J. 05/01/05) NESSA ESTEIRA, ENTENDO QUE O REQUERIDO DEVA ADIMPLIR O VALOR

ATUALIZADO DO BENEFÍCIO, QUE SEGUNDO SEUS PRÓPRIOS RELATOS (FLS. 35), ENCONTRA-SE NO IMPORTE DE R\$34.825,63 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). - DOS DANOS MORAIS.

DE ACORDO COM AS ARGUMENTAÇÕES DA REQUERIDA, O BANCO REQUERIDO HAVERIA FALTADO COM RESPEITO A MORAL E HONRA DO FALECIDO MARIDO AO NEGAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, UMA VEZ QUE SEMPRE ADIMPLIU CORRETAMENTE O AJUSTE. ARGUIU AINDA QUE EM RAZÃO DA FALSIDADE DOCUMENTAL EFETIVADA COM O FITO DE NÃO ADIMPLIR A QUANTIA SEGURADA TERIA CARACTERIZADO O DEVER DE INDENIZAR. EM EXAME DETIDO AOS ARGUMENTOS DA REQUERENTE, NÃO ENTENDO HAVER O NEXO CAUSAL ENSEJADOR DO DANO MORAL A HONRA DA MESMA, UMA VEZ QUE NO CASO EM QUESTÃO, O MÁXIMO QUE SE PODE NOTAR É QUE SE HOUVE UM DANO À HONRA ESTA TERIA SIDO A DO FALECIDO, TITULAR DO CONTRATO DE SEGURO DE PECÚLIO JUNTO A REQUERIDA. ASSIM, SE A NEGATIVA EM ADIMPLIR O BENEFÍCIO CAUSOU AO BOM NOME DO DE CUJUS UM DANO, SOMENTE HAVERIA DIREITO A TAL SE SEUS LEGITIMADOS VIÉSSEM AO FEITO, EM LEGITIMAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, QUAL SEJA, REQUERENDO UM DIREITO ALHEIO EM NOME PRÓPRIO.

POIS O NOVEL CC/02 PREVÊ QUE NO CASO DE TRANSGRESSÃO A DIREITO DE PERSONALIDADE DO MORTO, SEU CONJUNTO OU QUALQUER PARENTE EM LINHA RÉTA OU COLATERAL ATÉ O 4º GRAU TERIA DIREITO A SUSCITA-LO. CONTUDO, TAL OFENSA TERIA OCORRIDO NA VIAGÊNCIA DO CC/1916, ONDE NÃO HAVIA PREVISÃO NO MESMO MOLDE. DESSA FORMA, ENTENDO HAVER ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA PARA PLEITEAR INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, JÁ QUE NÃO FICOU CARACTERIZADA A OFENSA A SUA HONRA E MORAL.

NOUTRA PONTA, VERIFICA-SE QUE O DOCUMENTO FALSO CARREADO AO FEITO PELO REQUERIDO QUE PELAS RAZÕES DA AUTORA ENSEJARIA TAL CONDENAÇÃO, JÁ FOI DEVIDAMENTE APENADO NO FEITO DE INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL, ONDE SE APLICOU MULTA E CONDENAÇÃO PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA INSTITUIÇÃO REQUERIDA.

APLICAR AQUI A CONDENAÇÃO EM RAZÃO DESTE FATO GERADOR SERIA IMPUTAR INDEVIDO BIS IN IDEM. DIANTE DO EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS:

A)- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA NESTE FEITO Nº. 048/06, E POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO QUE O CONTRATO A QUE ADERIU O SEU FALECIDO MARIDO, SENDO DE PECÚLIO, PARA: 1- APLICAR O CDC E DECLARAR O CONTRATO ACIMA REFERIDO COMO SENDO DE ADESAO; 2- CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$34.825,63 (TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), A TÍTULO DE PECÚLIO; 3- RECONHECER A ILEGITIMIDADE DA AUTORA PARA PLEITEAR OS DANOS MORAIS EM NOME DO FALECIDO, EXTINGUINDO-SE ASSIM O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC. FIXO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NO CUMPRIMENTO DO PRINCIPAL, A CONTAR DA DATA EM QUE SE DEIXOU DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO.

NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL - AÇÃO DE COBRANÇA - PAGAMENTO ATRASADO DE PARCELAS DA DÍVIDA - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS INCIDÊNCIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (CPC 331). I - A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PREVISTA NO ARTIGO 331 DO CPC, SÓ SERÁ REALIZADA SE A HIPÓTESE DOS AUTOS NÃO FOR DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC 330) OU DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (CPC 329).

II - A CORREÇÃO MONETÁRIA DESTINA-SE A ATUALIZAR O PODER DE COMPRA DA MOEDA, CORROÍDO PELA INFLAÇÃO, DE FORMA QUE ELA INCIDE INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL. III - OS JUROS MORATÓRIOS, COMO FORMA DE INDENIZAÇÃO PELO RETARDAMENTO NO CUMPRIMENTO DA DÍVIDA, SÃO DEVIDOS A PARTIR DA DATA EM QUE O DEVEDOR DEIXOU DE CUMPRIR INTEGRALMENTE A OBRIGAÇÃO A SEU CARGO, UMA VEZ QUE PAGAMENTO EM ATRASO CARACTERIZA CUMPRIMENTO PARCIAL. IV - RECURSO DESPROVIDO" (TJDF - 4ª T. - RAPC Nº 4502497/DF - REL. DES. JOÃO MARIOSA - J. 08/09/97). DETERMINO AINDA QUE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, O REQUERIDO, SOB PENA DE MULTA DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO, CUMPRE A OBRIGAÇÃO DE FAZER (ADIMPLEMENTO DO BENEFÍCIO), CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 461, §4º, DO CPC.

CONDENO POR FIM O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, §3º C.C. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

B)- JULGO PROCEDENTE A MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº. 251/02, EM APENSO, EIS QUE EM RAZÃO DA NEGATIVA DO REQUERIDO EM OPORTUNIZAR A AUTORA OS DOCUMENTOS ATINENTES AO PLANO DE PECÚLIO, DEU ENSEJO A QUE ESTA BUSCASSE A VIA JUDICIAL PARA DE FORMA CONTENCIOSA TIVESSE A SOLUÇÃO DA LIDE PRINCIPAL.

POR TAL RAZÃO CONDENO O REQUERIDO AS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, §4º, DO CPC, JULGANDO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. C)- JULGO PROCEDENTE O INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL Nº 251/02-A, EM APENSO, PARA DECLARAR A FALSIDADE DO DOCUMENTO JUNTADO AO FEITO CAUTELAR ÀS FLS. 30, APLICANDO AO REQUERIDO A MULTA NA IMPORTÂNCIA DE R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) E AINDA CONDENAÇÃO EM R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) A TÍTULO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, COM FULCRO NOS ARTIGOS 18 E §2º, DO CPC. CONDENO POR DERRADEIRO O REQUERIDO ÀS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS DO INCIDENTE, EXCEPTO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"INCIDENTE DE FALSIDADE - PROVA - HONORÁRIOS - PRECEDENTES DA CORTE - 1. NO INCIDENTE DE FALSIDADE, O OBJETO É RECONHECER SE O DOCUMENTO É FALSO, OU NÃO, CABENDO À SENTENÇA DO PROCESSO PRINCIPAL AS DEMAIS QUESTÕES, CONSIDERANDO O RESULTADO PROFERIDO NO INCIDENTE - 2. A PROVA, NO CASO, ESTÁ REGULADA NOS TERMOS DO ART. 389, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ESTANDO ABSOLUTAMENTE FORA DO ALCANCE DO ART. 6º, VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO ART. 3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.820/89. 3. NO INCIDENTE DE FALSIDADE NÃO É CABÍVEL A IMPOSIÇÃO DOS HONORÁRIOS, RESPONDENDO O VENCIDO PELAS RESPECTIVAS DESPESAS. 4. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE. (STJ - RESP 579530 - GO - 3ª T. - REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENDES DIREITO - DJU 31.05.2004 - P. 00309) JCPC.389 JCPC.389.JCDC.6 JCDC.6 VIII. INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO NA VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

#### COMARCA DE CUIABÁ

##### SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A): EDELUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA  
EXPEDIENTE:2007/41

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

15281 - 1999 \ 9480.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: FERTILIZANTES MITSUI S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO: JOSÉ BERILO DOS SANTOS

ADVOGADO: DAGOBERTO MARIANO BERNARDI  
EXECUTADOS(AS): SAFRAFÉRTIL COMERCIAL DO BRASIL LTDA  
EXECUTADOS(AS): ROBERTO DE ARRUDA ZARATE  
EXECUTADOS(AS): JOÃO VALDIR GARCIA DOS REIS  
ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO

EXPEDIENTE: CERTIFICÓ E DOU FÉ, EM FACE DO DISPOSTO NO ARTIGO 162, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, VIA IMPRENSA OFICIAL, ACERCA DAS PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 20/04/2007, ÀS 10:00HS (1ª PRAÇA) E 04/05/2007, ÀS 10:00HS (2ª PRAÇA), QUE SE REALIZARÁ NO ÁTRIO DO FÓRUM DA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE/MT. NADA MAIS, LAVRADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃO JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

#### COMARCA DE CUIABÁ

##### SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA  
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA  
EXPEDIENTE:2007/23

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

249978 - 2006 \ 386.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): COOP. DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO E. DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
RÉU(S): CAIXA DE ASS. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI  
ADVOGADO: CLARISSA LOPES VIEIRA VIDAURRE



EXPEDIENTE: I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**118522 - 2003 \ 174.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: JOSÉ AUGUSTO DE ROYA FREIRE  
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILLO CARMONA  
EMBARGADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
EXPEDIENTE: III- SOBRE O LAUDO, DIGAM, QUERENDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**113539 - 2003 \ 90.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: FRANCISCO DE ÁVILA COSTA  
ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES  
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA  
REQUERIDO(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A  
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO  
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... CUIDA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS OFERECIDO PELO REQUERENTE FRANCISCO DE AVILA COSTA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, ALEGANDO CONTRADIÇÃO NA DECISÃO DE FLS. 184/187. É O RELATO. DECIDO. OS FUNDAMENTOS DOS EMBARGOS ARTICULADOS, NÃO SE AMLDAM À REALIDADE FÁTICA, POIS, O QUE SE PEDE É REVISÃO DA PROVA APRESENTADA, IMPOSSÍVEL NESTA ESPÉCIE.  
ASSIM ORIENTA A JURISPRUDÊNCIA: "SE HÁ ERRO NA APRECIÇÃO DA PROVA, MÁ APRECIÇÃO DOS FATOS OU, ATÉ, INAPLICAÇÃO CORRETA DO DIREITO, OUTRO É O VEÍCULO APTO À REVISÃO DO ARESTO, QUE NÃO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESTES, ALIÁS, NÃO SE REVELAM IGUALMENTE MEIO EFICAZ PARA PROVOCAR-SE A UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA" (AC. UM. DA 4ª CÂM. DO TJBA DE 14.08.1996, NA AP 25.615-7, REL. DES. PAULO FURTADO; ADCOAS, DE 20.04.1997, N. 8.153.614) ASSIM, HAVENDO EQUIVOCO NA DECISÃO QUANDO A MATÉRIA FÁTICA OU DA PROVA RESPECTIVA, OUTRO SERÁ O RECURSO CABIVEL À SUA CORREÇÃO. MANTENHO A DECISÃO OBJURGADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**233412 - 2006 \ 173.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: CAR CLEITON AUTO REGULADORA LTDA.  
ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA  
ADVOGADO: SILVANA MARIA DA SILVA  
REQUERIDO(A): DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ISA BACCHI  
ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA  
ADVOGADO: ROSÂNGELA DE SOUZA RAIMUNDO  
ADVOGADO: FERNANDA SILVA  
ADVOGADO: DRDRIGO MISCHIATTI  
EXPEDIENTE: VISTOS. I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**160805 - 2004 \ 189.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: ATACADO RIO DA PRATA  
ADVOGADO: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO  
ADVOGADO: FERNANDO MARQUES E SILVA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
EXPEDIENTE: VISTOS. I - O REQUERENTE DESEJA VER A SUA DEMANDA SER SOLUCIONADA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.  
ANÁLISE ENTÃO, A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CDC NO CASO EM TELA.  
NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE EM SE TRATANDO DE RELAÇÃO BANCÁRIA, É PERFEITAMENTE APLICÁVEL O CDC. DESDE QUE HAJA EVIDENCIADA A RELAÇÃO DE CONSUMO ENTRE AS PARTES, CONFORME PACÍFICO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, OU SEJA, DEVE ESTAR CLARAMENTE EVIDENCIADO A FIGURA DO CONSUMIDOR E FORNECEDOR, DE ACORDO COM OS ARTS. 2º E 3º DO CDC.  
NO CASO EM TELA, O REQUERENTE NÃO PODE SER CONSIDERADO COMO CONSUMIDOR, POIS ESTE DEVE SER O DESTINATÁRIO FINAL DA CADEIA DE PRODUÇÃO E NÃO UM INTERMEDIÁRIO OU AINDA UTILIZAR O PRODUTO OU SERVIÇO COMO INSUMO (TEORIA FINALISTA).  
NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: CONTRATOS – MÚTUO BANCÁRIO – ENCADEAMENTO DE FINANCIAMENTOS – POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE TODOS ELAS – NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – LEI 8078/90, ART. 2º, POR INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO – EMPRESA QUE CAPTOU RECURSOS PARA O FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO, DE SEUS NEGÓCIOS, SEM SE REVELAR O TOMADORA FINAL DO EMPRÉSTIMO – ANATOCISMO QUE NÃO PODE SER TOLERADO – DEC. 22626/33, ART. 4º – SÚMULA 121 DO STF E 93 DO STJ – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA AFASTADA – POTESTATIVIDADE NÃO ADMITIDA (C. CIVIL, ART. 122) – REPETIÇÃO DE INDEBITO ACOLHIDA – MANUTENÇÃO DE POSSE DOS BENS DADOS EM GARANTIA – EXCLUSÃO DO NOME DOS DEVEDORES DO SERASA E CONGÊNRES – AÇÃO PROCEDENTE – RECURSO DO AUTOR PROVIDO PARA ESTE FIM, PREJUDICADO O DO BANCO." (1º TACSP – AP 1191052-8 – SÃO PAULO – 11ª C. – REL. JUIZ URBANO RUIZ – J. 14.08.2003)

O PRÓPRIO REQUERENTE AFIRMA EM SUA PETIÇÃO INICIAL QUE OBTVE OS RECURSOS PARA "FAZER GIRAR DINHEIRO EM SUA EMPRESA", OU SEJA, O EMPRÉSTIMO FEITO PELO REQUERENTE FOI UTILIZADO COMO INSUMO NA EMPRESA. DESTA FORMA, INAPLICÁVEL É O CDC PARA O CASO ORA EM APREÇO, DEVENDO O MESMO SER ANALISADO SOB O PRISMA DA LEGISLAÇÃO CIVIL.  
II - QUANTO À PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DOS SÓCIOS DA EMPRESA REQUERENTE, ENTENDO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO REQUERIDO, POIS O FATO DESTES SEREM SÓCIOS DA EMPRESA A QUAL REPRESENTAM NESTE FEITO, NÃO OS TORNA PARTES ILEGÍTIMAS, POIS OS ATOS DA PESSOA JURÍDICA SÃO PRATICADOS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, NOS LIMITES DE SEUS PODERES, CONFORME DETERMINA O ART. 47, DO ATUAL CÓDIGO CIVIL.

É CERTO QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE CONFUNDE COM A PESSOA NATURAL.  
NA EXORDIAL, PERCEBE-SE QUE OS REQUERENTES NÃO ESTÃO PLEITEANDO EM NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO, PELO CONTRÁRIO, ESTÃO PLEITEANDO DIREITO PERTENCENTE À EMPRESA A QUAL REPRESENTAM, O QUE É PERFEITAMENTE POSSÍVEL EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: LEGITIMIDADE ATIVA – PESSOA JURÍDICA – DISTINÇÃO DA FIGURA DOS SÓCIOS – 1) A PERSONALIDADE DA SOCIEDADE COMERCIAL E A DE SEUS SÓCIOS NÃO SE CONFUNDE. 2) ILEGÍTIMA É A PRETENSÃO DE SÓCIO, DE COBRAR EM NOME PRÓPRIO DIREITO DA SOCIEDADE A QUE PERTENÇA." (TAMG – AC 0392123-9 – (71230) – 5ª C. CIV. – REL. DES. ELIAS CAMILO – J. 29.05.2003) "EMENTA: ILEGITIMIDADE AD CAUSAM – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR INADIMPLETAMENTO CONTRATUAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE AFASTOU PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO LITISCONSORTE E RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO OBRIGACIONAL ENTRE AS PARTES. INADMISSIBILIDADE, AUTOR QUE É PESSOA FÍSICA, REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA AUTORA E QUE TEM LEGITIMIDADE ATIVA PARA A LIDE, UMA VEZ QUE A ELE COMPETIA, SEGUNDO A AVENÇA, APRESENTAR O PROGRAMA, EMPRESTANDO SUA VOZ. PRELIMINAR AFASTADA. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO." (1º TACSP – AP 0828699-4 – (41314) – SÃO PAULO – 3ª C. – REL. JUIZ ROQUE MESQUITA – J. 06.11.2001)

ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGITIMIDADE ATIVA DOS REQUERENTES, SALIENTANDO QUE AS MEDIDAS PROTETIVAS, TAIS COMO CAUTELARES, SOMENTE SERÃO CONCEDIDAS SE COMPROVADO, ALÉM DOS SEUS REQUISITOS PROCESSUAIS (FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA), A RELAÇÃO ENTRE OS NOMES DOS REQUERENTES E A EMPRESA A QUAL REPRESENTAM.

III - NO QUE TANGE A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DE PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, POR TER O REQUERENTE PROCEDIDO A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL DE FORMA ERRÔNEA, ENTENDO QUE NÃO LHE ASSISTE RAZÃO, POSTO QUE O REQUERENTE OPTOU EM PROSSEGUIR COM AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL, DESISTINDO DA AÇÃO CONSIGNATORIA, NÃO HAVENDO O QUE SE FALAR EM DEPÓSITO DE QUANTIA OU COISA DIVERSA DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. IV - TENDO SIDO DECIDIDAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS PELO REQUERIDO E ESTANDO O PROCESSO EM ORDEM, DOU-O POR SANEADO E FIXO, COMO PONTO CONTROVERTIDO, A ABUSIVIDADE E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, REPETIÇÃO DO INDEBITO SUSTENTADO PELA EMPRESA REQUERENTE, BEM COMO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SUSTENTADA PELO REQUERIDO. V - DEFIRO O PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, E NOMEIO COMO PERITO JUDICIAL GERSON FANAIÁ PEREIRA, QUE PODE SER LOCALIZADO ATRAVÉS DO TELEFONE Nº 3322-4825 E 9284-8886.

VI - APÓS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM QUESITOS E AUXILIARES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.  
VII – EM SEGUIDA, INTIME-SE O PERITO ACIMA NOMEADO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS PERICIAIS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
VIII - HAVENDO CONCORDÂNCIA, DEPOSEM OS REQUERENTES O VALOR TOTAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DE 50% NO INÍCIO DOS TRABALHOS E, O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO.  
IX - APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. X - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**214629 - 2005 \ 138.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: GISSELE RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: CLEVERSON DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): ISSSPL- INST.DE SEGUR. SOC. DOS SERV. PODER LEGISL. MT  
ADVOGADO: ANDERSON FLÁVIO DE GODOI  
ADVOGADO: ALVARO GONÇALO DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: VISTO, CHAMO O FEITO À ORDEM.  
COMPULSANDO O FEITO, VERIFICO QUE O REQUERIDO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM PRELIMINAR DE MÉRITO ADUZIU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO, PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO. APONTOU EM SUAS ARGUMENTAÇÕES QUE POR SE TRATAR DE AUTARQUIA ESTADUAL, DEVERIA SER JULGADA A PRESENTE DEMANDA PERANTE O JUÍZO DE FAZENDA PÚBLICA. EM ANÁLISE AOS DOCUMENTOS COLIGIDOS AO FEITO, EM ESPECIAL DA LEI Nº. 6.031/92 (FLS. 88/89), VERIFICA-SE, TRATAR-SE REALMENTE DE AUTARQUIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, OU SEJA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, DEVENDO SER JULGADA PERANTE AS VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA, POIS EM SE TRATANDO DE COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA, O CPC APONTA SER REGIDA PELAS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. QUE NO CASO SE TRATA DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – COJUE (LEI Nº. 4.964/1985), QUE EM SEU ANEXO 1, QUADRO 2, DETERMINA DENTRE AS 21 (VINTE E UMA) VARAS CÍVEIS, 10 (DEZ) ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA. ACATO, PORTANTO, A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO.  
APÓS AS BAIXAS DE ESTILO, REMETA-SE AO JUÍZO COMPETENTE COM NOSSAS HOMENAGENS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**124913 - 2003 \ 253.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: SIDNEI MAGALHÃES  
ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS  
REQUERIDO(A): JOSE AUGUSTO DE ROIA FREIRE  
ADVOGADO: BEATRIZ D'ÁVILA MARTINS CANTONI FREIRE  
EXPEDIENTE: VISTOS. I - O REQUERIDO SUSTENTA NA CONTESTAÇÃO, EM SEDE DE PRELIMINAR, FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO AO VALOR DO DANO MORAL.  
II – NO QUE TANGE À PRELIMINAR DE FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ENTENDO QUE A MESMA DEVE SER AFASTADA DE PLANO, HAJA VISTA QUE O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME SE PODE OBSERVAR ÀS FLS. 15 DO PRESENTE FEITO.  
ASSIM, NÃO QUE SE FALAR EM RECOLHIMENTO DE CUSTAS, HAJA VISTA QUE TAL BENEFÍCIO ABRANGE TODAS AS DESPESAS PROCESSUAIS.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: CUSTAS – DESPESAS PROCESSUAIS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – JUSTIÇA GRATUITA – ISENÇÃO QUE ABRANGE TODAS AS DESPESAS DO PROCESSO, O QUE INCLUI A TAXA DE MANDATO – INTERPRETAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº. 1.060/50 – EXIGÊNCIA DE RECOLHIMENTO REVOGADA – RECURSO PROVIDO." (1º TACSP – AI 1238541-2 – SANTO ANDRÉ – 6ª C. – REL. JUIZ NEWTON DE OLIVEIRA NEVES – J. 25.11.2003)

III - DESTA FORMA, AFASTO A PRELIMINAR ACIMA SUSCITADA.  
IV – QUANTO À PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO AO VALOR DO DANO MORAL, ENTENDO QUE A MESMA TAMBÉM DEVE SER AFASTADA, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ CRITÉRIOS OBJETIVOS NA LEGISLAÇÃO PARA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. ASSIM, CASO FIQUE COMPROVADO A OCORRÊNCIA DE DANO MORAL, CABE AO MAGISTRADO FIXAR O QUANTUM COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA EQUIDADE E RAZOABILIDADE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM DECISÃO ULTRA PETITA. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL – ERRO MÉDICO – EXPOSIÇÃO EXCESSIVA A APARELHO DE RAIOS X – DEFORMIDADE – IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR INESCUSÁVEL – O MÉDICO TEM A SUBLIME MISSÃO DE PRESERVAR A VIDA, BEM SUPREMO DO INDIVÍDUO E OBJETO DE PROTEÇÃO DA ORDEM ESTATAL. SE NO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO VIOLAR O SEU DEVER, LESIONANDO CULPOSAMENTE PACIENTE A SEU ENCARGO, PODE E DEVE SER RESPONSABILIZADO PELO SEU ATO. PROCESSUAL CIVIL – JULGAMENTO ULTRA PETITA – PEDIDO INICIAL PELA APURAÇÃO DA VERBA DEVIDA À GUIZA DE DANO MORAL E PENSÃO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO – ADMISSIBILIDADE DE SUA FIXAÇÃO, CONTUDO, DESDE LOGO – NADA IMPEDE, POR OUTRA PARTE, QUE NA HIPÓTESE DE DANO MORAL, SE O PEDIDO FOR ILÍQUIDO, NÃO POSSA O JULGADOR ESTABELECEER RESPECTIVO MONTANTE NA PRÓPRIA SENTENÇA. TAL FATO NÃO HÁ DE IMPORTAR EM JULGAMENTO ULTRA PETITA, EXISTINDO ELEMENTOS PARA TANTO, E ESSA PROVIDÊNCIA MAIS SE IMPÕE SE FOR BASTANTE LARGO O INTERREGNO DE TEMPO ENTRE O FATO E A APRECIÇÃO DE SUAS CONSEQUÊNCIAS. QUALQUER ESPÍRITO LÚCIDO, PRESENTE TAL QUADRO PROCESSUAL É INDUZIDO A ESTIMAR NA FASE FINAL DA COGNIÇÃO A QUANTIA DEVIDA (ACV Nº 40.510, REL. DES. NAPOLEÃO AMARANTE). DANO MORAL E DANO ESTÉTICO. LESÃO DEFORMANTE. SOFRIMENTO INTIMO ÓBVIO. VERBA DEVIDA. PENSÃO. FIXAÇÃO DE ACORDO COM A PERDA FUNCIONAL APURADA EM PERÍCIA. POSTULAÇÃO INICIAL ESPECÍFICA NESTE SENTIDO. PENSÃO MENSAL. PRETENDIDA FIXAÇÃO DO TERMO AD QUEM NA DATA EM QUE A VÍTIMA COMPLETARIA 25 ANOS. IMPOSSIBILIDADE. VERBA QUE SERIA DEVIDA ENQUANTO PERDURASSE A INVALIDEZ SE O PEDIDO NÃO HOUVESSE ESTABELECIDO COMO TERMO FINAL A DATA EM QUE A VÍTIMA VIER A COMPLETAR 65 ANOS. RECURSO VOLUNTÁRIO DEPROVIDO. REMESSA PARCIALMENTE PROVIDA PARA ASSENTAR COMO TERMO AD QUEM DA OBRIGAÇÃO DE PENSIONAR A DATA CONSTANTE DO PEDIDO (APELAÇÃO CÍVEL Nº 98.010907-8, REL. DES. SÉRGIO PALADINO)." (TJSC – AC 99.000681-6 – 2ª C. CIV. – REL. DES. VANDERLEI ROMER – J. 28.05.2001)

V – ASSIM, TAMBÉM AFASTO A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO AO QUANTUM INDENIZATÓRIO.  
VI – ESTANDO O FEITO EM ORDEM, DECIDIDAS TODAS AS PRELIMINARES SUSCITADAS, DOU-O POR SANEADO E FIXO O PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA COMO SENDO A OCORRÊNCIA OU NÃO DO DEVER DE INDENIZAR MORALMENTE O REQUERENTE. VII - SUPERADAS AS PRELIMINARES ACIMA AVENTADAS, ANÁLISE O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS FORMULADO POR AMBAS AS PARTES.

VIII – DEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SESIVIA DETERMINANDO A EXIBIÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO CONTRA O REQUERIDO, HAJA VISTA QUE O MESMO É NECESSÁRIO PARA O DESLINDE DA CAUSA.

IX – DEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE TESTEMUNHAL FORMULADO POR AMBAS AS PARTES. X – APÓS A JUNTADA O PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCLUSOS OS AUTOS PARA POSTERIORES PROVIDÊNCIAS E DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. XI – INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**242452 - 2006 \ 239.**

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA  
REQUERENTE: CECÍLIA ALONSO CORREA FORTES  
REQUERENTE: MARLI PADILHA DOS SANTOS  
ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO ANDRÉ  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO  
EXPEDIENTE: I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**138578 - 2003 \ 414.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ENÉAS ROSA DE MORAES  
ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA  
ADVOGADO: UBIRATAN FARIÁ COUTINHO  
REQUERIDO(A): TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA  
ADVOGADO: RENATA SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA  
ADVOGADO: RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES  
ADVOGADO: VIVIANE BARROS ALEXANDRE



ADVOGADO: NEIDY JANE DOS REIS

EXPEDIENTE: VISTO COMPULSANDO O FEITO VERIFICO QUE A REQUERIDA TRANSPORTES NORTE MARINGÁ LTDA. AO ESPECIFICAR PROVAS, REQUESTOU A PRODUÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, BEM COMO DE PROVA ORAL.

PASSO A DEVIDA ANÁLISE, CONTUDO, ANTES MISTER SE FAZ TECER COMENTÁRIO A RESPEITO DA NATUREZA DA RELAÇÃO JURÍDICA EM QUESTÃO, UMA VEZ QUE A LITISDENUICIADA INTERBRASIL SEGURADORA S/A SÚSCITOU A OCORRÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ONDE PLEITEIA A SUSPENSÃO DO FEITO E CONSEQUENTE REMESSA PARA O JUÍZO COMPETENTE.

INFERE-SE DO PRESENTE FEITO QUE O CASO TRAZIDO À BAILLA TRATA-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, ONDE O AUTOR USUFRUÍA DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, CONFORME DEFINE O §20 DO ARTIGO 30 DO CDC.

DESSA MANEIRA, O OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, NÃO COMPORTA DENUNCIÇÃO A LIDE, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 88 DO CDC.

ASSIM, AINDA QUE A MAGISTRADA CONDUTORA DO FEITO A ÉPOCA DEFERIU A INTERVENÇÃO DE TERCEIRO (FLS. 94), TENHO POR BEM PROMOVER A SUA REVOGAÇÃO, UMA VEZ QUE O ORDENAMENTO PÁTRIO NÃO AUTORIZA A MEDIDA, DEVENDO O PETITÓRIO DE FLS. 133/150, SER EXCLUÍDO DOS AUTOS SEM ANÁLISE DAS PRELIMINARES ARGUIDAS. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – DENUNCIÇÃO DA LIDE – IMPOSSIBILIDADE – EVIDENCIADA A RELAÇÃO DE CONSUMO, INCIDEM AS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, O QUAL, EM SEU ART. 88, VEDA EXPRESSAMENTE A DENUNCIÇÃO DA LIDE, JUSTIFICANDO-SE TAL PROIBIÇÃO NA PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DO CONSUMIDOR, QUE PODERIA SER SIGNIFICATIVAMENTE LESADO CASO FOSSE OPORTUNIZADA, ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS NA LITISDENUICIÇÃO, A DISCUSSÃO DE SUAS RESPONSABILIDADES, PORQUANTO A RESPONSABILIDADE ADVINDA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO OSTENTA NATUREZA OBJETIVA E ENTRE O FORNECEDOR E O LITISDENUICIADO DISCUTE-SE A RESPONSABILIDADE OBJETIVA." (TJDF – AGI 20030020100351 – DF – 1ª T.Cív. – REL. DES. NÍVIO GONÇALVES – DJU 30.03.2004 – P. 99)

NA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, VISLUMBRO AO COMPULSAR AS RAZÕES DO AUTOR, QUE ESTE APOUNTOU QUE POR OCASIÃO DO SINISTRO ESTEVE IMPOSSIBILITADO DE EXERCER SEU OFÍCIO JUNTO AS PREFEITURAS DO ESTADO, POR NÃO PODER SE DESLOCAR DE UMA LOCALIDADE A OUTRA.

DESSA FORMA, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE LAUDO MÉDICO PARA CONSTATAÇÃO DA EXTENSÃO DAS LESÕES SOFRIDAS PELO AUTOR NO ACIDENTE OCORRIDO, BEM COMO DAS SEQÜELAS E DO PERÍODO EM QUE TAIS MÁCULAS LEVAM PARA TOTAL RECUPERAÇÃO E CONSEQUENTE REABILITAÇÃO PARA AS ATIVIDADES LABORAIS, TANTO NO MESMO LABOR DA ÉPOCA DO SINISTRO.

NO MAIS, NÃO VISLUMBRO A HIPÓTESE DE OITIVA DE TESTEMUNHA E DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR COMO REQUEREU A FIRMA REQUERIDA ÀS FLS. 162, UMA VEZ QUE O FEITO TRATA DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, SENDO QUE OS FATOS NECESSITAM TÃO-SOMENTE DO LAUDO PERICIAL PARA PREENCHER O SEU CONTEÚDO PROBATÓRIO PARA CONSEQUENTE JULGAMENTO DA LIDE.

ASSIM, DEFIRO A PERÍCIA MÉDICA E PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO DO JUÍZO ALINOR A. COSTA, QUE PODE SER LOCALIZADO PELOS TELEFONES 3642-1952 E 9981-5584, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO NO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS (45), APÓS INÍCIO DOS TRABALHOS, DATA ESTA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO, DEPOIS DE RESOLVIDAS AS QUESTÕES ADIANTE. FACULTO ÀS PARTES, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITOS E, EM SEGUIDA, INTIME-SE O PERITO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA HONORÁRIA.

APÓS, NO MESMO PRAZO, DIGAM SOBRE A PROPOSTA HONORÁRIA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**270245 - 2007 \ 53.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): APARECIDA COSTA SANTOS  
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSE BONFIM  
IMPETRADO(A): UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

EXPEDIENTE: VISTOS EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL.

TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR APARECIDA COSTA SANTOS CONTRATO DO MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ-UNIC, CONSUBSTANCIADO NA NEGATIVA DA MATRÍCULA NO 3º ANO DE ENFERMAGEM EM RAZÃO DE DÉBITO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO. BUSCA A SUA MATRÍCULA NO CURSO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DE DÉBITO, ATÉ QUE A PENDÊNCIA FINANCEIRA SEJA SOLUCIONADA. INDEFIRO A LIMINAR PORQUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO NÃO ESTÁ OBRIGADA A EFETIVAR A MATRÍCULA DO ALUNO INADIMPLENTE, TRATANDO-SE DE CONTRATO BILATERAL, ONDE A UNIVERSIDADE PRESTA SERVIÇOS DE ENSINO E O ESTUDANTE SE OBRIGA AO PAGAMENTO DE MENSALIDADES, NÃO ESTÁ OBRIGADA A IMPETRADA A AUTORIZAR A FREQUÊNCIA DA ALUNA SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 476 DO CÓDIGO CIVIL. CABE DESTACAR AINDA O ART. 5º DA LEI Nº. 9.870/99, O QUAL ENUNCIAM QUE "OS ALUNOS JÁ MATRICULADOS, SALVO QUANDO INADIMPLENTES, TERÃO DIREITO À RENOVAÇÃO DAS MATRÍCULAS, OBSERVADO O CALENDÁRIO ESCOLAR DA INSTITUIÇÃO, O REGIMENTO DA ESCOLA OU CLÁUSULA CONTRATUAL".

ASSIM, UMA VEZ QUE A PRÓPRIA AGRAVANTE RECONHECE O INADIMPLENTO QUANTO ÀS MENSALIDADES CORRESPONDENTES AO SEMESTRE ANTERIOR DO ANO LETIVO DE 2006, RAZOÁVEL É A NEGATIVA DA LIMINAR. NESTE SENTIDO:

ENSINO PARTICULAR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. INADIMPLÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REMATRÍCULA ANTE A EXISTÊNCIA DE DÉBITO JUNTO À UNIVERSIDADE DE ENSINO PARTICULAR. PRETENSÃO INFUNDADA DO ALUNO EM VER DETERMINADO QUE A UNIVERSIDADE FAÇA A REMATRÍCULA, QUANDO A LEI Nº. 9.870/99 FACULTA AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OBSTAR A SUA RENOVAÇÃO, ESTANDO INADIMPLENTE O ALUNO, COMO É O CASO DOS AUTOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70012980041, QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ANA MARIA NEDEL SCALZILLI, JULGADO EM 26/05/2006). INTIME-SE E NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA PRESTAR AS INFORMAÇÕES NO PRAZO DE DEZ DIAS. DEPOIS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA. INTIME-SE.

**228163 - 2005 \ 388.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
REQUERIDO(A): CELTA TURISMO LTDA - ME  
REQUERIDO(A): DAGMA DANTAS ALVES  
REQUERIDO(A): JOSÉ CÉLIO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL  
EXPEDIENTE: I-ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**215526 - 2005 \ 154.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: PÉ FORT CALÇADOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: SEBASTIÃO M. PINTO FILHO  
EXPEDIENTE: VISTO. CHAMO O FEITO À ORDEM.  
VERIFICO QUE HOUVE NA DECISÃO DE FLS. 114/118, E EMENDA ÀS FLS. 150, A APLICAÇÃO DE MULTA COMINATORIA EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE MAUS PAGADORES, PRETENDENDO A AUTORA, ÀS FLS. 155, A APLICAÇÃO DAS ASTREINTES, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO, AINDA, PERCEBE-SE QUE A FIRMA REQUERENTE AO ESPECIFICAR PROVAS, REQUEREU A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL (FLS. 182), DE OUTRO LADO, EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, ARGÜIU O REQUERIDO DEFESA PROCESSUAL QUE NÃO FOI APROVEITADA AO LONGO DO FEITO. É O RELATO, DECIDIDO EM SANEAMENTO.

1- A REQUERENTE NOTICIA NOS AUTOS A RESPEITO DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REFERENTE À EXCLUSÃO DO NOME DOS SÓCIOS DA FIRMA AUTORA DOS CADASTROS DE MAUS PAGADORES, E HAVENDO SIDO DETERMINADA A MULTA COMINATORIA DE R\$500,00, MISTER SE FAZ A EFETIVAÇÃO DO ADIMPLENTO DAS ASTREINTES PELOS DIAS DE NÃO CUMPRIMENTO, A CONTAR-SE DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 162, QUE OCORREU EM 16/10/06 (FLS. 183). NO CASO, O CADASTRO INDICADO ÀS FLS. 165/186, NÃO VEIO INDICADO PELO REQUERIDO COMO A DEVIDA BAIXA, OU SEJA, SEM NENHUM REGISTRO NEGATIVO, PORTANTO, NO PRAZO DE 24 HORAS, DETERMINO AO REQUERIDO DEMONSTRAR A EXCLUSÃO NO RESPECTIVO REGISTRO, SOB A INCIDÊNCIA DA MULTA JÁ COMINADA.

REGISTRE-SE QUE, SERÁ POR ORA DA DECISÃO FINAL – SENTENÇA – O RECONHECIMENTO DA INCIDÊNCIA OU NÃO DA MULTA APLICADA, PODENDO, SE FOR O CASO SER EXECUTADA PROVISORIAMENTE ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO OU, SE APÓS, DE FORMA DEFINITIVA. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS CUMULADA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DECISÃO ANTECIPATÓRIA DOS

EFEITOS DA TUTELA - EXAME DE COLONOSCOPIA - ALEGAÇÃO DE ERRO MÉDICO - PROVA DOCUMENTAL

- PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS - ASTREINTE - POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO - TERMO A QUO - SENTENÇA COM TRÂNSITO EM JULGADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ... É POSSÍVEL A IMPOSIÇÃO DE MULTA COERCITIVA - ASTREINTE - COMO MEIO DE COAGIR O DEVEDOR A CUMPRIR COM A DETERMINAÇÃO JUDICIAL. O TERMO "A QUO" PARA SUA COBRANÇA, NO ENTANTO, SE DÁ A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, OU, SE NA PENDÊNCIA DE RECURSO, SEJA PERMITIDA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA." (TJ/MT – 3ª CC – RAI Nº 87.069/06/PRIMAVERA DO LESTE – REL. DES. GUIOMAR THEODORO BORGES – J. 29/02/07). GRIFEI. 2- NO CASO EM TELA NÃO HOUVE A INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, DEVENDO ASSIM A REQUERENTE DEMONSTRAR A ABUSIVIDADE DO CONTRATO FIRMADO JUNTO A REQUERIDA, SENDO POR ISSO, POSSÍVEL A PROVA PERICIAL PRETENDIDA. 3- POR DERRADEIRO, A DEFESA PROCESSUAL ARTICULADA PELO REQUERIDO CONCERNENTE À INADEQUAÇÃO DA VIA PROCEDIMENTAL, NÃO MERECE SUCESSO, POIS, ANALISANDO PEDIDO E A CAUSA DE PEDIR, VERIFICO QUE PRETENSÃO É RELATIVIZAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PACTUADAS. DESSA FORMA, A VIA PROCEDIMENTAL ELEITA É A CORRETA PARA O CASO, EIS QUE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, INDICADA PELO REQUERIDO COMO CORRETA, TEM OUTRAS FINALIDADES, COMO I.E. QUANDO O CREDOR SE RECUSAR EM RECEBER O CRÉDITO, QUE NÃO É O CASO TRAZIDO AOS AUTOS. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL – CONTRATO DE CRÉDITO ROTATIVO EM CONTA CORRENTE – CARÊNCIA DE AÇÃO – INEXISTÊNCIA – NÃO POSSUI GUARIDADA A PRETENSÃO, UMA VEZ QUE A AUTORA, ORA APELADA, IRRESIGNA-SE COM A TAXA DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS APLICADOS AO CONTRATO, ONERANDO-O POR DEMASIADO, O QUE VEIO A IMPOSSIBILITAR SEU TOTAL ADIMPLENTO. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM UTILIZAÇÃO DE OUTRA DEMANDA JUDICIAL, COMO A CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, VISTO ESTAR CORRETA A VIA ELEITA PELA REQUERENTE, QUE JUSTAMENTE PRETENDE REVER AS CLÁUSULAS QUE ENTEDE ABUSIVAS. DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, AFASTA-SE A PRELIMINAR SUSCITADA. ..." (TJRS – APC 70005675525 – 2ª C.Cív.ESP. – REL. DES. ANTONIO VINÍCIUS AMARO DA SILVEIRA – J. 02.12.2003) JCF.192.3 JCCB.122 JCCD.51 JDCD.52 JCCD.52.1 JCCD.2 JCCD.3 JCCD.3.2

ISTO POSTO: A) REJEITAR A PRELIMINAR DE MÉRITO SUSCITADA PELO REQUERIDO DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

B) DETERMINAR QUE O REQUERIDO COMPROVE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 HORAS, A EXCLUSÃO DA RESTRIÇÃO CREDITÍCIA DA REQUERENTE/SÓCIOS, DOS CADASTROS INDICADOS ÀS FLS. 165/166.

C) DEFERIR A PRODUÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL, PARA CONSTATAÇÃO DA ABUSIVIDADE DOS CONSECATÓRIOS APLICADOS AO CONTRATO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO E, PARA TANTO, NOMEIO COMO PERITO DO JUÍZO MARIA PIA RODA FERRAZ, QUE PODE SER LOCALIZADA PELOS TELEFONES 3624-8947 E 9634-3403, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO NO PRAZO DE QUARENTA E CINCO DIAS (45), APÓS INÍCIO DOS TRABALHOS, DATA ESTA A SER DESIGNADA PELO JUÍZO, DEPOIS DE RESOLVIDAS AS QUESTÕES ADIANTE. FACULTO ÀS PARTES, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS E QUESITOS E, EM SEGUIDA, INTIME-SE A PERITA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA HONORÁRIA.

APÓS, NO MESMO PRAZO, DIGAM SOBRE A PROPOSTA HONORÁRIA E, HAVENDO CONCORDÂNCIA, DEPOSITE A REQUERENTE O VALOR INTEGRAL, AUTORIZANDO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO PELA PERITA DE 50% NO INÍCIO DOS TRABALHOS E O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO. APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA INÍCIO DOS TRABALHOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**220365 - 2005 \ 253.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: GEOVANNI DUTRA GOMES  
ADVOGADO: FLÁVIO SOUZA BRAGA  
REQUERIDO(A): HERMÍNIO DA CUNHA BRANDÃO  
ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA  
EXPEDIENTE: (...) SOBRE O LAUDO MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE DEZ DIAS, SUCESSIVAMENTE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**15922 - 1995 \ 6602.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS PINHEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO: CARLOS LEAL SZCZEPANSKI  
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): FERNANDO CESAR MUNHOZ GARCIA  
ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ PESTANA  
EXPEDIENTE: II- (...) SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, DIGA A PARTE CONTRÁRIA EM CINCO (05) DIAS, SENDO QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO CONCORDÂNCIA.

**230793 - 2006 \ 10.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: VALDEMAR DOS SANTOS  
ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE BRITO  
REQUERIDO(A): VIAÇÃO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS  
ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA  
ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS  
EXPEDIENTE: VISTO. I- INTIME-SE O REQUERIDO A DEPOSITAR O VALOR INTEGRAL DA VERBA HONORÁRIA PERICIAL, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PENA DE DESISTÊNCIA DA PROVA. II- EFETIVADO O DEPOSITO, DESDE JÁ AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE 50% PELO PERITO NO INÍCIO DOS TRABALHOS E O RESTANTE NA ENTREGA DO LAUDO. A DATA DE INÍCIO DOS TRABALHOS SERÁ DESIGNADA APÓS O REFERIDO DEPOSITO PELO REQUERIDO. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**255005 - 2006 \ 437.**

AÇÃO: COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS  
AUTOR(A): JOSÉ DOS SANTOS NETTO  
ADVOGADO: JOSE DOS SANTOS NETTO  
RÉU(S): EUCLIDES GERALDO TRABACHIN  
ADVOGADO: FABRÍCIO TORBAY GORAUER  
EXPEDIENTE: I- APRESENTADA RESPOSTA EM AUDIÊNCIA O CASO ERA DE RÉPLICA NA SOLENIDADE, OU ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO, PORTANTO, VENCIDA AQUELA ETAPA, SOBRE A RESPOSTA DIGA O REQUERENTE EM CINCO (05) DIAS. II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**265317 - 2006 \ 530.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): JOSÉ MARIA DA COSTA  
AUTOR(A): MÁRCIA REGINA COSTA  
ADVOGADO: VICTOR SHIGUEO GALHEGO UMETA  
RÉU(S): ANA MARIA FRANDSEN SANTOS  
ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JR.  
ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO  
ADVOGADO: ELOI RICARDO REFATTI  
ADVOGADO: VANESSA MARTINS LEMOS  
EXPEDIENTE: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, INTERPOSTA POR JOSÉ MARIA DA COSTA E SUA ESPOSA MÁRCIA REGINA COSTA, EM DESFAVOR DE ANA MARIA FRANDSEN SANTOS, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. ALEGANDO EM SÍNTESE QUE: "CELEBRARAM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EMPRESA COMERCIAL, COM PAGAMENTO PARCELADO, SENDO QUE, POR FALTA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA REQUERIDA E NULIDADES NAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PRETENDEM A RESCISÃO DO PACTO, COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO DADO EM PARTE DE PAGAMENTO E IMPEDIMENTO DE PROTESTO DOS TÍTULOS PRÉ-DATADOS." JUNTARAM DOCUMENTOS. CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 50, COM DOCUMENTOS. É O RELATO. DECIDIO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. CORROBORANDO A INICIAL, TODA SITUAÇÃO FÁTICO/PROBATÓRIA E A CONTESTAÇÃO COM SEUS DOCUMENTOS, NÃO VEJO POSSÍVEL O DEFERIMENTO DA MEDIDA NOS MOLDES EM QUE PRETENDIDO. A TESE DOS REQUERENTES, QUANTO AS EVENTUAIS NULIDADES DO CONTRATO, NA INTERPRETAÇÃO PRETENDIDA, DEMANDA A INTEGRAL DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA SE CHEGAR A BOM TERMO, NÃO PODENDO, POR ISSO, ADIANTAR TODOS OS EFEITOS DA RESCISÃO CONTRATUAL, ESPECIALMENTE EM



RELAÇÃO À DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO DADO EM PARTE DE PAGAMENTO. VEJO POSSÍVEL, COMO GARANTIA DOS REQUERENTES QUE ESTÃO A DISCUTIR O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, A PERMANÊNCIA DO REFERIDO VEÍCULO COM A REQUERIDA, SOB A RESPONSABILIDADE DE DEPOSITÁRIA, OU SEJA, NÃO PODENDO ALTERAR A SUA QUALIDADE OU DESLÔCA-LO DA COMARCA, BEM COMO, VEDAR O PROTESTO DOS TÍTULOS DADOS EM PARTE DE PAGAMENTO, ATÉ O DESLINDE DO FEITO. AS DUAS MEDIDAS MOSTRAM-SE MUITO MAIS ACUATELADORIAS DO QUE ANTECIPATÓRIAS DE MÉRITO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.444/02, NO §7º, ACRESCENTADO AO ARTIGO 273 DO CPC, AUTORIZA QUE "SE O AUTOR, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUER PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, PODERÁ O JUÍZ, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS, DEFERIR A MEDIDA CAUTELAR EM CARÁTER INCIDENTAL DO PROCESSO AJUIZADO." É FACULDADE DO CREDOR, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INFORMAR AOS ORGANISMOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO SOBRE A DÍVIDA VENCIDA E NÃO PAGA, SENDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE, QUE APENAS A DISCUSSÃO JUDICIAL DA DÍVIDA É QUE ENSEJA O IMPEDIMENTO DO CADASTRAMENTO NEGATIVO (TJ/ES - AG Nº 2498006507 - REL. DES. LUCIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA - 23.03.99). ISTO POSTO, NUMA PRIMEIRA ANÁLISE, VERIFICANDO PRESENTES OS REQUISITOS DA MEDIDA DE NATUREZA CAUTELAR (FUMUS BONI IURIS - CONSUBSTANCIADO NA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E NA PRETENSÃO DE SUA RESCISÃO E, PERICULUM IN MORA - PRESENTE NO FATO DE QUE O VEÍCULO DEVE PERMANECER COM A VIGILÂNCIA NECESSÁRIA À EVENTUAL DEVOLUÇÃO, BEM COMO, HAVENDO DISCUSSÃO SOBRE O DÉBITO NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PROTESTO DOS TÍTULOS DADOS EM PAGAMENTO) E, POR NÃO HAVER PERIGO DE IRREVERSIBILIDADE DO PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO (CPC, ART. 273, § 2º), CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA DETERMINAR: 1- A PERMANÊNCIA DO REFERIDO VEÍCULO COM A REQUERIDA, SOB A RESPONSABILIDADE DE DEPOSITÁRIA; E, 2- VEDAR O PROTESTO DOS TÍTULOS DADOS EM PARTE DE PAGAMENTO, ATÉ O DESLINDE DO FEITO. SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DIGAM OS REQUERENTES NO PRAZO LEGAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**271440 - 2007 \ 174.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR(A): LUIZ CRIVILLATTI  
ADVOGADO: ANDREIA NUCIA DE MARCHI  
ADVOGADO: CARLA CHRISTINA SANCHES MOTA  
RÉU(S): ZELL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DA IMPORTÂNCIA OFERTADA. INTIME-SE O AUTOR A EFETUAR O DEPOSITO DA QUANTIA OFERTADA NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 893, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. DEPOIS DE FEITO O DEPÓSITO, CITE-SE O REQUERIDO PARA LEVANTAR O DEPÓSITO OU OFERECER RESPÓSTA (ARTIGO 893, II DO CPC). CONSTE NO MANDADO ÀS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 897 DO CPC. INTIME-SE.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**112143 - 2003 \ 70.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: KEI UEMA  
REQUERENTE: ZENSKE GUSHIKEN  
ADVOGADO: KEILI UEMA DO CARMO  
REQUERIDO(A): LASER SHOP DISCOS LTDA  
ADVOGADO: ANGELO FERREIRA GOMES FILHO  
ADVOGADO: FERNANDA THEOPHILO CARMONA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182).

HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTES DE FOLHAS 172/174. INTIME-SE O EXEQUENTE A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE A OCORRÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO. AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO.

**219311 - 2005 \ 230.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): OSMAIR DE ARAÚJO  
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR  
ADVOGADO: ROSANA LAURA DE CASTRO FARIAS RAMIRES  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... BANCO FINASA S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, ATRAVÉS DE PROCURADOR HABILITADO, INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONTRA OSMAIR DE ARAÚJO, TAMBÉM QUALIFICADO NA INICIAL, RELATIVAMENTE AO VEÍCULO DESCRITO NA PEÇA VESTIBULAR, FUNDAMENTANDO SUA PRETENSÃO NO DECRETO-LEI N.º 911/69. COMPROVADOS O CONTRATO E A MORA, FOI DEFERIDA E CUMPRIDA A LIMINAR POSTULADA PELO BANCO-AUTOR, PROCEDENDO-SE À CITAÇÃO DO REQUERIDO.  
RESPOSTA ÀS FLS. 35/63, COM DOCUMENTOS, E RESPECTIVA IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 65/73. É O RELATO DECIDIDO. O FEITO RECLAMA JULGAMENTO ANTECIPADO.  
O FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO BANCO-AUTOR E O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELO REQUERIDO, ESTÃO DEVIDAMENTE COMPROVADOS NOS AUTOS, CONSUBSTANCIADO PELA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA À INICIAL.  
O REQUERIDO, EM SUA PEÇA DE CONTESTAÇÃO, ALEGA COBRANÇA EXCESSIVA DA DÍVIDA. ENTRETANTO, TENHO ENTENDIDO QUE A VIA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO NÃO É A ADEQUADA PARA TAL DISCUSSÃO, TENDO EM VISTA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO EM CADA SITUAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO SE PROCESSA MEDIANTE RITO ESPECIAL, PREVISTO PELO DECRETO-LEI Nº 911/69. ALTERADO RECENTEMENTE PELA LEI Nº 10.931/04, AO PASSO QUE O MEIO PROCESSUAL ADEQUADO PARA DISCUTIR OS LIMITES CONTRATUAIS, É AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO, A QUAL SE PROCESSA MEDIANTE O PROCEDIMENTO ORDINÁRIO, SENDO, PORTANTO, INCOMPATÍVEL O PROCEDIMENTO PARA DISCUTIR TAL MATÉRIA.

ADEMAIS, PARA SER DEFERIDO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, BASTA A COMPROVAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR, DEVENDO A DISCUSSÃO DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E DEMAIS ENCARGOS SE DAR EM AÇÃO DIVERSA, QUAL SEJA, AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL. FRISE-SE POR FIM QUE, O REQUERIDO AGUARDOU ATÉ O MOMENTO DA DECISÃO JUDICIAL DE RETOMADA DO BEM PARA QUESTIONAR O VALOR DA DÍVIDA, DEIXANDO DE CUMPRIR O COMPROMISSO ASSUMIDO, REVELANDO, PORTANTO, DESÍDIA JUSTIFICADORA DA MEDIDA. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - LIMINAR - CONCESSÃO - REQUISITO PRESENTE - PENDÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - IRRELEVÂNCIA - ADMISSIBILIDADE - TRATANDO-SE DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOMOTOR ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA A CONTRATO DE COMPRA E VENDA, A EFETIVIDADE DA MEDIDA COERCITIVA DEPENDE DE COMPROVAÇÃO DA MORA, RESULTANDO LEGÍTIMA A LIMINAR QUANDO O INADIMPLETAMENTO RESTA SOBEJAMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DO PROTESTO DE NOTA PROMISSÓRIA FIRMADA PELO DEVEDOR FIDUCIANTE QUE, EM SEDE DE DEFESA, NÃO NEGA O DESCUMPRIMENTO, ARGUMENTANDO APENAS COM EVENTUAIS NULIDADES NAS CLÁUSULAS FIRMADAS, BEM COMO ABUSIVIDADE NAS TAXAS E JUROS PACTUADOS. É O QUANTO BASTA PARA DEFERIR-SE A BUSCA E APREENSÃO, EFETIVAMENTE RELEGADA PARA SEDE DIVERSA DA PRESENTE A REVISÃO DO PACTO COMO UM TODO". (2º TACSP - AP. C. REV. 604.032-00/6 - 4ª C. - REL. JUIZ FRANCISCO CASCONI - DOESP 19.10.2001) "E M E N T A: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - INDEFERIDA DA INICIAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REGISTRO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 1.361, § 1º DO NOVO CÓDIGO CIVIL AO CASO - APLICAÇÃO NA ESPÉCIE DAS REGRAS DO DECRETO-LEI 911/69 - FINALIDADE DO REGISTRO APENAS VISANDO DE PRESERVAR O TERCEIRO DE BOA-FÉ - VALIDADE DO PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RECURSO PROVIDO. ... ASSIM, VERIFICADO O DECRETO-LEI 911/69, LEI APLICÁVEL AO CASO CONCRETO, É NECESSÁRIO APENAS PARA VIABILIZAR O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO QUE SE COMPROVE APENAS A RELAÇÃO CONTRATUAL ESCRITA HAVIDA ENTRE AS PARTES. A IDENTIFICAÇÃO DO BEM DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E A MORA OU O INADIMPLETAMENTO DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO. ..." (TJ/MT - 3ª CC - RAPC Nº 4.290/06/CAPITAL - REL. JUIZ ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO - J. 27/03/06). GRIFEI. NÃO HONRANDO A SUA OBRIGAÇÃO, INCORRERÁ ESTE EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, O QUE NÃO É PERMITIDO EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO - CONSTITUIÇÃO EM MORA - NOTIFICAÇÃO ENTREGUE NO ENDEREÇO DO DEVEDOR - RECEBIDA POR UM SOBRINHO - VALIDADE - DÍVIDA CONFESSADA PELO DEVEDOR - PROVIMENTO DO RECURSO PARA DETERMINAR SEJA O BEM APREENDIDO NOS TERMOS DO ART. 3º

DO DECRETO-LEI Nº 911/69 - 1. É VÁLIDA A NOTIFICAÇÃO REGISTRADA EM CARTÓRIO E RECEBIDA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR POR UM SOBRINHO, MORMENTE QUANDO SE CONSTATA QUE O DEVEDOR TOMOU CONHECIMENTO DO TEOR DO DOCUMENTO, VISTO QUE, APÓS A ENTREGA DO MESMO, PASSOU A PROCURAR O AGENTE FINANCEIRO PARA FAZER PROPOSTA DE PAGAMENTO DO DÉBITO ATRASADO, CONFESSADO POR ELE, NÃO O QUITANDO, SEGUNDO ALEGOU EM SUA DEFESA, POR NÃO CONCORDAR COM AS TAXAS DE JUROS COBRADAS. 2. O COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ ASSENTOU O ENTENDIMENTO DE QUE É VÁLIDA A NOTIFICAÇÃO RECEBIDA NO ENDEREÇO DO DEVEDOR PELA ESPOSA DO DEVEDOR (RESP 267761/MG, DJ DE 12.02.2001, PG. 00124. RELATOR MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR); PELO PAI DO DEVEDOR (RESP 273498/MG, DJ DE 13.08.2001, PG. 00151, RELATOR MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO); POR QUALQUER PESSOA NA CASA DO DEVEDOR (RESP 167356/ SP, DJ DE 13.10.1998, PG. 00128, RELATOR MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR); AINDA QUE NÃO TENHA SIDO ENTREGUE PESSOALMENTE AO DEVEDOR (RESP 503677/MG, DJ DE 28.10.2003, PG. 00286, RELATOR MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO). 3. COMPROVADA A MORA OU O INADIMPLETAMENTO DO DEVEDOR, É DEVER DO JUÍZ CONCEDER LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, SEGUNDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69. 4. O FATO DE O DEVEDOR JÁ TER QUITADO 24 (VINTE E QUATRO) DO TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO, NÃO LHE GARANTE O DIREITO DE PERMANECER NA POSSE DO VEÍCULO, SOB PENA DE CARACTERIZAR-SE O SEU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO". (TJDF - AGI 20030020087634 - DF - 5ª T.CIV. - REL. DES. ROBERTAL CASEMIRO BELINATI - DJU 25.03.2004 - P. 45)  
ANALISANDO A INADIMPLÊNCIA DO REQUERIDO, PERCEBE-SE QUE ESTÁ DEMONSTRADA POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ÀS FLS. 18/19, DEVENDO ESTE SALDAR A SUA OBRIGAÇÃO, POIS DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO EM MORA, FATO ESTE QUE, ALIADO ÀS DEMAIS FUNDAMENTAÇÕES ACIMA EXPOSTAS, PERMITE A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.  
EM FACE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 10.931/04, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO E DECLARO CONSOLIDADO EM MÃOS DO AUTOR, A POSSE E A PROPRIEDADE DO BEM DESCRITO NOS AUTOS, VALENDO A PRESENTE COMO TÍTULO HÁBIL PARA TODOS OS EFEITOS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO §4º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81:996 E RT. 521:284) QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

**COMARCA DE CUIABÁ  
SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA  
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA  
EXPEDIENTE: 2007/25**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**220676 - 2005 \ 258.**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DOS HERDEIROS E CONJUGE  
REQUERENTE: E. R. S.  
REQUERENTE: K. E. R. S.  
REQUERENTE: ODAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS  
ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): CARLOS EDUARDO EPAMINONDAS  
REQUERIDO(A): HOSPITAL GERAL UNIVERSITÁRIO - UNIC  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
EXPEDIENTE: VISTO. I- DEFIRO A HABILITAÇÃO DO COMPANHEIRO E DOS HERDEIROS, NO PRIMEIRO CASO, EVIDENCIADA A UNIÃO ESTÁVEL ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 22/25, NO CASO, NÃO CONTRARIADOS PELOS REQUERIDOS E, NO SEGUNDO CASO, ANTE OS REGISTROS DE NASCIMENTO. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. COMPANHEIRO SOBREVIVENTE. HABILITAÇÃO COMO HERDEIRO. AÇÃO DECLARATÓRIA. DESNECESSIDADE. AJUIZAR AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA PROVAR A QUALIDADE DE COMPANHEIRO SOBREVIVENTE SÓ É NECESSÁRIO QUANDO A EXISTÊNCIA DA UNIÃO É CONTROVERTIDA. SE É CERTA E INCONTROVERSA A EXISTÊNCIA DA UNIÃO, ENTÃO É DE RIGOR SE PROCEDA DE IMEDIATO À HABILITAÇÃO DO COMPANHEIRO SOBREVIVENTE COMO HERDEIRO, SEM NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA. AGRAVO PROVIDO. EM MONOCRÁTICA. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70017596810, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: RUI PORTANOVA, JULGADO EM 09/11/2006)

II- DESTA MODO, PROMOVA-SE AS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO NO FEITO EM APENSO, MEDIANTE CERTIDÃO. APOS, CONCLUSOS AQUELES, PARA DELIBERAÇÃO E, NESTE FEITO, TRANSITADA EM JULGADO ESTA DECISÃO, DE-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**64194 - 2002 \ 130.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: ADERALDO LEITE AGUIAR  
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE  
REQUERIDO(A): GM LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES  
EXPEDIENTE: I - SEM PREJUIZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
II- NO MESMO PRAZO, MANIFESTEM AS PARTES INTERESSE NA CONCILIAÇÃO OFERTANDO DESDE JÁ, SE FOR O CASO, PROPOSTA.  
III- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**236687 - 2006 \ 133.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: WAKEFIELD INSPECTION SERVICES DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ROBERTO MATOS MARTINS  
REQUERIDO(A): DHL WORLDWIDE EXPRESS BRASIL LTDA  
ADVOGADO: VINICIUS ALVES DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

**13139 - 2000 \ 460.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: RODAR PNEUS LTDA  
ADVOGADO: LUCIANA ZAMPRONI BRANCA  
ADVOGADO: MARCOS RELVAS  
REQUERIDO(A): RUBENS BARROS ÁVILA  
EXPEDIENTE: I- SOBRE O PEDIDO DE FLS. 46/47, DIGAM AS PARTES NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**183815 - 2005 \ 11.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES  
REQUERENTE: JOSÉ GUILHERMINO SOARES  
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
REQUERIDO(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER  
EXPEDIENTE: I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**248959 - 2006 \ 364.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): JOYCE LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: ELISANGELA F. L. DEL NERY  
RÉU(S): CREDICARD S.A  
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. JOYCE LIMA DA SILVA AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, ÀS FLS. 35/37 FOI DEFERIDA A CITAÇÃO BEM COMO A LIMINAR.



1 - INTIME-SE O REQUERIDO A CUMPRIR A LIMINAR DA DECISÃO DE FLS. 35/37. BEM COMO A SE MANIFESTAR NOS AUTOS JUSTIFICANDO PORQUE NÃO CUMPRIU A LIMINAR NO PRAZO DETERMINADO PELO JULGO.

2 - INTIME-SE O REQUERENTE A APRESENTAR O CÁLCULO DO DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR PARA QUE SE PROCEDA A EXECUÇÃO DO VALOR. AS PROVIDÊNCIAS.

#### 247650 - 2006 \ 338.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
RÉU(S): DARIANE PREZA GRACIOZO  
ADVOGADO: CRISTIANO NOGUEIRA PERES  
EXPEDIENTE: (...) DEPOSITE O REQUERIDO A PARTE FALTANTE, NO MESMO PRAZO.

#### 267917 - 2000 \ 341.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: KARLA BEATRIZ JACOB DE MELO  
EXEQUENTE: KENER BELO DOS SANTOS  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
EXECUTADOS(AS): ROBSON RONDON OURIVES  
ADVOGADO: JOSE QUINTÃO SAMPAIO  
EXPEDIENTE: I- INTIME-SE O DEVEDOR PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PENA DE NÃO O FAZENDO, INCIDIR-SE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR CORRIGIDO. AINDA, NO MESMO PRAZO, DESOCCUPE VOLUNTARIAMENTE O IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL. II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

#### 21270 - 2000 \ 353.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: REGINALDO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS  
ADVOGADO: ANA KAROLAINÉ FIGUEIREDO DE FREITAS  
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA  
EXPEDIENTE: I- SOBRE O LEVANTAMENTO PRETENDIDO ÀS FLS. 301, NO PRAZO DE CINCO DIAS. II- VENCIDO O PRAZO E NÃO SENDO CONTRARIADO O PEDIDO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

#### 77544 - 2002 \ 231.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): ADERALDO LEITE AGUIAR  
ADVOGADO: ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE  
RÉU(S): GM LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: VINÍCIO MOREIRA DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: THAISA AZAVEDO  
EXPEDIENTE: VISTOS. I- TENDO EM VISTA A JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS ÀS FLS. 105/109, MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE OS MESMOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 398 DO CPC.  
ISTO OCORRER EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, EVITANDO-SE FUTURAMENTE ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO.

NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO FISCAL - DOCUMENTOS NOVOS - DECISÃO PROFERIDA ANTES DE OPORTUNIZADA MANIFESTAÇÃO DA PARTE ADVERSA - INFRINGÊNCIA DO CONTRADITÓRIO - NULIDADE - RECURSO PROVIDO - A ABERTURA DE VISTAS À PARTE CONTRÁRIA FAZ-SE NECESSÁRIA, A FIM DE QUE SEJA RESPEITADO O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, DE MANEIRA QUE SE O MAGISTRADO NÃO OPORTUNIZA À PARTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE DOCUMENTOS NOVOS COLACIONADOS AOS AUTOS, IMPÕE-SE A DECRETAÇÃO DE SUA NULIDADE". (TJMS - AG 2003.006292-0/0000-00 - NOVA ANDRADINA - 4º T.CIV. - REL. DES. JOÃO BATISTA DA COSTA MARQUES - J. 04.11.2003)  
"EMENTA: DECISÃO - NULIDADE - DOCUMENTOS NOVOS - JUNTADA SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE ADVERSA - NULO É O DECISUM PROFERIDO APÓS A JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS, SEM QUE SOBRE ELAS TENHA MANIFESTADO A PARTE CONTRÁRIA, EM RESPEITO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 398 DO COLEX INSTRUMENTAL, MÁXIME QUANDO ELAS INFLUENCIARAM, SOBREMANEIRA, A CONVICÇÃO DO JULGADOR. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO, À UNANIMIDADE DE VOTOS". (TJGO - AI 22.625-3/180 - (200002119450) - 2ª C.CIV. (1ª T.) - REL. DES. FED. FENELON TEODORO REIS - J. 06.02.2001)  
II - APÓS, CONCLUSOS.

#### 27976 - 1999 \ 9378.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA  
ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO  
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): AGRO INDUSTRIAL SÃO PEDRO LTDA  
EXECUTADOS(AS): EDIR LUCIANO MARTINS MANZANO  
EXECUTADOS(AS): ALICE RODRIGUES MARTINS  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO: DARLÁ MARTINS VARGAS  
ADVOGADO: MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE  
ADVOGADO: DIOGO GALVAN  
ADVOGADO: MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE  
ADVOGADO: DARLÁ MARTINS VARGAS  
EXPEDIENTE: INTIME-SE PARA MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA EM (05) CINCO DIAS ( OF. Nº 192/2007 - COD. 5034, ORIUNDO DA COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT, AGUARDANDO PARTE EXEQUENTE DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO).

#### 237502 - 2006 \ 149.

AÇÃO: SUMARISSIMA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: CAROL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
REQUERENTE: EDÉZIO CONSTANTINO COMARELA  
ADVOGADO: AVELINO TAVARES JUNIOR  
ADVOGADO: JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR  
REQUERIDO(A): CLARA SANDRA DE ARAUJO SILVA  
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVATEIXEIRA  
ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR  
EXPEDIENTE: I- HOMÓLOGO O ACORDO CELEBRADO NESTA SOLENIIDADE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO. II- FIXO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, PARA MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE QUANTO AO INTEGRAL CUMPRIMENTO, SALIENTANDO QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO SUA OCORRÊNCIA. III- DEFIRO A JUNTADA DE SUBSTABELECIMENTO DA REQUERIDA.

#### 137310 - 2003 \ 391.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
REQUERIDO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES  
ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA  
EXPEDIENTE: I- (...) INTIME-SE A REQUERIDA PARA QUERENDO PURGAR A MORA.

#### 265881 - 2006 \ 546.

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS

ADVOGADO: PROMOTORIA PÚBLICA DE MT  
RÉU(S): CONEXÃO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA  
ADVOGADO: TAMAR DERVALHE  
EXPEDIENTE: 2 - INTIME-SE O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 166/174.

#### 114564 - 2003 \ 101.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: SEBASTIÃO BENEVIDES DE SOUZA  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA  
ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE  
REQUERIDO(A): LUIZ ANSELMO GUIDES  
REQUERIDO(A): IEDA MARIA TERSI  
ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA  
EXPEDIENTE: I - INTIME-SE O DEVEDOR PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PENA DE NÃO O FAZENDO, INCIDIR-SE MULTA DE 10%, SOBRE O VALOR CORRIGIDO. II - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

#### 228976 - 2005 \ 399.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ALTA - ASS. DE LOJISTAS DO SHOPPING CENTER 3 AMÉRICAS  
ADVOGADO: AMANDA DE LUCENA BARRETO  
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA  
REQUERIDO(A): ALVES DA SILVA E SÓRIA GARCIA LTDA  
REQUERIDO(A): SANDRA SUSI ALVES DA SILVA  
REQUERIDO(A): CARLOS VLADIMIR ARIEL SORIA GARCIA  
EXPEDIENTE: I- COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, ESGOTA-SE A JURISDIÇÃO, PORTANTO, IMPOSSÍVEL A EXTINÇÃO DO FEITO. II- NO MAIS, DEMONSTRANDO DESINTERESSE O REQUERENTE NA EXECUÇÃO DO JULGADO, AGUARDE-SE O PRAZO DE SEIS MESES A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

#### 199233 - 2005 \ 29.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
REQUERIDO(A): MARILIN WOLKES SOARES DA COSTA - ME  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): MARILIN WOLKES SOARES COSTA  
REQUERIDO(A): GONÇALINA SOARES DA COSTA WALKER  
EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 44, VENCIDO O PRAZO INTIME-SE PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS.

#### 210406 - 2005 \ 92.

AÇÃO: SEQUESTRO  
AUTOR(A): SERGIO SHOJI TAKEUTI  
ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO  
RÉU(S): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: IURY DA COSTA E FARIA  
EXPEDIENTE: VISTOS. I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR - EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA: "A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICCIONAL. EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIGÊNCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, EM QUALQUER HIPÓTESE. PORÉM, A DECRETAÇÃO NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º)". (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - VOL. I - TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO - 22 ED. - RIO DE JANEIRO - ED. FORENSE - 1997 - P. 310). (GRIFEI). "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 10, DO CPC. 1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL". 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQUENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQUÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA." (TJDF - 2ª T - RAPC Nº 20050350088809APC/DF - REL. DES. J.J. COSTA CARVALHO - J. 12/12/05) II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS. III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO. IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS. CUMPRASE.

#### 205846 - 2005 \ 52.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): LINDALVA DE OLIVEIRA PEREIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS. I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR - EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA: "A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICCIONAL. EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIGÊNCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, EM QUALQUER HIPÓTESE. PORÉM, A DECRETAÇÃO NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º)". (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - VOL. I - TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO - 22 ED. - RIO DE JANEIRO - ED. FORENSE - 1997 - P. 310). (GRIFEI). "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 10, DO CPC. 1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL



PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL". 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQUENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQUÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA." (TJ/DF – 2ª T – RAPC Nº 2005035008809AP/DF – REL. DES. J.J. COSTA CARVALHO – J. 12/12/05) II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS. III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO. IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS. CUMPRASE.

**202283 - 2005 \ 34.**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: GLORIA DE SOUZA NASCIMENTO  
ADVOGADO: RAQUEL DREYER  
REQUERIDO(A): FRANCISCO JOSE TICIANEL  
EXPEDIENTE: VISTOS. I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR – EXPRESSAMENTE – O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA: "A INÉRCIA DAS PARTES DENTRE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICIONAL. EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIGÊNCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, A DECRETAÇÃO NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º)." (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR – CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – VOL. I – TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO – 22 ED. – RIO DE JANEIRO – ED. FORENSE – 1997 – P. 310). (GRIFEI). "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA – DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 10, DO CPC. 1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL". 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQUENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQUÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA." (TJ/DF – 2ª T – RAPC Nº 2005035008809AP/DF – REL. DES. J.J. COSTA CARVALHO – J. 12/12/05) II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS. III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO. IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS. CUMPRASE.

**205482 - 2005 \ 49.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: FRANCISCO WILLIAN BEZERRA LIMA  
EXEQUENTE: JUSSARA DE VITA LIMA  
ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA CRUZ  
EXECUTADOS(AS): CARLOS EDUARDO VILELA ROSSI DE BRITO  
ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA  
EXPEDIENTE: I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 89.  
II- VENCIDO O PRAZO, DIGA O EXEQUENTE EM CINCO (05) DIAS.  
III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**208592 - 2005 \ 61.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): MARCILIO GOMES DA ROCHA  
EXPEDIENTE: VISTOS. I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR – EXPRESSAMENTE – O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA: "A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICIONAL. EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIGÊNCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, A DECRETAÇÃO NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º)." (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR – CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – VOL. I – TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO – 22 ED. – RIO DE JANEIRO – ED. FORENSE – 1997 – P. 310). (GRIFEI). "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA – DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 10, DO CPC. 1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL". 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQUENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQUÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA." (TJ/DF – 2ª T – RAPC Nº 2005035008809AP/DF – REL. DES. J.J. COSTA CARVALHO – J. 12/12/05) II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS. III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO. IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS. CUMPRASE.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**208847 - 2005 \ 62.**

AÇÃO: DESPEJO  
EXEQUENTE: GERALDO MARTINS MATOS

ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS  
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS  
ADVOGADO: EDGAR ESPIRITO SANTO OLIVEIRA  
EXECUTADOS(AS): RAFAEL ALVES FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): NATANIEL NAZARENO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): ANA LUCIA ALVES MARINHO FERREIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182).

NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, E PARA FINS DO ARTIGO 585, INCISO II, TODOS DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTES DE FOLHAS 18/19. INTIME-SE O EXEQUENTE A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE A OCORRÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO.  
AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO.

**232408 - 2006 \ 50.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: GERALDO MATINS MATOS  
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS  
EXECUTADOS(AS): RAFAEL ALVES FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): ANA LUCIA ALVES MARINHO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): NATANIEL NAZARENO FERREIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO. (RT 616/57 E 621/182).  
NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, E PARA FINS DO ARTIGO 585, INCISO II, TODOS DO CPC, HOMOLOGO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO DAS PARTES CONSTANTES DE FOLHAS 18/19. INTIME-SE O EXEQUENTE A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS O VENCIMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO, PENA DE NÃO O FAZENDO, PRESUMIR-SE A OCORRÊNCIA, COM EXTINÇÃO DO FEITO.  
AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO.

**244572 - 2006 \ 288.**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: EVANISE DE MOURA ARAUJO  
ADVOGADO: SÉRGIO B. B. PARREIRAS  
REQUERIDO(A): AQUINO & CIA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOUJEN RAMOS  
ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... EVANISE DE MOURA ARAUJO INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ALEGANDO EM SINTESE QUE OUTORGOU PROCURAÇÃO A EMPRESA REQUERIDA PARA ALUGAR E ADMINISTRAR IMÓVEL RESIDENCIAL SEU E QUE A REQUERIDA DEIXOU DE PRESTAR AS CONTAS DESDE FEVEREIRO DE 2.002.  
POR TAL MOTIVO INGRESSOU EM JUÍZO PARA QUE A EMPRESA REQUERIDA PRESTASSE AS CONTAS DEVIDAS.  
A EMPRESA REQUERIDA EM SUA CONTESTAÇÃO, ALEGOU PRELIMINARMENTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA E, NO MÉRITO SUSTENTA QUE NÃO É RESPONSÁVEL PELA INADIMPLÊNCIA DO INQUILINO. É O RELATO. DECIDO.  
COMO RELATADO ACIMA, TRATA-SE DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PROPOSTA PELA REQUERENTE EM FACE DA EMPRESA REQUERIDA, SUSTENTANDO QUE ESTA DEIXOU DE PRESTAR CONTAS ACERCA DO IMÓVEL RESIDENCIAL DESDE FEVEREIRO DE 2.002. ANTES DE ANALISAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELA EMPRESA REQUERIDA, FAÇO A SEGUINTE PONDERAÇÃO. QUANDO O RÉU APRESENTAR CONTESTAÇÃO E NEGAR A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS E NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, PODERÁ O JUIZ PROFERIR SENTENÇA DESDE LOGO, CONFORME DISCIPLINA O ART. 915, §1º, ÚLTIMA PARTE DO CPC. NESSE SENTIDO A DOUTRINA: "CONTESTA E NEGA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS: A LEI NÃO PREVÊ TAL HIPÓTESE, MAS VINDO A OCORRER, DEVERÁ O JUIZ, NESSA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO, DETERMINAR A PRODUÇÃO DE PROVAS, SE NECESSÁRIAS, DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, PROFERIRÁ DESDE LOGO SENTENÇA, DECIDINDO SE O RÉU TEM, OU NÃO, A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, E, EM CASO POSITIVO, CONDENANDO-O A PRESTÁ-LAS." (ANTONIO CARLOS MARCATO, IN PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, 10ª EDIÇÃO, 2004, PÁG.: 155)  
NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAQUELAS JÁ CARREADAS AOS AUTOS, PASSO A PROFERIR A SEGUINTE SENTENÇA.  
A REQUERIDA SUSTENTA EM SEDE DE PRELIMINAR DA CONTESTAÇÃO, A ILEGITIMIDADE PASSIVA POIS A EMPRESA AQUINO & CIA – EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA FOI SUCEDIDA PELA ATUAL V.F. IMOBILIÁRIA LTDA, A QUAL NÃO TEM RESPONSABILIDADE SOBRE OS ATOS PRATICADOS PELA EMPRESA ANTECESSORA. PRIMEIRAMENTE, FAÇO A SEGUINTE PONDERAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA POR AMBAS AS PARTES. A EMPRESA REQUERIDA FORMULOU PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL PARA COMPROVAR A SUA ILEGITIMIDADE.

O PEDIDO ACIMA FORMULADO DEVE SER INDEFERIDO DE PLANO, POSTO QUE A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS JÁ É SUFICIENTE PARA FORMAR O CONVICIMENTO DO JUÍZO ACERCA DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA REQUERIDA, SENDO, PORTANTO, TAL ATO PROCESSUAL INÚTIL PORA O DESLINDE DA AÇÃO, DEVENDO, ASSIM SER EVITADO PELO JUIZ, CONFORME PRECEITO O ART. 130 DO CPC. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROVA – RESTANDO EVIDENCIADO NOS AUTOS A DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, CORRETA SE APRESENTA DECISÃO QUE INDEFERE PROVA QUE EM NADA PODERIA INFLUENCIAR NO DESFECHO DA LIDE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 130 E 400, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (TJDF – AGI 20030020040047 – DF – 2ª T.Cív. – REL. DES. MARIO-ZAM BELMIRO – DJU 31.03.2004 – P. 48)

DESTA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL FORMULADO POR AMBAS AS PARTES, COM RELAÇÃO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SUSTENTADA PELA REQUERIDA, ENTENDO QUE A MESMA NÃO PROCEDE PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

A LEGITIMIDADE PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO DECORRE DA TITULARIDADE DE UM DIREITO ADVINDA LEI OU DA RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:

"EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – CONTRATO DE SEGURO – LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM – BENEFICIÁRIO – ESTIPULAÇÃO EM FAVOR DE TERCEIRO – OCORRÊNCIA – ART. 1.098, CC – DOUTRINA – RECURSO PROVIDO – I – A LEGITIMIDADE PARA EXERCER O DIREITO DE AÇÃO DECORRE DA LEI E DEPENDE, EM REGRA, DA TITULARIDADE DE UM DIREITO, DO INTERESSE JURIDICAMENTE PROTEGIDO, CONFORME A RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL EXISTENTE ENTRE AS PARTES CELEBRANTES. II – AS RELAÇÕES JURÍDICAS ORIUNDAS DE UM CONTRATO DE SEGURO NÃO SE ENCERRAM ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, PODENDO ATINGIR TERCEIRO BENEFICIÁRIO, COMO OCORRE COM OS SEGUROS DE VIDA OU DE ACIDENTES PESSOAIS, EXEMPLOS CLÁSSICOS APONTADOS PELA DOUTRINA. III – NAS ESTIPULAÇÕES EM FAVOR DE TERCEIRO, ESTE PODE SER PESSOA FUTURA E INDETERMINADA, BASTANDO QUE SEJA DETERMINÁVEL, COMO NO CASO DO SEGURO, EM QUE SE IDENTIFICA O BENEFICIÁRIO NO MOMENTO DO SINISTRO. IV – O TERCEIRO BENEFICIÁRIO, AINDA QUE NÃO TENHA FEITO PARTE DO CONTRATO, TEM LEGITIMIDADE PARA AJUIZAR AÇÃO DIRETA CONTRA A SEGURADORA, PARA COBRAR A INDENIZAÇÃO CONTRATUAL PREVISTA EM SEU FAVOR. V – TENDO FALCIDO NO ACIDENTE O TERCEIRO BENEFICIÁRIO, LEGITIMADOS ATIVOS AD CAUSAM, NO CASO, OS SEUS PAIS, EM FACE DA ORDEM DA VOCAÇÃO HEREDITÁRIA." (STJ – RESP 257880 – RJ – 4ª T. – REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – DJU 07.10.2002)  
NO CASO EM TELA, A RELAÇÃO JURÍDICA EXISTENTE ENTRE AS PARTES É DE DIREITO MATERIAL (CONTRATUAL E OBRIGACIONAL), HAJA VISTA QUE A REQUERENTE OUTORGOU AUTORIZOU A EMPRESA REQUERIDA A ALUGAR, GERIR E ADMINISTRAR IMÓVEL SEU, CONFORME SE PODE OBSERVAR NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 89/101 DOS AUTOS.

O FATO DA ATUAL EMPRESA TER SUCEDIDO A EMPRESA AQUINO & CIA – EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EM NADA ALTERA A SUA RESPONSABILIDADE OU LEGITIMIDADE QUANTO AOS ATOS PRATICADOS ANTERIORMENTE, HAJA VISTA QUE EM SE TRATANDO DE SUCESSÃO DE EMPRESAS, A ATUAL ASSUME TODOS OS BENEFÍCIOS E ÔNUS PROVENIENTES DA EMPRESA ANTECEDENTE, INCLUINDO RESPONSABILIDADE FISCAL E TRABALHISTA, SALVO SE HOUVER DISPOSIÇÃO CONTRATUAL EM CONTRÁRIO, O QUE NÃO RESTOU COMPROVADO NOS AUTOS. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: RECURSO DE REVISTA – SUCESSÃO TRABALHISTA – BANCO – A RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR ALCANÇA OS DÉBITOS ORIUNDOS DOS CONTRATOS DE TRABALHO EM VIGOR À ÉPOCA DO TRESPASSE DA EMPRESA. É NESTE SENTIDO A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 261 DA SDI-1 DESTE C. TST: AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, INCLUSIVE AS CONTRAÍDAS À ÉPOCA EM QUE OS EMPREGADOS



TRABALHAVAM PARA O BANCO SUCEDIDO, SÃO DE RESPONSABILIDADE DO SUCESSOR, UMA VEZ QUE A ESTE FORAM TRANSFERIDOS OS ATIVOS, AS AGÊNCIAS, OS DIREITOS E DEVERES CONTRATUAIS, CARACTERIZANDO TÍPICA SUCESSÃO TRABALHISTA." (TST - RR 576852 - 1ª T. - REL. JUIZ CONV. ALOYSIDO CORRÊA DA VEIGA - DJU 09.07.2004)

SOMA-SE A ISTO, O FATO DE QUE A REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ANTECESSORA É A ATUAL PROPRIETÁRIA DA EMPRESA REQUERIDA, CONFORME AFIRMADO PELA PRÓPRIA REQUERIDA ÀS FLS. 36 DOS AUTOS, O QUE CARACTERIZA AINDA MAIS A SUCESSÃO DAS EMPRESAS. DESTA FORMA, AFASTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA SUSCITADA PELA EMPRESA REQUERIDA. SUPERADA A PRELIMINAR AVENTADA, PASSO AO EXAME DO MÉRITO DA AÇÃO, QUAL SEJA, ANALISAR SE A EMPRESA REQUERIDA TEM OU NÃO O DEVER DE PRESTAR CONTAS À REQUERENTE. NESTA PRIMEIRA FASE DO PROCEDIMENTO DE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, CUMPRE AO JUÍZO APENAS ANALISAR SE A PARTE REQUERIDA TEM OU NÃO O DEVER DE PRESTAR CONTAS À REQUERENTE, DEVENDO O QUANTUM SER FIXADO EM OUTRO MOMENTO PROCESSUAL, QUAL SEJA, A SEGUNDA FASE DO PROCEDIMENTO, ONDE A PARTE REQUERIDA, EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO NESTA PRIMEIRA FASE, APRESENTAR AS CONTAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, COMO DEMONSTRADO NO EXAME DA PRELIMINAR, A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES ADVÉM DA EXISTÊNCIA DE UM CONTRATO DE LOCAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA QUE A EMPRESA REQUERIDA ADMINISTRASSE O IMÓVEL RESIDENCIAL DA REQUERENTE DESTINADO À LOCAÇÃO.

ASSIM, A EMPRESA REQUERIDA TEM QUE REPASSAR O VALOR DO ALUGUEL RECEBIDO MENSALMENTE, RETENDO APENAS 10% (DEZ POR CENTO) DESTA, A TÍTULO DE ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL, CONFORME ALÍNEAS "D" E "E" DA AUTORIZAÇÃO DE LOCAÇÃO (FLS. 93 DOS AUTOS). COMO SE PODE OBSERVAR, A DEVER DE REPASSAR OS VALORES CORRESPONDENTES AO RECEBIMENTO DOS ALUGUEIS EXISTE POR EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL E CONVENIONADA ENTRE AS PARTES.

ASSIM, O PEDIDO INAUGURAL DO REQUERENTE DEVE SER JULGADO PROCEDENTE, UMA VEZ QUE RESTOU CABALMENTE DEMONSTRADO A RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES, BEM COMO O DEVER DE PRESTAR CONTAS QUE A EMPRESA REQUERIDA TEM EM RELAÇÃO À REQUERENTE. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ SUSTENTADO PELA REQUERENTE, ENTENDO QUE O MESMO NÃO PROCEDE, POIS A MÁ-FÉ DEVE SER CABALMENTE PROVADO E NÃO APENAS ALEGADO, POIS ESTA NÃO SE PRESUME, AO CONTRÁRIO DA BOA-FÉ. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - FIANÇA - EXTINÇÃO - PRORROGAÇÃO SEM ANUIÇÃO DO GARANTE - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE DOLO - 1. A OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA FIANÇA LOCATÍCIA DEVE SE RESTRINGIR AO PRAZO ORIGINALMENTE CONTRATADO, DESCABENDO SE EXIGIR DO GARANTIDOR O ADIMPLEMENTO DE DÉBITOS QUE PERTINEM AO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO, AO QUAL NÃO ANUIU, SENDO, DESTARTE, IRRELEVANTE A EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVEJA A OBRIGAÇÃO DO FIDOR ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES. 2. A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, PARA RESTAR CONFIGURADA, EXIGE PROVA INCONCUSSA E IRREFRAGÁVEL DO DOLO, CAUSANDO DANO À PARTE CONTRÁRIA." (TJDF - APC 200110110757096 - DF - 2ª T.CIV. - REL.ª DES.ª ADELITH DE CARVALHO LOPES - DJU 10.03.2004 - P. 53) DESTA FORMA, IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DE MÁ-FÉ PRETENDIDA PELA REQUERENTE. NO QUE TANGE À ALEGAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA DE QUE NÃO TEM RESPONSABILIDADE DE REPASSAR OS VALORES DOS ALUGUEIS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DO INQUILINO, ENTENDO QUE NÃO ASSISTE RAZÃO, POIS A INADIMPLÊNCIA DO INQUILINO NÃO RESTOU COMPROVADO, COMO POR EXEMPLO, NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL AO INQUILINO OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO PARA COMPROVAR A SUA ALEGAÇÃO.

CONFORME DISCIPLINA O ART. 333, II, DO CPC, INCUMBE AO RÉU O ÔNUS DE COMPROVAR FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR. DESTA FORMA, IMPROCEDE A ALEGAÇÃO DE NÃO RESPONSABILIDADE AO DEVER DE PRESTAR CONTAS À REQUERENTE. POR FIM, SUSTENTA A EMPRESA REQUERIDA A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA DE JUSTIÇA GRATUITA CONCEDIDA À REQUERENTE, HAJA VISTA QUE ESTA TEM UMA APOSENTADORIA NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), DA MESMA COMO ANTERIORMENTE DECIDIDO, A EMPRESA REQUERIDA NÃO CONSEGUIU COMPROVAR A EXISTÊNCIA DA APOSENTADORIA PERCEBIDA PELA REQUERENTE, MOTIVO PELO QUAL, MANTENHO A DECISÃO QUE CONCEDEU OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECLARAR A EMPRESA REQUERIDA NO DEVER DE PRESTAR CONTAS COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL E AUTORIZAÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO DO MESMO IMÓVEL. DEIXO DE CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA NESTE MOMENTO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE TAIS ENCARGOS SERÃO FIXADOS NA SEGUNDA FASE DA PRESENTE AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ONDE SERÁ AVERIGUADO O QUANTUM A SER DEVIDO À REQUERENTE. INTIME-SE AS PARTES ACERCA DESTA, DEVENDO A EMPRESA REQUERIDA PRESTAR AS CONTAS QUE ENTENDER DEVIDAS, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE SER ACEITOS OS VALORES ALEGADOS PELA REQUERENTE, CONFORME DISCIPLINA, POR ANALOGIA, O ART. 915, §2º, SEGUNDA PARTE DO CPC. P.R.I.C.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA**  
**EXPEDIENTE: 2007/127**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA REQUERIDA

**216794 - 2005 \ 185.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: AGÊNCIA DE F. DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO  
INTERESSADO(A): BENEDITO CEZARINO DE CAMPOS  
ADVOGADO: PAULO CESAR DOS SANTOS LEITE  
ADVOGADO: ARTUR PARADA CÂNDIDO VIANA  
ADVOGADO: SUSANA DA SILVA  
ADVOGADO: ROSEANY BARROS DE LIMA  
REQUERIDO(A): INGRID MODAS LTDA  
AVALISTA (REQUERIDO): JUSCÉLIA CRUZ ARISTIDES  
ADVOGADO: FRANCISCO CARNEIRO DE SOUSA  
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DAS PARTES REQUERIDAS, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA COMPARECEREM EM CARTÓRIO PARA ASSINAR TERMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**254783 - 2006 \ 435.**  
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): RONALDO BIAGGI MORI  
AUTOR(A): ADÉLIA MOMOYO HIROTA MORI  
ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
RÉU(S): MARCOS ANTONIO RODER  
RÉU(S): GILMARA SENGHER RIBA RODER  
ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES  
EXPEDIENTE: VISTOS. RONALDO BIAGGI MORI E ADÉLIA MOMOYO HIROTA MORI, OPORTUNIZARAM O PRESENTE PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL C.C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EM DESFAVOR DE MARCOS ANTONIO RODER E GILMARA SENGHER RIBA RODER, ALEGANDO EM SÍNTESE QUE: "CELEBRARAM CONTRATO DE COMPRA E VENDA DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL COM OS REQUERIDOS, RECEBENDO PARTE DE PAGAMENTO EM ÁGIO, E O RESTANTE DO VALOR SERIAM AS PRESTAÇÕES DO RESPECTIVO FINANCIAMENTO. APÓS AGOSTO DE 2004, OS REQUERIDOS NÃO MAIS PAGARAM AS PARCELAS DO FINANCIAMENTO, DANDO CAUSA À RESCISÃO CONTRATUAL." OUVIDOS OS REQUERIDOS, ALEGARAM PRELIMINARES E, NO MÉRITO, RECONHECERAM A INADIMPLÊNCIA A PARTIR DE AGOSTO DE 2004 E O ABANDONO DO IMÓVEL EM QUESTÃO, BEM COMO, A INTENÇÃO DE DEVOLVÊ-LO ASSIM QUE AUTORIZADOS NA RETIRADA DOS BENS QUE O GUARNECIAM.  
É O RELATO. DECIDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.  
NO CASO CONCRETO, PRETENDEM OS REQUERENTES, ANTECIPAÇÃO PARCIAL DE MÉRITO, OU SEJA, A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO NA POSSE DO IMÓVEL ADQUIRIDO, EM RAZÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL.  
ASSIM, HAVENDO RECONHECIMENTO DO PEDIDO NESSE SENTIDO (INEXECUÇÃO CONTRATUAL), LIMITANDO OS REQUERIDOS À DISCUSSÃO DE ACORDO VERBAL DE PAGAMENTO DE TAXA

CONDOMINIAL, POSSÍVEL A REINTEGRAÇÃO PRETENDIDA, SEM PREJUIZO DE, NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO, REVER-SE A DECISÃO EM RAZÃO DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS. (VEROSSIMILHANÇA DO PEDIDO E REVERSIBILIDADE DA MEDIDA)  
DIANTE DE TODO EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, PARA REINTEGRAR OS REQUERENTES NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, FACULTANDO O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA.  
FIXO MULTA DIÁRIA DE R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. NO MAIS, DIGAM OS REQUERENTES, NO PRAZO LEGAL, SOBRE AS PRELIMINARES DE CONTESTAÇÃO, QUERENDO. A SEGUIR, ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS.  
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**216805 - 2005 \ 186.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): GLAUCIE MARIA DA SILVA ARRUDA  
EXPEDIENTE: I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38.  
II- VENCIDO O PRAZO, DIGA O EXEQUENTE EM CINCO (05) DIAS.  
III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**210977 - 2005 \ 100.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: AUDIFAR COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA  
EXECUTADOS(AS): RICARDO BOSCARATO DIAS - ME  
EXPEDIENTE: I- INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 43/44, POR NÃO VER ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DISPONÍVEIS AO CREDOR NA BUSCA DE BENS DO DEVEDOR.  
II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**215429 - 2005 \ 150.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): KARLA MARIA NEIVA  
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE PROCESSUAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 01 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E SETE.

**161216 - 2004 \ 193.**  
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
AUTOR(A): NAIR GODOY DA SILVA  
ADVOGADO: LORILVALDO FERNANDES STRIGKETA  
RÉU(S): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN  
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
EXPEDIENTE: VISTO. I- A REPRESENTAÇÃO DE FLS. 102, É IRREGULAR, POIS, CALCADA NO INSTRUMENTO DE FLS. 97, QUE NÃO TEM EFEITO, POIS, NÃO DEMONSTRADA A QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO ESPÓLIO.  
NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - MORTE DE UMA DAS PARTES - INTELIGÊNCIA DO ART. 43 DO CPC - ARGÜIÇÃO DAS PARTES - CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ESPÓLIO - INOBSERVÂNCIA DO JUÍZO - PRELIMINAR ACOLHIDA.  
HAVENDO O FALECIMENTO DE UMA DAS PARTES NO DECORRER DA DEMANDA, OCORRERÁ A SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL PELO REPRESENTANTE DO ESPÓLIO, CONFORME NORMA EXPRESSA DO ART. 43 DO CPC." (TJ/MT - 2ª CC - RAPC Nº 41.836/04/CAPITAL - REL. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO - J. 14/12/04)  
II- ASSIM, COMPROVE O PETICIONÁRIO A CONDIÇÃO REFERIDA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. III- INTIME-SE E CUMPRAM-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA**  
**EXPEDIENTE: 2007/30**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**222725 - 2005 \ 297.**  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: APARECIDA KIMIKO NAKAHARA MORI  
REQUERENTE: EDSON TAKEO MORI  
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS  
ADVOGADO: ELIZETE ARAÚJO RAMOS  
REQUERIDO(A): EDINALVA MARIA BARBOSA  
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO  
EXPEDIENTE: I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
II- INTIME-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**222650 - 2005 \ 295.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE  
ADVOGADO: FERNANDA LAURINDO RAMOS  
REQUERIDO(A): ALVARO CEZAR PARIETTI  
ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHÃES  
ADVOGADO: ALESSANDRO MARTINS  
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO G. JOUAN JUNIOR  
EXPEDIENTE: I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
II- INTIME-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.  
III- APÓS, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 120, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**220592 - 2005 \ 255.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO ALVES DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): AMAURY PINTO  
EXECUTADOS(AS): DALVA GOMES CARVALHO  
EXPEDIENTE: I- HOMOLOGO O ADITAMENTO DE FLS. 38/39, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 33. II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**218399 - 2005 \ 221.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
REQUERIDO(A): PAULO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO  
ADVOGADO: ELIANE ANTUNES PAGOT



EXPEDIENTE: I- SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, DIGA O REQUERIDO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SENDO QUE O SILENCIA SERÁ INTERPRETADO COMO CONCORDÂNCIA. II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**216806 - 2005 \ 189.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: NOLMA DA COSTA SILVA  
ADVOGADO: TANIA MARIA PORTO DE MORAES  
EMBARGADO(A): ORIETA DULCINA DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A): JANE MARIA DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A): OLINDA OLIVEIRA ROSA  
ADVOGADO: LEONEL SILVÉRIO  
EXPEDIENTE: VISTOS, I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR – EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA: “A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICIONAL, EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIGÊNCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS, A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, A DECRETAÇÃO NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APOS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º).” (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – VOL. I – TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO – 22 ED. - RIO DE JANEIRO – ED. FORENSE – 1997 - P. 310). (GRIFEI). “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 10, DO CPC. 1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, “APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL”. 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQUENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQUÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA.” (TJ/DF – 2ª T – RAPC Nº 2005035008809AP/DF – REL. DES. J.J. COSTA CARVALHO – J. 12/12/05) II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS. III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO. IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS, CUMPRAS-SE.

**221963 - 2005 \ 284.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: ROLANDO GARCIA AGREDA  
ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SCARDINI BARROS  
REQUERIDO(A): RENATO PEDRO RUFINO  
EXPEDIENTE: VISTOS, I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR – EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA: “A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICIONAL, EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIGÊNCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS, A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, A DECRETAÇÃO NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APOS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º).” (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – VOL. I – TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO – 22 ED. - RIO DE JANEIRO – ED. FORENSE – 1997 - P. 310). (GRIFEI). “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 10, DO CPC. 1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, “APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL”. 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQUENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQUÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA.” (TJ/DF – 2ª T – RAPC Nº 2005035008809AP/DF – REL. DES. J.J. COSTA CARVALHO – J. 12/12/05) II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS. III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO. IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS, CUMPRAS-SE.

**219738 - 2005 \ 243.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): EMERSON FRANCA NEVES  
EXPEDIENTE: VISTOS, I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR – EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA: “A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICIONAL, EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIGÊNCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS, A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, A DECRETAÇÃO NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APOS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART.

267, § 1º).” (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – VOL. I – TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO – 22 ED. - RIO DE JANEIRO – ED. FORENSE – 1997 - P. 310). (GRIFEI). “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 10, DO CPC. 1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, “APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL”. 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQUENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQUÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA.” (TJ/DF – 2ª T – RAPC Nº 2005035008809AP/DF – REL. DES. J.J. COSTA CARVALHO – J. 12/12/05) II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS. III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO. IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS, CUMPRAS-SE.

**218709 - 2005 \ 224.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): VANDERLÚCIO JORGE DE SOUZA  
EXPEDIENTE: VISTOS, I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR – EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA: “A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICIONAL, EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIGÊNCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS, A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, A DECRETAÇÃO NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APOS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º).” (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – VOL. I – TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO – 22 ED. - RIO DE JANEIRO – ED. FORENSE – 1997 - P. 310). (GRIFEI). “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 10, DO CPC. 1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, “APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL”. 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQUENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQUÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA.” (TJ/DF – 2ª T – RAPC Nº 2005035008809AP/DF – REL. DES. J.J. COSTA CARVALHO – J. 12/12/05) II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS. III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO. IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS, CUMPRAS-SE.

**221931 - 2005 \ 283.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): JOÃO MARCOS JAVORSKI DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FRANCISCO JUNIOR QUEIROZ LUZ  
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS  
EXPEDIENTE: VISTOS, I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR – EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA: “A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICIONAL, EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO, PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIGÊNCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS, A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, A DECRETAÇÃO NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APOS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º).” (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – VOL. I – TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO – 22 ED. - RIO DE JANEIRO – ED. FORENSE – 1997 - P. 310). (GRIFEI). “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 10, DO CPC. 1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, “APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL”. 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQUENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQUÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA.” (TJ/DF – 2ª T – RAPC Nº 2005035008809AP/DF – REL. DES. J.J. COSTA CARVALHO – J. 12/12/05) II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS. III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO. IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS, CUMPRAS-SE.

**221448 - 2005 \ 273.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911



REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
 REQUERIDO(A): JORETI BATISTA LEITI  
 EXPEDIENTE: VISTOS. I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR – EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA: “A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICCIONAL. EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIGÊNCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, A DECRETADA NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º).” (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – VOL. 1 – TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO – 22 ED. - RIO DE JANEIRO – ED. FORENSE – 1997 - P. 310), (GRIFEI), “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 10, DO CPC. 1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, “APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL”. 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQUENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQUÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA.” (TJ/DF – 2ª T – RAPC Nº 20050350088809APC/DF – REL. DES. J.J. COSTA CARVALHO – J. 12/12/05) II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS. III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO. IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS. CUMPRAS-SE.

**215962 - 2005 \ 166.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): CRISTINA DE FÁTIMA GONÇALVES BRUEL  
 EXPEDIENTE: I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 44.

**216637 - 2005 \ 183.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): PEDRO PAULO PEREIRA DE LIMA  
 EXPEDIENTE: I- DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 41, EM PARTE, OU SEJA, A SUSPENSÃO PELO PRAZO REQUERIDO.

**219132 - 2005 \ 228.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 REQUERIDO(A): ANDERSON RAMOS DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: II – (...) INTIME-SE O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

**222346 - 2005 \ 287.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 EXECUTADOS(AS): JULIANA MIRANDA PEREIRA  
 EXPEDIENTE: I- NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 19, JÁ HOUVE CITAÇÃO DA DEVEDORA, NO CASO, SEM PAGAMENTO OU INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA.  
 II- ASSIM, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PROMOVA O EXEQUENTE O ANDAMENTO DO FEITO, COM INDICAÇÃO DE BENS POSSÍVEIS DE PENHORA.  
 III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****225682 - 2005 \ 349.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 EXEQUENTE: TRANSGANSO COMÉRCIO DE TRANSPORTE LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
 EXECUTADOS(AS): MINIDOR CENTRAL DE MÍDIA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC...  
 TRANSGANSO COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, QUALIFICADO NOS AUTOS, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PROPÓS PERANTE ESTE JUÍZO, AÇÃO MONITÓRIA CONTRA MINIDOR CENTRAL DE MÍDIA, PELOS FATOS NARRADOS NA INICIAL. CITADO O REQUERIDO, NÃO OFERTOU RESPOSTA.  
 ÀS FLS. 35, PEDIDO DE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.  
 É O RELATO. DECIDO. DIANTE DA INÉRCIA DO REQUERIDO, ENTENDO CABER PERFEITAMENTE O JULGAMENTO ANTECIPADO, VISTO QUE AS PROVAS JUNTADAS À INICIAL FAZEM SEGURO O JUÍZO. PRETENDE O REQUERENTE O RECEBIMENTO DO VALOR DE R\$ 568.43, DO REQUERIDO, CONFORME DESCRITO NA INICIAL.  
 TENDO O AUTOR CONSEGUIDO PROVAR, SATISFATORIAMENTE, A EXISTÊNCIA DA OBRIGAÇÃO ORA COBRADA, E DIANTE DA REVELIA DO REQUERIDO, DEVE SER ACOLHIDO O PEDIDO INICIAL. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO I, PRIMEIRA PARTE, C.C. ART. 1.102, 'C', SEGUNDA PARTE, AMBOS DO CPC, CONSTITUÍO O CRÉDITO EM TÍTULO JUDICIAL. CONVERTA-SE O MANDADO INICIAL EM MANDADO EXECUTIVO, PROSSIGA-SE, NO MESMO MANDADO NA FORMA PREVISTA NA LEI (CPC, ART. 1.102C). QUEDANDO-SE INERTE O REQUERIDO, CONDENO-O NO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, PROMOVA O AUTOR, QUERENDO, O PROCESSO DE EXECUÇÃO. P.R.I.C.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA**  
**EXPEDIENTE: 2007/31**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****236324 - 2006 \ 128.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO  
 REQUERIDO(A): GRUPO GAZETA DE COM. - TV RECORD PROGRAMA CADEIA NELES

ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE  
 EXPEDIENTE: I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.  
 II- INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****27979 - 1993 \ 5885.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI  
 ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI  
 EXECUTADOS(AS): MARCIANO RIBEIRO FILHO  
 EXECUTADOS(AS): GENY DE FÁTIMA MODESTO RIBEIRO  
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO  
 EXPEDIENTE: VISTOS. I- AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE, DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR – EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA: “A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICCIONAL. EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIGÊNCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUIZ. EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, A DECRETADA NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º).” (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL – VOL. 1 – TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO – 22 ED. - RIO DE JANEIRO – ED. FORENSE – 1997 - P. 310), (GRIFEI), “EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 10, DO CPC. 1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUALISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, “APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL”. 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQUENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQUÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA.” (TJ/DF – 2ª T – RAPC Nº 20050350088809APC/DF – REL. DES. J.J. COSTA CARVALHO – J. 12/12/05) II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS. III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO REQUERENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO REQUERENTE, PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO. IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS. CUMPRAS-SE.

**244136 - 2006 \ 273.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A  
 ADVOGADO: PAULA DEA ROMERO DA SILVA MELLO  
 ADVOGADO: EDUARDO SUDAIA TEIXEIRA  
 ADVOGADO: ANDRE LUIZ CARDOZO SANTOS  
 REQUERIDO(A): CARAJÁS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO PITA ROCHA  
 ADVOGADO: BROMBERG GONÇALVES DE RESENDE  
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERTADA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

**249766 - 2006 \ 382.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 RÉU(S): LUCIANE ESTEVE FERREIRA  
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.25, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

**244529 - 2006 \ 286.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI  
 ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL  
 EXECUTADOS(AS): CORREA E GONÇALVES CORRÊA LTDA  
 EXPEDIENTE: I – TENDO EM VISTA QUE O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES ENCONTRA-SE PENDENTE DE QUITAÇÃO, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE CREDORA A RESPEITO DO CUMPRIMENTO DO AVENÇADO OU O VENCIMENTO ANTECIPADO SE HOUVER INADIMPLEMENTO.  
 II – VENCIDA A ÚLTIMA PRESTAÇÃO, INTIME-SE O EXEQUENTE A NOTICIAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ALERTANDO QUE NO SILÊNCIO, PRESUMIR-SE-Á A OCORRÊNCIA. III- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**235390 - 2006 \ 110.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICA/MT  
 ADVOGADO: MÁRCIA ADELHEID NANI  
 EXECUTADOS(AS): JOAO ANTONIO LEITE DE SÁ  
 EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO DESTA JUÍZO, Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 162, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. LAVRADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, CUIABÁ/MT, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS. EU, ESCRIVÃ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

**236714 - 2006 \ 134.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): SAMOEL DE MAGALHÃES  
 EXPEDIENTE: VISTOS. I- COMPROVE O REQUERENTE A INEXISTÊNCIA DO REGISTRO DO GRAVAME NO DOCUMENTO DO VEÍCULO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. II- EM CASO DE NÃO COMPROVAÇÃO, DESDE JÁ INDEFIRO A PRETENSÃO, INCLUSIVE DE DILIGÊNCIAS, POR RECONHECER INÓCUA A MEDIDA INICIAL E NAS DEMAIS, POR NÃO HAVER DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DISPONÍVEIS



AO CREDOR. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

"E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO Nº 911/69 - DEFERIMENTO DE LIMINAR - NÃO LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO E DO BEM OFERTADO EM GARANTIA - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO OFÍCIO AO DETRAN - RESTRIÇÃO JUDICIAL - MEDIDA INÓCUA - VEÍCULO ADQUIRIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESTRIÇÃO JÁ EXISTENTE - PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DO ENDEREÇO DO AGRAVADO À RECEITA FEDERAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - INADMISSÍVEL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DESEJADA - IMPROVIMENTO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA CONSTAR RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM É INÓCUO QUANDO O VEÍCULO FOI ADQUIRIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, JÁ SE ENCONTRANDO EM SEU REGISTRO A RESTRIÇÃO PARA A VENDA OU TRANSFERÊNCIA DO BEM ALIENADO. NÃO SE MOSTRA CABÍVEL O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO À RECEITA FEDERAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, POIS FORMULADO NO INTERESSE DO REQUERENTE, ESTE POSSUI O ÔNUS DE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE OBTER TAIS DADOS, INEXISTINDO NOS AUTOS PROVA DE QUE TENHA TOMADO TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS." (TJ/MT - 1ª CC - RAG Nº 21.856/04/SORRISO - REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - J. 18/08/04)

III- APÓS, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

**239144 - 2006 \ 180.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
REQUERIDO(A): DILMA MAGALHÃES LEQUE  
EXPEDIENTE: I-DEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 36.  
II-INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR O QUE ENTENDE DE DIREITO, UMA VEZ QUE NÃO CONSTA NOS AUTOS ENDEREÇO PARA EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

**240032 - 2006 \ 247.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: C. P. C. DE C. L.  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
REQUERIDO(A): B. B. S.  
REQUERIDO(A): U. M. F. L.  
REQUERIDO(A): D. - I. E. C. DE C. L. - M.  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: CÉLIO EDUARDO PARISI  
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO: SAIONARA MARI  
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO  
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA  
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA AO REMETENTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

**237524 - 2006 \ 150.**

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
REQUERENTE: CASA PRADO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA  
ADVOGADO: OTACÍLIO PERON  
ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO(A): UNIÃO MERCANTIL FOMENTO LTDA  
REQUERIDO(A): DMB - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME  
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO: SAIONARA MARI  
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO  
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, EM CUMPRIMENTO À ORDEM DE SERVIÇO DESTES JUÍZOS, Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 162, §4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPULSIONO O PRESENTE PROCESSO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, CUIABÁ/MT, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS. EU, ESCRIVÃ JUDICIAL, DIGITEI E SUBSCREVI.

**249632 - 2006 \ 380.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
RÉU(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS  
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA AO REMETENTE, JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

**240662 - 2006 \ 214.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): DIONÉ FRANCISCO DA CRUZ  
EXPEDIENTE: VISTOS. I - INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPROVAR A INEXISTÊNCIA DO GRAVAME (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) DO VEÍCULO, POIS, CASO CONTRÁRIO, DESNECESSÁRIA SE MOSTRA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/MT. NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA:  
"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - REQUERIMENTO OBJETIVANDO O BLOQUEIO JUDICIAL DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN - DESNECESSIDADE - RESTRIÇÃO PRÓPRIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA JÁ CONSIGNADA NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO - " SE JÁ CONSTA NO REGISTRO DO DETRAN QUE O VEÍCULO ENCONTRA-SE ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, NÃO HÁ RAZÃO PARA QUE SE INSIRA MAIS UMA RESTRIÇÃO (JUDICIAL), MORMENTE QUANDO O REQUERENTE NÃO APRESENTA UMA RAZÃO CONCRETA PARA QUE ASSIM SE PROCEDA. " (AI Nº 2001.009932-2, DE CRIÇUAMA, REL. DES. CERCATO PADILHA, DJ DE 05.12.2002). (TJSC - AI 2003.003185-5 - SÃO MIGUEL DO OESTE - REL. DES. RICARDO FONTES - J. 13.11.2003)  
II - INDEFIRO O PEDIDO QUANTO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO, POR NÃO RECONHECER EXHAURIDOS OS MEIOS DISPONÍVEIS AO CREDOR, PARA BUSCA DESTES E DE BENS DE SUA PROPRIEDADE.  
NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - INDEFERIMENTO - EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS AO ALCANCE DO EXEQUENTE - RECURSO IMPROVIDO. A REQUISIÇÃO JUDICIAL APENAS SE JUSTIFICA QUANDO HOUVER INTRANSPONÍVEL BARREIRA PARA A OBTENÇÃO DOS DADOS SOLICITADOS POR MEIO DA VIA EXTRAJUDICIAL. NA AUSÊNCIA DE QUALQUER PROVA SOBRE O EXAURIMENTO DAS POSSIBILIDADES QUE A PARTE DISPÕE PARA OBTENÇÃO DE BENS CONSTRITÁVEIS, NÃO HÁ COMO ACOLHER A IRRESIGNAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO." (TJ/MT - 2ª CC - RAG Nº 46.747/2004/RONDONÓPOLIS - REL.ª JUÍZA CLARICE GALDINO DA SILVA - J. 16/03/05)  
III- INTIME-SE, INCLUSIVE PARA ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**244419 - 2006 \ 283.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA G. CALDEIRA  
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON  
ADVOGADO: RICARDO TURBINO NEVES  
REQUERIDO(A): INDIANA SEGUROS S.A  
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERTADA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 20 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

**231443 - 2006 \ 26.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): ELINEI MOREIRA DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. \_\_\_\_, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS VINTE E OITO DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

**233653 - 2006 \ 77.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
ADVOGADO: MARIO SÉRGIO SPERETTA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
REQUERIDO(A): LUIS ANTONIO LEMOS JUNIOR  
EXPEDIENTE: VISTOS. I - INDEFIRO O PEDIDO QUANTO À EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, POR NÃO RECONHECER EXHAURIDOS OS MEIOS DISPONÍVEIS AO CREDOR, PARA BUSCA DO DEVEDOR E DE BENS DE SUA PROPRIEDADE. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - INDEFERIMENTO - EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS AO ALCANCE DO EXEQUENTE - RECURSO IMPROVIDO. A REQUISIÇÃO JUDICIAL APENAS SE JUSTIFICA QUANDO HOUVER INTRANSPONÍVEL BARREIRA PARA A OBTENÇÃO DOS DADOS SOLICITADOS POR MEIO DA VIA EXTRAJUDICIAL. NA AUSÊNCIA DE QUALQUER PROVA SOBRE O EXAURIMENTO DAS POSSIBILIDADES QUE A PARTE DISPÕE PARA OBTENÇÃO DE BENS CONSTRITÁVEIS, NÃO HÁ COMO ACOLHER A IRRESIGNAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO." (TJ/MT - 2ª CC - RAG Nº 46.747/2004/RONDONÓPOLIS - REL.ª JUÍZA CLARICE GALDINO DA SILVA - J. 16/03/05)  
II- INTIME-SE, INCLUSIVE PARA ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**230488 - 2006 \ 2.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): ALDECIR SANTOS TEIXEIRA  
EXPEDIENTE: VISTOS. I - COMPROVE O REQUERENTE A INEXISTÊNCIA DO REGISTRO DO GRAVAME NO DOCUMENTO DO VEÍCULO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. II- EM CASO DE NÃO COMPROVAÇÃO, DESDE JÁ INDEFIRO A PRETENSÃO, INCLUSIVE DE DILIGÊNCIAS, POR RECONHECER INÓCUA A MEDIDA INICIAL E NAS DEMAIS, POR NÃO HAVER DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DISPONÍVEIS AO CREDOR. NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO Nº 911/69 - DEFERIMENTO DE LIMINAR - NÃO LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO E DO BEM OFERTADO EM GARANTIA - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO OFÍCIO AO DETRAN - RESTRIÇÃO JUDICIAL - MEDIDA INÓCUA - VEÍCULO ADQUIRIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESTRIÇÃO JÁ EXISTENTE - PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DO ENDEREÇO DO AGRAVADO À RECEITA FEDERAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - INADMISSÍVEL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DESEJADA - IMPROVIMENTO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA CONSTAR RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM É INÓCUO QUANDO O VEÍCULO FOI ADQUIRIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, JÁ SE ENCONTRANDO EM SEU REGISTRO A RESTRIÇÃO PARA A VENDA OU TRANSFERÊNCIA DO BEM ALIENADO. NÃO SE MOSTRA CABÍVEL O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO À RECEITA FEDERAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, POIS FORMULADO NO INTERESSE DO REQUERENTE, ESTE POSSUI O ÔNUS DE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE OBTENÇÃO TAIS DADOS, INEXISTINDO NOS AUTOS PROVA DE QUE TENHA TOMADO TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS." (TJ/MT - 1ª CC - RAG Nº 21.856/04/SORRISO - REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - J. 16/08/04)  
III- APÓS, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE DÊ ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

**232235 - 2006 \ 46.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
EXECUTADOS(AS): SHIRLENE GARCIA NUNES  
EXPEDIENTE: VISTOS. I - DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE SEXTENTA (60) DIAS. II- VENCIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O EXEQUENTE A MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**231936 - 2006 \ 40.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA POR DO SOL LTDA  
EXPEDIENTE: VISTOS. I - O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL SOMENTE É POSSÍVEL APÓS ESGOTADOS TODOS OS MEIOS ADMINISTRATIVOS DE BUSCA, PELO REQUERENTE, DE ENDEREÇO DA PARTE CONTRÁRIA, NO PRESENTE CASO, EMBORA O REQUERENTE ALEGUE QUE NÃO POUPOU ESFORÇOS PARA A LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO, O MESMO NÃO TROUXE AOS AUTOS COMPROVAÇÃO DE SUAS ALEGAÇÕES.  
NESSE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA: "EMENTA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INDEFERIMENTO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO DETRAN E À RECEITA FEDERAL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESTRIÇÃO CONSTANTE NO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO - OBTENÇÃO DE ENDEREÇO - NÃO COMPROVADO PELA PARTE O ESGOTAMENTO DE TODAS AS POSSIBILIDADES PARA CONSEGUI-LO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. SE O CREDOR FIDUCIÁRIO ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO § 1º DO ARTIGO 1.361 DO CC, PROVIDENCIANDO O REGISTRO DO CONTRATO NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN. NÃO DEMONSTRADO O PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DA PARTE PARA OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR, DESCABE SUA REQUISIÇÃO PELO JUÍZ À RECEITA FEDERAL." (TJ/MT - 6ª CÂMARA CÍVEL - RAI Nº 38172/05 - REL. JUÍZ MARCELO SOUZA DE BARROS - J. 19/10/05) ISTO POSTO, INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE FLS. 28/31. I - INTIME-SE, INCLUSIVE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

**27552 - 1996 \ 7137.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: XEROX DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: TIAGO AUED  
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA  
REQUERIDO(A): RUBIA REGINA OLIVA  
EXPEDIENTE: CLODOALDO A. G. QUEIROZ  
EXPEDIENTE: VISTOS. I - AS INTIMAÇÕES PARA MANIFESTAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DEPOIS DE INTIMADO O PATRONO E EVIDENTE A INÉRCIA, DEVE FIXAR - EXPRESSAMENTE - O PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, A FIM DE SE EVITAR NULIDADES. NESSE SENTIDO A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA: "A INÉRCIA DAS PARTES DIANTE DOS DEVERES E ÔNUS PROCESSUAIS, ACARRETANDO A PARALISAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PRESUMIR DESISTÊNCIA DA PRETENSÃO À TUTELA JURISDICCIONAL. EQUIVALE AO DESAPARECIMENTO DO INTERESSE, QUE É CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. PRESUME-SE, LEGALMENTE, ESSA DESISTÊNCIA QUANDO AMBAS AS PARTES SE DESINTERESSAM E, POR NEGLIGÊNCIA, DEIXAM O PROCESSO PARALISADO POR MAIS DE UM ANO, OU QUANDO O AUTOR NÃO PROMOVE OS ATOS OU DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIR, ABANDONANDO A CAUSA POR MAIS DE TRINTA DIAS. A EXTINÇÃO QUE ORA SE CUIDA, PODE DAR-SE POR PROVOCAÇÃO DA PARTE DO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, AINDA, PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO PELO JUÍZ. EM QUALQUER HIPÓTESE, PORÉM, A DECRETAÇÃO NÃO SERÁ DE IMEDIATO. APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUÍZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A



PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). (HUMBERTO THEODORO JÚNIOR - CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - VOL. 1 - TEORIA GERAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL E PROCESSO DE CONHECIMENTO - 22 ED. - RIO DE JANEIRO - ED. FORENSE - 1997 - P. 310). (GRIFEI). "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO POR ABANDONO DA CAUSA - DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 267, § 10, DO CPC. 1. SEGUNDO ENSINAMENTOS DO PROCESSUAL CIVIL HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, "APÓS OS PRAZOS DOS INCISOS II E III DO ART. 267, O JUIZ TERÁ, AINDA, QUE MANDAR INTIMAR A PARTE, PESSOALMENTE, POR MANDADO, PARA SUPRIR A FALTA (ISTO É, DAR ANDAMENTO AO FEITO), EM 48 HORAS. SÓ DEPOIS DESSA DILIGÊNCIA É QUE, PERSISTINDO A INÉRCIA, SERÁ POSSÍVEL A SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, BEM COMO A ORDEM DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (ART. 267, § 1º). A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, EXIGIDA TEXTUALMENTE PELO CÓDIGO, VISA EVITAR A EXTINÇÃO EM CASOS QUE A NEGLIGÊNCIA E O DESINTERESSE SÃO APENAS DO ADVOGADO, E NÃO DO SUJEITO PROCESSUAL PROPRIAMENTE DITO. CIENTE DO FATO, A PARTE PODERÁ SUBSTITUIR SEU PROCURADOR OU COBRAR DELE A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE O PROCESSO RETOME CURSO NORMAL". 2. AUSENTE O CUMPRIMENTO EFICAZ DE TAL DICÇÃO LEGAL, PORQUANTO A INTIMAÇÃO PESSOAL NÃO SE OPEROU NO NOVO ENDEREÇO DO EXEQUENTE CONSTANTE NOS AUTOS, SUCESSOR DA PRIMITIVA CREDORA, A CONSEQUÊNCIA É O PROVIMENTO DO RECURSO, COM A CASSAÇÃO DA SENTENÇA." (TJ/DF - 2ª T - RAPC Nº 20050350088809APC/DF - REL. DES. J. J. COSTA CARVALHO - J. 12/12/05) II- ATUALIZE-SE AS CUSTAS, III- ASSIM, DETERMINO AGUARDE-SE O FEITO EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXEQUENTE PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, CERTIFIQUE-SE, E, APÓS, VENCIDO O PRAZO, PROCEDA-SE A INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXEQUENTE, PARA QUE DE ANDAMENTO NO FEITO, INCLUSIVE O RECOLHIMENTO DE CUSTAS, SE FOR O CASO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PENA DE EXTINÇÃO. IV- VENCIDO O PRAZO, QUE SE CONTA EM HORAS, CONCLUSOS. CUMPRAS-SE.

**191408 - 1992 \ 5262.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
EXECUTADOS(AS): CICLOVIA COM DE PEÇAS DE BICICLETAS E MAT ESP. LT DA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARTINS DIAS  
EXECUTADOS(AS): GILENE DA SILVA MARTINS  
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS JUNTO AO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 30 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

**241446 - 2006 \ 221.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): DEILCE PEDROSA DE LIMA  
EXPEDIENTE: VISTOS. I- COMPROVE O REQUERENTE A INEXISTÊNCIA DO REGISTRO DO GRAVAME NO DOCUMENTO DO VEÍCULO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. II- EM CASO DE NÃO COMPROVAÇÃO, DESDE JÁ INDEFIRO A PRETENSÃO, INCLUSIVE DE DILIGÊNCIAS, POR RECONHECER INÓCUA A MEDIDA INICIAL E NAS DEMAIS, POR NÃO HAVER DEMONSTRAÇÃO DE ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DISPONÍVEIS AO CREDOR.

NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA: "E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO Nº 911/69 - DEFERIMENTO DE LIMINAR - NÃO LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO E DO BEM OFERTADO EM GARANTIA - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO OFÍCIO AO DETRAN - RESTRIÇÃO JUDICIAL - MEDIDA INÓCUA - VEÍCULO ADQUIRIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - RESTRIÇÃO JÁ EXISTENTE - PEDIDO DE REQUISICÇÃO DE INFORMAÇÃO DO ENDEREÇO DO AGRAVADO À RECEITA FEDERAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - INADMISSÍVEL - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DESEJADA - IMPROVIMENTO - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA CONSTAR RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM É INÓCUO QUANDO O VEÍCULO FOI ADQUIRIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, JÁ SE ENCONTRANDO EM SEU REGISTRO A RESTRIÇÃO PARA A VENDA OU TRANSFERÊNCIA DO BEM ALIENADO. NÃO SE MOSTRA CABÍVEL O PEDIDO DE REQUISICÇÃO DE INFORMAÇÃO DO ENDEREÇO DO REQUERIDO A RECEITA FEDERAL E AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, POIS FORMULADO NO INTERESSE DO REQUERENTE, ESTE POSSUI O ÔNUS DE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE OBTER TAIS DADOS, INEXISTINDO NOS AUTOS PROVA DE QUE TENHA TOMADO TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS." (TJMT - 1ª CC - RAG Nº 21.856/04/SORRISO - REL. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - J. 16/08/04) III- APÓS, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE DE ANDAMENTO NO FEITO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

**31119 - 1996 \ 7486.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA CORREIA  
REQUERIDO(A): KAYABI ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: SÉRGIO ARIANO SODRÉ  
ADVOGADO: MARLY FERREIRA NEVES SODRÉ  
EXPEDIENTE: VISTO. I- INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 182/183, POR NÃO VISLUMBRAR ESGOTADAS AS POSSIBILIDADES DISPONÍVEIS À PARTE NA BUSCA DE BENS DO DEVEDOR. II- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

**COMARCA DE CUIABÁ**

**SÉTIMA VARA CÍVEL**

**JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES**  
**ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI**  
**EXPEDIENTE: 2007/29**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**236057 - 2006 \ 112.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): MARCIO FRANCISCO ALVAREZ  
ADVOGADO: MARCIO FRANCISCO ALVAREZ  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RÉ, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR A QUANTIA REMANESCENTE, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**228470 - 2005 \ 407.**

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): RODOLFO GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
RÉU(S): RENER ALMEIDA COSTA  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR CHEQUE DE FLS 14.

**115748 - 2003 \ 129.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: CONSTRUTORA SÃO FÉLIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: DR. ALEX TOCANTINS MATOS  
EXECUTADOS(AS): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA  
ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RÉ, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS

**151646 - 2004 \ 68.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: GIOVANA IRENE BATISTA DE MENEZES FRANK  
ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES  
ADVOGADO: OTACILIO PERON  
EXECUTADOS(AS): ANA MARIA MOTA FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO FILHO  
EXECUTADOS(AS): ZANETE MOTA DE CARVALHO  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, RETIRAR EDITAL E DEPOSITAR AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS.

**233667 - 2006 \ 64.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
REQUERIDO(A): DRENOMAT - DREN. IRRIGAÇÃO MATO GROSSO LTDA  
REQUERIDO(A): LUIZ VIERO TREVISAN  
REQUERIDO(A): EVANDRO VIEIRO TREVISAN  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**91312 - 2002 \ 315.**

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): JOÃO DE JESUS  
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA  
RÉU(S): TIJUCAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
RÉU(S): RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO  
RÉU(S): CARLOS JOSE RODRIGUES  
ADVOGADO: ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO  
INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROPOSTA POR JOÃO DE JESUS EM FACE DE TIJUCAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 2.480,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADA PELOS ÍNDICES DO INPC E ACRESCIDADA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, AMBOS A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO-A AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO. P.R.I. CUMPRAS-SE.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**131118 - 2003 \ 328.**

ACÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO  
ADVOGADO: JULIO CÉSAR LEÃO COELHO  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
REQUERIDO(A): AUTO POSTO ALVOREDO LTDA  
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE  
INTIMAÇÃO: INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 186 POR SER INÓCUO, JÁ QUE O REQUERIDO NÃO SE ENCONTRA NO IMÓVEL REFERIDO NA SENTENÇA DE FLS. 125/130.

**71088 - 2002 \ 191.**

ACÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
AUTOR(A): LUIZ AGUSTO DOS SANTOS  
ADVOGADO: MARCELO BANDEIRA DUARTE  
ADVOGADO: NESTOR FERNANDES FIDELIS  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
INTIMAÇÃO: MANIFESTEM-SE AS PARTES SOBRE NOVA PROPOSTA DO PERITO DE FLS. 172, EM 5 (CINCO) DIAS.

**243499 - 2006 \ 264.**

ACÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: ELIZABETE LUCIANO  
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE  
ADVOGADO: CÉLIA GADOTTI BEDIN  
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: MARGARETE BLANC MIGUEL SPADONI  
INTIMAÇÃO: I - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 97/98 POR FALTA DE APOIO LEGAL. COM EFEITO, O DESPACHO DE FLS. 92 FOI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, (DOCUMENTO DE FLS. 102), QUE CIRCULOU EM 10/10/2006, EM NOME DA DOUTA CAUSÍDICA CAMILA COSTA LEITE. ASSIM, NÃO OCORREU QUALQUER FALHA DO CARTÓRIO A JUSTIFICAR O PEDIDO DE REABERTURA DO PRAZO PARA A REQUERENTE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 72/88. INTIME-SE. II - ESPECIFIQUEM AS PARTES, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR, EM CINCO DIAS.

**172350 - 2004 \ 305.**

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: NICOLA MIGUEL KALIX  
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE  
REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A.  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 150/161 EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO.

**162256 - 2004 \ 207.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: ÁGUAS MINERAIS LEBRINHA LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO GASPARELO JUNIOR  
ADVOGADO: LEONARDO DE MESQUITA VERGANI  
EXECUTADOS(AS): MARIA LOURDES ALONSO BOTURA  
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK  
INTIMAÇÃO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA ADOTAR MEDIDAS VISANDO AO ANDAMENTO DO FEITO, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

**233820 - 2006 \ 69.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS  
REQUERIDO(A): ANDREA GOMES DA COSTA  
INTIMAÇÃO: DIGA O AUTOR, EM 5 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**110045 - 2003 \ 38.**

ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: TANIA MARIA TENJUTA  
ADVOGADO: VASCO RIBEIRO GONCALVES DE MEDEIROS  
ADVOGADO: LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): PAULO CUSTODIO  
REQUERIDO(A): LUIZ ALBERTO MARIANO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): HARUK MATSUNAGA  
REQUERIDO(A): HOSPITAL ORTOPÉDICO LTDA  
DENUNCIADO(A): NOBRE SEGURANÇA DO BRASIL  
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA



ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA  
 ADVOGADO: ELARMIM MIRANDA  
 ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA  
 ADVOGADO: MARLON AUGUSTO COSTA  
 ADVOGADO: MARCELO ESTEVES LIMA  
 INTIMAÇÃO: ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**69473 - 2002 \ 175.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 REQUERIDO(A): TIJUCAL MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO SILVA - DEFENSORA PÚBLICA  
 INTIMAÇÃO: MANIFESTE-SE O REQUERENTE SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 133/145, EM CINCO DIAS.

**205209 - 2005 \ 56.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 REQUERIDO(A): AMPARO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO: ANDREIA SILVA VRUCK ROSS  
 INTIMAÇÃO: RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 94/106 EM SEUS REGULARES EFEITOS. INTIME-SE A PARTE RECORRIDA PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO.

**COMARCA DE CUIABÁ****SÉTIMA VARA CÍVEL****JUIZ(A): ELINALDO VELOSO GOMES****ESCRIVÃO(A): ELAINE CRISTINA LEMOS BRANDOLINI****EXPEDIENTE: 2007/30****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****163627 - 1993 \ 345.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: BOA SAFRA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE CEREAIS LTDA  
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
 ADVOGADO: JOSE MARIA MARIANO  
 REQUERIDO(A): COINBO - INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CUMPRIREM DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO DE FLS 57.

**8378 - 1999 \ 386.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): GARANTIA ENGENHARIA IND. E COM. LTDA.  
 REQUERIDO(A): ATIVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
 ADVOGADO: ZELCY LUIZ DALL'ACQUA  
 INTIMAÇÃO: CUMPRINDO DESPACHO DE FL. 158, DESIGNO OS DIAS 05/06/2007 E 19/06/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DAS 1ª E 2ª PRAÇAS, RESPECTIVAMENTE... E PARA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, RETIRAR O EDITAL E DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****266350 - 2007 \ 5.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 RÉU(S): JAIME SHIOJI INADA  
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PAGAR O MONTANTE CALCULADO ÀS FLS 39

**266350 - 2007 \ 5.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 RÉU(S): JAIME SHIOJI INADA  
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO PARA PAGAR O MONTANTE CALCULADO ÀS FLS 39

**204453 - 2005 \ 48.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO MARCONDES  
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN  
 REQUERIDO(A): MARINA GERMANO ARRUDA  
 ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O RÉU PARA DEPOSITAR AS DILIGÊNCIAS QUE ENTEDER NECESSÁRIAS, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

**230043 - 2005 \ 436.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: EDSON KELLER  
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
 REQUERIDO(A): VINCES FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 REQUERIDO(A): FISHING INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA. EPP  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
 ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOZAIIRA GUEDES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE RÉ PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****29159 - 2001 \ 318.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 CREDOR(A): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERV. COOPERFAZ  
 ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA  
 DEVEDOR(A): LUIZ MARCELO GOMES DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O PATRONO DO EXEQUENTE PARA JUNTAR OS AUTOS O COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LEILÕES, RETIRADO PELO MESMO ÀS FLS. 93, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 686, § 3º, PARTE FINAL, DO CPC.

**14323 - 1996 \ 397.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 CREDOR(A): BANCO BANDEIRANTES S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 DEVEDOR(A): FÁTIMA DIB HORTA

ADVOGADO: JOCELA STEFANELLO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CUMPRIR OFÍCIO DE FLS 113.

**137604 - 2003 \ 425.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: TRECINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): ADIVÂNIO TORMENA  
 EXECUTADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS., NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**13857 - 1997 \ 539.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 CREDOR(A): CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN COLÉGIO E CURSO MASTER LTDA.  
 ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): EUWARD VILLELA  
 DEVEDOR(A): RODRIGO GIRARDELLE VILLELA  
 ADVOGADO: JOAO PERON  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**178503 - 2004 \ 372.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: ELI DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO  
 EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO MARCOS DE BRITO FONSECA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES CONSTANTES DO OFÍCIO DE FLS. 58, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**276799 - 2007 \ 127.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 AUTOR(A): SARA HELENE LESSA  
 ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
 ADVOGADO: KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO  
 RÉU(S): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR A QUANTIA CONSIGNADA.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA****230043 - 2005 \ 436.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: EDSON KELLER  
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
 REQUERIDO(A): VINCES FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 REQUERIDO(A): FISHING INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA. EPP  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
 ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOZAIIRA GUEDES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO PARA INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****267179 - 2007 \ 20.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 RÉU(S): ALVARO DE CARVALHO NETO

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS.30/31 DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE.P.R.I. CUMPRA-SE.

**76881 - 2002 \ 225.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 RÉU(S): SÍLVIO PEREIRA LOPES  
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E, DE CONSEQUÊNCIA, RESCINDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, CONFIRMANDO A TUTELA CONCEDIDA "INÍCIO LITIS", CONSOLIDANDO EM FAVOR DA AUTORA A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA MANDADO DEFINITIVO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEICULO CONTRATUAL EM FAVOR DA AUTORA.P.R.I. CUMPRA-SE.

**106779 - 1995 \ 669.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 AUTOR(A): BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 RÉU(S): ADIB JAUDATH HARAOUÍ

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE EXECUÇÃO, MANIFESTADA PELO EXEQUENTE ÀS FLS.71.DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR CÓPIAS, ENTREGANDO-OS AO EXEQUENTE, MEDIANTE RECIBO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRA-SE.

**267089 - 2007 \ 19.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 RÉU(S): ALGODOEIRA MULTIFIBRAS LTDA

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, MANIFESTADA PELO AUTOR ÀS FLS. 33. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, VIII DO CPC.ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, SUBSTITUINDO-OS POR FOTOCOPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR, MEDIANTE RECIBO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I.

**267903 - 2007 \ 30.**

AÇÃO: SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
 AUTOR(A): DÁRIO ORLANDO PEREIRA JUNIOR  
 ADVOGADO: JOZAIIRA GUEDES  
 RÉU(S): VINCES FOMENTO MERCANTIL LTDA



INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS. 34. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NA FORMA CONTIDA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 267, VIII DO CPC. ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, SUBSTITUÍDO-OS POR FOTOCOPIAS, ENTREGANDO-OS AO AUTOR, MEDIANTE RECIBO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRASE.

**199236 - 2005 \ 31.**

AÇÃO: DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

REQUERIDO(A): NIDI TOUR LTDA

ADVOGADO: TATIANA BENJAMIN VILLAR PURDÊNCO

INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO PROPOSTA POR BANCO DO BRASIL S/A EM FACE DE NIDI TOUR LTDA, RETRO QUALIFICADOS E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO QUE A REQUERIDA ENTREGUE AO REQUERENTE, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE RETRO DESCRITO, OBJETO DA GARANTIA, OU DEPOSITE EM CARTÓRIO, EM IGUAL PRAZO, O VALOR EQUIVALENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO, COMO CONSECUTÁRIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO-A NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. P.R.I. CUMPRASE.

**246564 - 2006 \ 309.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVAN FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO

ADVOGADO: TAIS GONÇALVES MELADO

REQUERIDO(A): FININVEST S/A

INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PROPOSTA POR IVAN FERREIRA DE ARRUDA CONTRA FININVEST S/A-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A REQUERIDA A PAGAR O AUTOR A QUANTIA EQUIVALENTE A 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS A ESTE OCASIONADOS, EM RAZÃO DOS FATOS ACIMA DESCRITOS, CUJO MONTANTE DEVERÁ SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE PELOS ÍNDICES DO INPC A PARTIR DESTA DATA E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A CONTAR DA CITAÇÃO. CONDENO-A AINDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DA PARTE CONTRÁRIA, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CONDENACÃO. P. R. I. CUMPRASE.

**151177 - 2004 \ 60.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL

REQUERENTE: CINI E FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

REQUERIDO(A): NANITUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO: WILLIAN KHALIL

ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO

INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA EM FAVOR DA REQUERENTE, INÍCIO LITIS. CONDENO ESTA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM A ORIENTAÇÃO TRAÇADA NO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE PROTESTOS LOCAL DANDO CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. P. R. I. CUMPRASE.

**234180 - 2006 \ 81.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - MT FOMENTO

ADVOGADO: PAULO CÉSAR DOS SANTOS LEITE

EXECUTADOS(AS): MARISELMA FERREIRA DE CAMPOS

EXECUTADOS(AS): AURÉLIO AUGUSTO GONÇALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, MANIFESTADA PELO AUTOR ÀS FLS. 46. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**12146 - 1998 \ 246.**

AÇÃO: COMINATÓRIA

AUTOR(A): POLIBRÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA TUBOS DE POLIETILENO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS

ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA

ADVOGADO: ULISSÉS RABANEDA DOS SANTOS

RÉU(S): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MT

ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA

INTIMAÇÃO: EM FACE DO EXPOSTO JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 269-I DO CPC. CONDENO A REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS DO PROCESSO E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OS QUAIS ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO § 4º DO ART. 20 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**9880 - 2000 \ 162.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO ABN AMRO S/A (BANCO REAL DE INVESTIMENTO S/A)

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

RÉU(S): RODOMINAS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARIÓN PINHEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: POR TODO O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E, DE CONSEQUÊNCIA, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 22, CONSOLIDANDO EM FAVOR DO REQUERENTE A POSSE E PROPRIEDADE PLENA DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO. CONDENO A REQUERIDA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE EM FAVOR DO REQUERENTE MANDADO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO ACIMA DESCRITO. P.R.I. CUMPRASE.

**160315 - 2004 \ 188.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): ELZA CAETANO GUIMARÃES

ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN

RÉU(S): ALUÍSIO DUARTE AMORIM

ADVOGADO: JOSÉ GEOVALDO DA SILVA

ADVOGADO: HAROLDO DE MORAES JUNIOR

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO REALIZADO PELAS PARTES NA PRESENTE AUDIÊNCIA, PONDO FIM À CONTROVÉRSIA ATRAVÉS DE CONCESSÕES MÚTUAS. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC. TENDO EM VISTA, RENUNCIAREM AS PARTES AO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA DESDE LOGO NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. SEM CUSTAS, POR SER A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. P.R.I. CUMPRASE.

**253860 - 2006 \ 413.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

AUTOR(A): CYLENNE BONFIM FREIRE

ADVOGADO: RONALDO GONDIM DOS SANTOS

RÉU(S): LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA

RÉU(S): ATRIUM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME

RÉU(S): MILENA CORRÊA RAMOS

RÉU(S): ARGEMIRO BENEDITO HERANI JUNIOR

ADVOGADO: DARIUS CANAVARROS PALMA

ADVOGADO: LETÍCIA SANCHES FERRANTI

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 75/78, PONDO FIM À AÇÃO ATRAVÉS DE CONCESSÕES MÚTUAS. DIANTE DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXCLUO O REQUERIDO ARGEMIRO BENEDITO HERANI JUNIOR DO POLO PASSIVO DESTA DEMANDA. DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**269835 - 2007 \ 48.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): FATIMA PATRICIA SANTANA DA SILVA

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO AUTOR ÀS FLS. 22. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**266841 - 2007 \ 16.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

RÉU(S): ARISTIDES METELO NETO

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO REQUERENTE ÀS FLS. 25/26. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**194199 - 2005 \ 20.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS

EXECUTADOS(AS): SÔNIA ANTÔNIA SIQUEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PONDO FIM AO LITÍGIO, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 102. DIANTE DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 794-II DO CPC. EXPEÇA-SE MANDADO DE LIBERAÇÃO DA PENHORA. DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, SUBSTITUÍDO-OS POR FOTOCOPIAS, ENTREGANDO-OS AO REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO. APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**266596 - 2007 \ 11.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

RÉU(S): DANILO GONÇALVES BELO

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PONDO FIM AO LITÍGIO, INSTRUMENTALIZADO ÀS FLS. 31. DIANTE DISSO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM PRONUNCIAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ART. 269-III DO CPC. DESENTANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, SUBSTITUÍDO-OS POR FOTOCOPIAS, ENTREGANDO-OS AO REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO. EXPEÇA-SE EM FAVOR DO AUTOR, MANDADO DEFINITIVO DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO OBJETO DO PEDIDO, ANTE A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**257547 - 2006 \ 451.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

REQUERIDO(A): AUGUSTO CESAR MIRANDA COSTA

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO AUTOR ÀS FLS. 27. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**211758 - 2005 \ 122.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

REQUERIDO(A): JUAREZ FALCÃO DE BARROS

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO AUTOR ÀS FLS. 88/89. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**257798 - 2006 \ 458.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

RÉU(S): FLY EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGA LTDA.

INTIMAÇÃO: HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO MANIFESTADA PELO AUTOR ÀS FLS. 25. DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DA PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P.R.I. CUMPRASE.

**267495 - 2007 \ 28.**

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: RODOLFO CARVALHO DE SIQUEIRA

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI

EMBARGADO(A): BANCO BAMBREINDUS DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DIANTE DISSO, INDEFIRO DE PLANO A PETIÇÃO INICIAL, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO, O QUE FAÇO ARRIMADO NAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 267-IV E 739-I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGANDO, POR CONSEQUENTE EXTINTO O PROCESSO, SEM PRONUNCIAMENTO DO MÉRITO. SEM SUCUMBÊNCIA, JÁ QUE NÃO CHEGOU A SER FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. CUMPRASE.

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**220726 - 2005 \ 259.**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: VICTOR SANDOVAL GONÇALVES



ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA  
 EMBARGADO(A): NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA  
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
 INTIMAÇÃO: ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 63, REDESIGNO O DIA 03/05/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES, SEUS PATRONOS E AS TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS...E PARA AS PARTES DEPOSITAREM AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS.

**249809 - 2006 \ 373.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): LUCAS FERREIRA GOMES  
 ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO  
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II) – NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS NEM QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES.  
 III) – DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTESTAREM AS PARTES. DESIGNO O DIA 30/08/2007, ÀS 14:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, INCLUSIVE PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS QUE VIEREM A SEREM OPORTUNAMENTE ARROLADAS. V) – INTIMEM-SE E PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA...E PARA AS PARTES DEPOSITAREM AS DILIGÊNCIAS QUE ENTENDEREM NECESSÁRIAS

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

**276144 - 2007 \ 122.**

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FLAMBOYANT LTDA  
 INTIMAÇÃO: D E C I D O. SÓPESADA DETIDAMENTE TODA A FARTA DOCUMENTAÇÃO QUE VEM INSTRUINDO A SÚPLICA INICIAL, TENHO QUE A LIMINAR PRETENDIDA COMPORTA DEFERIMENTO. DIR-SE-Á, POR CERTO, QUE O CONTROLE DE PREÇOS É MATÉRIA DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, NO CASO O CADE-CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA E SDE-SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E NÃO DO PODER JUDICIÁRIO OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HÁ PERDER DE VISTA, PORÉM, QUE A INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, EM QUALQUER NÍVEL, NÃO EXCLUI A APRECIÇÃO PELO JUDICIÁRIO DE LESÃO A DIREITO, INDIVIDUAL, DIFUSO OU COLETIVO, CONSOANTE PRINCÍPIO INSCULPIDO NO ART.5º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. NÃO OBSTANTE ASSEGURAR A ORDEM ECONÔMICA A LIBERDADE DOS COMERCIANTES DE COMBUSTÍVEIS NA PRÁTICA DE SEUS PREÇOS, COMO COROLÁRIO NATURAL DO PRÓPRIO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA, IGUALMENTE ALBERGADO PELA NOSSA LEI FUNDAMENTAL, TAL LIBERDADE HÁ DE SITUAR-SE, EVIDENTEMENTE, DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE, SUBORDINANDO-SE, ADEMAIS, AOS CONTRA-FREIOS NATURAIS DAS NORMAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, SOB CUJA ÉGIDE VEM ASSENTADO O PLEITO MINISTERIAL, DE FORMA A PRESERVAR-SE O EQUILÍBRIO ENTRE O CAPITAL, A PRODUÇÃO E O CONSUMO, IMPRESCINDÍVEL PARA O DESENVOLVIMENTO ORDENADO DA ECONOMIA DE QUALQUER PAÍS DITO CIVILIZADO. SEGUNDO SE EXTRAI DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI A PREAMBULAR DA PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, LEVANTAMENTOS IDÔNEOS REALIZADOS NO MERCADO LOCAL POR ENTIDADES OFICIAIS, INDICARAM QUE A REQUERIDA, AO LADO DE OUTROS REVENDADORES DO ALCOOL COMBUSTÍVEL, VEM PRATICANDO PREÇOS AO CONSUMIDOR FINAL QUE SINALIZAM COM UM LUCRO NA ORDEM DE ATÉ 55,5% (CINQUENTA E CINCO E MEIO POR CENTO) SOBRE O PREÇO BRUTO DE SUA AQUISIÇÃO JUNTO ÀS USINAS ALCOOLEIRAS, NESTE JÁ INCLUIDOS TODOS OS TRIBUTOS, SOBREPUNDO EM DEMASIA O PERCENTUAL HISTÓRICO DE LUCRATIVIDADE DO PRODUTO QUE, NA ÚLTIMA DÉCADA, COMPORTOU-SE NA ORDEM DE 20% (VINTE POR CENTO), COM PEQUENAS VARIAÇÕES, SEGUNDO DECLARAÇÕES DO PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS SUCROALCOOLEIRAS DE MATO GROSSO (FLS. 67/69). VEJO, EM TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, QUE O “FUMUS BONI IURIS” ENCONTRA-SE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO, ANTE A EVIDENTE AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGULAM A ORDEM ECONÔMICA E ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. O PERICULUM IN MORA MOSTRA-SE TAMBÉM SUFICIENTEMENTE PLAUSÍVEL, NA MEDIDA EM QUE A POSTERGAÇÃO DO PROVIMENTO REQUETADO, PARA O FINAL DA LIDE, REDUNDARÁ EM EVIDENTE PREJUIZO PARA TODA A COLETTIVIDADE POSSUIDORA DE VEÍCULOS MOVIDOS A ALCOOL, QUE SE UTILIZADOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DA REQUERIDA, MORMENTE EM CONSIDERANDO QUE O TIPO DE AÇÃO, POR SUA PRÓPRIA RITUALÍSTICA, COMPORTA INCIDENTES E MANOBRAS QUE PODERÃO REDUNDAR EM ACUMULAÇÃO DE PREJUIZOS E, QUIÇÁ, ATÉ EM INEFICÁCIA DA MEDIDA QUE VIER A SER DEFERIDA EM CARÁTER DEFINITIVO. PRESENTES, PORTANTO, AO MEU SENTIR, TODOS OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS A JUSTIFICAREM A TUTELA DE URGÊNCIA EXORADA. POSTO ISSO, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERIDA PARA SE ABSTER DA PRÁTICA DE PREÇOS ABUSIVOS NA VENDA DO ALCOOL COMBUSTÍVEL EM SEU(S) POSTO(S) DE REVENDA DO PRODUTO, DEVENDO DORAVANTE AJUSTAR SUA MARGEM DE LUCRO PARA, NO MÁXIMO, 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O PREÇO BRUTO DE CUSTO. FIXO A MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA O CASO DE DESOBEDENCIA, A CONTAR DA DATA DE SUA CIÊNCIA DA PRESENTE DECISÃO. OUTROSSIM, DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA REQUERIDA PELO AUTOR DA AÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O QUE DETERMINA O ART.6º, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INTIME-SE. CUMpra-SE.

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA SÉTIMA VARA CIVEL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/328.

ESPÉCIE: Revogação

PORTE AUTORA: ELONY CARMEM GABRIEL e OLIMPIO GABRIEL

PORTE RÉ: CLADEMIR FERREIRA

CITANDO(A, S): CLADEMIR FERREIRA, RG nº 9458913 SSP/MT e CPF nº 762.183.179-00

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/8/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduziram os requerentes que operaram um mandato para o requerido em 09/05/2005, conforme livro 017, fls 032, 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá. Exaram que o referido mandato conferia poderes ao requerido, para administração, quitação de débitos trabalhistas, pendências bancárias, encargos federais, municipais e estaduais, bem como renegociar com fornecedores, do empreendimento denominado *Távola Piena*. Relatarem que, após 14 meses da expedição do mandato, receberam inúmeras notificações de instituições financeiras de inadimplência, como também restrições em nome da empresa nos órgãos de proteção ao crédito. Explanaram que tentaram por diversas vezes contato com o requerido para devidos esclarecimentos, contudo, sem êxito. Afiraram que o requerido não agiu com intuito de liquidar as pendências da empresa, pelo contrário, o número de restrições aumentaram, trazendo danos morais e materiais aos requerentes. Requeiru a quitação do requerido; expedição ao 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá para que seja revogado o mandato, como também a notificação do requerido da referida revogação. Pleiteou a condenação do requerido nas verbas sucumbenciais e a concessão da justiça gratuita.

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45/46. Cite-se, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias.

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 30 de março de 2007.

Elnaldo Veloso Gomes

Juiz de Direito

COMARCA DE CUIABÁ  
 NONA VARA CIVEL DA CAPITAL  
 JUÍZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS  
 ESCRIVÃO(A):JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI  
 EXPEDIENTE:2007/60

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**136922 - 2003 \ 399.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: DIORACI PÁS  
 ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR  
 EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE JOSÉ APARECIDO DA CRUZ  
 TIPO A CLASSIFICAR: ANDRÉIA MARIA FERNANDES DA CRUZ  
 ADVOGADO: GLICERIO LEITE DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO  
 ADVOGADO: VANDA APARECIDA DA CRUZ  
 EXPEDIENTE: AUTOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO

**109968 - 2003 \ 39.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO  
 ADVOGADO: VINICIO MOREIRA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 REQUERIDO(A): LUCIANO DE SOUZA

EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATORIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**109402 - 2003 \ 33.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): CONSTRUTORA DEGRAU LTDA  
 ADVOGADO: NILO JOSÉ ROSSI  
 ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE  
 RÉU(S): ALINNI SOUZA NERY  
 RÉU(S): ANGELA REGINA LANA PINTO  
 RÉU(S): BENÍCIO DANTAS DE SOUZA  
 RÉU(S): MARIA INES SIMON DE SOUZA  
 RÉU(S): BENJAMIM HELIO SORIA DE PINA  
 RÉU(S): EDUARDO DURANS  
 RÉU(S): ELIANE BEOLCHI DURANS  
 RÉU(S): EDILSON DE AMORIM  
 RÉU(S): ANDRÉIA MARIA C. OLIVEIRA AMORIM  
 RÉU(S): ELIANE BATISTA PONTES  
 RÉU(S): ELIAS MARTINS  
 RÉU(S): FÁTIMA SUZUKI MARTINS  
 RÉU(S): ELZA ROBBIM PALHARES  
 RÉU(S): ERLON SALES  
 RÉU(S): VANILDA NICE TAG SALES  
 RÉU(S): GRÁCIA MARIA DE LIMA  
 RÉU(S): HELENA MARIA GONÇALVES  
 RÉU(S): JOSE RENE FREITAS GASSEN  
 RÉU(S): LUCRECIA CARLA REIS GASSEN  
 RÉU(S): LUIZ CARLOS AUGUSTO  
 RÉU(S): CRISTIANE DE LIMA CAMPOS  
 RÉU(S): NICEIA DE ALMEIDA FLORENTINO  
 RÉU(S): PEDRO PAULO DA SILVA  
 RÉU(S): RENIVALDO PINHEIRO DE SOUZA  
 RÉU(S): ENEIDA ANGÉLICA NUNES DE SOUZA  
 RÉU(S): SANDRA FRANSSOLIN  
 RÉU(S): SANDRA NEVES DOS SANTOS  
 RÉU(S): TEREZINHA DIAS SAMPAIO  
 RÉU(S): PEDRO PINTO DE SAMPAIO  
 ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE  
 EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

1 – OS REQUERIDOS JOSÉ RENÉ FREITAS GASSEN, LUCRECIA FREITAS GASSEN, TEREZINHA DIAS SAMPAIO E PEDRO PINTO DE SAMPAIO, NÃO FORAM CITADOS CONFORME CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS.320,322,326 E 330.

2 – INDIQUE O AUTOR O ENDEREÇO DOS REQUERIDOS PARA QUE SEJAM DEVIDAMENTE CITADOS.

3 – NA CONTESTAÇÃO APRESENTADA CONSTA O NOME DE ELZA ROBBIM PALHARES, PORÉM NÃO FOI ENCONTRADA PROCURAÇÃO DA SUBSCRITORA PARA CONTESTAR EM SEU NOME, REGULARIZE NO PRAZO DE 05 DIAS.

4 – INTIMEM-SE.

**245341 - 2006 \ 292.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 REQUERENTE: NILO PONCE DE ARRUDA FILHO  
 REQUERENTE: JOSÉ ANIBAL MOTTA TORRES  
 ADVOGADO: CIVIS FERNANDES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): CELSO DUZANOSKI  
 REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA DE LIMA  
 REQUERIDO(A): BASILIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): PAULO AFONSO  
 REQUERIDO(A): MAXIMINIO ORO SEBBEN

EXPEDIENTE: 1 - SOBRE OS NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 279 PELO REQUERIDO MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 05 DIAS.

2 - INTIME-SE.

**130378 - 2003 \ 304.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI  
 REQUERIDO(A): PIMENTEL FERRAZ & CIA LTDA.  
 ADVOGADO: ALTON CHIQUITO

EXPEDIENTE: 1 - APELAÇÃO (FLS. 122/131) FOI INTERPOSTA FORA DO PRAZO (CERTIDÃO DE FLS. 134) TANTO QUE, INTIMADO O APELANTE DA SENTENÇA NO DIA 06/11/2006, FOI A APELAÇÃO FORMALIZADA NO DIA 23/11/2006 (FLS. 122/131), EXCEDIDO, POIS, O PRAZO DE 15 DIAS (CPC, ART. 508).

2 - DESSA MANEIRA, DEIXO DE RECEBER O RECURSO. DETERMINO SEJA CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO.

3 - INTIME-SE O VENCEDOR A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 5 DIAS.

4 - INTIME-SE.

**120966 - 2003 \ 207.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR(A): SÓ CARTUCHOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA E ELETRO EL  
 ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM  
 ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS  
 RÉU(S): HOSPITAL SANTA ROSA UNIDADE SÃO SEBASTIÃO  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 ADVOGADO: RODRIGO LANZI DE MORAES BORGES

EXPEDIENTE: 1) DIANTE DO LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO NOS AUTOS, DIGA A REQUERENTE SE AINDA TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

2) INTIME-SE.

**106855 - 2003 \ 10.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S. A. BICBANCO  
 ADVOGADO: JULIAN DAVIS DE SANTA ROSA  
 EXECUTADOS(AS): ADAUTO DE CARVALHO DIAS



EXPEDIENTE: 1) REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO, ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. DE-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL.  
2) INTIME-SE.

**118439 - 2003 \ 171.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ ARANTES NOGUEIRA FILHO  
ADVOGADO: ROBERTO GALVÃO FALEIROS  
ADVOGADO: TÂNIA MARA VOLPE MIELE  
ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ BENZI GIL  
ADVOGADO: IVO MATIAS  
REQUERIDO(A): CLOVES ROBERTO FERREIRA CABRAL  
REQUERIDO(A): IVALDO FERREIRA CABRAL  
REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): ALCINO PACHEDO

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

1 - INTIME-SE PESSOALMENTE O AUTOR PARA QUE COMPROVE A SEGUNDA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO, SOB PENA DE SER DECLARADA NULA A CITAÇÃO REALIZADA.  
2 - INTIME-SE, CUMPRÁ-SE.

**133440 - 2003 \ 346.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: BÊNEDITO BRASILEIRO DE ALMEIDA FILHO  
REQUERENTE: WELLINGTON DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JESUINO SANÇÃO CORRÊA DA COSTA  
ADVOGADO: JESUINO SANÇÃO CORRÊA DA COSTA  
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FAZENDA DO EST. DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO  
ADVOGADO: MARIA LEOPOLDINA CURVO DE C. CAMPOS  
ADVOGADO: HOMERO STABELINE MINHOTO  
EXPEDIENTE: 1 - AGUARDE-SE A JUNTADA DA CARTA PRECATÓRIA FALTANTE.  
2 - APÓS, CUMPRÁ-SE O ITEM 5 E 6 DA DECISÃO DE FLS. 335.  
3 - INTIMEM-SE

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**132121 - 2003 \ 326.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: MINNESOTA FITAS, FILMES E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO  
ADVOGADO: MARLAN FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO  
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM  
REQUERIDO(A): LIFECAPFILM COMERCIAL DE PELÍCULAS LTDA.  
ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES  
ADVOGADO: ALEXANDRE HENRIQUE COELHO DE MELO  
ADVOGADO: DIEGO CAMPOS GÓES COELHO  
EXPEDIENTE: 1 - INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE:

A) PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

B) CUMPRÁ O DISPOSTO NO PENÚLTIMO PARÁGRAFO DA SENTENÇA ÀS FLS. 138, DEVOLVENDO O CHEQUE AOS AUTOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00.

2 - NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO (ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC).

3 - EXPEÇA-SE OFÍCIO AOS ÓRGÃOS INDICADOS NA SENTENÇA ÀS FLS. 138 DETERMINANDO A BAIXA DEFINITIVA DO APONTAMENTO EM NOME DA REQUERENTE.

4 - INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

#### COMARCA DE CUIABÁ

**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**  
**EXPEDIENTE: 2007/61**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**71317 - 1999 \ 433.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: WALTER DISNEY MULLER RODKEMBACH  
REQUERENTE: RITA TEREZINHA KUHN  
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON  
ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON  
ADVOGADO: HELIO VIEIRA NETO  
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE ALZIRO POZZI  
REQUERIDO(A): JENNY VANIN POZZI  
ADVOGADO: JOÃO PAULO STRAUB  
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE TORTOLA  
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**250181 - 2006 \ 384.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: ROVILIO MASCARELLO  
ADVOGADO: EDSON LUIZ MASSARO  
ADVOGADO: RONALDO MONTEIRO  
EMBARGADO(A): WALTER DISNEY MULLER RODKEMBACH  
EMBARGADO(A): RITA TEREZINHA KUHN  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

I - INICIALMENTE, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II - ESGOTADO O PRAZO CONCEDIDO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

III - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O MESMO DIA E HORA QUE SE REALIZARÁ A AUDIÊNCIA DOS AUTOS EM APENSO (415/2006 - 08/05/2007 ÀS 15:00 HORAS).

CUIABÁ - MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**253680 - 2006 \ 415.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: MARCELO PEDRO SALVADOR

ADVOGADO: RUBENS PEREIRA DE SOUZA  
EMBARGADO(A): WALTER DISNEY MULLER RODKEMBACH  
EMBARGADO(A): RITA TEREZINHA KUHN  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC...

I - INICIALMENTE, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II - ESGOTADO O PRAZO CONCEDIDO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

III - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 08/05/2007 ÀS 15:00 HORAS.

CUIABÁ - MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.

**101182 - 2002 \ 444.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: WALTER DISNEY MULLER RODKEMBACH  
EXEQUENTE: RITA TEREZINHA KUHN  
ADVOGADO: HELIO VIEIRA NETO  
ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
EXECUTADOS(AS): ESPOLIO DE ALZIRO POZZI  
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE TORTOLA  
EXPEDIENTE:  
VISTOS, ETC...

CONSIDERANDO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO ENCONTRA-SE COM SEU TRAMITE SUSPENSO COMO DETERMINADO PELO DESPACHO DE FLS 231, DEIXO PARA APRECIAR O PLEITO DE FLS 234/249 APÓS O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIROS QUE TRAMITAM EM APENSO.

CUIABÁ - MT, 31 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**79432 - 1999 \ 777.**

AÇÃO: ARRESTO  
REQUERENTE: DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA  
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR  
ADVOGADO: CLAUDIA TAVARES VILELA  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA

EXPEDIENTE: REQUERIDO PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 139,63

**79438 - 1999 \ 82.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LEBRINHA LTDA  
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR  
EXECUTADOS(AS): SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA  
ADVOGADO: EURIPEDES GOMES PEREIRA  
EXPEDIENTE: EXECUTADO PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 16,12

**178492 - 2004 \ 309.EI**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO  
IMPUGNANTE(S): MARCOPOLO S.A  
ADVOGADO: GUSTAVO MOMBACH  
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA  
IMPUGNADO(S): JAIR MARTINS ME  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
EXPEDIENTE: TENDO EM VISTA QUE O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (CÓPIA ACOSTADA ÀS FLS 31/40) TEVE SEU SEGUIMENTO NEGADO EM DECORRÊNCIA DE SUA INTEMPESTIVIDADE, COMO CONSTATADO PELO EXTRATO DE FLS 44/46, TRANSLADE-SE CÓPIA DA DECISÃO DE FLS 26/27 PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, E APÓS, DESAPENSEM-SE ESTES AUTOS, E REMETA-OS AO ARQUIVO.

**178489 - 2004 \ 309.IPAJ**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA  
IMPUGNANTE(S): MARCOPOLO S.A  
ADVOGADO: GUSTAVO MOMBACH  
ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA  
IMPUGNADO(S): JAIR MARTINS ME  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
EXPEDIENTE: DIANTE DO DESINTERESSE DO RECORRENTE, COMO CERTIFICADO ÀS 78, TRANSLADE-SE CÓPIA DA DECISÃO DE FLS 29 PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, E APÓS, DESAPENSEM-SE ESTES AUTOS, E REMETAM-OS AO ARQUIVO.

**63691 - 1998 \ 31.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: LAUCIDIO GOMES DA SILVA  
EMBARGANTE: LIA DE LARA PINTO TOLEDO  
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH  
EMBARGADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: EMBARGADO PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 23,00+37,37+34,67 NO FUNAJURIS E R\$ 5,79 NA CONTADORA

**218167 - 2005 \ 229.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: CVL IMÓVEIS LTDA  
ADVOGADO: GERALDO DA CUNHA MACEDO  
REQUERIDO(A): NADIR DOS SANTOS NADAF PEIXOTO

EXPEDIENTE: TERMO DE PENHORA AOS SETE (07) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03) DO ANO DE DOIS E SETE (2007), NESTA CIDADE DE CUIABÁ, NA 9ª ESCRIVANIA CÍVEL, LAVRO O PRESENTE TERMO DE PENHORA DO SEGUINTE BEM BOX PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO Nº 6, DO EDIFÍCIO SERRANO, SITUADO NA AV. MAL. DEODORO, Nº 1.110 CENTRO, EM CUIABÁ-MT, TUDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESPEJO N. 229/2005, PROMOVIDA POR CVL IMÓVEIS LTDA EM FACE DA REQUERIDA NADIR DOS SANTOS NADAF PEIXOTO, E PARA CONSTAR, ESTE TERMO SERÁ DEVIDAMENTE PUBLICADO VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA CONHECIMENTO E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA NADIR DOS SANTOS NADAF PEIXOTO DE SUA CONSTITUIÇÃO COMO FIEL DEPOSITÁRIA, BEM COMO SEUS PATRONOS, DO DECURSO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA, QUERENDO INTERPOR EMBARGOS EU \_\_\_\_\_ JAKELINE APARECIDA DE MOURA DE CURSI, ESCRIVÃ JUDICIAL, SUBSCREVO.  
GLEIDE BISPO SANTOS  
JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### COMARCA DE CUIABÁ

**NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS**  
**ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI**  
**EXPEDIENTE: 2007/62**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**247111 - 2006 \ 328.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA



EMBARGADO(A): IRENE TEIXEIRA MACHADO MARINHO  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA  
EXPEDIENTE: PARTES MANIFESTEM-SE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS SOBRE O PRONTUÁRIO MÉDICO JUNTADO PELO HOSPITAL SANTA HELENA.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****78220 - 1995 \ 80.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: JOSÉ KARA JOSE  
ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS  
REQUERIDO(A): DE ART COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - ME  
ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR  
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:  
REQUERENTE: JOSÉ KARA JOSE  
REQUERIDO: DE ART COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA  
AÇÃO: DESPEJO

**SENTENÇA**

JOSÉ KARA JOSE, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO EM DESFAVOR DO DE ART COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA-ME, TAMBÉM QUALIFICADA.

ALEGOU O AUTOR QUE FIRMOU COM A REQUERIDA CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NA AV. MIGUEL SUTIL, 7.051, NESTA CAPITAL, COM VENCIMENTO EM 28/02/1993, SENDO QUE EM 20/10/1994 NOTIFICOU A REQUERIDA DANDO POR FINDA A RELAÇÃO LOCATÍCIA E PEDINDO A RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL LOCADO, PORÉM A LOCATÁRIA NÃO ENTREGOU O IMÓVEL RAZÃO PELA QUAL INTERPÓS A PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO.

COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/16.

CITADA A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 28/48, SUSTENTOU PRELIMINARMENTE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO AUTOR, EIS QUE FINDO O PRAZO DA LOCAÇÃO, ENTREGOU O IMÓVEL AO REQUERENTE. NO MÉRITO ALEGOU QUE O CONTRATO FIRMADO TEVE SEU TÉRMINO EM 28/02/1993 E POR SER A LOCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO ENTREGOU O IMÓVEL AO AUTOR NÃO PLEITEANDO A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO LOCATÍCIO.

ALEGA QUE ATUALMENTE EXERCE SUAS ATIVIDADES EM UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DA EMPRESA, MAURO VICTOR COELHO, CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE DEVIDAMENTE LAVRADA E REGISTRADA NO CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO. ESCLARECE QUE A REFERIDA ÁREA FAZ DIVISA COM O TERRENO DO AUTOR, AO FINAL REQUER A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

O AUTOR IMPUGNOU A CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 59/73, RECHAÇANDO A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, RATIFICANDO OS TERMOS DA INICIAL.

REALIZADA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, PROPOSTA A CONCILIAÇÃO ESTA RESULTOU INFRUTÍFERA. SANEADO O PROCESSO FOI DEFERIDA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, VINDO O LAUDO AOS AUTOS ÀS FLS. 120/144 DOS AUTOS.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

É O RELATÓRIO.  
DECIDO.

TRATA-SE DE AÇÃO DE DESPEJO AO ARGUMENTO DE TÉRMINO DA RELAÇÃO LOCATÍCIA.

A REQUERIDA AO CONTESTAR A AÇÃO ALEGOU QUE NÃO MAIS SE ENCONTRA NO IMÓVEL LOCADO, DESDE O TÉRMINO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, COMO PROVA JUNTOU AOS AUTOS CÓPIA DA NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO AUTOR E CÓPIA DA ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE POSSE DO IMÓVEL QUE OCUPA ATUALMENTE.

SEGUNDO O ART. 333 DO CPC, O ÔNUS DA PROVA INCUMBE AO AUTOR QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO E QUANTO AO RÉU À EXISTÊNCIA DE FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR.  
O RÉU JUNTOU AOS AUTOS PROVA QUE EXTINGUE O DIREITO DO AUTOR, E ESTE POR SUA VEZ NÃO ELIDIU AS PROVAS APRESENTADAS.

FEITA PERÍCIA PARA LOCALIZAÇÃO DA ÁREA LOCADA, O PERITO AFIRMOU QUE:

"QUANTO A ÁREA ALUGADA À RÉ, CONFORME JÁ SE AFIRMOU, DEVIDO À DEFICIÊNCIA DOS DADOS CONSTANTES NO CONTRATO DE LOCAÇÃO (CONSTA APENAS 60 METROS DE FRENTE PARA AVENIDA MIGUEL SUTIL), NÃO É POSSÍVEL LOCALÁ-LA NO INTERIOR DOS LIMITES DA ÁREA MAIOR, DE PROPRIEDADE DE NEWTON KARA JOSÉ".

O AUTOR SEQUER SABE PRECISAR O LOCAL EXATO DA ÁREA LOCADA, ALÉM DISSO, AFIRMA O REQUERIDO CATEGORICAMENTE QUE JÁ ENTREGOU O IMÓVEL LOCADO, DIANTE DESSE FATO, NÃO HÁ COMO JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE PROCESSO.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO PROPOSTA POR JOSÉ KARA JOSÉ EM FACE DE DE ART COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - ME, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS. FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**237301 - 2006 \ 140.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): ALEOMAR ALMEIDA DA SILVA

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO-LEI 911/69) PROPOSTA POR BANCO PANAMERICANO S/A EM FACE DE ALEOMAR ALMEIDA DA SILVA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) DECLARO EXTINTO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

2) CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 18, CONSOLIDANDO O DOMÍNIO E A POSSE DO ALUDIDO BEM EM BENEFÍCIO DO REQUERENTE, E AUTORIZANDO-O A ALIENAR O VEÍCULO PARA QUEM BEM ENTENDER, DESDE QUE RESPEITADO O VALOR DE MERCADO.

3) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO O REQUERIDO A ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, DEVENDO REEMBOLSAR TODAS

AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS AO REQUERENTE, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E POR NÃO HAVER CONDENAÇÃO EM ESPÉCIE, EM R\$ 1000,00 (MIL REAIS).

P. R. I. C.

**81656 - 1996 \ 414.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: LUCY FRANCISCA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: FABER VIEGAS  
ADVOGADO: RÚBIA DE SOUSA VIEGAS  
REQUERIDO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGÜIDA, E JULGO PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C APURAÇÃO DO "QUANTUM DEBEATUR" E SUSPENSÃO DE PAGAMENTO PROPOSTA POR LUCY FRANCISCA DE OLIVEIRA EM FACE DE BANCO BANDEIRANTES S/A, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA:

DECLARAR SEM EFEITOS AS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO DE FLS 20/21, AS QUAIS CONTRARIAM COM O TEOR DESTA SENTENÇA, DEVENDO PREVALECER AS CONDIÇÕES ABAIXO DETERMINADAS:

A) JUROS REMUNERATÓRIOS DE 12% AO ANO;

B) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS;

C) EXCLUSÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS;

D) EXCLUSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA;

E) MULTA MORATÓRIA DE 2% SOBRE O VALOR INADIMPLENTE;

F) CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC

EXISTINDO AINDA SALDO DEVEDOR, REVOGO A DECISÃO DE FLS 8 DOS AUTOS APENSOS, FACULTANDO AO REQUERIDO INCLUIR O NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. CASO CONTRÁRIO, INEXISTINDO SALDO DEVEDOR, CONFIRMO A DECISÃO OUTRORA DEFERIDA, TORNANDO-SE DEFINITIVOS SEUS EFEITOS.

TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 3º, DO CPC, CONDENO TAMBÉM O REQUERIDO ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, BEM COMO A PAGAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSOS.

P. R. I. C.

CUIABÁ – MT, 23 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**258480 - 2006 \ 466.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): EMPÓRIO DO ARQUITETO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC...

1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS. 17, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS

**244683 - 2006 \ 279.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO-LEI 911/69) PROPOSTA POR CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA EM FACE DE RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1) DECLARO EXTINTO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

2) CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 19, CONSOLIDANDO O DOMÍNIO E A POSSE DO ALUDIDO BEM EM BENEFÍCIO DO REQUERENTE, E AUTORIZANDO-O A ALIENAR O MOTO PARA QUEM BEM ENTENDER, DESDE QUE RESPEITADO O VALOR DE MERCADO.

3) TENDO EM VISTA O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO AUTURAL, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CONDENO O REQUERIDO A ARCAR COM AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, E AINDA COM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO, COM BASE NA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA E POR NÃO HAVER CONDENAÇÃO EM ESPÉCIE, EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

P. R. I. C.

**77358 - 2001 \ 445.**

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA  
REQUERENTE: SUPRIMARKET BRASIL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: JOÃO DE ASSIS S. MARQUES  
REQUERIDO(A): AMERICEL S/A - CLARO  
ADVOGADO: JOÃO M.M.VIEIRA ROLLA  
ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE VIEIRA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: JULIANA M. BORGES MAKSOUND  
ADVOGADO: LÚCIO DE SOUZA COIMBRA FILHO  
ADVOGADO: MAURÍCIO SIRIHAL WERKEMA  
ADVOGADO: ARMANDO RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO: RODRIGO DE LIMA M. CAMPOS  
ADVOGADO: GUILHERME PIERUCCETTI DE LIMA  
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES (FLS.105).

2) EM CONSEQUÊNCIA TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3) CUSTAS REMANESCENTES PELA REQUERENTE. ANOTE-SE O DÉBITO DAS CUSTAS EM NOME DA PARTE REQUERENTE.

4) CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.

5) P.R.I.C.



88332 - 1995 \ 63.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
 REQUERIDO(A): NAGIB SADDI

EXPEDIENTE: JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO-LEI 911/69), AUTOS Nº 63/1995, PROPOSTA POR BANCO DIBENS S/A EM FACE DE NAGIB SADDI, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69.

DECLARO EXTINTO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 14, CONSOLIDANDO O DOMÍNIO E A POSSE DO ALUDIDO BEM EM FAVOR DO REQUERENTE, AUTORIZANDO-O A ALIENAR O VEÍCULO, OFICIE-SE AO DETRAN.

CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS 63/1995. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS Nº 109/1995 E 063/1995, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. C.

CUIABÁ – MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

88334 - 1995 \ 109.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
 REQUERENTE: BANCO AUTOLATINA S.A  
 ADVOGADO: RENATO GOMES NERY  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
 ADVOGADO: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS  
 REQUERIDO(A): BANCO DIBENS S/A  
 ADVOGADO: RICARDO GAZZI  
 ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA

EXPEDIENTE: JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DECRETO-LEI 911/69), AUTOS Nº 63/1995, PROPOSTA POR BANCO DIBENS S/A EM FACE DE NAGIB SADDI, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69.

DECLARO EXTINTO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS 14, CONSOLIDANDO O DOMÍNIO E A POSSE DO ALUDIDO BEM EM FAVOR DO REQUERENTE, AUTORIZANDO-O A ALIENAR O VEÍCULO, OFICIE-SE AO DETRAN.

CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS).

TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS 63/1995. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS Nº 109/1995 E 063/1995, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P. R. I. C.

CUIABÁ – MT, 09 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

259301 - 2006 \ 473.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
 RÉU(S): GEISELY PINTO DE MAGALHAES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FLS. 28, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

2) JULGO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENADA A PARTE, QUE DESISTIU, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

137092 - 2003 \ 400.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
 AUTOR(A): MARCELO ZANDONADI  
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI  
 ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR  
 RÉU(S): HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA.  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES  
 EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTOS POR MARCELO ZANDONADI EM DESFAVOR DE HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, CONDENANDO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA.  
 TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSO E PROSSIGA-SE COM A EXECUÇÃO.

P. R. I. C.

CUIABÁ – MT, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

170123 - 2004 \ 289.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
 EXECUTADOS(AS): ADRIANA REIS GABRIEL  
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK  
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
 EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, PARA JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, ANTE A AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO. CONDENO A EXCEÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

P.I. TRANSLADE-SE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO PARA OS AUTOS EM APENSO. CERTIFIQUE-SE DO TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS 289/2004 E 347/97, COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

78220 - 1995 \ 80.

AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: JOSÉ KARA JOSE  
 ADVOGADO: GUILHERME DE FIGUEIREDO BARROS  
 REQUERIDO(A): DE ART COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - ME  
 ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR  
 ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS PLEITOS DA PRESENTE AÇÃO DE DESPEJO PROPOSTA POR JOSÉ KARA JOSÉ EM FACE DE DE ART COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA - ME, NOS

TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) EM CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 20 DO CPC.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. EM SEGUIDA, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDA AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

NÃO CUMPRINDO O DEVEDOR VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J, § 5º, DO CPC, AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DOS MANDADOS, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

CUIABÁ – MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

102459 - 2002 \ 458.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: ARENIL RODRIGUES VILALVA  
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): CPA - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR  
 ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI

EXPEDIENTE: A) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO SUPRA CELEBRADA NESTES AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, MOVIDA POR ARENIL RODRIGUES VILALVA CONTRA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR. B) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO Nº 458/02 COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269 III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. C) P.R.I.C. E CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS.

71662 - 2002 \ 184.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: RODRIGO MAGALHÃES GONÇALVES  
 ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): CAIXA SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO: ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA  
 ADVOGADO: MARINA SILVIA DE SOUZA  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
 EXPEDIENTE: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR RODRIGO MAGALHÃES GONÇALVES CONTRA CAIXA SEGURADORA S/A, PARA CONDENAR A REQUERIDA A PAGAR A INDENIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO NA QUANTIA DE R\$ 8.914,00 (OITO MIL NOVECENTOS E QUATORZE REAIS) AO AUTOR, BEM COMO, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELA MORTE DAS VÍTIMAS ELENCADAS NO ITEM 'C' NA QUANTIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO) MIL REAIS PARA CADA VÍTIMA, VALOR ESTE A SER PAGO A SEUS RESPECTIVOS HERDEIROS. OS VALORES DEVERÃO SER DEVIDAMENTE CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC À PARTIR DA DATA DE 08/02/2002 MOMENTO EM QUE A REQUERIDA FOI INFORMADA DO SINISTRO OCORRIDO, CONFORME CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 18, E INCIDIR JUROS DE 1% À PARTIR DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

CONDENO, AINDA, A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 15% SOBRE O VALOR TOTAL DA PRESENTE CONDENAÇÃO.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO.

COMO FACULTADO PELO ARTIGO 475-B, § 3º DO CPC E POR ENVOLVER CÁLCULOS, REMETAM-SE OS AUTOS PARA CONTADORIA JUDICIAL PARA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.

APÓS, INTIME-SE A DEVEDORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA QUE PAGUE A IMPORTÂNCIA DEVIDA COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA, DE SER ACRESCIDA AO VALOR DA CONDENAÇÃO, MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIAS DA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

NÃO CUMPRINDO A DEVEDORA VOLUNTARIAMENTE A SENTENÇA, REGISTRE-SE O VALOR DAS CUSTAS EM SEU NOME E AGUARDE-SE POR 6 (SEIS) MESES O REQUERIMENTO DO CREDOR PARA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO, FICANDO INERTE O CREDOR, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C.

CUIABÁ – MT, 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS  
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

151221 - 2004 \ 61.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BBA - CREDITANSTALT S/A  
 ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BONATTO  
 ADVOGADO: SADI BONATTO  
 ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI  
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
 REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS TICIANEL  
 ADVOGADO: MÁRCIO MELLO CASADO  
 ADVOGADO: JOAQUIM ERNESTO PALHARES  
 EXPEDIENTE: I - HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ÀS FLS 131/133, PARA QUE ESTE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 449 DO CPC.

II - EXTINGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO BBA - CREDITANSTALT S.A EM FACE DE LUIZ CARLOS TICIANEL, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

III - DESPESAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, CASO HAJA, NOS TERMOS DO ÚLTIMO PARÁGRAFO (FLS. 133) DO ACORDO, QUANTO AOS HONORÁRIOS, CADA PARTE ARCARÁ COM AS DESPESAS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS.

IV - ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

V - TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS APENSO.

P.R.I.C.

221229 - 2005 \ 281.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO  
 ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI  
 REQUERIDO(A): TEMISTOCLES FLORE SILVA  
 ADVOGADO: ANTONIO DE SOUZA CARVALHO FILHO  
 ADVOGADO: DANIEL MATTOS MATHIAS PEREIRA  
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

1) HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO DE FLS.240/244, CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE ORDINÁRIA DE COBRANÇA, MOVIDA POR NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO CONTRA TEMISTOCLES FLORE SILVA.  
 2) EM CONSEQUÊNCIA, TENDO A TRANSAÇÃO EFEITO ENTRE AS PARTES, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.  
 3) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO.  
 4) P.R.I.



**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA**  
**ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA**  
**EXPEDIENTE: 2007/63**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS**

**20188 - 1999 \ 50.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: JACAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
 ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
 ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO  
 EXECUTADOS(AS): MR COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
 INTIMAÇÃO: EXEQUENTE PAGAR CUSTAS DO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$ 12,40.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA**

**245692 - 2006 \ 300.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
 EXECUTADOS(AS): JORGE LUIZ BRAGA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**231428 - 2006 \ 24.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 REQUERIDO(A): PAULO ALVES DA GUIA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**257686 - 2006 \ 465.**  
 AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: MURAT DOGAN  
 ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO  
 REQUERIDO(A): LAERTE CORREIA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO SANTOS  
 ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA SANTOS  
 INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

**PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR**

**103487 - 2002 \ 445.**  
 AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO  
 ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA  
 REQUERIDO(A): CLAUDIO SILVERIO FERREIRA JUNIOR

INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

**205506 - 2005 \ 52.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 EXECUTADOS(AS): MILITÃO ALVES C. NETO

INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

**21511 - 2001 \ 200.**  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: DEODETE SANTOS RODER DE SOUZA  
 ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR  
 REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR  
 ADVOGADO: ROBER CESAR DA SILVA  
 ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
 ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

**213836 - 2005 \ 135.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL  
 ADVOGADO: WILSON DALTO  
 ADVOGADO: RICARDO FERREIRA DE ANDRADE  
 REQUERIDO(A): VALDENIR RODRIGUES PEREIRA

INTIMAÇÃO: VISTAS A PARTE AUTORA.

**214327 - 2005 \ 146.**  
 AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: AIRTON NEY DA SILVA  
 ADVOGADO: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA  
 ADVOGADO: MILTON CHAVES LIRA  
 REQUERIDO(A): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
 ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 122.

**237356 - 2006 \ 151.**  
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCIO SILVEIRA BARBOSA  
 REQUERENTE: T. G. B  
 ADVOGADO: FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO  
 ADVOGADO: CARITA PEREIRA ALVES  
 REQUERIDO(A): EMPRESA UNIMED CUIABA  
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER  
 ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
 ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING  
 ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 203.

**217143 - 2005 \ 196.**  
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE: PIZZARIA TORRE DE PISA LTDA - ME  
 ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR  
 ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS/ECAD  
 REQUERIDO(A): INSPETORIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA.

**235684 - 2006 \ 120.**  
 AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
 REQUERIDO(A): INSTITUTO DE NEUROPSQUIATRA DE CUIABA LTDA  
 REQUERIDO(A): SANDRA MARIA HASSE MENDONÇA  
 REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO PARISSOTO MENDONÇA  
 ADVOGADO: GUILHERME DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: KATERI DEALTINA FELSKI DOS ANJOS  
 ADVOGADO: LOURIVAL APARECIDO CRUZ  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL**  
**JUIZ: PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR**  
**ESCRIVÁ: MARIUMA VALENTIM CHAVES DE FREITAS**  
**EXPEDIENTE: 2007/25 - Cbá,04/04/2007**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**278035 - 2007 \ 140.**  
 AÇÃO: DESPEJO  
 AUTOR(A): RODRIGO DOMINGUES LARAYA  
 ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI  
 RÉU(S): MARCELO DE OLIVEIRA RODRIGUES  
 INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

**91018 - 2002 \ 300.**  
 AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 AUTOR(A): RICARDO LINO SCHNEIDER SCHORR  
 ADVOGADO: CLARIMÉE SOUZA DE MENEZES  
 ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
 RÉU(S): EXECUTIVOS SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR  
 INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO.

**267183 - 2007 \ 19.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 RÉU(S): DENIS JESUS DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 32.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**277577 - 2007 \ 134.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: TORK OESTE COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA  
 ADVOGADO: ELDA APARECIDA DOS SANTOS MENDEZ  
 EXECUTADOS(AS): VALÚCIO RODRIGUES DA SILVA  
 INTIMA O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

**257759 - 2006 \ 459.**  
 AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 AUTOR(A): DIRCE BERTOLUCCI CRIVELLARO  
 ADVOGADO: GEORGE LUIZ VON HOLLEBEN  
 RÉU(S): ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

**233144 - 2006 \ 58.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): GEISSER JEAN RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA DAR PROSSEGUIMENTO NO FEITO EM 48:00 HORAS, SOB PENA DE EXTIÇÃO, CONFORME ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2007 DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 16.ª ESCRIVANIA CÍVEL.

**251089 - 2006 \ 398.**  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): ESPÓLIO NAILOR PERES DE MORAES  
 AUTOR(A): LUPERCINA PERES DA SILVA  
 AUTOR(A): APOENA PERES DE MORAES FORTES JUNQUEIRA DE SOUZA MERELLES  
 AUTOR(A): K. M. M.  
 ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: PRISCILLA BITENCOURT  
 RÉU(S): BANCO GENERAL MOTORS S/A  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

**269920 - 2007 \ 54.**  
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): GUILHERME ANTÔNIO MALUF  
 AUTOR(A): JOSÉ RICARDO DE MELLO  
 AUTOR(A): RENATO DE MELLO  
 AUTOR(A): ANITA DE SOUZA MELLO  
 AUTOR(A): CARLOS EDUARDO ALMEIDA BOURET  
 AUTOR(A): LORIAN GONÇALVES DE SOUZA BOURET  
 AUTOR(A): LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS  
 AUTOR(A): LUIZA LEONTINA ANDRADE RIBEIRO  
 AUTOR(A): MARIA TEREZA MARRANGHELO MALUF  
 AUTOR(A): MÁRIO ARDENES DIAS RIBEIRO  
 AUTOR(A): TERESA CRISTINA LOPES DOS SANTOS  
 AUTOR(A): GEORGETOWN SCARDINI  
 AUTOR(A): SALIM JOANDT SALIM  
 AUTOR(A): LOURDES HYBNER SCARDINI  
 AUTOR(A): LOURICE GONÇALVES DE SOUZA  
 AUTOR(A): IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA  
 AUTOR(A): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS  
 AUTOR(A): VILMA BARBOSA DOS SANTOS  
 AUTOR(A): JOSEPH MIKHAIL MALOUF  
 AUTOR(A): JANETE KUTRAN MALOUF  
 AUTOR(A): MARGARIDA BOSCO DE ALMEIDA BOURET  
 AUTOR(A): EDUARDO BOURET FILHO  
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: NELSON FEITOSA  
 ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES  
 INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

**270668 - 2007 \ 68.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 RÉU(S): SANDRA DE JESUS SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 26

**223762 - 2005 \ 320.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CFI  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): CIRILO SILVA PEDROSO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 52.

**269051 - 2007 \ 38.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: PACTUAL EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
EXECUTADOS(AS): SIDINEIS ANTONIO DE OLIVEIRA-ME  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 31.

**254746 - 2006 \ 426.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA  
ADVOGADO: GABRIEL GAETA ALEIXO  
RÉU(S): MILTON DE OLIVEIRA DIAS  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 62.

**262240 - 2006 \ 489.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
RÉU(S): ARRUDA GARCIA E ARRUDA GARCIA LTDA ME  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 31.

**257694 - 2006 \ 458.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): COOPERFAZ - COOP. ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO SERV. PÚB. EST. PODER EXECUTIVO DE MT  
ADVOGADO: SANDRA MARTOS  
RÉU(S): MELYSKA CAETANO CARDOSO  
ADVOGADO: SILVIO QUEIROZ TELES  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 65.

**247653 - 2006 \ 337.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ALEXIS ANDRADE CERCEAU  
ADVOGADO: FABRÍCIO FERRAZ DE ANDRADE  
EXECUTADOS(AS): CENTRO DE GENÉTICA SÃO TOMÉ LTDA  
INTIMAÇÃO: AUTOR SE MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE BENS A SER PENHORADO.

**237450 - 2006 \ 142.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: MAXVILIN TINTAS E VERNIZES S/A  
ADVOGADO: WILLIAN KHALIL  
EXECUTADOS(AS): ZOOMAT ZOOTECNICA MATO GROSSO LTDA  
EXECUTADOS(AS): JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA FLS 47.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS****81626 - 1997 \ 1750.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO TÍTULO CAMBIÁRIO  
REQUERENTE: VERMONT INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI  
REQUERIDO(A): PRUDENPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.  
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$81,78 REFERENTE FLS 40.

**25019 - 2001 \ 42.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO M. PINTO FILHO  
RÉU(S): ROSANGELA EMILIANA CAMPOS ROSA  
ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO  
ADVOGADO: KELLY CRISTINA VERAS OTACIO  
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$120,25 REFERENTE FLS 83.

**83741 - 2000 \ 147.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: PYRAMID CONFECÇÕES S.A  
ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO  
RÉU(S): SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
INTIMAÇÃO: AUTOR PAGAR SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS NO VALOR DE R\$101,74 REFERENTE FLS 199.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA****117718 - 2003 \ 143.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): CECREMAT - CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO  
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
RÉU(S): ELIZABETE LUIZA DE C. OLIVEIRA  
RÉU(S): ARLENE BERNARDO DE JESUS  
INTIMAÇÃO: INTIMA O AUTOR PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS DEPOSITAR DILIGENCIA.

**PROCESSOS COM SENTENÇA****150674 - 2004 \ 60.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: CVC - CUIABÁ VÍDEO CENTER LTDA  
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
REQUERIDO(A): TELEVISÃO CIDADE VERDE LTDA.  
REQUERIDO(A): WALTER RABELLO JUNIOR  
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...  
HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 312/316, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS.315, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.  
TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.  
EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DE-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.  
P.R.I.C.

**245966 - 2006 \ 305.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): GILDETE LIMA PEREIRA  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...  
HOMOLOGO POR SENTENÇA, O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 36, BEM COMO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 36, COM FULCRO NO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.  
TRANSITADA EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

EM NÃO SENDO PAGAS AS CUSTAS, DE-SE BAIXA NO LIVRO DE REGISTRO DE FEITOS, MANTENDO-SE AS ANOTAÇÕES NA DISTRIBUIÇÃO.  
P.R.I.C.

**231395 - 2006 \ 24.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): GABRIEL ELIAS DA SILVEIRA  
ADVOGADO: VALDIZ PEREIRA COSTA  
RÉU(S): WILSON CELSO NASCIMENTO JUNIOR  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...  
1. ACOLHO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, JULGANDO EXTINTO O FEITO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
2. CUSTAS PELO AUTOR.  
3. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE DIREITO.  
4. P.R.I.C.

**142226 - 2003 \ 456.**

AÇÃO: EXECUPÓO.  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
EXECUTADOS(AS): SONIA SOARES MENDES  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS E ETC...  
HOMOLOGO POR SENTENÇA, O PEDIDO DE EXTINÇÃO DE FLS. 74, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.  
TRANSITADA EM JULGADO, SEM CUSTAS, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E, APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO.  
P. R. I. C.

**PROCESSOS COM DESPACHO****146031 - 2004 \ 26.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS  
REQUERIDO(A): JOSÉ WALTER SOARES DA SILVA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. SE O AUTOR JÁ SABIA QUE A CITAÇÃO POR EDITAL ERA ONEROSA, PORQUE A REQUEREU?  
2. DEFIRO O SOBRESTAMENTO POR 60 DIAS, DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.  
3. CUMPRA-SE.

**269843 - 2007 \ 51.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): APARECIDO RODRIGUES  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. INDEFIRO A JUNTADA DA CÓPIA DO CONTRATO REQUERIDA AS FLS. 35, TENDO EM VISTA QUE OUTRA CÓPIA JÁ SE ENCONTRA ACOSTADA NO PROCESSO AS FLS. 18/19. DESENTRANHE-SE AS CÓPIAS DEVOLVENDO-AS AO AUTOR, VISTO QUE SÓ AVOLVU O PROCESSO.  
2. DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 DIAS A CONTAR DESTA DATA.  
3. DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE O AUTOR, PESSOALMENTE, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS JUNTAR O CONTRATO ORIGINAL AOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.  
4. TOME-SE COMO PROVIDÊNCIA DO JUÍZO.  
5. CUMPRA-SE.

**262292 - 2006 \ 492.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO BMG S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
RÉU(S): WALDEMAR DOMINGOS BRUM  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 42.  
2. INTIME-SE O AUTOR PARA DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.  
3. CUMPRA-SE.

**209782 - 2005 \ 92.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: PATRÍCIA NIGRO  
ADVOGADO: RICARDO NIGRO  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME  
ADVOGADO: NELSON FEITOSA  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.  
2. CUMPRA-SE.

**229125 - 2005 \ 421.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): WAGNER GOMES CARDOSO SILVA  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 51/52.  
2. CONFORME ARTIGO 5º, INCISO XXXIV, ALÍNEA "B", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, É ASSEGURADO A TODO CIDADÃO A OBTENÇÃO DE CERTIDÕES EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS, PARA DEFESA DE DIREITOS E ESCLARECIMENTO DE SITUAÇÕES DE INTERESSE PESSOAL, INDEPENDENTE DO PAGAMENTO DE TAXAS. CABE, PORTANTO, AO INTERESSADO REQUERER-LAS E APRESENTAR-LAS NO PROCESSO.  
3. MANIFESTE-SE O AUTOR NO PRAZO DE 48 HORAS.  
4. CUMPRA-SE.

**242851 - 2006 \ 247.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): ELIZANGELA CATARINA RONDON  
DESPACHO: VISTOS E ETC...  
1. INDEFIRO O REQUERIDO ÀS FLS. 41, COM FULCRO NO ART. 5º, XXXIV, "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**25177 - 2001 \ 34.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: M. R. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADRIANO GOMES DA SILVA  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): VÂNIA RAMOS DO CARMO  
ADVOGADO: DALILA COÊLHO DA SILVA  
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CBÁ  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. PELOS MOTIVOS JÁ EXPENDIDOS EM AUDIÊNCIA, MANTENHO OS DOCUMENTOS NOS AUTOS.  
2. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA.  
3. CUMPRA-SE.

**227446 - 2005 \ 397.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS  
REQUERIDO(A): VALDECIR ERRERA  
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...  
1. ACOLHO OS EMBARGOS, PARA DETERMINAR QUE A EXECUÇÃO SE CUMPRA NOS MOLDES DO ARTIGO 475-J.



2. SE NO PRAZO, RECEBO A APELAÇÃO.
3. INTIME-SE PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES.
4. CUMPRÁ-SE.

**264986 - 2006 \ 515.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 RÉU(S): WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...

1. INDEFIRO O PLEITO DE FLS. 26, POSTO JÁ EXISTIR RESTRIÇÃO NO DETRAN, NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO.
2. INTIME-SE

**249329 - 2006 \ 371.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 RÉU(S): ANA CRISTINA FRÓIS DANTAS  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...

1. INDEFIRO O PEDIDO PARA O DETRAN, POSTO QUE JÁ DEVE CONSTAR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE O VEÍCULO EM QUESTÃO.
2. INDEFIRO O PEDIDO PARA A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERA, POSTO QUE ESTE NÃO É O MISTER DAQUELA POLÍCIA. 3. INTIME-SE.

**245333 - 2006 \ 294.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: COMERCIAL JANINA LTDA  
 ADVOGADO: ENIO J. C. MEDEIROS  
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO MAIZMAN  
 REQUERIDO(A): SAPIENZA EDITORA LTDA  
 REQUERIDO(A): REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A  
 ADVOGADO: FÁBIO TELENT  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...

1. RECEBO OS EMBARGOS.
2. COM RAZÃO A EMBARGANTE.
3. DEVE SER EXCLUÍDA DA LIDE SOMENTE A 2ª RECLAMADA. PERMANECENDO A LIDE CONTRA A 1ª REQUERIDA.
4. CUMPRÁ-SE.

**270677 - 2007 \ 70.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 AUTOR(A): JARDEL NOGUEIRA SAN MARTIN  
 ADVOGADO: JOEL QUINTELLA  
 RÉU(S): MC & MC CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...

1. MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE AS PRELIMINARES CONSTANTES DA CONTESTAÇÃO.
2. INTIMEM-SE

**277947 - 2007 \ 138.**

AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS  
 REQUERENTE: REGINA LUCIA DE MOURA PEREIRA  
 ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA  
 ADVOGADO: ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO  
 REQUERIDO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE IRMÁ MARIA DAS NEVES  
 REQUERIDO(A): OSVALDO PACCINI JÚNIOR  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS E ETC...

1. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA.
2. APESAR DA AUTORA ENTENDER QUE É DEFESO (FLS. 09), PENSO EXATAMENTE AO CONTRÁRIO, QUE É PERMITIDO A TODAS AS PESSOAS TEREM ACESSO A TODOS OS MEIOS IDÔNEOS DE PROVA, PARA DEFENDEEREM SEUS DIREITOS.
3. ASSIM, DEFIRO A MEDIDA PLEITEADA, NOMEANDO PERITO, UM MÉDICO ORTOPEDISTA QUE ATUE NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, REMUNERADO PELO SUS, PARA QUE EFETUE A PERÍCIA REQUERIDA.
4. INTIMEM-SE OS REQUERIDOS PARA ACOMPANHAREM A PERÍCIA, INCLUSIVE INDICANDO ASSITENTES TÉCNICOS E ELABORANDO QUESITOS.
5. INTIME-SE O MÉDICO ORTOPEDISTA DO SUS, PARA QUE EXAMINE A AUTORA E MARQUE O DIA PARA SER EFETUADA A PERÍCIA.
6. INTIME-SE O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, PARA QUE INDIQUE UM MÉDICO ORTOPEDISTA PARA FAZER A PERÍCIA.
7. INTIMEM-SE.

**278511 - 2007 \ 146.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: COOPERODONTO - COOPERATIVA CRÉDITO URBANO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS CUIABÁ LTDA  
 ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO  
 EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO DE ASSIS  
 INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. INDEFIRO DESDE LOGO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.
2. O VALOR DA CAUSA, DEVE SER O VALOR DA EXECUÇÃO, DEVENDO O EXEQUENTE EMENDAR A INICIAL, DANDO O VALOR CORRETO À CAUSA E RECOLHENDO AS CUSTAS NA FORMA DEVIDA.
3. APÓS ESSAS PROVIDÊNCIAS, CITE-SE O EXECUTADO PARA PAGAR NO PRAZO DE TRÊS DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA.
4. FIXO DESDE JÁ A QUANTIA DE R\$ 2.000,00, A TÍTULO DE HONORÁRIOS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 652-A.
5. INTIME-SE. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA**

**275160 - 2007 \ 121.**

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
 AUTOR(A): CREDIMIL - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MILITARES DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: EVAN CORREIA DA COSTA  
 RÉU(S): MOACIR RIBEIRO  
 INTIMAÇÃO: VISTOS E ETC...

1. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007, AS 14:00 HORAS.
2. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
3. CUMPRÁ-SE. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.

**240201 - 2006 \ 196.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: N. A. B. DE OLIVEIRA E CIA LTDA  
 ADVOGADO: NESLENE RUVIERI DE AMORIM  
 REQUERIDO(A): ELLOS PETRÓLEO DO BRASIL LTDA  
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO: MICHELLE MARIE DE SOUZA  
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/05/2007 ÀS 15:30 HORAS.

**PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)**

**225969 - 2005 \ 361.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
 REQUERENTE: JOSÉ CELIO GARCIA  
 REQUERENTE: MARIA IMACULADA SALCI GARCIA  
 ADVOGADO: RITA DE CASSIA LEVENTI ALEXIS  
 ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA BIGIO TARDIN  
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 INTIMAÇÃO: APELADO(S) APRESENTAR(EM) CONTRA RAZÕES.

**211205 - 2005 \ 113.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD  
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN  
 REQUERIDO(A): ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR DE CUIABÁ LTDA  
 ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA  
 INTIMAÇÃO: APELADO(S) APRESENTAR(EM) CONTRA RAZÕES.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR**

**222317 - 2005 \ 295.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: CEBALHO & RODRIGUES LTDA  
 REQUERENTE: MEIRY JOSÉ RODRIGUES  
 ADVOGADO: GISELDA NATALIA DE S. WINCK ROCHA  
 ADVOGADO: HÉLIO ANTUNES BRANDÃO NETO  
 REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO CEBALHO  
 ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
 INTIMAÇÃO: INTIMA OS EXECUTADOS MEIRY JOSÉ RODRIGUES E CEBALHO & RODRIGUES LTDA, NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES E ADVOGADOS DRS.HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO E OU GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS, CUMPRIR A SENTENÇA E EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DE R\$48.694,89, ( QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), SOB PENA DE NÃO O FAZENDO INCORRER NA MULTA DE 10% QUE SERÁ ACRESCIDO NO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, NA FORMA PRECONIZADA NO ARTIGO 475-J DO CPC, E AINDA, A POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

COMARCA DE CUIABÁ  
 VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)  
 JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO  
 ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA  
 EXPEDIENTE: 2007/49

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**239530 - 2006 \ 215.**

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO  
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FRANGE CALDAS  
 REQUERENTE: CASEMIRO ABREU E MELO  
 REQUERENTE: GORGINA A.V. BORGES DE FIGUEIREDO  
 REQUERENTE: HILARIO CELSO FONTANA  
 REQUERENTE: JOÃO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): MIGUEL ARCANJO  
 REQUERIDO(A): MAIZA DE TAL  
 ADVOGADO: TELLEN APARECIDA DA COSTA  
 EXPEDIENTE: O MM JUIZ DE DIREITO DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA PROVA PERICIAL, BEM COMO SEJA OFICIADO À OPEROSA DIRETORIA DA SANEAP, SOLICITANDO A DESIGNAÇÃO DE UM ENGENHEIRO DE SEUS QUADROS PARA QUE, NO LOCAL DO LITÍGIO, FAÇA CRITERIOSO LEVANTAMENTO TÉCNICO DA SITUAÇÃO, INFORMANDO SE O SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS RÉUS E DE SUAS RESPECTIVAS RESIDÊNCIAS, E, NO CASO DE ALGUMA RESIDÊNCIA NÃO POSSUIR LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA, INFORMAR SE ESSA LIGAÇÃO É TÉCNICAMENTE POSSÍVEL, QUAL O CUSTO E O TEMPO NECESSÁRIO PARA REALIZÁ-LA, FORNECENDO, AINDA, QUALQUER OUTRA INFORMAÇÃO ÚTIL E NECESSÁRIA AO ESCLARECIMENTO DA SITUAÇÃO, PRINCIPALMENTE SE A UTILIZAÇÃO DO POÇO EXISTENTE NA ÁREA DO LITÍGIO FOI AUTORIZADO PELA SANEAP, E COM BASE EM QUAIS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESSA UTILIZAÇÃO FOI AUTORIZADA. APÓS A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, QUE ENCAREÇO SEJA ENCAMINHADO AO JUIZO NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, E SOBRE O QUAL AS PARTES DEVEM SER MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUE ME VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA DE LIMINAR, OU PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**7724 - 1999 \ 1346.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A  
 ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER  
 EXECUTADOS(AS): GETÚLIO JOSÉ DE ARRUDA  
 EXECUTADOS(AS): NATÁLIA FERREIRA ARRUDA  
 ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA QUE O AUTOR/EXEQUENTE EFETUE O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, ANTE A PROXIMIDADE DA PRAÇA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS.

COMARCA DE CUIABÁ  
 VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL  
 JUIZ(A): VANDYMAR G. R. PAIVA ZANOLO 21ª VARA CÍVEL  
 ESCRIVÃO(A): DORALICE MENDONÇA FAUST  
 EXPEDIENTE: 2007/12

**CUIABÁ/MT - 10/04/2007**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**218045 - 2005 \ 223.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA.  
 ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA  
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
 REQUERIDO(A): ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR DE CUIABÁ S/A  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA  
 ADVOGADO: MARCIA CRISTINA SIQUEIRA BRESSER DORES  
 ADVOGADO: ENIO JOSÉ COUTINHO MEDEIROS  
 ADVOGADO: LUCIANA TENUTA PORTELA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 155 A SEGUIR TRANSCRITO: "EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. P.R.I."

**228143 - 2005 \ 410.**

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
 EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA TAMARINEIRO LTDA  
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN  
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN  
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
 EMBARGADO(A): DU PONT DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA  
 ADVOGADO: JAMES LEONARDO PARENTE DE ÁVILA  
 ADVOGADO: JONAS COELHO DA SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 175 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 156/160 DOS AUTOS PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SUSPENDO O PROCESSO ATÉ A DATA ASSINADA PARA O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO REFERIDO ACORDO, QUANDO A PARTE EMBARGADA/EXEQUENTE DEVERÁ SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

**13203 - 1999 \ 1220.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS



REQUERIDO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE CAPITAL MAT. LTDA CUIABÁ CRE  
 REQUERIDO(A): ANTON HUBER  
 REQUERIDO(A): NEURI BAU  
 REQUERIDO(A): EDER ALDO MICHELS  
 REQUERIDO(A): ILSON FERNANDES SANCHES  
 REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS RICHTER FERNANDES  
 REQUERIDO(A): JOSÉ WILLY PERES DA SILVA  
 REQUERIDO(A): CEZAR ROBERTO ZILIO  
 REQUERIDO(A): MARCOS CEZAR LEVANDOSKI  
 REQUERIDO(A): CLAUAIR AZEVEDO PEREIRA  
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIUNJURS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO ÀS FLS.466/468, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**253269 - 2006 \ 437.**  
 AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 AUTOR(A): DRL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - ME  
 ADVOGADO: FLÁVIO FERNANDO LEAL LAWALL  
 RÉU(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
 ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 343/344 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, A PRESENTE AÇÃO, NA VERDADE, REVELA PRETENSÃO DE NATUREZA PREPARATÓRIA, PARA FUTURA AÇÃO ORDINÁRIA, ONDE É POSSÍVEL RECONHECER A NULIDADE OU NÃO DE CONTRATOS E DE LANÇAMENTOS. POSTO ISSO, TENDO O RÉU PRESTADO AS CONTAS, FORNECENDO TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, EXATAMENTE NA FORMA REQUERIDA, JULGO BOAS AS CONTAS PRESTADAS E EXTINTO O PROCESSO, CONSIDERANDO QUE O RÉU RECONHECEU A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR AS CONTAS, PRESTANDO-AS, CONDENANDO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).  
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE."

**241044 - 2006 \ 230.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS SIVIERO OLMEDO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 62 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 58. EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I."

**10393 - 2000 \ 343.**  
 AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: HOSPITAL AMECOR LTDA  
 ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO  
 ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON  
 ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO  
 ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN  
 REQUERIDO(A): TOSHIO ITIKAWA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 161 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

**201514 - 2005 \ 41.**  
 AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
 REQUERENTE: ANDRÉ AUGUSTO SILVA NASCIMENTO  
 ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES  
 ADVOGADO: PEDRO VICENTE LEON  
 REQUERIDO(A): NILSON FERREIRA SILVA  
 ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 172 A SEGUIR TRANSCRITO: "NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES. INDEFIRO A REALIZAÇÃO DAS PROVA ORAIS REQUERIDAS COM O OBJETIVO DE DEMONSTRAR A BOA-FÉ, POIS APESAR DE SE TRATAR DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, A LIDE SE ENCONTRA SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA, PRESCINDINDO DA REALIZAÇÃO DE PROVAS ORAIS."

**244957 - 2006 \ 312.**  
 AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 REQUERENTE: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO: LUCIANA APARECIDA KARASIAK  
 ADVOGADO: TEREZINHA JESUS DA ROSA MILANI  
 REQUERIDO(A): MARILEIDE NATANAEL DA SILVA  
 ADVOGADO: MIRIAM ALVES GOUVEIA NUNES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 99 A SEGUIR TRANSCRITO: "NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES. DOU O FEITO POR SANEADO E DEFIRO AS PROVAS ORAIS REQUERIDAS." INTIMAR AINDA AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 14 HORAS, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA AS INTIMAÇÕES PESSOAIS.

**272155 - 2007 \ 83.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO  
 RÉU(S): LUIZ MARIO DE LIMA  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: VALTENCIR REIS PEREIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 47 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) SENDO ASSIM, A PURGAÇÃO DA MORA DEVE SER FEITA DE ACORDO COM A DECISÃO LIMINAR, PELO QUE INDEFIRO A REMESSA DOS AUTOS À CONTADORA." INTIMAR AINDA O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO (FLS. 35/39), NO PRAZO DE CINCO DIAS."

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**229822 - 2005 \ 448.**  
 AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE: LEONY FERREIRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE GIL LOPES  
 REQUERIDO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/CREADOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**248020 - 2006 \ 365.**  
 AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
 ADVOGADO: HELEN GODDY DA COSTA  
 RÉU(S): OSMIR ANTONIO PONTIM  
 ADVOGADO: MANOEL ANTONIO DE REZENDE DAVID  
 ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELÃO  
 ADVOGADO: JULIO DE BARROS SALEK  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS (FLS. 106/119), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**13660 - 1999 \ 575.**  
 AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
 CREDOR(A): BANCO HSBC BANNERINDUS S/A  
 CREDOR(A): ILDO DE ASSIS MACEDO  
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
 DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE VALDEMAR CARDOSO OLIVEIRA

REPRESENTANTE (REQUERIDO): VALDENORA NIZA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUCIO DE ARRUDA  
 ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PODENDO TER VISTAS, POR 05 DIAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**263392 - 2006 \ 516.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
 RÉU(S): CARMELITTA VIEIRA DE ALMEIDA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**251512 - 2006 \ 419.**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 AUTOR(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO: JANAINA ACÁCIA RODRIGUES MORAES  
 ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
 ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO  
 ADVOGADO: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO  
 ADVOGADO: PAULO SERGIO MARTINS LEMOS  
 ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
 RÉU(S): TRANSPORTES AFONSO LTDA.  
 RÉU(S): DOLOR AFONSO VILELA  
 RÉU(S): IVANIR RODRIGUES VILELA  
 ADVOGADO: LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA  
 ADVOGADO: FLÁVIA DE CASTRO STRINGHETA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**250254 - 2006 \ 518.**  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): R. J. DE C. C.  
 AUTOR(A): E. A. C. F.  
 AUTOR(A): R. DE C. C.  
 ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA  
 ADVOGADO: ANDRESSA KARINA ROCHA ATANÁSIO  
 REQUERIDO(A): U. - C. C. DE T. M.  
 ADVOGADO: MARGARETH BLANCK MIGUEL SPADONI  
 ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVIN  
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
 ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVIZAN  
 ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA  
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR OS REQUERENTES PARA IMPUGNAREM A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.140/174, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**273355 - 2007 \ 91.**  
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
 ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES  
 RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A  
 RÉU(S): VIVO - TELEMAT CELULAR S/A  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ DE ANDRADE GERALDES  
 ADVOGADO: LINCOLN CÉSAR MARTINS  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS RECEBIDOS ÀS FLS.18/26 E FLS.28/159, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**231008 - 2006 \ 19.**  
 AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO  
 AUTOR(A): RIVOLI DO BRASIL SPA  
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
 ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR  
 RÉU(S): ELIAS NAAMAM EL JAMAI  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.186, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**246394 - 2006 \ 326.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE  
 RÉU(S): DIEGO HENRIQUE DIAS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**238095 - 2006 \ 170.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
 REQUERIDO(A): JOILSON RODRIGUES DA COSTA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.98, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**249626 - 2006 \ 393.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
 RÉU(S): NEGUINHO FIBRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

**259791 - 2006 \ 497.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
 RÉU(S): LEONIDES ANICETO DE AMORIM  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

**260278 - 2006 \ 499.**  
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): ADILSON ALVES DA CRUZ  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**270450 - 2007 \ 58.**  
 AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): GERALDO BERTO MATIAS FAGUNDES  
 AUTOR(A): JOEL MATIAS FAGUNDES  
 ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI E SOUZA  
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
 ADVOGADO: ARNALDO BORGES  
 ADVOGADO: FÁBIO CALMON



EXPEDIENTE: INTIMAR OS REQUERENTES PARA IMPUGNAREM A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.143/183, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**232345 - 2006 \ 49.**

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE  
REQUERENTE: OSWALDO MAZARIN  
REQUERENTE: SUZUE KADOTA MAZARIN  
ADVOGADO: ERNANDES RODRIGO STREY  
REQUERIDO(A): RAIMUNDO SILVA SANTOS  
ADVOGADO: EDSON SILVA DE CAMARGO  
ADVOGADO: RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**265015 - 2006 \ 533.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): MINUANO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME  
RÉU(S): EDSON ELTON ANGHIONI  
RÉU(S): JANETE PEREIRA E SILVA  
ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO  
ADVOGADO: JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DE FLS.65/75, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**260301 - 2006 \ 500.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): MARCIO RODRIGUES DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**276042 - 2007 \ 125.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: FRANCISCO MORATO CRENTITE  
RÉU(S): FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.28 QUANTO A CITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**265668 - 2006 \ 547.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT  
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS  
ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO  
ADVOGADO: ELISSON LUIS SANTOS SENA  
RÉU(S): LEONARDO ADAM POTH  
RÉU(S): NEWTON MACEDO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.62, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**107797 - 2003 \ 118.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): ALIRIO APARECIDO DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.146, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**238138 - 2006 \ 172.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS  
REQUERENTE: UILSO SIQUEIRA  
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY  
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
REQUERIDO(A): INTERCOMM ELETRÔNICOS LTDA ME  
REQUERIDO(A): SANSUNG ELETROINICA DA AMAZONIA LTDA  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR  
ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA  
ADVOGADO: TIAGO AUED  
ADVOGADO: ANA PAULA BONADIMAN MULLER  
ADVOGADO: LUIS ANTONIO BARAÚNA LOPES  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.114, EM CINCO DIAS.

**265733 - 2006 \ 549.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARIA LUCIA GOMES  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
RÉU(S): ZANOM & MORAES LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.29, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**230844 - 2006 \ 113.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: JANAINA ACÁCIA RODRIGUES MORAES  
ADVOGADO: NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO  
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: ALDEYR LIMA DE MELO  
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
REQUERIDO(A): JACAR COMERCIO E TRANSPORTES DE DERIVADOS DE PETROLEO  
REQUERIDO(A): JAEDER BATISTA CARVALHO  
REQUERIDO(A): LUCIA HELENA DE FREITAS CARVALHO  
REQUERIDO(A): VANDERLEIA APARECIDA DE ARAUJO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO DO TER ÀS FLS.134/135 NO PRAZO DE 05 DIAS.

**244246 - 2006 \ 299.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): GUILHERMINA BASTOS DE ARRUDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.69, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**264180 - 2006 \ 524.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
AUTOR(A): RENOSA INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
RÉU(S): NEYREAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.42, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGANTE(S)****199543 - 2005 \ 28.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: EMILI AYOUB GIGLIO  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA  
EMBARGADO(A): JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMÃO  
ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM  
EXPEDIENTE: INTIMAR A EMBARGANTE/CREDORES PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SUCUMBÊNCIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)****218631 - 2005 \ 238.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: NEWTON HERÁCLIO RIBEIRO  
EMBARGANTE: JOSÉ EDUARDO MATTOS RIBEIRO  
ADVOGADO: VLADIMIRO AMARAL DE SOUSA  
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO/CREDORES PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SUCUMBÊNCIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**225083 - 2005 \ 348.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: CELSON LUIZ DUARTE BEZERRA  
ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN  
EMBARGADO(A): JOSÉ JORGE FERREIRA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO/CREDORES PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SUCUMBÊNCIA NO PRAZO DE 05 DIAS.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR****135472 - 2003 \ 400.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A  
ADVOGADO: ELICASSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA  
REQUERIDO(A): ANA CAROLINA NUNES DE ARRUDA LEITE  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.82, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**266917 - 2007 \ 14.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.88, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**10510 - 2000 \ 156.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: JOSÉ JORGE FERREIRA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI  
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): CELSON LUIZ DUARTE BEZERRA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ VALDIR JORGE  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE, NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS..

**262626 - 2006 \ 512.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): OLAVO FELLIPPE FERREIRA GOMES CASTRO  
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.63, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**180362 - 2004 \ 410.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO  
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS  
EXECUTADOS(AS): ROBERTO FLORIANOWITZ  
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO DA DRF ÀS FLS.75, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**13740 - 1999 \ 681.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: JAU S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR  
ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM  
ADVOGADO: ANTONIO CAETANO SIMÃO  
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO  
REQUERIDO(A): POSITANO COMÉRCIO DE PRESENTE LTDA  
ADVOGADO: LUDOVICO ANTÔNIO MERIGHI  
ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**30219 - 2001 \ 314.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
EXEQUENTE: BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MECANTIL  
ADVOGADO: ROBERTO ANTUNES BARROS  
EXECUTADOS(AS): MARGARETH PAESANO DA CUNHA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO DA DRF ÀS FLS.137/141, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****268289 - 2007 \ 31.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): EVANIR METELLO DA COSTA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 33/34 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEI Nº 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO EM MÃOS DO CREDOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O BEM DESCRITO, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO EM DEFINITIVA. (...) CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DEVERÁ PAGAR OS HONORÁRIOS QUE, DIANTE DA SINGELEZA DA CAUSA E DA REVELIA VERIFICADA, FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

**121929 - 2003 \ 238.**

AÇÃO: USUCAPÇÃO  
REQUERENTE: MOACYR MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ GONÇALVES  
ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO  
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS DE EMP. CORRET. DE SEGUROS NO ESTADO DE MT  
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI  
ADVOGADO: DANILO ALBERTO ZANETTI  
ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 221/222 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO PRESENTE CASO, ENTENDO NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, A FIM DE CONFIRMAR A INEXISTÊNCIA DE MATRÍCULA DO IMÓVEL E O FAZER O LEVANTAMENTO



PRECISO DA ÁREA. SUAS EXATAS DIMENSÕES, LIMITES E CONFRONTAÇÕES." INTIMAR AINDA AS PARTES PARA INDICAREM ASSISTENTE TÉCNICO E OFERECER QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**265412 - 2006 \ 544.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
AUTOR(A): ESMERALDINA SANTOS DA SILVA  
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR  
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO  
RÉU(S): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO  
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**269318 - 2007 \ 38.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: ENIVA GLÓRIA DA SILVA MARTINS  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: JORGE LUÍS ARRUDA E SÁ DE LYTTON  
RÉU(S): MARCOS VINICIUS SANTIAGO SILVA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 39 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 31. EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, AUTORIZANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. P.R.I. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

**265130 - 2006 \ 540.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
RÉU(S): PREMOFORT CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 39 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 36/37. EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I."

**267194 - 2007 \ 18.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): ROOSEVELT RACHID JAUDY FILHO  
ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 38/39 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEI N° 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO EM MÃOS DO CREDOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O BEM DESCRITO, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO EM DEFINITIVA." (...) CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DEVERÁ PAGAR OS HONORÁRIOS QUE, DIANTE DA SINGELEZA DA CAUSA E DA REVELIA VERIFICADA, FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

**266009 - 2006 \ 559.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR TORRES  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MIRANDA PRADO  
ADVOGADO: EDUARDO PENA DE MOURA FRAGA  
ADVOGADO: NEUSA MARIA CANDIDO  
RÉU(S): RODOLFO LUCÉLIO QUERBAS  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 39/40 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEI N° 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO EM MÃOS DO CREDOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O BEM DESCRITO, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO EM DEFINITIVA." (...) CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DEVERÁ PAGAR OS HONORÁRIOS QUE, DIANTE DA SINGELEZA DA CAUSA E DA REVELIA VERIFICADA, FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES."

**264506 - 2006 \ 527.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
RÉU(S): LEANDRO DAHMER LEITE  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 30/31 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEI N° 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO EM MÃOS DO CREDOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O BEM DESCRITO, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO EM DEFINITIVA." (...) CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DEVERÁ PAGAR OS HONORÁRIOS QUE, DIANTE DA SINGELEZA DA CAUSA E DA REVELIA VERIFICADA, FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES."

**74481 - 2002 \ 210.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO RAUMUNDO DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 36 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES AS FLS. 33/34 DOS AUTOS PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DETERMINANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. CUSTAS CONFORME O ACORDADO. P.R.I."

**228197 - 2005 \ 412.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
EXEQUENTE: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
EXEQUENTE: ANDRESSA CALVO SO CARVALHO DE MENDONÇA  
ADVOGADO: ANDRESSA CALVO SO CARVALHO DE MENDONÇA  
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 75 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DETERMINANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES."

**266220 - 2006 \ 570.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): DAIANE ALVES PEREIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 29/30 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEI N° 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO EM MÃOS DO CREDOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O BEM DESCRITO,

CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO EM DEFINITIVA." (...) CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DEVERÁ PAGAR OS HONORÁRIOS QUE, DIANTE DA SINGELEZA DA CAUSA E DA REVELIA VERIFICADA, FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO."

**242449 - 2006 \ 262.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): GUIOMAR DE SOUZA SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 66 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 53. EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. P.R.I."

**259029 - 2006 \ 496.**

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA  
AUTOR(A): REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
AUTOR(A): NADIA MACHADO DE OLIVEIRA  
AUTOR(A): CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
AUTOR(A): ELIANE BLANCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA  
RÉU(S): DOMANI VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
ADVOGADO: EMANUELA MARQUES SCHEVERRIA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 404/405 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR A IMEDIATA RETIRADA DA EMPRESA RÉ DO IMÓVEL, OBJETO DA LIDE, HAJÁ VISTA QUE NÃO RESTA DEMONSTRADA A PROVA INEQUÍVOCA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES, DIANTE DAS ALEGAÇÕES DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS, TODAVIA, PARA EVITAR DANOS DE DIFÍCIL REPARAÇÃO PARA AMBAS AS PARTES, DETERMINO QUE A RÉ SE ABSTENHA DE PROMOVER QUALQUER MODIFICAÇÃO, OBRA OU REFORMA NO IMÓVEL, ATÉ O DESLINDE DA AÇÃO. INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR PARA QUE A RÉ DEPOSITE VALOR MENSAL EQUIVALENTE AO USO DO IMÓVEL, POIS NÃO SE ENCONTRAM PRESENTES, AINDA, DIANTE DA CONTROVÉRSIA INSTALADA, OS FUNDAMENTOS RELEVANTES PARA JUSTIFICAR O PEDIDO. DEFIRO O PEDIDO LETRA "H" DE FLS. 26. INTIMAR O SR. CLÁUDIO MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, DANDO-LHE CONHECIMENTO DESTA AÇÃO E PARA MANIFESTAR SE TEM INTERESSE EM INTEGRAR A DEMANDA, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE DEODATO RODRIGUES DE OLIVEIRA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. A RÉ DENUNCIOU À LIDE OS ALIENANTES, PEDIDO COM O QUAL CONCORDARAM OS AUTORES, DIANTE DO QUE ESTABELECE O ART. 70 DO CPC, TRATA-SE DE DENUNCIACÃO À LIDE OBRIGATÓRIA, RAZÃO PELA QUAL DEVE SER DEFERIDA. INTIMAR AINDA A REQUERIDA PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS DENUNCIADOS À LIDE, ARMINDO SEBBA E TEREZINHA EPIFÂNIA SEBBA, NO PRAZO DE DEZ DIAS."

**265901 - 2006 \ 554.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
RÉU(S): ROBSON GLEISON DE MOURA BONFIM  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 34/35 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEI N° 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO EM MÃOS DO CREDOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O BEM DESCRITO, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO EM DEFINITIVA." (...) CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DEVERÁ PAGAR OS HONORÁRIOS QUE, DIANTE DA SINGELEZA DA CAUSA E DA REVELIA VERIFICADA, FIXO EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

**247312 - 2006 \ 347.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO ALMEIDA RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): KAREN MARIA PREZA NOGUEIRA  
EXECUTADOS(AS): ANDRÉA CRISTINA LEÃO PREZA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 60 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) PELO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 794, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, DETERMINANDO OS NECESSÁRIOS LEVANTAMENTOS. CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME O ACORDADO. DESENTRANHEM-SE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A INICIAL, MEDIANTE FOTOCOPIA AUTENTICADA DOS AUTOS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES."

**237687 - 2006 \ 161.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BOM JESUS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
ADVOGADO: SÉRGIO GETÚLIO SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: LUÍS MARCELO B. GIUMMARRESI  
ADVOGADO: FRED HENRIQUE GADONSKI  
EXECUTADOS(AS): NEYREAL COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 64 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 62. EM CONSEQUÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I."

**241476 - 2006 \ 241.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: ROBERVAL ALVES RODRIGUES  
ADVOGADO: MAURO MAX ARRUDA ABREU  
REQUERIDO(A): ALEXANDRE CABRAL  
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 253/255 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO LIMINAR, A FIM DE ASSEGURAR A APURAÇÃO DE HAVERES, DETERMINANDO AO RÉU QUE PERMITA A VERIFICAÇÃO, PELO AUTOR, DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA, BEM COMO PRESTE TODAS AS INFORMAÇÕES QUE POR ELE VIEREM A SER SOLICITADAS, NO CONCERNENTE À ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA E SUA CONTABILIDADE E, AINDA, QUE SE ABSTENHA DE PRATICAR QUALQUER ATO VISANDO OBSTAR O LIVRE ACESSO DO AUTOR À EMPRESA E À FISCALIZAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS NA ADMINISTRAÇÃO DELA. DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL, QUE DEVERÁ PROCEDER À APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE CONTÁBIL PRATICADA PELO RÉU, BEM COMO À APURAÇÃO DE HAVERES DE CADA SÓCIO." INTIMAR AINDA AS PARTES PARA INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E OFERECER QUESITOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMAR O RÉU PARA JUNTAR NOS AUTOS O RELATÓRIO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006, RELATÓRIO DE FATURAMENTO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2006, E RELATÓRIO DE CONTAS A PAGAR DO MESMO PERÍODO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, PARA SEREM SUBMETIDOS À PERÍCIA, BEM COMO TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE VIEREM A SER SOLICITADOS PELA PERITA, HAJÁ VISTA QUE SE ENCONTRA NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE."

**114908 - 2003 \ 107.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: MAKRO ATACADISTA S/A  
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO  
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO  
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORRÊA DA COSTA  
EXECUTADOS(AS): RITA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA DO AMARAL-ME  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DE QUE FOI DESIGNADA A REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO LEILÃO PARA O DIA, 13 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS E DIA 28 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DO SEGUNDO LEILÃO, NO JUÍZO DEPRECADO, NOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 82.

**270426 - 2007 \ 57.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: ALDO JOSÉ TODERO JÚNIOR  
EXEQUENTE: ÂNGELA MARIA PERIN TODERO  
ADVOGADO: ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INTIMAR AINDA O EXEQUENTE PARA JUNTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O COMPROVANTE DE SUA



EVOLUÇÃO SALARIAL PARA QUE SEJA POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA.

**13308 - 1999 \ 422.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: GRECOVEL VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR  
ADVOGADO: SALADINO ESGAIB  
REQUERIDO(A): BANCO AMÉRICA DO SUL S.A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 973/974 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM SENDO, INEXISTINDO IMPUGNAÇÃO JURÍDICA OU CRÍTICA CONTÁBIL AO CÁLCULO DE FLS. 953, ATÉ PORQUE REALMENTE INCENSURÁVEL A SUA EXAÇÃO TÉCNICA, HOMÓLOGO O "QUANTUM" ALI DEFINIDO COMO SENDO A JUSTA E JURÍDICA EXPRESSÃO FINANCEIRA DA CONDENAÇÃO ATÉ A DATA DA REALIZAÇÃO DO CÁLCULO; CONSEQUENTEMENTE, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 960." INTIMAR AINDA O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE O RESPECTIVO MONTANTE FICAR ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO, MAIS JUROS DE MORA, CORREÇÃO, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO."

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**125239 - 2003 \ 278.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO HONDA S/A  
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
REQUERIDO(A): ROSÁLIA FERREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: EDNAIR DEMÉTRIO PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS

EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA/DEVEDORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DIFERENÇA PARA SATISFAÇÃO DO CRÉDITO NO VALOR DE R\$. 266,64, QUANTIA INDICADA AS FLS. 304, COMO SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

**268134 - 2007 \ 28.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): ADRIANE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO ARMOA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 85, PEDIDO DE EXTINÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**234102 - 2006 \ 88.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): RUIHTER PAES DE BARROS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.68, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**266858 - 2007 \ 13.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): VILMA SALES SGUIAREZI  
ADVOGADO: EDSON TELES DE FIGUEIREDO JUNIOR  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE FLS. 40/41, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS.

**233780 - 2006 \ 80.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: BRUNING E CIA LTDA  
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA  
REQUERIDO(A): BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DE LIMA  
ADVOGADO: MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS  
EXPEDIENTE:  
INTIMAR A AUTORA PARA JUNTAR NOS AUTOS A VIA ORIGINAL DA ASSINATURA DO DOCUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. A AUTORA SUSTENTA QUE EXISTE INQUÉRITO POLICIAL TENDO COMO BASE O CRIME DO ART. 172 DO CÓDIGO PENAL REFERENTE O DOCUMENTO QUE REPUTA FALSA A ASSINATURA. INTIMAR AINDA A AUTORA PARA JUNTAR PORTANTO, CÓPIA DO REFERIDO INQUÉRITO, EM DEZ DIAS. INTIMAR AS PARTES DO RESUMO A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO A PROVA PERICIAL CONTÁBIL NOS DOCUMENTOS RELATIVOS A AQUISIÇÕES, DEVOLUÇÕES, ENTREGA DE SUCATAS E PAGAMENTOS FEITOS PELA AUTORA JUNTO A RÉ, PARA APURAR SE AS DUPLICATAS, OBJETO DA LIDE, SÃO EXIGÍVEIS. ALÉM DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS, AS PARTES DEVEM FORNECER TODOS OS DOCUMENTOS QUE FOREM SOLICITADOS PELO PERITO DO JUÍZO." INTIMAR AINDA AS PARTES PARA INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E OFERECEREM OS RESPECTIVOS QUESITOS, NO PRAZO DE 05 DIAS."

**254968 - 2006 \ 452.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: HELEN GODDY DA COSTA  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA  
RÉU(S): VERA LUCIA FERRARI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**215750 - 2005 \ 172.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): MAIRSON FERREIRA DE CAMPOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**9744 - 1999 \ 1039.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JOAO ETEVALDO MORAIS  
ADVOGADO: SÍLVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA (UNI JURIS)  
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT  
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA E ACÓRDÃO NO PRAZO DE 05 DIAS.

**241558 - 2006 \ 244.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): ALESSANDRO DE CAMPOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**277250 - 2007 \ 145.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: CLAUDIO DE CAMPOS ARRUDA  
REQUERENTE: CLAUDIO ADÃO DE CAMPOS ARRUDA  
REQUERENTE: EVERTON CAMPOS MOREIRA  
REQUERENTE: IVAN DELUQUI DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: ALUIZIO SANTANA DE AZEVEDO  
REQUERENTE: NOEMI SABINO DE AZEVEDO  
REQUERENTE: ANADIR NEVES DA SILVA  
REQUERENTE: LUIRSON SANTANA DA SILVA  
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS FRANCISCO DA COSTA  
REQUERENTE: MARIA APARECIDA SILVA COSTA  
REQUERENTE: JORGE DE SOUZA CORREA  
REQUERENTE: SILVINHA DA SILVA AMORIM  
REQUERENTE: JORDAN KLEBER JARES  
REQUERENTE: DENISE DE OLIVEIRA ARAÚJO  
REQUERENTE: LUIZA MARIA DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA  
REQUERENTE: EVA JOSÉ RAMOS  
REQUERENTE: MEDIÁ ALEXANDRE DA SILVA  
REQUERENTE: JOCSÁ ALEXANDRE DA SILVA  
REQUERENTE: MARTHA QUEIROZ MONTEIRO  
REQUERENTE: CRISTINA S. ROSSI  
REQUERENTE: JOSELINO MACHADO DE SOUZA  
REQUERENTE: JOANICE MARIA MAXIMINO  
REQUERENTE: ANTONIO NUNES SIQUEIRA  
REQUERENTE: MILCA RESENDE DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: CRISTIANO MAXIMINO DE SIQUEIRA  
REQUERENTE: LUCIANA MAXIMINO DE SIQUEIRA  
REQUERENTE: LUIZ A. MAXIMINO DE SIQUEIRA  
REQUERENTE: HÉLIO JUSTINO GONÇALVES  
REQUERENTE: JOSUÉ HURTADO DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: NILA AUGUSTA DE ARAÚJO  
REQUERENTE: DIANA AUGUSTA DE ALMEIDA  
REQUERENTE: VIVALDO JOSÉ PEREIRA  
REQUERENTE: NILZA BERGAMINI  
REQUERENTE: WILLIAN BERGAMINI BARBUENO  
REQUERENTE: CÁSSIA CRISTINA BARBUENO  
REQUERENTE: DOMINGOS ARNALDO DE OLIVEIRA  
REQUERENTE: GENI PEREIRA DA SILVA  
REQUERENTE: ANA B. DOS SANTOS  
REQUERENTE: SUELENE MARIA DA SILVA  
REQUERENTE: SIRLENE APARECIDA SANTOS  
REQUERENTE: CÍCERO JOSÉ ALVES  
REQUERENTE: WESLEY DA SILVA PIRES  
REQUERENTE: CARLOS CESAR RAMOS DA CRUZ  
REQUERENTE: FRANCISCO SILVA SANTOS  
REQUERENTE: ELIZABETE IRACI DE ALMEIDA  
REQUERENTE: ELIZÂNGELA MARIA DA SILVA  
REQUERENTE: CRISTIANO A. CAETANO SILVA  
REQUERENTE: EMERSON JOSÉ DA SILVA  
REQUERENTE: ANTÔNIO MEIRA DA SILVA  
REQUERENTE: CLAUDIMAR DA SILVA  
REQUERENTE: GEDIÃO FERREIRA  
REQUERENTE: JAKELINE FERNANDA FERREIRA  
REQUERENTE: DAIANNY FERREIRA  
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES  
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM 1º DE MARÇO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUENTE PARA PROCEDER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E DISTRIBUIÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 65, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO.

**257066 - 2006 \ 473.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
RÉU(S): EDNEY PRADO RAMOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**238600 - 2006 \ 180.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
REQUERIDO(A): JOÃO PAULO DE OLIVEIRA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**262266 - 2006 \ 507.**

AÇÃO: USUCAPÍAO  
AUTOR(A): CLEUZI SALETE TONDO  
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE FLS. 92, POR 30 DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

**271843 - 2007 \ 79.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO GMAC S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
RÉU(S): MARLI FRANCISCA DE CASTRO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.30, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**276484 - 2007 \ 127.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: LIOIDES FERNANDES DE MATTOS  
ADVOGADO: WALDENIR FIGUEIRA DESTO  
REQUERIDO(A): ANA CLAUDIA FERREIRA  
REQUERIDO(A): LISSANDRO PATERNEZ MARTINS  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 26/27 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) INDEFIRO, PORTANTO, A LIMINAR PLEITEADA."

**269851 - 2007 \ 45.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): CLEUSA DONIZETI SPROVIERI  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.25, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**246430 - 2006 \ 328.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): JERONIMA DE OLIVEIRA MESQUITA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.42, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**270069 - 2007 \ 50.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES PALMA



EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.28, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**237035 - 2006 \ 149.**

AÇÃO: USUCAPIÃO  
REQUERENTE: BENEDITO SOARES DA CONCEIÇÃO  
REQUERENTE: CLEIA PAGANOTTI DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS  
REQUERIDO(A): NAZI BUCAIR  
REQUERIDO(A): ERCLIA ISLA BUCAIR  
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS CONFINANTES, PESSOALMENTE, NOS TERMOS DO PARECER MINISTERIAL (FLS. 80 Vº), NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**270469 - 2007 \ 59.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
RÉU(S): JOSÉ AUGUSTO DE FRANÇA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.22, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**277962 - 2007 \ 137.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA  
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA  
RÉU(S): JUMILIA MARIA DE LIMA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**250625 - 2006 \ 410.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): RODRIGO RODRIGUES CORREA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**242093 - 2006 \ 254.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO  
ADVOGADO: ISA BACCHI  
REQUERIDO(A): WASHINGTON MELGAÇO DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.74, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**234092 - 2006 \ 87.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES  
REQUERIDO(A): JONAS PUZIOI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**242888 - 2006 \ 269.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): PEDRO LUIZ BONASSI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**182579 - 2004 \ 428.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: MARIA INÊS PAGLIARINI COX  
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO LOUREIRO COX  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: SAIONARA MARI  
EXPEDIENTE: INTIMAR OS AUTORES PARA MANIFESTAREM SOBRE O PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO DO RÉU (FLS. 365/374), BEM COMO O RÉU PARA MANIFESTAR SOBRE O PARECER DA ASSISTENTE TÉCNICA DOS AUTORES (FLS. 379/384), NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS.

**13103 - 1999 \ 33.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: OLGA MARIA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: VERA LÚCIA PEREIRA BRANDÃO  
REQUERIDO(A): ROSIANE MÁRCIA DE OLIVEIRA CINTRA  
REQUERIDO(A): JOÃO VALDIR GARCIA DOS REIS  
ADVOGADO: KLEBER FABIAN S. RAMOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PODENDO TER VISTAS, POR CINCO DIAS.

**55083 - 2002 \ 45.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO  
RÉU(S): ROBERTO ANTONIO DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PODENDO TER VISTAS, POR CINCO DIAS.

**103385 - 2002 \ 441.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO GENERAL MOTORS S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
RÉU(S): MIGUEL RUA PEDROSO DE BARROS  
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, PODENDO TER VISTAS, POR CINCO DIAS.

**204471 - 2005 \ 51.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI  
ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS.  
ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA  
REQUERIDO(A): ROSÂNGELA MARTINS ACOSTA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**196818 - 2005 \ 19.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: ALCIR BARION  
ADVOGADO: DANIEL ZAMPIERI BARION  
ADVOGADO: SILVIA AFFI DA COSTA E ACOSTA  
REQUERIDO(A): FACIO & LIMA - ME  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): TANISE WINDSOR GONÇALVES FACIO  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ERIVALDO TEIXEIRA LIMA  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.594/598, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**183099 - 2004 \ 431.**

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL  
REQUERENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS  
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: JANAINA ACÁCIA RODRIGUES MORAES  
REQUERIDO(A): ILDO JOSÉ ROHDEN  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.212/215, NO PRAZO DE 10 DIAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGANTE(S)

**219000 - 2005 \ 243.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: BANCO SAFRA LEASING S/A - ARREDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO  
ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES  
EMBARGADO(A): ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
EMBARGADO(A): CAVALCANTI SPADONI CARVALHO ADVOGADOS  
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGANTE/CREADOR PARA MANIFESTAR SOBRE O DEPOSITO DE FLS. 170, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**266076 - 2006 \ 566.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): VIDRAÇARIA GUAPORÉ LTDA  
ADVOGADO: LUCIANA AMALIA ALVES  
RÉU(S): CONSTRUTORA FERRER LTDA  
ADVOGADO: MARDEM E. F. TORTORELLI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A EMBARGANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS MONITÓRIOS (FLS. 40/43), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**274400 - 2007 \ 106.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES  
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
EMBARGADO(A): ALEXANDRE LIMA CORREÁ  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
EXPEDIENTE: INTIMAR A EMBARGANTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS.46/52, NO PRAZO DE 10 DIAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)

**29216 - 2001 \ 291.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: FERNANDO ROBERTO PARDI JÚNIOR  
EMBARGANTE: GONÇALO APARECIDO BARROS  
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA  
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: SAIONARA MARI  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO/CREADOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA EXECUÇÃO DA SUCUMBÊNCIA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO DE FLS.559, NO PRAZO DE 05 DIAS.

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

**253967 - 2006 \ 445.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXECUTADOS(AS): MARILEY MIRANDA DE FIGUEIREDO  
EXECUTADOS(AS): NILSON MIRANDA DE FIGUEIREDO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**240785 - 2006 \ 227.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
EXEQUENTE: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: ELISABETE AUGUSTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: GABRIELA DE SOUZA CORREIA  
ADVOGADO: EMÍLIA MARIA BERTINI BUENO  
EXECUTADOS(AS): HIDROCENTER COMÉRCIO MATERIAIS CONSTRUÇÕES LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**113016 - 2003 \ 81.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA  
EXECUTADOS(AS): MARIA NATALINA SENÁBIO  
EXECUTADOS(AS): CÉLIO FIGUEIREDO DOS SANTOS  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A 2ª PRAÇA NEGATIVA, BEM COMO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

**266306 - 2007 \ 2.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
AUTOR(A): BANCO BBA CREDITANSTALT S/A  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO: RUBENS CARMO ELIAS FILHO  
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK  
ADVOGADO: LUZIA G. N. DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK  
RÉU(S): ELISANDRO LUIS FERRARI  
RÉU(S): NAOR FERRARI  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.65, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**241532 - 2006 \ 243.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT  
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
EXECUTADOS(AS): XUA AGRO - INDUSTRIAL LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.70, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**278434 - 2007 \ 142.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA  
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY



ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): SIDNEY MUNHOZ JUNIOR  
 EXECUTADOS(AS): VANDER FERNANDES  
 EXECUTADOS(AS): ADRIANA M. FERNANDES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**273877 - 2007 \ 99.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPTO  
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPTO JUNIOR  
 EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE PAULO ROGERIO DE ÁREA LEÃO MONTEIRO  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): LEONARDO DE ÁREA LEÃO MONTEIRO

EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.23, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**10199 - 1999 \ 766.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI  
 EXECUTADOS(AS): FERNANDO ROBERTO PARDI JÚNIOR  
 EXECUTADOS(AS): GONÇALO APARECIDO BARROS  
 ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEVEDOR**

**223000 - 2005 \ 314.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - S/A - CEMAT  
 ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOZO  
 ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO  
 ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
 EXECUTADOS(AS): XUA AGROINDUSTRIAL LTDA  
 ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, INDICAR O LOCAL ONDE ESTÁ LOCALIZADO O BEM PENHORADO PARA QUE POSSA SER AVALIADO, SOB PENA DE PRISÃO DO DEPOSITÁRIO INFIEL.

Doralice Mendonça Faust

Escrivã Judicial

**VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**

COMARCA DE CUIABÁ  
 SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
 JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO  
 ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA  
 EXPEDIENTE: 2007/34

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**273749 - 2007 \ 163.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: L. H. P.  
 ADVOGADOS: ZOROASTRO C. TEIXEIRA E DENISE MARIA XAVIER BISPO  
 REQUERIDO(A): L. A. F.  
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

**238346 - 2006 \ 364.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 REQUERENTE: I. R.  
 ADVOGADO: CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA  
 ADVOGADO: NP/JUNIVAG  
 REQUERIDO(A): V. R. B. F. R.  
 EXPEDIENTE: PARTE AUTORA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**239628 - 2006 \ 428.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: H. R. O. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. C. DE O.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXECUTADOS(AS): E. B. DE S.  
 ADVOGADO: EDGAR ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, C/C ART. 569 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. T R A N S I T A D A FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS PERTINENTES. EXPEÇA-SE CONTRA-OFFÍCIO DETERMINANDO À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE QUE CESSE COM OS DESCONTOS DAS PENSÕES DETERMINADAS POR MEIO DO OFÍCIO DE FL. 31. ALÉM DISSO, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM NOME DO EXECUTADO, AUTORIZANDO-O A EFETUAR O LEVANTAMENTO DE QUAISQUER VALORES QUE TENHAM SIDO RETIDOS EM RAZÃO DOS DESCONTOS DE PENSÃO DETERMINADOS POR ESTE JUÍZO. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 04 DE ABRIL DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**241785 - 2006 \ 519.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 EXEQUENTE: H. R. O. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. C. DE O.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 EXECUTADOS(AS): E. B. DE S.  
 ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA  
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, C/C ART. 569 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS PERTINENTES. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 04 DE ABRIL DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**PROCESSOS COM DESPACHO**

**811 - 1996 \ 7320.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 AUTOR(A): S. A. R. DE S.  
 ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO  
 ADVOGADO: JOÃO ERNESTO P. BARROS  
 REQUERIDO(A): J. C. DE S.  
 ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES  
 DESPACHO: DIANTE DO TERMO DE COMPARECIMENTO DE FL. 443 E DA PETIÇÃO DE FLS. 447/448, DIGA, PRIMICAMENTE O EXECUTADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS, DÊ-SE VISTA À DEFENSORIA PÚBLICA, CONFORME REQUERIDO À FL. 449. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 8 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

**242248 - 2006 \ 548.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: M. E. G. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. C. G. DOS S.  
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
 ADVOGADO: NP/JUNIVAG-UNIC  
 REQUERIDO(A): F. F. F.  
 ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO C. SILVA E ELENIR F. DE SOUZA SANTOS  
 DESPACHO: PARTES LEGÍTIMAS E DEVIDAMENTE REPRESENTADAS. NÃO HÁ PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS. PORTANTO, DECLARO SANEADO O PROCESSO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 03 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE, E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM. QUANTO AO PEDIDO DE EXAME PERICIAL, SERÁ ANALISADO EM AUDIÊNCIA, APÓS TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, MT, 23 DE MARÇO DE 2007. SERGIO VALÉRIO JUIZ DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1080.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PORTE AUTORA: ANA LUIZA DA SILVA

PORTE RÉ: APARECIDA LUCIA DA SILVA e GRACIANO DE JESUS SOUZA

CITANDO(A, S): **GRACIANO DE JESUS SOUZA**, brasileiro, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.  
**RESUMO DA INICIAL:** (...)A requerente é avó materna da menor A. K. S. S., nascida em 09/03/2005, filha do requerido, tendo-a sob a sua responsabilidade desde o nascimento. A requerida, mãe da menor, tem distúrbios psicológicos, não podendo assim ser responsável pela filha, nem ofertar assistência moral ou material. O pai da criança tomou rumo ignorado, e há mais de ano, não se tem notícia dele. Requer os benefícios da justiça gratuita; a citação dos requeridos via mandado e edital; e a total procedência da ação. (...)

**DESPACHO:** Cite-se a primeira requerida, via Mandado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Cite-se por edital o segundo requerido. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, fica desde já nomeado como Curador Especial ao segundo requerido o Dr. CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES – OAB-MT 3237-B, mui digno professor e orientador do núcleo de práticas jurídicas da Universidade Unirondon, o qual deverá ser intimado pessoalmente, independente de nova conclusão. Cumpra-se. Cuiabá-MT, 08 de janeiro de 2007. Sergio Valério Juiz de Direito

Cuiabá - MT, 19 de março de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Cód. 242651** JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2006/542

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITADO: **RENATO GOMES**, Rg: 286.1487 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), aposentado, Endereço: Rua e - 4, Quadra 74, Casa 21, Bairro: Parque Cuiabá, Cidade: Cuiabá-MT.

**OBJETIVO: INTIMAÇÃO da Sentença de Interdição de fls. 39 a 41**, como segue transcrita em resumo em sua parte final: "Posto isso e o que mais dos autos consta, em consonância com parecer ministerial de fls. 36/37, decreto a interdição do requerido **RENATO GOMES**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, 1767, I e 1772, do novo Código Civil, nomeio Curadora a esposa, ora requerente, **OTILIA VILA CASSIANO GOMES**, Cpf: 346.302.521-34 Rg: 047.396 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Rua e -4, Quadra 74, Casa 21, Bairro: Parque Cuiabá, Cidade: Cuiabá-MT, que o representará em todos os atos de sua vida civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Tome-se por termo o compromisso e expeça-se o competente alvará (CPC, art. 1.188). Não tendo notícia da existência de bens ou rendimentos do interditando, nos termos do artigo 37, do ECA, por analogia, desobrigo o requerente da especialização em hipoteca legal ou caução. Isento de custas. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Cuiabá, 22 de novembro de 2006. Adair Julieta da Silva Juíza de Direito em Substituição Legal". E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007. Eu, Márcia Eliza Ribeiro da Costa, Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

**Valéria Cristina Monteiro**  
 Escrivã Designada  
 Assina por ordem do MM. Juiz - O.S. nº 01/99

**OBS: PUBLICAR POR 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2007/77.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PORTE AUTORA: M. F. F. DA C.

PORTE RÉ: **JERÔNIMO RODRIGUES DA CRUZ**

CITANDO(A, S): **JERÔNIMO RODRIGUES DA CRUZ** Filiação: João José da Cruz e Carolina Rodrigues da Silva, data de nascimento: 24/10/1944, brasileiro(a), natural de Riacho de santana-BA, lavrador,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/02/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** A requerente casou-se com o Requerido em 14/09/1979, no regime de comunhão de bens; não tiveram filhos; estão separados a mais de 19 anos; não possuem bens a partilhar. Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; que o Requerido seja citado através de Edital; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.



DESPACHO: "Vistos etc ... 1 – Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Adair Julieta da Silva - Juiza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.  
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite  
Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99).

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2004/961.

ESPÉCIE: Regularização de Guarda com Pedido de Tutela Antecipada

PARTE AUTORA: O. G. DE F..

PARTE RÉ: **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**

CITANDO(A, S): **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro(a), , Endereço: Rua D, Casa 162, Bairro: Vila Nova, Cidade: Vila Rica-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente é avó dos menores L. DE F. J., K. F. e A. P. DE F. O requerido é pai do menor A. P. de F. Ocorre que os menores moram com a avó, sendo assim a parte autora requer a guarda dos menores; Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; deferimento da liminar; citação pessoal da mãe dos menores; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

DESPACHO: "Vistos etc... 1 – Defiro o pedido de fls. 88, em consequência, expeça – se edital, de citação e intimação do genitor dos menores Srº José Pereira Santos, com prazo de 30 trinta dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 CPC, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias. 2 – Intime-se, expedindo-se o necessário. Adair Julieta da Silva - Juiza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.  
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite  
Escrivã Judicial

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99).

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2000/1079.

ESPÉCIE: Investigação de Paternidade

PARTE AUTORA: **LUCIANA DA MATA**

PARTE RÉ: **A. B.**

INTIMADO(A, S): **LUCIANA DA MATA**, Cpf. 629.431.971-49, brasileiro(a), solteiro(a), filha de Ivaniira Athayde da Mata, Endereço: Rua: J. Qd. 12, Casa 18, Bairro: Jd. Brasil, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/12/2000

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.530,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo.**

DESPACHO: "Vistos etc. I - Em face da certidão de fls. 187, intime-se a autora por Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo. II - Intime-se e cumpra-se, expedindo-se o necessário. Adair Julieta da Silva - Juiza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.  
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 9 de abril de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite  
Escrivã Judicial  
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99).

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2007/165.

ESPÉCIE: Divorcio Conversão de Separação em Divórcio

PARTE AUTORA: T. de J. A.

PARTE RÉ: **MARCO ANTONIO LOPES**

CITANDO(A, S): **MARCO ANTONIO LOPES**, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, caminhoneiro, natural de Alto Garças - MT, Filiação: Decionira Lopes Castro, data de Nascimento: 25/09/1952,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/03/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como

verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente separou do Requerido em 08/03/1982, em ação que tramitou pelo Juízo da 3ª Vara de Família e Sucessões, portanto há quase 20 anos; Diante do exposto requer: a procedência da ação; a concessão dos benefícios da justiça gratuita; que seja ouvido o representante do M.P.; que a Requerida seja citado através de Edital; Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito.

DESPACHO: "Vistos etc ... 1 – Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 2 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Adair Julieta da Silva - Juiza de Direito em Substituição Legal."

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.  
Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite  
Escrivã Judicial  
Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99).

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUIZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30(trinta) DIAS

AUTOS N.º 2007/151

ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio

PARTE AUTORA: VALDEMIRA DA CRUZ

PARTE RÉ: LIBORIO ANTÔNIO DOS SANTOS

**CITANDO: LIBORIO ANTÔNIO DOS SANTOS**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/3/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze dias), contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESPACHO: Vistos etc ... 1 – Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2 - Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 3 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Eu, GLAUCIA F. MARTINS DE ALMEIDA COUTO, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2007.

**Mareli Grando**

Escrivã Judicial

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA**  
**ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO**  
**EXPEDIENTE: 2007/22**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**236187 - 2006 \ 236.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: G. S. A. M.

REQUERENTE: E. M. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): H. S. L. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): E. M. DA M.

ADVOGADO: NILZA ANDRÉIA BENTO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE RÉ, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE

PRETENDE PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, SUGERINDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**180218 - 2004 \ 925.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: G. S. S. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. G. S.

ADVOGADO: GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JACKSON WESLEY VALÉRIO

ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVO ALBERNAZ RONDON

REQUERIDO(A): M. N. M.

ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA

ADVOGADO: JOEL FERREIRA VITORINO

EXPEDIENTE: INTIME-SE A AUTORA PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO OFÍCIO DE FLS. N.º 105.

**66902 - 2002 \ 139.**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: M. R. E S. P.

ADVOGADO: MARGARETH ROBERTA E SILVA POZZOBON

ADVOGADO: SANDRA MARTOS

EXPEDIENTE: INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA APRESENTAR O PLANO DE PARTILHA NOS TERMOS CONSTANTES DO PARECER RETROCITADO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**259073 - 2006 \ 1002.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: T. A. S

REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. C. DE S.

ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO CARDOSO

EXECUTADOS(AS): A. L. S.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. N.º 23.

**242258 - 2006 \ 536.**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: F. DA S. B.

ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL

ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER

REQUERIDO(A): X. DA S. B.

EXPEDIENTE: INTIME-SE O AUTOR PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO.

**225372 - 2005 \ 850.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L. K. P. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. P. P.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: NPJ/JUNJURIS-UNIC



REQUERIDO(A): B. DA C.

EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTORA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS.

**136986 - 2000 \ 461.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
REQUERENTE: JUDITE ALVES DE ALMEIDA  
REQUERENTE: SEBASTIÃO TAVARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: ARVELINA NERIS DE ASSUNÇÃO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIME-SE O AUTOR SEBASTIÃO TAVARES DE ALMEIDA, PARA QUE EXTRAIA AS CÓPIAS NECESSÁRIAS, CONFORME PEDEIDO DE DESARQUIVAMENTO.

**116379 - 2003 \ 218.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: E. D. DE C.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. D. DE C.  
ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA  
REQUERIDO(A): M. M. P. C. DA C.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE ATENDA O DESPACHO DE FLS. N° 134.

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

**269743 - 2007 \ 65.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): P. A. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. M. B. A.  
ADVOGADO: MARY CARMEN STEFANINI RODRIGUES  
RÉU(S): J. R. DA C.

EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 30.04.2007, ÀS 15:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

**273865 - 2007 \ 162.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
AUTOR(A): H. C. M. C. DA S.  
AUTOR(A): M. R. DA S.  
ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 04.05.2007 ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

#### PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

**231669 - 2006 \ 53.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: F. V. P. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. P.  
ADVOGADO: FLAVIO JOSE FERREIRA  
REQUERIDO(A): A. B. S. F.

EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTORA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS.

**177705 - 2004 \ 831.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: BENEDIR SANT'ANA DA SILVA  
ADVOGADO: HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE  
INVENTARIADO: BENEDITO DEMÉTRIO DA SILVA

EXPEDIENTE: VISTA PARA AUTORA MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS.

#### COMARCA DE CUIABÁ

**SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO  
EXPEDIENTE: 2007/23

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**55530 - 2002 \ 38.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
AUTOR(A): I. F.  
ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI  
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES  
RÉU(S): I. F.  
ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES  
EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE RÉ NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**272187 - 2007 \ 133.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
AUTOR(A): J. J. DOS R.  
ADVOGADO: EBENEZER SOARES BELIDO  
RÉU(S): R. F. DA S. R.  
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS.20.

**270387 - 2007 \ 86.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
EXEQUENTE: K. G. B. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. G. B.  
ADVOGADO: FERNANDA BRANDÃO NOVAES  
EXECUTADOS(AS): G. B. DE M.  
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS.16.

**21305 - 2000 \ 60.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): C.N.S.N. REP. POR SHIERLEY FERREIRA DOS SANTOS  
AUTOR(A): SHIRLEY FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): JOSE FELICIANO NOGUEIRA  
ADVOGADO: ROSILAYNE F. CAMPOS  
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 249.

**223830 - 2005 \ 782.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO  
REQUERENTE: M. J. C. DE A.  
ADVOGADO: ISA BACCHI  
REQUERIDO(A): E. C. J.  
EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**244032 - 2006 \ 618.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: G. V. C. DE S.  
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): D. J. DE S.  
EXPEDIENTE: DECIDIDO. CUIDA DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO PROPOSTA POR GERUCI VIEIRA COSTA DE SOUZA EM DESFAVOR DE DENIVAL JORGE DE SOUZA, SENDO QUE HÁ NOS AUTOS (FLS. 60)

A CONCORDÂNCIA DA PARTE REQUERIDA, COM OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. O FEITO FOI PROCESSADO SEGUNDO OS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM A ESPÉCIE. CARREOU-SE AOS AUTOS PROVAS CABAIS QUE RESULTARAM NA COMPROVAÇÃO DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL, POR MAIS DE 02(DOIS) ANOS, CONFORME DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS JUNTADAS ÀS FLS. 11/12, DEMONSTRANDO O ALEGADO NA INICIAL. DESTA FORMA, ESTANDO COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL POR MAIS DE DOIS ANOS, COMO EXIGIDO NO ART. 40 DA LEI 6.515/77, RESTA A ESTE JUÍZO DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL.

NÃO HÁ BENS A SEREM PARTILHADOS. ANTE AO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HOMOLOGO O ACORDO DE VONTADES DOS REQUERENTES, E COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 40, § 2º DA LEI 6.515/77 E ART. 1.580, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL QUE REGER-SE-Á PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES FIXADAS NA EXORDIAL, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA SENTENÇA E, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO.

A DIVORCIANDA VOLTARÁ A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, GERUCI VIEIRA COSTA, COMO REQUERIDO ÀS FLS. 05. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE MANDADOS DE INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ISENTO DE CUSTAS E SEM CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**274737 - 2007 \ 173.**

AÇÃO: CURATELA  
AUTOR(A): D. F. DE F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. V. C. DA C. P.  
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - TRATANDO-SE DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA, INTIME-SE A REQUERENTE A EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS A CÓPIA DA SENTENÇA QUE NOMEOU O FALECIDO ANTONIO PIO CORRÊA DA COSTA COMO CURADOR DA INTERDITADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL (ART. 284 DO CPC). 3 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**275182 - 2007 \ 185.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
AUTOR(A): J. L. L. DA S.  
AUTOR(A): L. M. DA S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
EXPEDIENTE: VISTOS ETC... 1 - PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA(CPC, ART. 155, II), 2 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 - OBSERVO QUE O VALOR DA CAUSA NÃO CORRESPONDE À PRETENSÃO DEDUZIDA EM JUÍZO, PORQUANTO NA AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, OCORRE, TAMBÉM, O INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS, ASSIM O VALOR HÁ DE SER SEMPRE CORRESPONDENTE, NO MÍNIMO, AO ATRIBUÍDO AOS BENS PARTILHÁVEIS. ASSIM SENDO, CONSIDERANDO QUE AS REGRAS DO VALOR DA CAUSA SÃO QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, EMENDE A PARTE REQUERENTE A INICIAL, EM 10(DEZ) DIAS, ATRIBUINDO VALOR, INDIVIDUALMENTE, AOS BENS DO CASAL E RETIFICANDO O VALOR DADO À CAUSA, QUE DEVERÁ SER EQUIVALENTE AO VALOR TOTAL DOS BENS PARTILHÁVEIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ART. 284-CPC). 4 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**264145 - 2006 \ 1072.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): K. T. V. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. V. DOS S.  
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): H. DE S.  
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC. I - INTIME-SE O PROCURADOR CONSTITUÍDO ÀS FLS. 12, PARA QUE INFORME AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERENTE. II - CUMPRE - SE.

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

**265552 - 2006 \ 1119.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
AUTOR(A): O. F. DE M. L.  
AUTOR(A): J. L. L.  
ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA  
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA  
EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 04.05.2007 ÀS 16:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, BEM COMO A INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIAS.

**264687 - 2006 \ 1084.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): L. G. V. M.  
ADVOGADO: PAULO COSME DE FREITAS  
ADVOGADO: JOÃO NORBERTO ALMEIDA BRITO  
RÉU(S): A. G. V. M.  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. C. L.  
EXPEDIENTE: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07.05.2007, ÀS 14:00 HORAS.

**238218 - 2006 \ 346.**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE CASAMENTO  
REQUERENTE: D. C. DE Q. R.  
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): K. DA S. R.  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
ADVOGADO: NPJ/UFMT  
EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 11.04.2007, ÀS 17:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR(CPC, ART. 331).

#### COMARCA DE CUIABÁ

**SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA  
ESCRIVÃO(A): MARELI GRANDO  
EXPEDIENTE: 2007/24

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**158856 - 2004 \ 380.**

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. F. R. DE O.  
REQUERENTE: F. K. R. S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): I. DOS S.  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DOS ANJOS  
EXPEDIENTE: INTIME- SE O REQUERIDO PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DE FLS. 76/79.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**212283 - 2005 \ 324.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: I. A. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. F. DOS A.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): H. G. F.  
REQUERIDO(A): M. S. D.

EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 78.

**236177 - 2006 \ 234.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: V. J. B. A.



REQUERENTE: M. B. A. L.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. B. DE A.  
ADVOGADO: PAULENES CARDOSO DA SILVA  
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC  
REQUERIDO(A): V. P. L.

EXPEDIENTE: VISTA PARA PARTE AUTORA MANIFESTAR EM 05(CINCO) DIAS.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**246695 - 2006 \ 697.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): V. R. DE F.  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
RÉU(S): C. H. DA C.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC... EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 32, ONDE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 40, E COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TORNANDO INSUBSISTENTE A DECISÃO DE FLS. 30 QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISIONAIS EM FAVOR DO REQUERENTE. ISENTO DE CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. P. R. I. C. E CUMPRÁ-SE.

**249363 - 2006 \ 794.**  
AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
AUTOR(A): I. M. M. DE M. A.  
AUTOR(A): V. M. DE A.  
ADVOGADO: MARCELLA MOURA DE ARAÚJO REYES

EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PLEITO DOS REQUERENTES IEDA MARIA MESQUITA DE MORAES ARAÚJO E VINICIUS MOURA DE ARAÚJO, COM O DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, E JULGO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 40 DA LEI 6.515/77 C/C ART. 1.580, § 2º DO CÓDIGO CIVIL E ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVENDO A REQUERENTE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA – IEDA MARIA MESQUITA DE MORAES, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DE-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE CASAMENTO, BEM COMO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO E, E APÓS PROCEDA-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, COM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 11 DE SETEMBRO DE 2006.

**225289 - 2005 \ 847.**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: S. M. DE A.  
ADVOGADO: HELIODÓRIO SANTOS NERY  
REQUERIDO(A): T. M. U.

EXPEDIENTE: EM FACE DO EXPOSTO, PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA E COM FULCRO NA REGRA DO ART. 226, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C A NORMA DO ART. 1.723 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO INICIAL PARA RECONHECER POR SENTENÇA A UNIÃO ESTÁVEL EXISTENTE ENTRE SANDRA MARA DE ALMEIDA E TOMIO MIZOGUTI EEMURA, E SUA DISSOLUÇÃO, DESOBRIGANDO-OS DE SEUS EFEITOS, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS CAUSADOS NA FORMA ABRUPTA DA SEPARAÇÃO, JULGANDO, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, BAIXE-SE, ANOTE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS LEGAIS. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 20 DE SETEMBRO DE 2006.

**222377 - 2005 \ 730.**  
AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: ANTONIA RITA DA SILVA  
ADVOGADO: LUCIVANI LUIZ PEREIRA RAIMONDI  
INVENTARIADO: JEFERSON AGUIRRRES DE ARAÚJO

EXPEDIENTE: DECIDO. TRATA-SE DE PROCESSO DE INVENTÁRIO, CONVERTIDO EM ARROLAMENTO, CUJOS HERDEIROS SÃO MAIORES, CIVILMENTE CAPAZES E A PARTILHA SE DÁ DE FORMA AMIGÁVEL, CONFORME SE DEPREENDE DO PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL ACOSTADO AOS AUTOS. COMPROVOU A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM O FISCO, MEDIANTE CERTIDÕES, BEM COMO A ISENTAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO (ITCD). ASSIM, NOS MOLDES DO ARTIGO 1.031 E SEGUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O INVENTÁRIO E PARTILHA AMIGÁVEL DOS BENS DO ESPÓLIO DE JEFERSON AGUIRRRES DE ARAÚJO, FLS. 32/34, RESSALVADOS OS ERROS, OMISSÕES OU EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS. INTIMEM-SE A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DESTA HOMOLOGAÇÃO, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 1.031, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DA INVENTARIANTE, E APÓS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 20 DE SETEMBRO DE 2006.

**238067 - 2006 \ 339.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: L. K. T. A.  
REQUERENTE: A. B. T. A.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. V. DA S. T.  
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): W. A. DE S.

EXPEDIENTE: DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS PROMOVIDA PELAS FILHAS CONTRA O PAI, AFIRMANDO ELA NECESSITAR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, E QUE O PAI POSSUI CONDIÇÕES DE SUPOSTAR O VALOR PRETENDIDO. EM AUDIÊNCIA O PAI PROPÕE ACORDO, NO SENTIDO DE PAGAR ALIMENTOS NO VALOR EQUIVALENTE A 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DE SEUS VENCIMENTOS (VENCIMENTOS, ADICIONAL DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, ETC, DEDUZIDOS APENAS OS DESCONTOS OBRIGATORIOS – INSS), A SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DEPOSITADO PELA EMPREGADORA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SETOR DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE AVALIAÇÃO E AUDITORIA), NA MESMA DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO, EM CONTA BANCÁRIA DA REPRESENTANTE LEGAL DAS AUTORAS, CUJA ABERTURA DEVERÁ SER REQUISITADA, SE NECESSÁRIO, CUJA PROPOSTA FOI ACEITA PELA REPRESENTANTE LEGAL DAS AUTORAS, CONSOANTE A MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 37/41. ANTE A PROPOSTA DE ACORDO FORMULADA PELO REQUERIDO, EM AUDIÊNCIA (FLS. 34), COM A QUAL ANUIU A REQUERENTE (FLS. 37/41), E O MINISTÉRIO PÚBLICO, PONDO FIMA LIDE, HOMOLOGO POR SENTENÇA, PARA QUE FAZENDA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A COMPOSIÇÃO LEVADA A EFEITO ENTRE AS PARTES, QUE FICA SURTINDO PARTE INTEGRANTE DESTA, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR FIM, TORNO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS NO PATAMAR ACORDADO ENTRE AS PARTES. OFICIE-SE AO BANCO DO BRASIL, PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA (CORRENTE OU POUPANÇA) EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DAS AUTORAS, BEM COMO AO EMPREGADOR PARA OS DEVIDOS DESCONTOS. ISENTO DE CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, PROMOVAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. CUIABÁ(MT), 18 DE SETEMBRO DE 2006. VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

**242461 - 2006 \ 551.**  
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: G. S. R. T. C.  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
REQUERIDO(A): R. G. C.

EXPEDIENTE: DECIDO. TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, ONDE O REQUERIDO DEIXOU O PRAZO DE CONTESTAÇÃO TRANSCORRER SEM MANIFESTAÇÃO, DEVENDO PRESUMIR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. PARA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº. 6.515/77 C/C ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BASTA À PROVA DO DECURSO DO PRAZO, DE SEPARAÇÃO DE FATO, SUPERIOR A DOIS ANOS. ESSA PROVA VEM CONSUBSTANCIADA NAS DECLARAÇÕES

DE TESTEMUNHAS, COM QUALIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DE FIRMAS (FLS. 16/18), TORNANDO-SE DESNECESSÁRIA A REPETIÇÃO DA PROVA EM JUÍZO, PODENDO O FEITO SER JULGADO ANTECIPADAMENTE, COM FUNDAMENTO NO INCISO I, DO ARTIGO 330, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A DOUTRINA, ASSIM COMO A JURISPRUDÊNCIA, ASSEGURA A POSSIBILIDADE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE QUANDO HOUVER PROVA DOCUMENTAL DA SEPARAÇÃO DE FATO PELO TEMPO MÍNIMO À OBTENÇÃO DO DIVÓRCIO: "...DESDE QUE PARA O DIVÓRCIO CONSENSUAL O ART. 40, § 2º, SE SATISFAZ "COM A PROVA DOCUMENTAL JÁ EXISTENTE", E CONSIDERANDO QUE A AÇÃO DIRETA DE DIVÓRCIO SUJEITA-SE AO PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO DIREITO COMUM (ART. 40, § 3º), PARECE CERTO QUE SE PODE ADMITIR O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORÉM NÃO EM RAZÃO DA REVELIA DO RÉU (TENDO EM VISTA O CARÁTER INDISPONÍVEL DO DIREITO), MAS EM RAZÃO DA DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA (ART. 330, I, DO CPC), NO PRESSUPOSTO DE QUE, SENDO A QUESTÃO DE MÉRITO UNICAMENTE DE DIREITO, O PEDIDO ESTÁ SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDO COM PROVA DOCUMENTAL DA EFETIVA SEPARAÇÃO DE FATO DOS CONJUGES HÁ MAIS DE DOIS ANOS" (YUSSEF SAID CAHALI, "DIVÓRCIO E SEPARAÇÃO" TOMO II, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 7ª EDIÇÃO, P. 1280). "AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO. NÃO SE EXIGE AUDIÊNCIA PARA A APURAÇÃO DO REQUISITO TEMPORAL, QUANDO DA DOCUMENTAÇÃO CARREADA AOS AUTOS, FOR POSSÍVEL ATESTA-LA. O JULGAMENTO SEM AUDIÊNCIA REFERIDA NÃO CONSTITUI CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA" (3ª TURMA TJD, DJU II 17.2.93, P. 4.476, E REP. IOB JURISPR. 3/8.298). ADEMAIS, DA UNIÃO DO CASAL NÃO RESULTOU NO NASCIMENTO DE FILHOS, E INEXISTEM BENS A SEREM PARTILHADOS. DIANTE DO EXPOSTO, E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL GREICY SHATYE RODRIGUES TSUTSUI CAMPOS E RICARDO GUSMÃO CAMPOS, E EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 40 DA LEI 6.515/77, C/C ART. 1580, § 2º DO CÓDIGO CIVIL E ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVENDO A REQUERENTE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, GREICY SHATYE RODRIGUES TSUTSUI, E EM CONSEQUÊNCIA EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I, DO CPC. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 500,00(QUINHENTOS REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE MANDADOS DE AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO NO LIVRO E, AO SERVIÇO REGISTRAL DO CASAMENTO. APÓS, PROMOVAM-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 18 DE SETEMBRO DE 2006. VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA DE DIREITO

**179220 - 2004 \ 888.**  
AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL  
REQUERENTE: O. R. N. L.  
REQUERENTE: M. A. R. DA C. L.  
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

EXPEDIENTE: DECIDO.  
TRATA-SE DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL, ONDE AS PARTES COMPROVARAM ATRAVÉS DAS DECLARAÇÕES DE FLS. 16/17, O LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO EXIGIDO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO. PARA A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.515/77 C/C ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BASTA A PROVA DO DECURSO DO PRAZO, DE SEPARAÇÃO DE FATO, SUPERIOR A DOIS ANOS. TAL PROVA VEIO CONSUBSTANCIADA NAS DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS, TORNANDO-SE DESNECESSÁRIO A REPETIÇÃO DA PROVA EM JUÍZO, DEVENDO SER HOMOLOGADO O ACORDO. DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E DE ACORDO COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PLEITO DOS REQUERENTES OSVALDO RAMON NUNES LEMES E MARINALVA AUXILIADORA RIBEIRO DA CRUZ LEMES, COM O DECRETO DO DIVÓRCIO DO CASAL, E EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL, COM FUNDAMENTO NO ART. 40 DA LEI 6.515/77 C/C ART. 226, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DEVENDO A REQUERENTE VOLTAR A USAR O NOME DE SOLTEIRA – MARINALVA AUXILIADORA RIBEIRO DA CRUZ, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O FEITO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE CASAMENTO, BEM COMO DE INSCRIÇÃO NO LIVRO E, E APÓS PROCEDA-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES, COM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. P.R.I.C. CUIABÁ (MT), 18 DE SETEMBRO DE 2006. VALDECI MORAES SIQUEIRA JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**236463 - 2006 \ 254.**  
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: A. S. DA S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): O. A. DA C.  
ADVOGADO: WILLIAN RODRIGUES DIAS  
EXPEDIENTE: TERMO DE AUDIÊNCIA PROCESSO: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, N.º 254/2006  
DATA/HORA: 20 DE MARÇO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS.  
FINALIDADE: AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.  
PRESENTES: A EXM. SR.ª DR.ª ADAIR JULIETA DA SILVA, MMª JUÍZA DE DIREITO, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DR.º ALMIR TADEU DE ARRUDA GUIMARÃES, A REQUERENTE A. S. DA S. C., E O REQUERIDO O. A. DA C.  
ABERTA A AUDIÊNCIA: A CONCILIAÇÃO RESTOU INEXITOSA. PELA MMª JUÍZA FOI DITO QUE: 1) INTIMEM-SE AS PARTES ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE, AINDA, PRETENDEM PRODUIR, NO PRAZO DE 10(DIEZ) DIAS, JUSTIFICANDO OS PONTOS CONTESTADOS; 2) APÓS, DE-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SEGUIDA VENHAM-ME CONCLUSOS; 3) SAEM OS PRESENTES DEVIDAMENTE INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, \_\_\_\_ (KATIÚSCIA SUMAYA CORREA MIRANDA), QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

**216160 - 2005 \ 448.**  
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: R. D. C.  
ADVOGADO: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO  
REQUERIDO(A): L. B.  
ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA  
ADVOGADO: LEONARDO REIS BREGUNCI  
EXPEDIENTE: CONSIDERANDO QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 326/329 COINCIDE COM AS AUDIÊNCIAS APRAZADAS NA 5ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REDESIGNO A MENCIONADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19/04/2007, ÀS 13:30 HORAS, BEM COMO A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

**265168 - 2006 \ 1104.**  
AÇÃO: ALIMENTOS  
AUTOR(A): D. R. M. S.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. A. M.  
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR  
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC  
RÉU(S): E. C. P. DOS S.  
EXPEDIENTE: DESIGNO O DIA 09/05/2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO  
Nº 09.07

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/1029.  
ESPÉCIE: Divorcio litigioso  
PARTE REQUERENTE: MARIA ANA DA CONCEIÇÃO  
PARTE RÉQUERIDA: ADÃO LEITE DA COSTA



INTIMANDO: ADÃO LEITE DA COSTA

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze dias), contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular  
 DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc ...1 – Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2 - Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 3 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gláucia Ferreira Marins de Almeida Couto, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2007.

**Mareli Grando**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Nº 08.07  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N.º 2007/200.  
ESPÉCIE: Declaratória

PARTE REQUERENTE: EZANIL MARIA DA SILVA  
PARTE RÉQUERIDA: JOSÉ BAHIA DE ANDRADE  
INTIMANDO: JOSÉ BAHIA DE ANDRADE

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze dias), contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular  
 DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc ...1 – Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2 - Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 3 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gláucia Ferreira Marins de Almeida Couto, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2007.

**Mareli Grando**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Nº 07.07  
**PRAZO: 30 (trinta) dias**

AUTOS N.º 2007/211.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso  
PARTE REQUERENTE: JOCELI IVONETE DOS SANTOS SORENSEN  
PARTE RÉQUERIDA: ALCEU SORENSEN  
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: ALCEU SORENSEN

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze dias), contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular  
 DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc ...1 – Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2 - Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 3 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gláucia Ferreira Marins de Almeida Couto, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2007.

**Mareli Grando**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Nº 11.07  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N.º 2006/1127.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso  
PARTE REQUERENTE: ANAIR PAULA DE JESUS  
PARTE RÉQUERIDA: JUVENAL MANOEL DE JESUS  
CITANDO: JUVENAL MANOEL DE JESUS

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze dias), contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular  
 DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc ...1 – Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2 - Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 3 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gláucia Ferreira Marins de Almeida Couto, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2007.

**Mareli Grando**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Nº 12.07  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N.º 2007/193.  
ESPÉCIE: Divorcio litigioso  
PARTE REQUERENTE: MARIA DE AURORA COUTINHO  
PARTE RÉQUERIDA: JOSÉ COUTINHO  
CITANDO: JOSÉ COUTINHO

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze dias), contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular  
 DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc ...1 – Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2 - Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 3 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gláucia Ferreira Marins de Almeida Couto, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2007.

**Mareli Grando**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Nº 13.07  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N.º 2007/187.  
ESPÉCIE: Conversão separação em divórcio  
PARTE REQUERENTE: GRASIELLY OLIVEIRA  
PARTE RÉQUERIDA: FÁBILCIO DE ASSIS CORDEIRO  
CITANDO: FÁBILCIO DE ASSIS CORDEIRO

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze dias), contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular  
 DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc ...1 – Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2 - Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar às advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 3 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gláucia Ferreira Marins de Almeida Couto, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2007.

**Mareli Grando**  
Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Nº 14.07  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS N.º 2007/189.  
ESPÉCIE: Divorcio litigioso  
PARTE REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS  
PARTE RÉQUERIDA: LUCINEIDE MARIA DE LIMA SANTOS  
CITANDO: LUCINEIDE MARIA DE LIMA SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze dias), contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular  
 DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc ...1 – Defiro os benefícios da Justiça gratuita. 2 - Cite-se a parte requerida, via edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, apresentar contestação, no prazo de 15(quinze) dias, fazendo constar as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. 3 – Cumpra-se, expedindo-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gláucia Ferreira Marins de Almeida Couto, estagiária, digitei.

Cuiabá - MT, 10 de abril de 2007.

**Mareli Grando**

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1989/287.  
ESPÉCIE: Execução Fiscal.  
PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT



PARTE RÉ: P.MARINHO CORREA-MERCEARIA CORREA

CITANDO(A, S): P.marinho Correa-mercearia Correa, brasileiro(a), , Endereço: Rua.présidente Marque N.977, Bairro: Quilombo, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/2/1989

VALOR DA CAUSA: R\$ 29.940,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar as custas processuais no valor R\$ 49,43, sob pena de ser inscrita em dívida ativa.

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.

Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de abril de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/360.

ESPÉCIE: Execução Fiscal

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

PARTE RÉ: GRECOVEL VEÍCULOS LTDA e BENEDITO CLAUDIO MEIRELLES e DIRCEU NUNES e EDVAR PEREIRA LUIZ e HENRIQUE ALVES FERREIRA e NEWTON FERREIRA e ROGERIO JOSE RODOLVALHO MEIRELLES

CITANDO(A, S): Benedito Claudio Meirelles, Cpf: 00246468149, brasileiro(a), , Endereço: Av.t-15, Ed Viena Resid, 1053, Cidade: Cuiabá-MT; Dirceu Nunes, Cpf: 14040492153, brasileiro(a), , Endereço: Rua 3, N°617, Cidade: Cuiabá-MT; Edvar Pereira Luiz, Cpf: 06146201120, brasileiro(a), , Endereço: Av. Arnaldo Matos, 329, Ap 901, Cidade: Cuiabá-MT; Henrique Alves Ferreira, Cpf: 73484113715, brasileiro(a), , Endereço: Rua Buenos Aire, 726, Ap 102, Cidade: Cuiabá-MT; Newton Ferreira, Cpf: 00510050182, brasileiro(a), , Endereço: Rua C-258, N° 46, Ap 101, Cidade: Cuiabá-MT; Rogerio Jose Rodovalho Meirelles, Cpf: 77196279700, brasileiro(a), , Endereço: Av Brig Eduardo Gomes, 503, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/7/2003

VALOR DA CAUSA: R\$ 869.408,41

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a dívida no valor R\$ 869.408,41, representada pela Certidão de Dívida Ativa n° 000572/03

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.

Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de abril de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1995/733.

ESPÉCIE: Execução Fiscal.

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT

PARTE RÉ: LAUMANN COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA e VALMOR LAUMANN e AMARILDO COSTA CAMPOS

CITANDO(A, S): Amarildo Costa Campos, Cpf: 40631001115, brasileiro(a), , Endereço: Av. Principal, 140, Bairro: Osmar Cabral, Cidade: Cuiabá-MT; Laumann Com. e Representações Ltda, CNPJ: 37.519.832/0001 Inscricao Estadual: 13.143.322/9, brasileiro(a), , Endereço: Av. Principal, Bairro: Osmar Cabral, Cidade: Cuiabá-MT; Valmor Laumann, Cpf: 63045389104, brasileiro(a), , Endereço: Av. Principal, 140, Bairro: Osmar Cabral, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/8/1995

VALOR DA CAUSA: R\$ 41.493,12

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a dívida no valor R\$ 13.351,85, representada pela Certidão de Dívida Ativa n° 000008/95

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.

Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de abril de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1989/1118.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT

PARTE RÉ: COMERCIAL VERISSIMO LTDA

CITANDO(A, S): Comercial Verissimo Ltda, CNPJ: 15090038/0001-70 Inscricao Estadual: 13001631-4, brasileiro(a), , Endereço: Av. Decolores, N° 10, Cidade: Cuiabá-MT; Francisco Verissimo, Cpf: 29961149149, brasileiro(a), , Endereço: Av. Decolores N° 10, Cidade: Cuiabá-MT; Romualdo Rodrigues da Silva, Cpf: 13077740168, brasileiro(a), , Endereço: Av. Decolores, N° 10, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/10/1989

VALOR DA CAUSA: R\$ 34.688,06

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a dívida no valor R\$ 57.538,61, representada pela Certidão de Dívida Ativa n° 402/89-3

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.

Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de abril de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/1988.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - MT

PARTE RÉ: MATEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

CITANDO(A, S): Matel Materiais Elétricos Ltda, CNPJ: 00.338.293/0001-11 Inscricao Estadual: 130138720, brasileiro(a), , Endereço: Av. Carmindo de Campos N° 1980 Ou Rua 02, Quadra 22, Casa 10, Bairro: Jardim Paulista/jardim Burity, Cidade: Cuiaba-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/9/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.348,13

FINALIDADE: Intimação do executado, da penhora efetuada sob o bem a seguir descritos: um automóvel FIAT/FIORINO LX, ano 1995, cor azul, chassi 9BD14600S8401791, placa JYE 0483. Cientificando-os do prazo de 30(trinta) dias para oferecimento de embargos

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.

Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de abril de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS N.º 1995/972.

ESPÉCIE: Ação popular

PARTE AUTORA: EVANDRO MENDONÇA RIBEIRO

PARTE RÉ: JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS e LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA

CITANDO(A, S): A TODO E QUALQUER CIDADÃO INTERESSADO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/10/1995

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: Levantar ao conhecimento à Sociedade da paralisação da Ação Popular acima descrita, oferecendo a todo e qualquer cidadão a oportunidade de dar prosseguimento ao processo no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 9 da Lei n. 4.717/63.

RESUMO DA INICIAL: NARRA EM PETIÇÃO INICIAL DO AUTOR: EVANDRO MENDONÇA RIBEIRO, que a Hidrapar Engenharia Civil LTDA; empresa construtora paraense, tornou-se credora do Estado de Mato Grosso de elevada quantia ( Cr\$ 4.625.000.000,00 - quatro bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros), por serviços referentes a implementação de rede de água e ligações domiciliares feitas à SANEMAT, em Cuiabá, obras essas contratadas e realizadas nos anos de 1988 e 1989. Narra ainda, que para receber o crédito pelos serviços prestados, a empresa referida, através de sua representante no Estado, à época, Da. Irene Ferreira de Oliveira, se viu obrigada a pagar ao segundo requerido: Loureberg Nunes Rocha ex senador, por ordem do primeiro: Jayme Veríssimo de Campos ex Governador MT, importâncias à título de comissões indevidas, fato que levou Irene Ferreira de Oliveira, a formular denúncia diretamente ao Procurador Geral da República, o que redundou de instauração de inquérito policial contra os denunciados. DESPACHO: "DEFIRO, NA INTEGRALIDADE, O R. REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 502/504. EXPEÇA-SE OS EDITAIS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 7, II DA LEI DE AÇÃO POPULAR. PRAZO: 90 DIAS. APÓS A PUBLICAÇÃO E DECORRIDO O PRAZO LEGAL, VOLTEM OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO."

Eu, ELISA RIOS BRANDÃO, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de abril de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2007/41.

ESPÉCIE: Usucapão

PARTE AUTORA: FRANCISCA ALAÍDE FERNANDES MONTEIRO

PARTE RÉ: ANDRÉ CORSINO DA COSTA MONTEIRO e MARIA ANTONIA DA COSTA MONTEIRO e VICENTE DA COSTA MONTEIRO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ e Espólio da Sra. Matilde da Costa Santos Ramos e Aristides de Tal e ou Estácio da Costa e Espólio de João Pereira da Mata e Espólio do Sr. João Domingos da Costa Monteiro

CITANDO(A, S): Espólio de João Pereira da Mata, brasileiro(a), E BEM COMO INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/1/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO CONFINANTE: ESPÓLIO DE JOÃO PEREIRA DA MATA, BEM COMO OS INTRESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS PARA QUE APRESENTEM DEFESA NO PRAZO DE 15 DIAS. RESUMO DA INICIAL: Narra a parte requerente, Sra. Francisca Alaíde Fernandes Monteiro, que ela juntamente com o seu falecido marido, ocuparam e a requerente continua a ocupar de forma mansa e pacífica, com exclusividade e com aninus domini uma área de aproximadamente 07 hectares de terra denominada "Recanto do Caetano", sendo que a mesma esta localizada em uma área ainda maior, a qual era propriedade dos genitores de seu falecido esposo, Sr. Caetano Jerônimo da Costa Monteiro. Ocorre que esse pequeno pedaço de terra, localiza-se após a cabeceira direita da antiga Ponte de Ferro, sendo o local onde a requerente e seu marido escolheram para morar, assim que se casaram em 20/03/1982, passando a possuir de forma mansa, pacífica, exclusiva e com animos domini. Após o casamento, ambos, fundaram ali naquele local o que se chamou de "Recanto do Caetano", um ponto comercial, que se tratava de uma lanchonete. Ressaltando que a requerente e seu marido desde 20.03.1982, moraram e trabalharam naquele local, não havendo nenhuma oposição de seus genitores ou de seus demais irmãos, pois sempre se soube tacitamente que aquela área era do "Caetano".

Eu, ELISA RIOS BRANDÃO, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de abril de 2007.

**Iridê Simone Misael Silva**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/3673.

ESPÉCIE: Execução Fiscal da Fazenda Estadual



PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PARTE RÉ: COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA W. S. LTDA e LUCIO MANOEL WOHNATH e ALICE SOUZA WOHNATH

CITANDO(A, S): Comercial de Produtos de Limpeza W. S. Ltda, CNPJ: 02.405.920/0001-15, brasileiro(a), Endereço: Av. Fernando Correa da Costa, 3414, Bairro: Coxipó, Cidade: Cuiabá-MT; Alice Souza Wohnath, Cpf: 845.766.188-49, brasileiro(a), Endereço: Rua Garibaldi, 40, Bairro: Jardim Itália II, Cidade: Cuiabá-MT; Lucio Manoel Wohnath, Cpf: 68077963820, brasileiro(a), Endereço: Rua 02, N.º 77, Qda 20, Bairro: Recanto dos Passaros, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/9/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 52.406,65

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar a dívida no valor R\$ 60.854,34, representada pela Certidão de Dívida Ativa n.º 000545/05-A

DESPACHO: Expeça-se edital nos termos do artigo 8º, da Lei 6.830/80, com o prazo de 30 (trinta) dias, atentando-se para a recomendação exarada no item IV do mesmo dispositivo legal.

Eu, Moniqui Emanuella Marcanzoni, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de abril de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/862.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

EXECUTADO(A, S): ANGELO DE SOUZA E SOUZA

CITANDO(A, S): Ângelo de Souza e Souza, brasileiro(a), Endereço: Av. 03 N. Hab. João Ponce de Arruda, N. 4, Q. 32, L. 4, Bairro: Cohab São Gonçalo, Cidade: Cuiabá-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/8/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 93,97

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE ALVES, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de abril de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

170-04

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/3072.

AÇÃO: ExecupOo Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MT

EXECUTADO(A, S): PAPELARIA DEPAV LTDA e RENE NUNES DA SILVA e ALUISIO PAULO BARBOSA FRANCO DE CASTRO

CITANDO(A, S): Aluisio Paulo Barbosa Franco de Castro, Cpf: 04552520172, brasileiro(a), Executados(as): Papelaria Depav Ltda, CNPJ: 03.105.095/0001-04Inscrição Estadual: 130487287, Endereço: Av. Carmindo de Campos, 1564, Bairro: Shangnila, Cidade: Cuiabá-MT, Rene Nunes da Silva, Cpf: 207.856.311-00, brasileiro(a), separado(a) judicialmente, comerciante, Endereço: Rua 26, Qd.30, Casa 20, Bairro: Coophamil, Cidade: Cuiabá-MT,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/3/1998

VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO da EXECUTADA, para no prazo de 05(cinco) dias pagar(em) a dívida principal e demais encargos(juros, multas) e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa OU GARANTIR A Execução, efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo em estabelecimento oficial de crédito local ou oferecendo bens suficientes à Penhora ou arresto de bens patrimoniais que garantam a dívida, ficando a citação nestes termos válida para todos o atos do processo, segundo a norma do art. 8º e inciso da Lei 6.830/80, que rege a EXECUÇÃO FISCAL.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, DORALICE ALVES, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de abril de 2007.

Iridê Simone Misael Silva

170-04

COMARCA DE CUIABÁ  
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
JUÍZ(A): GERSON FERREIRA PAES  
ESCRIVÃO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES  
EXPEDIENTE: 2007/13

EDITAL DE CITAÇÃO

129299 - 2003 \ 1158.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL  
ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO  
EXECUTADOS(AS): COBEL LTDA  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096  
PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):COBEL LTDA

RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO FLÁVIO JOSÉ FERNANDES LOPES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

128598 - 2003 \ 1066.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): COBEL LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):COBEL LTDA

RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO COBEL LTDA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO 930507/98, REFERENTE A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.

DECISÃO/DESPACHO:RECEBI HOJE. R.A CITE-SE COMO REQUERIDO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA EXECUÇÃO. CUMPRASE. CUIABÁ, 26 DE MARÇO DE 2004. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

129013 - 2003 \ 1125.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): COBEL LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):COBEL LTDA

RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPOE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO COBEL LTDA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(OES) 1998/29843, REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. CITE(M)-SE, NA FORMA POSTULADA, PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, PAGUE(M) O DÉBITO DEVIDAMENTE CORRIGIDO OU NOMEIE(M) BENS À PENHORA. ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$3,00 (TRÊS REAIS). INT. CUMPRASE. CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2003. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

129088 - 2003 \ 1142.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): COBEL LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):COBEL LTDA

RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(OES) REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO COBEL LTDA PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. DEFIRO, EM TERMOS E COM AS CAUTELAS DE ESTILO, O PEDIDO DE FLS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT. E CUMPRASE. CUIABÁ, 29/NOVEMBRO/2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

123016 - 2003 \ 455.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES- PROCURADOR MUNICIPIO

EXECUTADOS(AS): ALICIO DA COSTA RONDON

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):ALICIO DA COSTA RONDON

RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO ALICIO DA COSTA RONDON PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(OES) REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO ALICIO DA COSTA RONDON PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. DEFIRO, EM TERMOS E COM AS CAUTELAS DE ESTILO, O PEDIDO DE FLS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT. E CUMPRASE. CUIABÁ, 07/ABRIL/2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

NOME E CARGO DO DIGITADOR:

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

128359 - 2003 \ 1043.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ -MT

ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELLO - PROC. MUNICIPAL

EXECUTADOS(AS): COBEL LTDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):COBEL LTDA

RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO COBEL LTDA PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(OES) REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. DEFIRO, EM TERMOS E COM AS CAUTELAS DE ESTILO, O PEDIDO DE FLS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT. E CUMPRASE. CUIABÁ, 22/NOVEMBRO/2006. DR. GERSON



FERREIRA PAES – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**177812 - 2004 \ 2322.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ/MT  
ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): AZO RACHIR FILHO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):AZO RACHIR FILHO  
RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO AZO RACHIR FILHO PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES) REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.  
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. DEFIRO, EM TERMOS E COM AS CAUTELAS DE ESTILO, O PEDIDO DE FLS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26/JANEIRO/2006. DR. GERSON FERREIRA PAES – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES) REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.  
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. DEFIRO, EM TERMOS E COM AS CAUTELAS DE ESTILO, O PEDIDO DE FLS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26/JANEIRO/2006. DR. GERSON FERREIRA PAES – JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE CUIABÁ**

**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**JUIZ(A):PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO**  
**ESCRIVÃO(A):MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES**  
**EXPEDIENTE:2007/13**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****253341 - 2006 \ 636.**

AÇÃO: AÇÃO POPULAR  
AUTOR(A): MARCIO SALAES DE FREITAS  
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS  
RÉU(S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR PM/MT  
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE  
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**277907 - 2007 \ 163.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): EDUARDO MANOEL DE ARRUDA  
ADVOGADO: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO  
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN

DESPACHO: FACULTO A EMENDA DA INICIAL PARA QUE O IMPETRANTE FAÇA A JUNTADA DO ATO COATOR QUE SE PRETENDE OBJURGAR; PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**277978 - 2007 \ 165.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): VALÉRIO CAMARGO DA SILVA  
ADVOGADO: LÍLIAN PAULA MODESTO DA COSTA  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. MALGRADO OS DOCUMENTOS QUE APARELHAM A IMPETRAÇÃO, ENTENDO, PORÉM, COMO INDISPENSÁVEL PARA A ANÁLISE DO PEDIDO, INCLUSIVE PARA SE COMPROVAR ACERCA DO EVENTUAL ATO COATOR, QUE SEJA CARREADO O EXTRATO DE INFRAÇÕES PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, EXPEDIDO PELO DETRAN. A CÓPIA DO EXTRATO IMPRESSO DA INTERNET, POR SUA SINGELEZA E IMPRECISÃO, NÃO SE ME CONFIGURA COMO DOCUMENTO IDÔNEO PARA TAL, TORNANDO-SE INSERVÍVEL PARA SE FORMAR UM JUÍZO DE VALOR SEGURO E EFICAZ ACERCA DA MATÉRIA. POSTO ISTO, OPTO EM FACULTO AO IMPETRANTE A OPORTUNIDADE QUE LHE CONFERE O ART. 283 C/C 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS DOCUMENTO NECESSÁRIO À PROPOSITURA DA AÇÃO MANDAMENTAL, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO MESMO "CODEX". INTIME-SE. CUIABÁ/MT, 29 DE MARÇO DE 2007. PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO JUIZ DE DIREITO

**246219 - 2006 \ 471.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
AUTOR(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: ROGÉRIO LEITE RIHAN  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**239540 - 2006 \ 265.**

AÇÃO: COMINATÓRIA  
REQUERENTE: L. C. X. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): MIRIAM CRISTINA DORILEO XAVIER  
ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: WYLERSON VERRANO DE AQUINO SOUZA  
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**270906 - 2007 \ 99.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): PAULO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO  
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE  
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR****118332 - 2003 \ 245.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): DEUZIRENE SANTANA CASTRO E SILVA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**132119 - 2003 \ 1350.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): APARECIDO HIROSHI ITOKAGI  
ADVOGADO: SHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARÃES  
ADVOGADO: ADRIANO AMBRÓSIO PEREIRA  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT  
ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA  
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)****217732 - 2005 \ 3551.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ROBSON PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO.  
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO AUTOR-APELADO PARA RESPONDER O RECURSO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**PROCESSOS COM VISTAS AO EXEQUENTE****216473 - 2005 \ 3521.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE JACIARA - MT  
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE MELLO FILHO  
ADVOGADO: SADI GENTIL  
EXECUTADOS(AS): GEMINI PROJETOS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO DO MUNICIPIO DE JACIARA, NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES SADI GENTIL E JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO, PARA VISTAS.

**EDITAL DE CITAÇÃO****75817 - 1999 \ 9318.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: JULIETTE CALDAS MIGUEIS RIBEIRO  
EXECUTADOS(AS): ANTONIO DOMINGOS  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30  
NOME DO(A) CITANDO(A):ANTONIO DOMINGOS  
RESUMO DA INICIAL:MUNICIPIO DE CUIABÁ PROPÕE EXECUÇÃO FISCAL REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO ANTONIO DOMINGUES PARA PAGAR O DÉBITO DESCRITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME CERTIDÃO(ÕES), REFERENTE(S) A IPTU, REQUERENDO A CITAÇÃO DO EXECUTADO PARA PAGAR A DÍVIDA NO PRAZO DE 05 DIAS COM SEUS ACRÉSCIMOS LEGAIS, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU GARANTIR A EXECUÇÃO NOMEANDO BENS À PENHORA.  
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. CITE(M)-SE, NA FORMA POSTULADA, PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, PAGUE(M) O DÉBITO DEVIDAMENTE CORRIGIDO OU NOMEIE(M) BENS À PENHORA. NA HIPÓTESE DE PRONTO PAGAMENTO OU NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, ARBITRO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), NA ESTEIRA DO ART. 20, §4º DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 20 DE MARÇO DE 2000. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
NOME E CARGO DO DIGITADOR:  
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

**COMARCA DE CUIABÁ**

**QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO**  
**ESCRIVÃO(A):MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES**  
**EXPEDIENTE:2007/13**

**PROCESSOS COM SENTENÇA****266970 - 2007 \ 21.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): E. M. G.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): TEREZA MACIEL  
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: KAMILA SOUZA LIMA  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL DA COMARCA DE CUIABÁ

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC. DESSA FORMA, E, ALICERÇADO NA FALA MINISTERIAL DE QUE "A SEGURANÇA PRETENDIDA HÁ QUE SER CONCEDIDA, SENDO DESPICIENDAS QUAISQUER CONSIDERAÇÕES SOBRE O ASSUNTO, EIS QUE NÃO HÁ COMO ADMITIR QUE ENTRAVES DE ORDEM BUCROCRÁTICA POSSAM IMPEDIR AD ETERNUM, OU MESMO RETARDAR DEMASIADAMENTE, O SEPULTAMENTO DE UMA PESSOA PERFEITAMENTE IDENTIFICADA QUANDO NÃO MAIS SE FAZ NECESSÁRIO QUALQUER EXAME RELACIONADO À CAUSA MORTIS", NA INTELIGÊNCIA DO ART. 1º, CAPUT, DA LEI Nº 1.533/51, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA PELA IMPETRANTE, CONFIRMANDO, ASSIM, A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO PEDIDO INICIAL. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA LEI Nº 1.533/51. A PRESENTE SENTENÇA, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DO ESTATUTO ACIMA MENCIONADO, ESTÁ SUJEITA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ASSIM, HAVENDO OU NÃO RECURSO VOLUNTÁRIO, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. P. R. I. CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****227368 - 2005 \ 3736.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
AUTOR(A): JOSE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA  
RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): HOSPITAL ORTOPÉDICO DE CUIABÁ  
RÉU(S): JOAQUIM SUCENA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC. A PRINCÍPIO DEFIRO O ADITAMENTO NOS TERMOS DO



PETITÓRIO DE F. 57. CONSIDERANDO A ARGUMENTAÇÃO TRAZIDA NA PEÇA DE INGRESSO, ALIADO AS PROVAS DOCUMENTAIS CARREADAS AO BOJO DOS AUTOS, ENTENDO PRESENTES OS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA, RAZÃO PELA QUAL DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA CAUTELAR E DETERMINO O EXAME PERICIAL SOLICITADO, COM FULCRO NO QUE DETERMINA O ART. 846 DO CPC. NOMEIO PERITO DO JUÍZO O DOUTOR MARCOS BENEDITO CORREA GABRIEL, MÉDICO ORTOPEDISTA, REGULARMENTE INSCRITO NO CRM/MT SOB Nº 2.949, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA DOM AQUINO, Nº 355, CLÍNICA SOTRAUMA, BAIRRO DOM AQUINO, EM CUIABÁ/MT, CEP-78.010-015, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, COM FULCRO O QUE ESTABELECE O ART. 422 DO CPC. FACULTO ÀS PARTES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAREM QUESITOS. OS ASSISTENTES TÉCNICOS SÃO DE CONFIANÇA DA PARTE, NÃO SÃO SUJEITOS A IMPEDIMENTOS OU SUSPEIÇÃO (CPC, ART. 422, 2ª PARTE). OS ASSISTENTES OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO DO PERITO JUDICIAL, DEVENDO O ALUDIDO PRAZO SER CONTADO DA INTIMAÇÃO DAS PARTES DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 433, § ÚNICO DO CPC, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 10.358/01. O PERITO JUDICIAL DEVERÁ RESPONDER AOS EVENTUAIS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES. APÓS A FORMULAÇÃO DOS QUESITOS, INTIME-SE O PERITO JUDICIAL PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SENDO CERTO QUE O PAGAMENTO DEVERÁ SER SUPORTADO PELA PARTE VENCIDA SOMENTE AO FINAL DO JULGAMENTO DO FEITO, ISSO CONSIDERANDO TRATAR-SE DE PROCESSO COM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA OS TERMOS DO ART. 846 E SEGUINTE DO CPC, FICANDO-LHE ASSEGURADO, DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS CONTADOS DA CITAÇÃO, O DIREITO DE REQUERER DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E FORMULAR QUESITOS SUPLEMENTARES. REALIZADO O EXAME PERICIAL, E COM OBSERVAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS, SERÁ PROLATADA SENTENÇA MERAMENTE HOMOLOGATÓRIA DE PROVA COLHIDA, SEM INGRESSO NO MÉRITO. OS PRESENTES AUTOS PERMANECERÃO EM CARTÓRIO, NÃO PODENDO SER ENTREGUES À PARTE. (ART. 851 DO CPC). CUMPRE-SE E INTIMEM-SE. EXPEÇAM-SE OS NECESSÁRIOS.

**VARAS CRIMINAIS**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS E SUPLENTE**

O Doutor Lídio Modesto Silva Filho - Juiz e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Cuiabá - MT, na forma da lei etc...

F/A/Z S/A/B/E/R, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos termos do art. 427 do Código de Processo Penal, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados para servirem como jurados/suplentes nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal do Júri desta Comarca, para o Corpo de Jurados e Suplentes durante o mês de MAIO - 2007 a partir do dia 02 de maio de 2007 às 13:00 horas, ficando pelo presente Edital convocados a comparecerem na referida data e horário, ao Plenário do Júri, situado no Edifício do Fórum da Capital, ao final indicado.

**JURADOS**

1. ALINOR HONORATO PINTO
2. MANOEL LEMOS SILVA NETO
3. MARCUS VINICIUS DE HARO DANTAS
4. PAULA CONCEIÇÃO P. SANTOS
5. ELAINE ALVINA CRUZ SOARES
6. ANTONIO LACERDA JUNIOR
7. MARIA ROSANA DE ALMEIDA
8. WALMIR BOM JESUS PIRES
9. ALEX MARQUES DA SILVA
10. DARLENE SEBASTIANA ASSIS BARINI
11. JACQUES LENOIR GUSMÃO MORAES
12. ADELAIDES FERREIRA DE CARVALHO
13. CHRISTIANE CASSIA TAVARES MORINI
14. EMILIANA DOS SANTOS
15. EMINA MOHAMED RACHID HASSOUN
16. EANE UCEILE APARECIDA CRUZ
16. JORGE OSCAR BRANDOLFF
17. DANIELA DE MELO MITEV
18. ACELINO FLAVIANO SILVA ARRUDA
19. EDILENE NUNES RONDON
20. ELBER ANTONIO DE LIMA

**SUPLENTE**

1. MARIA EMILIA SANTI COSTA

2. ADRIANA BISPO BODNAR
3. ADRIANA PRADO ROSA
4. DOMINGOS SÁVIO DE SANTANA
5. ADRIANO COSTA CAMPOS
6. SIMONE CARVALHO BORGES
7. ADILSON CESAR SOARES DA SILVA

Notifique, pois a todos os jurados/suplentes acima mencionados para comparecerem a sala determinada as Sessões do Tribunal do Júri desta Comarca, no dia e hora designados e nos demais dias seguintes, enquanto durar as Sessões, sob pena de acarretar-lhes o crime de desobediência, tipificado no artigo 330 do Código Penal, se intimados e não comparecerem e para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente, que será fixado no lugar de costume, publicado na forma da Lei. Cuiabá-MT, 11 de abril de 2007. Eu, Acy Gomes de Moura, Escrivão do Júri que digitei e subscrevi.

Lídio Modesto Silva Filho

Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ - MT  
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 03 DIAS

AUTOS Nº 2004/56.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ALEXSANDRO ALMEIDA MIRANDA

: DR.ZOROASTRO C. TEIXEIRA OAB/MT 743, ENDEREÇO: Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1836, salas 1108/1109- Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, telefone 3642-1001.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu Alexsandro Almeida Miranda o DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA OAB/MT 743, para no prazo legal apresentar as alegações finais.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc... Considerando-se a justificativa apresentada pelo patrono do réu, Dr. Zoroastro C. Teixeira, às fls. 78, revogo o despacho de fls. 76, no que concerne à oficiar a OAB/MT, devido o não comparecimento do advogado na audiência de instrução... (a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 11 de abril de 2007.

Elnete Santana Nunes de Araujo Kestring  
Escrivã Designada  
Portaria 068/005/DRH

COMARCA DE CUIABÁ  
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUÍZA:FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS  
ESCRIVÁ: MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2007/43

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

56968 - 2004 \ 185.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: GUSTAVO ALVAREZ PAULINO JACOVACCI

ADVOGADO: ANA LÚCIA DE FREITAS ALVAREZ

ADVOGADO: ETELVANA ALVAREZ PAULINO JACOVACCI - OAB/MT 8371

ARTIGO: 302 DA LEI 9.503/97

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA DEFENSORA CONSTITUÍDA DO ACUSADO DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " VISTOS, ETC...I. EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA, DEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS 186/187. II. OFICIE-SE AO CAPITÃO DE BOMBEIRO MILITAR SRº ALÓIZIO METELLO JUNIOR, REQUISITANDO A REMESSA DE CÓPIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, REFERENTE AO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO NA DATA DE 27/09/2003, ÀS 03:00 HORAS, NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, PRÓXIMO AO "GRANDE TEMPLO", NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). III. OFICIE-SE AO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA (INMET), 9º DISTRITO DE METEOROLOGIA, SITUADO NA ALAMEDA DR. ANÍBAL MOLINA, S/N, NA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE, REQUISITANDO A REMESSA DE DADOS REFERENTE A UMIDADE RELATIVA DO AR E A OCORRÊNCIA DE CHUVAS, NESTA CAPITAL, NAS DATAS DE 27 E 28 DE DEZEMBRO DE 2003, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). IV. OFICIE-SE AO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA REQUISITANDO A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA INDIRETA E RESPOSTA AOS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, QUE DEVERÁ SER ACOMPANHADA PELO PERITO ASSISTENTE SR. NELSON LEOPOLDINO SILVA, JÁ NOMEADO NESTES AUTOS À FLS. 149, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). V. SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO ANTERIOR, OFICIE-SE AO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA, REQUISITANDO QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM RELAÇÃO À SRª PERITA CRIMINAL CLAUDINE DE CAMPOS BARACAT, PARA APURAR AS AFIRMAÇÕES DA DEFESA JUNTADAS ÀS FLS. 186/187, NA QUAL A SRª PERITA NÃO ACEITOU A PARTICIPAÇÃO DE PERITO PARTICULAR NA CONFECÇÃO DO NOVO LAUDO PERICIAL REFERENTE À ESTES AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 148 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90 - ESTATUTO DO SERVIDOR, ENVIANDO-LHE CÓPIA DAS FLS. 149, 157/166, 186/187 E DESTA DECISÃO, DEVENDO SUA EXCELÊNCIA ENVIAR CÓPIA A ESTE JUÍZO SOBRE AS PROVIDÊNCIAS QUE TOMOU EM RELAÇÃO À SERVIDORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 C.P.). VI. INTIME-SE PELA IMPRENSA OFICIAL A DEFENSORA CONSTITUÍDA DO ACUSADO E NOTIFIQUE-SE POR OFÍCIO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA DECISÃO, DESPACHO DATADO DE 22 DE MARÇO DE 2007.

FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUÍZA DE DIREITO

MSS

COMARCA DE CUIABÁ  
DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL  
JUÍZ(A):LÚCIA PERUFFO  
ESCRIVÃO(A):EVALDETH MARIA DE F. PACHECO  
EXPEDIENTE:2007/86

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

51235 - 2004 \ 65.

AÇÃO: ARTS. 305, POR SETE VEZES, NA FORMA DO ART. 80 DO CPM



AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): SISENANDO APARECIDO DE SOUZA  
RÉU(S): GERONIL PEREIRA DIAS  
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA - OAB/MT 5.721  
ADVOGADO: LEONÍCIO DOS REIS SALES - OAB/MT 5.896

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DOS DEFENSORES DR.ª. JOÃO FERNANDES DE SOUZA, PARA COMPARECER NO DIA 17 DE MAIO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA 11ª VARA CRIMINAL ESPECIALIZADA DA JUSTIÇA MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO GERONIL PEREIRA DIAS, RELATIVO AOS AUTOS SUPRA.

DESPACHO: VISTOS, ETC. DESIGNO O DIA 17/05/2007, ÀS 16:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO GERONIL PEREIRA DIAS. EXPEÇA-SE MANDADO DE INTIMAÇÃO DO REFERIDO DENUNCIADO NO ENDEREÇO CONSTANTE ÀS FLS. 296. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE OS DEFENSORES CONSTITUÍDOS.

Cuiabá - MT, 02 de abril de 2007.

Lúcia Peruffo

Juiz(a) de Direito

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DECIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): ADILSON POLEGATO DE FREITAS**  
**ESCRIVÃO(A): ADIENIR G. DE MOURA E SILVA**  
**BOLETIM: 20/2007**

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

**89239 - 2006 \ 57.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): MANOEL VITORINO JÚNIOR  
RÉU(S): ANTONIO ALEX NOGUEIRA DELGADO  
ADVOGADO: CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO - OAB/MT 10016  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, MANOEL VITORINO JÚNIOR, DR. CLAYTON APARECIDO CAPARRÓS MORENO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 31 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS.**

**73616 - 2005 \ 104.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): PAULO VINICIUS LEITE  
ADVOGADO: REGINALDO SIQUEIRA FARIA - OAB/MT 7028  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. REGINALDO SIQUEIRA FARIA, A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 26 DE ABRIL DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.**

**67313 - 2005 \ 37.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): JERRI ADRIANO DE ALMEIDA  
ADVOGADA: KEILA DE FIGUEIREDO MIRANDA  
FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO ACUSADO, DRA. KEILA DE FIGUEIREDO MIRANDA A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR(EM) SEU(S) CONSTITUINTE(S) EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 31 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.**

**68894 - 2005 \ 61.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): ALEX DE ARRUDA DIAS, VULGO "FININHO"  
ADVOGADO: MÁRCIO SALES DE FREITAS - OAB/MT 7888  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA ASSISTIR SEU CONSTITUINTE EM AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE REALIZAR-SE-Á NO **DIA 1 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.**

CUIABÁ-MT, 11 DE ABRIL DE 2007

ADIENIR G. DE MOURA E SILVA  
ESCRIVÁ JUDICIAL  
PORT. Nº 03/2003

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

### VARAS CÍVEIS

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA**  
**ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON**  
**EXPEDIENTE: 2007/27**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**99443 - 2006 \ 412.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): POLIANA KEILA CANDIDO S SIMÕES

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - MUITO EMBORA O ARGUMENTO DA ENTREGA AMIGÁVEL DO BEM PELA RÉ ENSEJE A EXTINÇÃO DO PROCESSO PELA PERDA DO OBJETO, A HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDAS E ENTREGA DE BEM FINANCIADO APORTADO (FLS. 35) POR SENTENÇA ESTÁ A EXIGIR A SUA VIA ORIGINAL E TODAS AS ASSINATURAS EXIGIDAS PARA A SUA FORMALIZAÇÃO, DE CONSEQUENTE, ORDENO VENHA AUTORA A APORTAR A VIA REGULARIZADA, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO E DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC – VI, ART. 267), COM A REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA.

**83934 - 2005 \ 217.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: DODO TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: OTAVIO PINHEIRO DE FREITAS  
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL  
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
INTIMAÇÃO: DECISÃO - PARTES - ANTE A CERTIDÃO RETRO (FLS. 270), DA DIGNA SRª. ESCRIVÁ, HAVENDO A SENTENÇA SIDO PROLATADA POR MERO ERRO MATERIAL, UMA VEZ QUE HAVERIA ELA DE SER EXARADA NO PROCESSO EM APENSO (PROC. Nº 272/1995), BEM POR ISSO, DE OFÍCIO, DECLARO SUA NULIDADE E DETERMINO SEU DESENTRANHAMENTO, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS.

NO IMPULSO DO PROCESSO E, EM ANÁLISE DO PEDIDO CONSTANTE À FLS. 271, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC – II, ART. 794) E DETERMINO QUE SE EXPEÇA GUIA PARA LEVANTAMENTO DE NUMERÁRIO NA FORMA SOLICITADA NO PRIMEIRO PARÁGRAFO DA SOBREDITA PETIÇÃO.

**4830 - 1995 \ 272.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
REQUERIDO(A): DODO TRANSPORTES RODoviÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES -  
HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 133 E 134), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC – II, ART. 794) E DETERMINO QUE SE EXPEÇA GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR DO ACORDO R\$. 71.000,00 (SETENTA E HUM MIL REAIS), CONFORME CONSTA NO ÍTEM 02 DA PETIÇÃO RETRO (FLS. 133 E 134) EM FAVOR DO BRADESCO LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL.

**93889 - 2006 \ 163.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: ANTONIO MANOEL DA GUIA  
ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR  
ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO: BALDOINO DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR  
REQUERIDO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A  
ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE  
ADVOGADO: AYRTON PIMENTEL  
ADVOGADO: FLAVIO JACÓ CHEKERDEMIAN  
ADVOGADO: ADI PEDROSA DE ALMEIDA  
INTIMAÇÃO: PARTES - DESPACHO - REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26 DE ABRIL VINDOURO (QUINTA - FEIRA), ÀS 14H30.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**31426 - 2001 \ 54.**

AÇÃO: PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: WALDEMAR MELO GOMES  
EXEQUENTE: MARIA HELENA DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA - UNIC  
ADVOGADO: ALLAN RODRIGÓ S. C. MORBECK  
EXECUTADOS(AS): ANGELINA DOS SANTOS SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,97 ( VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

#### PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE

**34342 - 2001 \ 111.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): TRECINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
RÉU(S): MANOEL JUNIOR VICTORRETE DO VALE  
RÉU(S): HAYDE MARTINS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: EXEQUENTE - APRESENTAR O REFERIDO COMPROVANTE DE DEPOSITO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA MENCIONADO ÀS FLS. 54, NO PRAZO DE 05 ( CINCO ) DIAS.

#### COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

**QUARTA VARA CÍVEL**  
**JUIZ(A): ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃO(A): IRANY OLIVEIRA RODRIGUES**  
**EXPEDIENTE: 2007/16**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**98106 - 2006 \ 380.**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS SUMARÍSSIMA  
REQUERENTE: NORBERTO GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO: HÉLCIO CARLOS VIANA PINTO  
REQUERIDO(A): SÁDIA OESTE S/A - IND. E COMÉRCIO  
ADVOGADO: ROBERTA VIEIRA BORGES  
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO WAHLBRINK  
INTIMAÇÃO: VISTO REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, AS PARTES NÃO SE COMPUSERAM, OCASIÃO EM QUE A EMPRESA RÉ OFERECERU CONTESTAÇÃO POR ESCRITO, QUE FOI IMPUGNADA PELO AUTOR. A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA ESTADUAL, NÃO MERECE SER ACOLHIDA, EIS QUE EM SE TRATANDO DE PRETENSÃO INDENIZATÓRIA FUNDADA NO PRINCÍPIO DA CULPA IN VIGILANDO DA EMPRESA E DE EVENTUAL DEVER DE GUARDA DA MESMA SOBRE OS BENS DE SEUS PREPOSTOS DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO, E NÃO DE FATOS ADVINDOS DE RELAÇÃO DE TRABALHO, PROPRIAMENTE DITA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO POR ESTAS RAZÕES, REJEITO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL REQUERENDO AS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, COM ROL DE TESTEMUNHAS ÀS FLS. 24 E 86, E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, DESIGNO O DIA 18 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. PARA DEPOIMENTO PESSOAL, INTIME-SE POR MANDADO, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343, §§ 1º E 2º, CPC. INTIME-SE CUMPRAS-SE.

**64069 - 2004 \ 15.**

AÇÃO: COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA  
REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO-ECAD  
ADVOGADO: MARÍLIA MOREIRA DE CASTILHO  
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS  
ADVOGADO: VALERIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN  
REQUERIDO(A): RADIO INDUSTRIAL DE VÁRZEA GRANDE LTDA  
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR  
INTIMAÇÃO: VISTO REALIZADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, A CONCILIAÇÃO RESTOU INEXITOSA, OCASIÃO EM QUE AS PARTES PROTESTARAM PELA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL PASSO AO EXAME DA MATÉRIA PRELIMINAR ARGUÍDA NA CONTESTAÇÃO À RÉ ALEGOU PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O AUTOR NÃO MENCIONOU QUAIS SERIAM AS ASSOCIAÇÕES QUE ESTARIA REPRESENTANDO, BEM COMO QUE POR SER O ECAD UMA ASSOCIAÇÃO DE CLASSE, PARA A DEFESA DOS INTERESSES DOS FILIADOS, FAZ-SE NECESSÁRIA A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DOS MESMOS. ENTRETANTO, CONCLUI-SE QUE TAL PRELIMINAR NÃO PODERIA PROSPERAR, EIS QUE O EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO JÁ SE MANIFESTOU NO SENTIDO DE QUE O ECAD É O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS, SENDO DESNECESSÁRIA A PROVA DE FILIAÇÃO DOS ARTISTAS, SENÃO VEJAMOS: "E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD - LEI N. 5.988/73 - RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA DE DIREITO AUTOREAL - COBRANÇA - LEGITIMIDADE ATIVA - DESNECESSIDADE DE PROVA DA FILIAÇÃO DOS ARTISTAS - RECURSO PROVIDO. O ECAD É O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS, TENDO SIDO INSTITUÍDO PELA LEI N. 5.988/73 PARA A DEFESA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO DIREITO AUTOREAL, DE MODO QUE É DESNECESSÁRIA A PROVA DE FILIAÇÃO DOS ARTISTAS PARA SE CONFIGURAR SUA LEGITIMIDADE AD CAUSAM, POSTO QUE O ENTENDIMENTO DIVERSO INVIABILIZARIA A PROTEÇÃO DE TAIS DIREITOS E CONTRARIARIA O ESPÍRITO DA LEI". (TJ/MT, RAC N.º 23.146, 3ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE, JULGADO EM 21.03.01) (DESTAQUEI) NO MESMO SENTIDO, COLHE-SE O SEGUINTE JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "EMENTA: ECAD. LEGITIMIDADE ATIVA. MUSICOS ESTRANGEIROS. CUMULAÇÃO DE PEDIDOS. 1. O ECAD TEM LEGITIMIDADE PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A MUSICOS NACIONAIS, INDEPENDENTEMENTE DE PROVA DA FILIAÇÃO DOS AUTORES AS RESPECTIVAS ASSOCIAÇÕES. 2. A DEFESA DO DIREITO DO MUSICO ESTRANGEIRO DEPENDE DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DOS ARTS. 103, PAR. 2. OU 105, PAR. UNICO, DA LEI 5.988/73. 3. A PROPOSTURA DE MEDIDA CAUTELAR PREPARATORIA, RELATIVAMENTE A UM DOS EVENTOS MUSICAIS PROVIDOS PELA RE, NÃO LIMITA A AÇÃO DE COBRANÇA AQUELE SHOW, PODENDO INCLUIR OUTROS EM RELAÇÃO AOS QUAIS NÃO FOI INTENDADA, POR DESNECESSÁRIA, A PROVIDENCIA PREVIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE, E NESSA PARTE PROVIDO. (STJ, RESP 150.437/SP, 4ª TURMA, REL. MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, JULGADO EM 10.03.1998, DJ 08.06.1998 P. 123) (DESTAQUEI). AFASTADAS A PRELIMINAR AVENTADA, VERIFICO QUE AS PARTES ESTÃO BEM REPRESENTADAS E O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, DE MANEIRA QUE



O DECLARO SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA TEMPESTIVAMENTE, DEVENDO AS PARTES CUMPRIR A PREVISÃO CONTIDA NO ARTIGO 407, CPC, DEPOSITANDO EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO, O VALOR DA DILIGÊNCIA PARA A RESPECTIVA INTIMAÇÃO. DESIGNO O DIA 18 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

**70711 - 2004 \ 179.**

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: DIAS E DIAS LTDA  
REQUERENTE: JAIVO DIAS PEEIRA  
ADVOGADO: FLÁVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN  
ADVOGADO: MICHELLE DAYRELL LANNA  
ADVOGADO: ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
REQUERIDO(A): PREDI COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: SILMA BARROSO  
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS  
INTIMAÇÃO: VISTO.I - VERIFICA-SE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NÃO PODE SER REALIZADA CONFORME CERTIDÃO DE FL. 271, RAZÃO PELA QUAL REDESIGNO O ATO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. III - INTIME-SE POR MANDADO A ÚNICA TESTEMUNHA SER INQUIRIDA, CELESTINO GOMES DOS SANTOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

**95813 - 2006 \ 260.**

ACÇÃO: PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE: ELÉTRICA BOM PREÇO LTDA.  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
ADVOGADO: CARLOS VICTOR SÁTIRO DOS REIS  
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA  
INTIMAÇÃO: VISTO. ELÉTRICA BOM PREÇO LTDA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL INGRESSOU COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM FUNDAMENTO NA LEI 11.101/05, TENDO SIDO DEFERIDO SEU PROCESSAMENTO, EM 28/06/2006, POR DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 299/300, QUE DETERMINOU, AINDA, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREVISTO NO ART. 52, § 1º DA NORMA EM COMENTO COM A APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DEVIDAMENTE COMPROMISSADO (FLS. 323), VEIO AOS AUTOS UMA ÚNICA OBJEÇÃO OPOSTA PELO BANCO DO BRASIL S/A QUE, POSTERIORMENTE, REQUEREU A DESISTÊNCIA DO FEITO, BEM COMO SUA EXCLUSÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES (FLS. 759/760), O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. CLOVIS DE ALMEIDA JUNIOR, OPINOU ÀS FLS. 775/776, PELA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A SEGUIR, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS E O RELATÓRIO, DECIDO, PRIMEIRAMENTE, CUMPRE DESTACAR QUE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI 11.101/05, QUE CONDICIONA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL À PRÉVIA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, JÁ FORA REGULARMENTE CUMPRIDA, CONSOANTE SE INFERE PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 79, 110, 111, 112, 121/124 E 125, DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 58 DA LEI N.º 11.101/05, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL (FLS. 775/776) CONCLUI-SE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL À ELÉTRICA BOM PREÇO LTDA., DESTACANDO-SE O SEU CUMPRIMENTO NOS TERMOS DOS ARTS. 59 A 61 DA MESMA LEI, E DO PLANO APRESENTADO PELA RECUPERANDA ÀS FLS. 388/433, SEM QUE TENHA HAVIDO QUALQUER OBJEÇÃO. COMUNIQUE-SE A JUNTA COMERCIAL E AOS DOUTOS JUÍZOS CÍVEIS DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, JUÍZADOS ESPECIAIS, FEDERAIS E TRABALHISTAS. NOTIFIQUEM-SE OS REPRESENTANTES DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TEOR DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**69517 - 2004 \ 158.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: COOPERATIVA DE ECON. CRED. MUTUO DOS COM. DE MED. PERFUMARIA E COSMÉTICOS  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
ADVOGADO: ANDERSON LUIS ALVES  
ADVOGADO: DIEGO A. VARGAS NUNES  
REQUERIDO(A): MERCANTIL DE ALIMENTOS QUALIDADE LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO H GUIMARÃES  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
INTIMAÇÃO: VISTO.I - INDEFIRO O PEDIDO PARA APLICAÇÃO PENALIDADE CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A (FLS. 101/102), TENDO EM VISTA QUE A CONDUTA PRATICADA POR SEU GERENTE NÃO IMPORTA EM ATO QUE "ATENTA CONTRA A DIGNIDADE DA JUSTIÇA", BEM COMO POR NÃO HAVER PREVISÃO LEGAL PARA A APLICAÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA CONTRA QUEM NÃO FIGURE COMO PARTE NO PROCESSO EXECUTIVO (ART. 600 E SEQUINTEIS DO CPC). II - DEFIRO, CONTUDO O DESESTRANHAMENTO DO MANDADO DE PENHORA PARA QUE A CONSTRUÇÃO RECAIA SOBRE OS NUMERÁRIOS EXISTENTE NA CONTA CORRENTE INDICADA À FLS. 102, NA AGÊNCIA 3498-3 DO BANCO DO BRASIL S/A, SITUADA NA AV. DA FEB. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

**88721 - 2005 \ 390.**

ACÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: MERCANTIL DE ALIMENTOS QUALIDADE LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO H GUIMARÃES  
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA  
ADVOGADO: JANAINA PEDROSO DIAS DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): COOP. DE ECON. CRED. MUT. DOS COMERC. MED. PERFUM. E COSMET.-MT-SICREDI  
ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
ADVOGADO: ANDERSON LUIS ALVES  
ADVOGADO: DIEGO A. VARGAS NUNES  
INTIMAÇÃO: VISTO. REGULARMENTE INTIMADAS AS PARTES NÃO MANIFESTARAM INTERESSE NA TRANSAÇÃO, O QUE DISPENSA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 331, § 3º, CPC, E ENSEJA O IMEDIATO SANEAMENTO DO FEITO AS PARTES ESTÃO BEM REPRESENTADAS E O PROCESSO ENCONTRA-SE EM ORDEM, NÃO HÁ QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, PELO QUE, DECLARO O FEITO SANEADO. DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA ORAL REQUERIDA TEMPESTIVAMENTE, DEVENDO AS PARTES DEPOSITAR EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NA FORMA DO ARTIGO 407, CPC, E RESPECTIVO VALOR DA DILIGÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. INTIMEM-SE POR MANDADO, O REPRESENTANTE LEGAL DA PARTE AUTORA PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343, §§ 1º E 2º, CPC. DESIGNO O DIA 28 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

**100201 - 2006 \ 461.**

ACÇÃO: NULIDADE DE CONTRATO  
REQUERENTE: PAULO GOMES  
ADVOGADO: DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA  
REQUERIDO(A): TELEMAT CELULAR S/A - VIVO  
ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO  
ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA E. GOMES CERQUEIRA  
INTIMAÇÃO: VISTO. INTIMEM-SE OS SUBSCRITORES DA DESIÇÃO DE FLS. 55/56 PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ASSINAREM A REFERIDA PEÇA. VERIFICA-SE QUE A CAUSA TRATA DE DIREITO DISPONÍVEL, CUJAS CIRCUNSTÂNCIAS RECOMENDAM A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR QUE DESIGNO PARA O DIA 19 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, PODENDO-SE FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. CUMPRÁ-SE.

**78330 - 2005 \ 47.**

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: E. S. R. REP. POR SEU PAI AFONSO BARRIOS ROLON  
ADVOGADO: CASSÃO JURÉ FERREIRA SALES  
ADVOGADO: PAOLA RICCI  
REQUERIDO(A): HIPER MERCADO MODELO IGA  
ADVOGADO: NELSON JOSE GASPARLEO  
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: VISTO.I - A SRA. ESCRIVÁ DEVERÁ DAR CUMPRIMENTO IMEDIATO À ÚLTIMA PARTE DA DECISÃO DE FL. 99, VEZ QUE OS AUTOS INJUSTIFICADAMENTE AINDA NÃO FORAM REMETIDOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. II - VERIFICA-SE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NÃO PODE SER REALIZADA CONFORME CERTIDÃO DE FL. 108, RAZÃO PELA QUAL REDESIGNO O ATO PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS. III - INTIMEM-SE AS PARTES POR MANDADO, PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343, §§ 1º E 2º, CPC, BEM COMO, QUANTO A DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, VEZ QUE SEGUNDO AS PETIÇÕES DE FLS. 85 E 95, AMBAS SE COMPROMETERAM A TRAZER AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DEVENDO TAMBÉM CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ART. 412, § 2º, CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

**62154 - 2003 \ 611.**

ACÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA  
REQUERENTE: SULMAP-SUL AMAZÔNIA MADEIRAS E AGROPECUÁRIA LTDA  
ADVOGADO: DRA. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES  
ADVOGADO: OSMAR MILAN CAPILE  
REQUERIDO(A): ADEMIR PEDRO PADILHA  
ADVOGADO: RUBENS ARNO SELLA  
INTIMAÇÃO: VISTO. ULTRAPASSADA A FASE CONCILIATÓRIA AS PARTES NÃO ALCANÇARAM A COMPOSIÇÃO, PELO QUE PASSO À APRECIÇÃO DA MATÉRIA ARGÜIDA COMO PRELIMINAR. A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA FOI ERIGIDA SOB O FUNDAMENTO DE QUE O VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE QUE ENSEJOU A PRESENTE ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS É DE PROPRIEDADE DA SINCOL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, E NÃO DA EMPRESA AUTORA. ENTRETANTO, COMO SE INFERE DO CONTRATO SOCIAL DE FL. 27/33, A EMPRESA SINCOL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO É UMA DAS SÓCIAS COTISTAS DA EMPRESA AUTORA, DE MODO QUE O PATRIMÔNIO DA PRIMEIRA INTEGRALIZA O DA SEGUNDA E, NESTA CONDIÇÃO, O VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA SINCOL S/A., ENCONTRANDO-SE NA POSSE DIRETA DA EMPRESA AUTORA, PODE FAZER PARTE DO ACERVO PATRIMONIAL DESTA, RAZÃO PELA QUAL NADA OBSTA QUE A SULMAP SUL AMAZÔNIA MADEIRAS E AGROPECUÁRIA LTDA. FIGURE NO PÓLO ATIVO DA ACÇÃO QUE VISA A REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS NO BEM EM QUESTÃO. ADEMAIS, O POSSUIDOR, MESMO SEM A TITULARIDADE DO DOMÍNIO, LEGITIMA-SE ATIVAMENTE AD CAUSAM PARA AGIR JUDICIALMENTE POSTULANDO A INDENIZAÇÃO REPARADORA DA AFETAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO, EIS QUE, O INTERESSE E A LEGITIMIDADE PARA A ACÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS, EM CASO DE ACIDENTE DE VEÍCULOS, É DE TODO AQUELE QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, VENHA A SOFRER PREJUÍZOS, SEJA DE ORDEM MATERIAL OU MORAL. NO CASO, OS DOCUMENTOS ACOTADOS COM A INICIAL DEMONSTRAM QUE OS PREJUÍZOS DECORRENTES DO EVENTO FORAM SUPTADOS PELA EMPRESA AUTORA, O QUE A LEGITIMA A PROPOR A ACÇÃO QUE VISA A REPARAÇÃO DE DANOS ASSIM, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. TAMBÉM NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGITIMIDADE PASSIVA DO CONDUTOR DO VEÍCULO, SOB O ARGUMENTO DE QUE O VEÍCULO ENVOLVIDO NO SINISTRO É DE PROPRIEDADE DE MAYCON PERIN PADILHA, TENDO EM VISTA QUE HÁ RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO EVENTO ENTRE O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO E O CONDUTOR CAUSADOR DO DANO, PODENDO A VÍTIMA ACIONAR AMBOS OU QUALQUER DELES, SEGUNDO A SUA ESCOLHA. COM TAIS FUNDAMENTOS, FICA TAMBÉM AFASTADA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. A CAUSA TRAMITA SOB O RITO DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, ASSIM, O PEDIDO INSERIDO NA CONTESTAÇÃO DENOMINADO ERRONEAMENTE COMO "RECONVENCIONAL" É RECEBIDO COMO "PEDIDO FORMULADO EM FAVOR DO RÉU", EIS QUE FUNDADO NOS MESMOS FATOS REFERIDOS NA INICIAL, NA FORMA DO ART. 278, § 1º, DO CPC. TENDO AS PARTES PUGNADO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, COM ROL DE TESTEMUNHAS ÀS FLS. 11 E 73, E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC, NEM HAVENDO OUTRAS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DESIGNO O DIA 29 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:45 HORAS PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES POR MANDADO, PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343, §§ 1º E 2º, CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE.

**81712 - 2005 \ 160.**

ACÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL  
AUTORA(A): WENDEL ARRUDA CAMPOS  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA  
ADVOGADO: GISELLA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA  
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA  
ADVOGADO: DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: VISTO.I - VERIFICA-SE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NÃO PODE SER REALIZADA CONFORME CERTIDÃO DE FL. 149, RAZÃO PELA QUAL REDESIGNO O ATO PARA O DIA 24 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. III - INTIMEM-SE AS PARTES POR MANDADO, PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343, §§ 1º E 2º, CPC, BEM COMO, QUANTO A DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, VEZ QUE SEGUNDO AS PETIÇÕES DE FLS. 89 E 144, AMBAS SE COMPROMETERAM A TRAZER AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, DEVENDO TAMBÉM CONSTAR DO MANDADO A ADVERTÊNCIA DO ART. 412, § 2º, CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

**74101 - 2004 \ 248.**

ACÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: COMERCIAL DE PETRÓLEO GFC LTDA. (POSTO SHOPPING)  
ADVOGADO: DR. ARIVALDO GOMES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): ANGELO MAZZORANA  
ADVOGADO: EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA  
ADVOGADO: LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: VISTO. REDESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 09 DE MAIO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO, PODENDO-SE FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR. CUMPRÁ-SE.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**93252 - 2006 \ 129.**

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ADVOGADO: RUY RIBEIRO  
REQUERIDO(A): DISTRIBUIDORA BABI DE BALAS E BISCOITOS LTDA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 117, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**102862 - 2006 \ 544.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): LAURO VASCONCELOS DE MENDONÇA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 32, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**49396 - 2002 \ 568.**

ACÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: DR. CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: JORGE LUIS ARRUDA E SÁ DE LYTTON  
REQUERIDO(A): ERALDO HENRIQUE MENDES  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 138, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**105317 - 2007 \ 63.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO  
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA CARDOSO-ME  
REQUERIDO(A): WALDIR CARDOSO RESENDE JUNIOR  
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA CARDOSO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 25, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**96095 - 2006 \ 273.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: DOELER DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
ADVOGADO: ISA BACCHI  
ADVOGADO: LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA  
REQUERIDO(A): LINDAMAR SILVESTRE DA ROCHA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 50, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**106696 - 2007 \ 116.**

ACÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: YASSUAKI EDSON HIOCOE  
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): ANA RUTH DE OLIVEIRA PEREIRA  
REQUERIDO(A): LILIAN BRUEHMULLER  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**94580 - 2006 \ 196.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA



ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
REQUERIDO(A): EVALDO LOPES DAMASCENO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 44, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**90872 - 2006 \ 40.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
REQUERIDO(A): FABRÍCIO CHADARES SANTOS DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 77, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**91387 - 2006 \ 61.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS EMPREGADOS EMPR. ENERGIA.  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NAMI  
EXECUTADOS(AS): EDSON LUIS DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 69, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**104985 - 2007 \ 51.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA  
REQUERIDO(A): NEY MARQUES DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 33, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**83036 - 2005 \ 208.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
REQUERIDO(A): ADELAR RODRIGUES DA COSTA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 118, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**80706 - 2005 \ 125.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADO: ALLAN RODRIGUES SANTOS  
REQUERIDO(A): EDSON DE ASSIS ASSUNÇÃO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 81, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**101538 - 2006 \ 498.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): JOSE ALUIZIO DA ROCHA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 29, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**54042 - 2003 \ 28.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): NEUZAIR ALVES ROSA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 88, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**57793 - 2003 \ 393.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRESCINCO ADM. E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
REQUERIDO(A): MARIA ALICE DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO

**105574 - 2007 \ 76.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: JORGE THIMÓTEO DE LIMA  
ADVOGADO: JOSE THIMÓTEO DE LIMA  
ADVOGADO: ELZA DA S. OLIVEIRA CAIXETA  
EXECUTADOS(AS): WANDERLEY FACHETI TORRES  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**107070 - 2007 \ 134.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: PEMAZA S/A  
ADVOGADO: ANNA VERA ATTILIO  
ADVOGADO: OTÁCILIO PERON  
EXECUTADOS(AS): JOSE ADRIANO MENDES  
INTIMAÇÃO: VISTO INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, ADEQUANDO O PEDIDO DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 11.382/2006 QUE DISCIPLINA O NOVO PROCEDIMENTO PARA AS EXECUÇÕES POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRÁ-SE.

**106412 - 2007 \ 119.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S.A - CFI  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): GILBERTO SILVA SIQUEIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**54414 - 2003 \ 89.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): ODELZIO EUGENIO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 115, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**74588 - 2004 \ 257.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
REQUERIDO(A): MARILIA FARIAS DONOSO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 59, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**83612 - 2005 \ 220.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA  
REQUERIDO(A): ODINEY AUGUSTO DE BARROS  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL

**106712 - 2007 \ 117.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: SHIGUETOSHI HIOCOE  
ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA  
REQUERIDO(A): MISLENE EVIDA ALVES DA SILVA  
REQUERIDO(A): NAGIB ELIAS QVEDI  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

**90749 - 2006 \ 34.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO  
REQUERIDO(A): EVANDRO HELDER ZANOVELLO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 74, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**99895 - 2006 \ 451.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): VAGNER GALVAN CORREA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 38, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**16963 - 1999 \ 729.**

AÇÃO: DEPÓSITO  
AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
RÉU(S): GUERINO ATTISANO  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 192, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**106770 - 2007 \ 120.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS  
ADVOGADO: CAMILLA DE ARAÚJO BALDUINO  
ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA  
REQUERIDO(A): HILTON LEITE MORBECK  
REQUERIDO(A): SUELI MARQUES QUEIROZ MORBEK  
INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE**  
**PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA**  
**ESCRIVÃO(A): FIDELIS CÂNDIDO FILHO**  
**EXPEDIENTE: 2007/26**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****50744 - 2002 \ 369.**

AÇÃO: INVENTÁRIO  
INVENTARIANTE: JOSÉ CARLOS GARCIA DE SOUZA  
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVAO - UNIVAG  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ARNALDO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: VISTA AS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE AVALIAÇÃO.

**74440 - 2004 \ 519.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: A. S.  
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR - UNIC  
REQUERIDO(A): W. - R. M. M. M. P.  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., ACOMPANHOU O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 24, E, CONSIDERANDO-SE A DESIDIA DA PARTE AUTORA QUE, CONQUANTO TENHA SIDO INTIMADA PARA DAR REGULAR ANDAMENTO AO FEITO (FLS. 22), QUEDOU-SE INERTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM SUPEDÂNEO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO E, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

**103039 - 2006 \ 667.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: L. R. M - REP. POR SUA MÃE LUANDA APARECIDA MORETTI  
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA  
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-AMEC FAUSB  
REQUERIDO(A): SERGIO PEREIRA FARIA NATAL  
REQUERIDO(A): FAUSTINO NATAL  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA INFORMAR QUAL O LOCAL ONDE O REQUERIDO ENCONTRA-SE PRESO.

**100869 - 2006 \ 564.**

AÇÃO: TUTELA  
TUTOR: ANA LUCE PEREIRA COSTA  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN - UNIC  
ADVOGADO: LUCAS DE CARVALHO KERBER  
INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA CUMPRIR O DISPOSTO NO ART. 1188 DO ALUDIDO INSTITUTO PROCESSUAL CIVIL.

**88857 - 2005 \ 623.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: L. C. M.  
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FARIAD - UNIVAG  
REQUERIDO(A): V. F. M.  
ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHAES  
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATO  
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM  
INTIMAÇÃO: COM INTIMAÇÃO AO PATRONO DA REQUERIDA, A FIM DE QUE ASSINE A CONTESTAÇÃO OFERTADA E TRAGA AOS AUTOS PROVAS DA EXISTÊNCIA DOS 02(DOIS) IMÓVEIS ALUDIDOS.

**27073 - 2000 \ 171.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERIDO(A): L. S. DE S.  
TIPO A CLASSIFICAR: A. C. A. S. - P. M. G. C. DE A.  
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI  
ADVOGADO: DRA. FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., ÀS FLS. 75/76, EXEQUENTE E EXECUTADO, REQUERERAM A EXTINÇÃO DA PRESENTE AÇÃO, EM RAZÃO DO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES EM AUDIÊNCIA, REDUZIDA A TERMO, MEDIANTE SENTENÇA DE FLS. 77, NO PROCESSO EM APENSO (N.º 2002/137), EX POSITIS, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1031, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE O PROCESSO. SEM CUSTAS. P.R.I.C.

**101558 - 2006 \ 659.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
INVENTARIANTE: ELAINE ANAREIX BASTOS DA SILVA  
ADVOGADO: CARLOS HONORÁRIO DE CASTRO  
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE BENEDITO JOSIAS DE OLIVEIRA BASTOS  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., INTIME-SE O ADVOGADO SUBSCRITOR DA PEÇA VESTIBULAR, PARA QUE EM 10 (DEZ) DIAS, REGULARIZE A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA PARTE AUTORA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. APÓS, SANADA A IRREGULARIDADE, CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE.

**54432 - 1994 \ 1932.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
REQUERENTE: SILAS GOMES DE AGUIAR  
ADVOGADO: DR. MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MARIA APARECIDA DE AGUIAR  
INTIMAÇÃO: TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...3.0 - EX POSITIS, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, E, COM FUNDAMENTO NO ART. 1031, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO C/C ART. 2015 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR SILAS



GOMES DE AGUIAR, DETERMINANDO QUE SEJA ADJUDICADO O BEM DEIXADOS PELA "DE CUJUS" MARIA APARECIDA DE AGUIAR, EM BENEFÍCIO DA CESSIONÁRIA, SRª. ISABEL CRISTINA PEREIRA DE ALMEIDA (FLS.61/64), RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES OU EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS, NOS MOLDES ESPECIFICADOS NO PLANO DE PARTILHA APRESENTADO AS FLS.24/26, POR ORA HOMOLOGADO NOS TERMOS CIVIS E PROCESSUAIS SUPRA MENCIONADOS E TRASLADO DE ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS DE FLS.61/64.3.1 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.3.2 - PAGAS AS CUSTAS E OBSERVADAS AS DEMAIS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.P.R.I.C.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**103196 - 2006 \ 6185.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: K. A. S. - REP. POR SUA PAI EDMILSON ALMEIDA DOS SANTOS  
ADVOGADO: JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA  
ADVOGADO: ROSEMBERG ALMEIDA BARCELOS  
REQUERIDO(A): ELINEY AUXILIADORA DE OLIVEIRA SOUZA  
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA) DIAS  
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): ELINEY AUXILIADORA DE OLIVEIRA SOUZA FILIAÇÃO: ELITES ROSA DE SOUZA E LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA, BRASILEIRO(A),  
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC., SANADA A IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO AUTOR, CONFORME INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE FLS. 20, E, DIANTE DA PRELENTE NECESSIDADE PARA MANUTENÇÃO DO INFANTE, COMPROVADAMENTE FILHO E NETO MATERNO DAS REQUERIDAS (CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS.11), FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, COM MODERAÇÃO, EM 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, FACE AINDA NÃO HAVER NOS AUTOS PROVAS SOBRE AS REAIS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DAQUELAS, QUE DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, A SER DEPOSITADO EM CONTA BANCÁRIA A SER ABERTA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM NOME DO GENITOR DO MENOR, A PRESENTE DECISÃO LEVOU EM CONTA O BINÔMIO: POSSIBILIDADE-NECESSIDADE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/09/2007, ÀS 15:30 HORAS.CITE-SE A REQUERIDA ELINEY AUXILIADORA DE OLIVEIRA SOUZA, VIA EDITAL, CONSOANTE DISPÕE O ART. 231, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO QUAL FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ANOTANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.IGUALMENTE, CITE-SE A REQUERIDA SRª. LUCIA DE OLIVEIRA SOUZA, AVÓ MATERNA DO AUTOR, PARA NOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, FAZENDO CONSTAR QUE PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO EM AUDIÊNCIA, DESDE QUE O FAÇA ATRAVÉS DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO.INTIMEM-SE AS PARTES, ADVERTINDO-AS QUE A AUSÊNCIA DO REQUERENTE IMPLICA EM ARQUIVAMENTO DO FEITO, E A DAS REQUERIDAS, EM REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.CONSTE, AINDA, QUE AS PARTES DEVEM SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DO ROL OFICIE. SE AO BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA DE VÁRZEA GRANDE, PARA PROCEDER À ABERTURA DE CONTA CORRENTE PARA O RECEBIMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA.INTIME-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.CUMPRÁ-SE, NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES.(OFICIAL ESCRIVENTE)Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:02/99

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**104992 - 2007 \ 41.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: SIRDNEY RIBEIRO  
ADVOGADO: LARISSA SCHUVARZ DE MELLO  
REQUERIDO(A): LUCIA DA SILVA RIBEIRO  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097  
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA) DIAS  
NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): LUCIA DA SILVA RIBEIRO, RG: NADA CONSTA FILIAÇÃO: SEM QUALIFICAÇÕES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.,DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA.CITE-SE A REQUERIDA VIA EDITAL, CONSOANTE DISPÕE O ART. 231, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AO QUAL FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, ANOTANDO-SE AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 15/08/2007, ÀS 14:00 HORAS.AINDA, CITE-SE A REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ACIMA APRAZADA, CASO INFRUTIFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL.INTIME-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA A SUA PRUDENTE COTA.CUMPRÁ-SE, NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA.(OFICIAL ESCRIVENTE)Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:02/99

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

**91863 - 2006 \ 62.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: R. V. DO E. S. M.  
REQUERENTE: J. V. M.  
REQUERENTE: R. V. M.  
ADVOGADO: MAURILIO DE SANT'ANA MALHEIROS  
ADVOGADO: MAURILIO DE SANT'ANA MALHEIROS  
REQUERIDO(A): V. L. R. DE A.  
REQUERIDO(A): V. R. M. V. L. R. DE A.  
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 05/07/2007, ÀS 15:30 HORAS.

**105484 - 2007 \ 60.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: PEDRO QUINTILHANO DA SILVA  
ADVOGADO: CLAUDIA INFANTINA MARTINS  
REQUERIDO(A): NEUZA LUIZA MOREIRA  
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 14/08/2007, ÀS 15:00 HORAS.

**60128 - 2003 \ 331.**

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
REQUERENTE: R. M. R.  
REQUERENTE: M. F. R.  
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA  
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE  
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 04/07/2007, ÀS 15:30 HORAS.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A):FERNANDO MIRANDA ROCHA  
ESCRIVÃO(A):FIDELIS CÂNDIDO FILHO  
EXPEDIENTE:2007/27**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**84172 - 2005 \ 319.**

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: J. P. W.  
ADVOGADO: WALDEVINO F. C. SOUZA  
REQUERIDO(A): S. A. C.  
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA  
ADVOGADO: DR. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC., O PLEITO DE FLS.141/143, VISA O RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS ORIUNDOS DE AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - AUTOS FINDOS - FLS.117/118, COM TRÂNSITO EM JULGADO EM 20/11/2006, SEM APRESENTAÇÃO DE RECURSOS, NOS MOLDES DA CERTIDÃO DE FLS.146, DEVENDO, PORTANTO, SER PROPOSTA A PRESENTE EXECUÇÃO PERANTE UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 06/2003, ART. 1º, I, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.INTIME-SE.CUMPRÁ-SE.

**48215 - 2002 \ 198.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: JOSE FRANCISCO FERNANDES  
REQUERIDO(A): P.M.F. E R.M.F. REP. POS SUA GENITORA  
REQUERIDO(A): ELIZABETE MIRANTE MARQUE  
ADVOGADO: JUCELIANA MARTINS DE AQUINO  
ADVOGADO: JOÃO VENEZELAU DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO: VISTA À PARTE AUTORA.

**101925 - 2006 \ 614.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: ALACIR AUGUSTO DA SILVA  
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
REQUERIDO(A): A. V. O. S. - REP P/S MAE CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: TÓPICO FINAL DO DESPACHO:...DECIDO EXIGI-SE PARA A CONCESSÃO DO PEDIDO, PROVA INEQUÍVOCA DO DIREITO PLEITEADO. VEJAMOS:"SÓ A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR, É QUE AUTORIZA O PROMOVIMENTO ANTECIPATÓRIO DA TUTELA JURISDICCIONAL EM PROCESSO DE CONHECIMENTO" (RJTJRS 179/251). ASSIM SENDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, ESTANDO EVIDENTES OS REQUISITOS ESSENCIAIS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA QUAIS SEJAM O "FUMMUS BONI IURIS" E O "PERICULUM IN MORA", DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DO AUTOR, NOS TERMOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 15 DA LEI Nº 5478/68 (LEI DE ALIMENTOS), ANTECIPADAMENTE, REDUZINDO, PROVISORIAMENTE A VERBA ALIMENTÍCIA PAGA À SEU FILHO AUGUSTO VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA, PARA O VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS).CITE-SE O REQUERIDO NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, CONTESTAR AS ASSERTIVAS DO AUTOR, NO PRAZO DE 15 DIAS, OBSERVANDO AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE.INTIMEM-SE.CUMPRÁ-SE.

**EDITAL DE CITAÇÃO À POSSÍVEIS HERDEIROS NECESSÁRIOS DO "DE CUJUS" RUFINO LOPES NUNES  
PRAZO 30(TRINTA) DIAS**

**103844 - 2007 \ 1.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: HILDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA  
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN  
ADVOGADO: MARCO AURELIO BALLEM  
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE RUFINO LOPES NUNES  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO A POSSÍVEIS HERDEIROS NECESSÁRIOS DO "DE CUJUS" RUFINO LOPES NUNES.  
PRAZO DO EDITAL:30(TRINTA) DIAS  
NOME DO(A) CITANDO(A):POSSÍVEIS HERDEIROS NECESSÁRIOS DO "DE CUJUS" RUFINO LOPES NUNES OU A QUEM INTERESSAR.  
RESUMO DA INICIAL:  
DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC., VERIFICADA A DISPONIBILIDADE DE PAUTA PARA AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIAS AINDA PARA O MÊS DE MAIO DO CORRENTE ANO, E, CONSIDERANDO A PRODUTIVIDADE DO JUÍZO, RETIFICO O DESPACHO RETRO (FLS.41), PARA QUE, CONSTE A DATA DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA, PARA O DIA 29/05/2007, ÀS 18:30 HORAS.INTIMEM-SE.CUMPRÁ-SE. NOME E CARGO DO DIGITADOR: JOSIANE CARLA MORAES.(OFICIAL ESCRIVENTE) Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:02/99

**PROCESSOS COM AUDIÊNCIA**

**104224 - 2007 \ 8.**

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
REQUERENTE: NILTON CESAR ALMEIDA LOPES  
ADVOGADO: JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
ADVOGADO: EMERSON SANABRIA CARVALHO  
REQUERIDO(A): EDINEIA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 24/07/2007, ÀS 14:30 HORAS.

**104992 - 2007 \ 41.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: SIRDNEY RIBEIRO  
ADVOGADO: LARISSA SCHUVARZ DE MELLO  
REQUERIDO(A): LUCIA DA SILVA RIBEIRO  
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA PARA O DIA 15/08/2007, ÀS 14:00 HORAS.

**COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES  
JUIZ(A):JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE  
ESCRIVÃO(A):THAYLA PEREIRA DA SILVA  
EXPEDIENTE:2007/16**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**80140 - 2005 \ 123.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: E. P. DE C.  
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN UNIC  
ADVOGADO: ÉLIDA FERREIRA ALVES  
REQUERIDO(A): C. S. R. P. S. M. N. F. DA S. G.  
DESPACHO: RH.REGESIGNO AUDIÊNCIA PARA 19/06/07, ÀS 16H.

**82928 - 2005 \ 292.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: S. DA S. R. P. S. M. I. C. S.  
ADVOGADO: BRAZ PAULO PAGOTTO  
REQUERIDO(A): V. DO A.  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ENCONTRA-SE O PRESENTE PROCESSO PARALISADO DESDE MARÇO DE 2006, DEPENDENDO DE PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA AUTORA, INTIMADOS AUTORA E PATRONO PARA, EM 48 HORAS, DAREM PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, DEIXARÃO FLUIR O PRAZO ASSINALADO, NADA REQUERENDO. INSTADO A MANIFESTAR, PUGNOU O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 39/40, PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC. ISTO POSTO, ANTE A INÉRCIA DA AUTORA, ACOLHENDO-SE PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO E DECLARO EXTINTA A AÇÃO, DETERMINANDO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES.REVOGO, POIS, OS ALIMENTOS FIXADOS ÀS FLS. 17.CUSTAS NA FORMA DA LEI.P.R.I.

**81864 - 2005 \ 1239.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: A. E. DE P. G.  
ADVOGADO: WALTER RAMOS MOTTA  
REQUERIDO(A): B. L. G.  
DESPACHO: NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS E NEM SENDO VERIFICADOS VICIOS A SEREM SANADOS, DOU O FEITO POR SANEADO. CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO, DEVIDAMENTE CITADO, DEIXOU DECORRER O PRAZO SEM APRESENTAR DEFESA, DECRETO SUA REVELIA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL. ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.

**87322 - 2005 \ 509.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: R. G. S.  
ADVOGADO: FLAVIA PETERSEN MORETTI  
REQUERIDO(A): G. R. P. S. M. F. DAS N. C.  
ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA  
DESPACHO: VISTOS, NECESSÁRIO CONSIGNAR QUE QUANTO AO PEDIDO DE ALIMENTOS, HOUVE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO PELAS PARTES CELEBRADO, NÃO MAIS HAVENDO POSSIBILIDADE DE SER ALTERADO, SALVO MEDIANTE HOMOLOGAÇÃO DE NOVO PACTO OU PROPOSTURA DE AÇÃO PRÓPRIA, UMA VEZ QUE NESTE TOCANTE, ENCERROU-SE A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. "EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. O ACORDO HAVIDO ENTRE AS PARTES E HOMOLOGADO PELO JUÍZO É O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE AMPARA A EXECUÇÃO. A DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA NÃO PODE SER PROCEDIDA EM EMBARGOS, ESTES RESTRITOS À MATÉRIA ELENCADA NO ARTIGO 741 DO CPC, SENÃO EM AÇÃO PRÓPRIA. RECURSO IMPROVIDO." (TJRS - 16ª CÂMARA, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 70002112803, REL



ª DESA. ANA BEATRIZ ISER, JULGADO EM 08-8-01\*). (GRIFO NOSSO), NO QUE TANGE AO PACTUADO QUANTO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITAS, O MESMO NÃO OCORRE, HAJA VISTA QUE, EM QUE PESE TER HAVIDO TAMBÉM SUA HOMOLOGAÇÃO, ESTA FOI POR PERÍODO ESPECÍFICO - SEIS MESES - UMA VEZ QUE ASSIM DECIDIRAM AS PARTES. ASSIM, TENDO DECORRIDO O PRAZO DA HOMOLOGAÇÃO, VOLTOU A SITUAÇÃO AO STATUS QUO ANTE, PODENDO DESTA FEITA, TER O PROCESSO, SEU NORMAL PROSSEGUIMENTO NO QUE SE REFERE A ESTE PEDIDO. NÃO VERIFICADAS IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, DOU O FEITO POR SANEADO, DETERMINANDO ÀS PARTES, A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO. CONSIDERANDO QUE O ESTUDO FOI FEITO EM DEZEMBRO DE 2005, DETERMINO NOVA REALIZAÇÃO TANTO NA RESIDÊNCIA DO AUTOR, QUANTO NA DA REQUERIDA, OUVINDO-SE PARENTES, AMIGOS, VIZINHOS E DEMAIS PESSOAS QUE COM ELAS E COM A CRIANÇA CONVIVEM, DEVENDO O RELATÓRIO VIR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 45 DIAS. INTIME-SE E CUMPRE-SE. VÁRZEA GRANDE, 14 DE MARÇO DE 2007.

**88980 - 2005 \ 612.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: W. - R. M. J. B. DE B.  
ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA  
ADVOGADO: GISELE APARECIDA DE BARROS  
REQUERIDO(A): J. R. N.

**79500 - 2005 \ 98.** SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, CONSIDERANDO O DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 29, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS E, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTA A AÇÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. SEM CUSTAS. P.R.I.

**79500 - 2005 \ 98**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: E. A. N.  
ADVOGADO: GASPARINA JUSTINA DE CASTRO  
REQUERIDO(A): B. M. DA S.  
REQUERIDO(A): N. J. DA S.

DESPACHO: RH. DIANTE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDOS, DECLARO-OS REVÊS. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, ISTO, NO PRAZO DE 05 DIAS. INTIME-SE.

**66560 - 2005 \ 358.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: K. E. DE O.  
ADVOGADO: JAEILTON RODRIGUES LOPES - UNIRONDON  
ADVOGADO: SUZANA CRISTINA BARBOSA  
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL - UNIRONDON  
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES - UNIRONDON  
REQUERIDO(A): S. M. E. DE O.

ADVOGADO: SÔNIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO DECRETANDO, POR SENTENÇA, UMA VEZ QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS, O DIVÓRCIO DO CASAL K. E. DE O. E S. M. E. DE O. COM O DIVÓRCIO, VOLTARÁ A REQUERIDA A USAR O NOME DE SOLTEIRA, S. M. S. O., EM CUMPRIMENTO A DISPOSIÇÃO LEGAL, MANTENDO OS MENORES DE O. E. L. O. E. SOB A RESPONSABILIDADE DA GENITORA, REGULAMENTANDO EM FAVOR DESTA, A GUARDA DELES, RESGUARDANDO AO PAI O DIREITO DE VISITAS, TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO REGISTRO COMPETENTE AFIM DE QUE SE PROCEDA A INSCRIÇÃO NO LIVRO "E" E AVERBAÇÃO NO REGISTRO COMPETENTE. CUSTAS PELO AUTOR. P.R.I.

**70785 - 2004 \ 335.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: F. R. P. S. M. A. B. DE O.  
ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM  
ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM  
REQUERIDO(A): E. B.  
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO  
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA  
ADVOGADO: ARTHUR HENRIQUE FERREIRA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AOS MEMORIAIS.

**83411 - 2005 \ 304.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
REQUERENTE: C. A. R. DA S.  
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA  
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA  
REQUERIDO(A): L. C. DA S.  
INTIMAÇÃO: DIANTE DA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, DECLARO A REVELIA DO RÉU. ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, NO TOCANTE ÀS NECESSIDADES DO FILHO E A POSSIBILIDADE DO PAI EM ARCAR COM AVERBA ALIMENTAR NO PATAMAR PLEITEADO. ESPECIFICADAS AS PROVAS, SE FOREM ARROLADAS TESTEMUNHAS, FICA DESDE LOGO **DESIGNADO O DIA 11 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS**, PARA COLHEITA DE DEPOIMENTOS. DECORRIDO O PRAZO SEM QUE SEJAM ESPECIFICADAS PROVAS, AOS MEMORIAIS.

**76006 - 2004 \ 591.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: J. C. R. S. M. V. N. DA C.  
ADVOGADO: SAUL DUARTE TIBALDI - AMEC/UNIC  
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE MORAIS AMEC/UNIC  
ADVOGADO: JUCELIANA MARTINS DE AQUINO-AMEC FAUSB  
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-AMEC FAUSB  
REQUERIDO(A): E. DA S. B.  
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA  
ADVOGADO: ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES - UNIVAG  
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIKI - UNIVAG  
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG  
INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA QUANTO AO LAUDO PERICIAL DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POR EXAME DE DNA, JUNTADO AOS AUTOS.

**87109 - 2005 \ 493.**

AÇÃO: ALVARÁ  
REQUERENTE: ALEXANDRE CRISTOVÃO WENDPPAP  
REQUERENTE: IVAN RONALDO WENDPPAP  
ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG  
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER - UNIVAG  
ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR - UNIVAG  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AÇÃO DE ALVARÁ.  
REQUERENTE: IVAN RONALDO WENDPPAP E ALEXANDRE CRISTOVÃO WENDPPAP.  
RESUMO: DESTA FORMA, TENDO EM VISTA A INÉRCIA DOS AUTORES, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO E DECLARO EXTINTA A AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, APÓS PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. CUSTAS DE LEI. P.R.I.

**94370 - 2006 \ 223.**

AÇÃO: GUARDA DE MENOR  
REQUERENTE: W. - R. M. J. M. DE B.  
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIKI - UNIVAG  
ADVOGADO: LAURA MARIA DA SILVA PEREIRA  
REQUERIDO(A): J. W. DA S.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS N.º 223/2006  
VISTOS, EFETIVADA A EMENDA A INICIAL, CONFORME DETERMINADO E TENDO A AUTORA PLEITEADO A RETIFICAÇÃO PARA QUE O FEITO SE PROCESSE COMO MODIFICAÇÃO DE GUARDA, SOMENTE ELA, JOSIANE MARIA DE BRITO, PASSOU A FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE AÇÃO ASSIM SENDO, AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELO REQUERIDO - ILEGITIMIDADE DE PARTE E CARÊNCIA DE AÇÃO - RESTARAM PREJUDICADAS. A PRIMEIRA, PORQUE TRATANDO-SE DE AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA, O MENOR NÃO MAIS JURIGARÁ NO PÓLO ATIVO DA AÇÃO, CONFORME JÁ DESTACADO E, A SEGUNDA, UMA VEZ QUE TENDO A AUTORA DESISTIDO DO PEDIDO DE AÇÃO DE ALIMENTOS, TAMBÉM NÃO HÁ MAIS O QUE SE DISCUTIR QUANTO A ESTE TOCANTE. REJEITO, POIS TAIS PRELIMINARES. **DESIGNO O DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14 HORAS E**

**30 MINUTOS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 331 E PARÁGRAFOS, DO CPC, OBSERVANDO AS PARTES QUE, QUERENDO, DEVERÃO ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR NO MESMO ATO, CASO NÃO HAJA ACORDO, OCASIÃO EM QUE SERÃO ANALISADOS OS RESPECTIVOS REQUERIMENTOS. PROCEDAM AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS EM NOSSOS REGISTROS, CAPA DESTES AUTOS, COMUNICANDO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

**80965 - 2005 \ 196.**

AÇÃO: ARROLAMENTO  
REQUERENTE: ELEVINA MARIA DA SILVA RONDON  
ADVOGADO: ANDERSON RICARDO DE SOUZA CARVALHO  
ADVOGADO: JOAO ERNESTO PAES DE BARROS - UNIVAG  
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE MILITÃO DA SILVA RONDON FILHO  
DESPACHO: A INVENTARIANTE FOI DEVIDAMENTE INTIMADA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE REMOÇÃO, NÃO CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO ASSIM SENDO, EM RAZÃO DO DESINTERESSE DA INVENTARIANTE, REMOVO-A DO ENCARGO E, EM SUBSTITUIÇÃO, NOMEIO MILITÃO DA SILVA RONDON, QUE DEVERÁ SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO, BEM COMO, PARA QUE, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PROMOVA O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPRE-SE.

**100492 - 2006 \ 548.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
INTERDITANDO: JOSE ROBERGE DE LIMA  
ADVOGADO: FÁTIMA JUSSARA RODRIGUES  
INTERDITADO: TEREZINHA DOS SANTOS  
DESPACHO: VISTOS, DEFINHO O PEDIDO DE FLS. 19.  
**DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 19 DE ABRIL DE 2007 ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS.** CITE-SE A REQUERIDA, PARA, QUERENDO, RESPONDER A PRESENTE AÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE PRESUMIREM ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (ART. 285 C/C 319 DO CPC).

**84808 - 2005 \ 364.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: M. DA S. R. P. S. M. J. S. L. F.  
ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA COUTINHO  
REQUERIDO(A): S. A. DA S.  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, ANTE A INÉRCIA DA AUTORA, ACOLHENDO-SE PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO E DECLARO EXTINTA A AÇÃO, DETERMINANDO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE. REVOGO, POIS, OS ALIMENTOS FIXADOS ÀS FLS. 22. CUSTAS NA FORMA DA LEI. P.R.I.

**80633 - 2005 \ 166.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
REQUERENTE: J. B. DA S.  
REQUERENTE: A. C. V.  
ADVOGADO: DR. LENILDO MÁRCIO DA SILVA UNIVAG  
ADVOGADO: BRUNO QUEIROZ NOGUEIRA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS. ENCONTRA-SE O FEITO PARALISADO DESDE AGOSTO DE 2006, SEM AO MENOS TER SIDO REALIZADA AUDIÊNCIA PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO, UMA VEZ QUE NÃO HOUVE COMPARECIMENTO DOS REQUERENTES. INTIMADOS PATRONO E AUTORES PARA, EM 48 HORAS, DAREM PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, DEIXARAM DECORRER O PRAZO, NADA TENDO PLEITEADO.  
MANIFESTOU O MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 34/35, APÓS RELATO DO PROCESSADO, PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC. ANTE A INÉRCIA DOS AUTORES, ACOLHENDO-SE PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO E DECLARO EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO SEU MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES. SEM CUSTAS. P.R.I.

**78783 - 2005 \ 61.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: L. C. T.  
ADVOGADO: ENIO FABIANNO HAMERSKI  
REQUERIDO(A): L. R. P. S. M. C. M. DO R.  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA NO PRAZO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. SE DECORRIDO O PRAZO E NÃO HOUVER MANIFESTAÇÃO, CONSIDERANDO QUE O AUTOR NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO FORNECIDO NA INICIAL, PROCEDA SUA INTIMAÇÃO PARA A MESMA FINALIDADE, POR PUBLICAÇÃO.

**103164 - 2006 \ 674.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: K. ... S. ... A. ... E O R. P. M. S. S. S.  
ADVOGADO: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO(A): E. DOS A. M. A.  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS N.º 674/2006- RESUMO:  
VISTOS, I - REGULARIZADA A INICIAL, VIERAM-ME OS AUTOS.  
II - COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA AUTORA, QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR E, TENDO SIDO DECLINADO, NA INICIAL, OS GANHOS DESTES ÚLTIMO, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.  
III - INOBTANTE NÃO TENHA VINDO AOS AUTOS A MARGEM DE GANHO DO REQUERIDO, MAS SOMENTE A INFORMAÇÃO DE QUE ESTE SEJA EMPREGADO, FIXO OS ALIMENTOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, EXCLUINDO-SE OS DESCONTOS OBRIGATORIOS. OFICIE-SE AO EMPREGADOR, DETERMINANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA PELA REPRESENTANTE DA AUTORA ÀS FLS. 04. VI - **DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSCRIÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15 HORAS.**

**94057 - 2006 \ 197.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
REQUERENTE: V. - R. M. L. A. S. M.  
ADVOGADO: JOÃO MARCOS FAIAD - UNIVAG  
REQUERIDO(A): M. V. L. DE M.  
DESPACHO: VISTOS, SANADA A IRREGULARIDADE APONTADA (JUNTADA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR), DETERMINO O NORMAL PROSSEGUIMENTO DO FEITO. **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSCRIÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 18 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 14 HORAS.** INDEFIRO O CREDENCIAMENTO POSTULADO ÀS FLS. 31/32, POR AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INTIME-SE.

**101162 - 2006 \ 577.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: C. V. O S. R. P. S. M. R. R. DE O.  
ADVOGADO: SADORA XAVIER FONSECA CHAVES  
REQUERIDO(A): V. C. DA S.  
REQUERIDO(A): H. B. L.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ASSIM SENDO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E REGULARES EFEITOS, A DESISTÊNCIA NOTICIADA E, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

**85902 - 2005 \ 412.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE  
REQUERENTE: J. S. DE O.  
ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS  
REQUERIDO(A): E. Z.  
DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE A AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA NO PRAZO NO DE 48 HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**94830 - 2006 \ 254.**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: E. B. N.  
ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO  
REQUERIDO(A): P. - R. M. L. J. DE M.  
DESPACHO: INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DE SEU PATRONO PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**106249 - 2007 \ 83.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: F. V. P. B. - R. P. S. M. E. M. P.

ADVOGADO: JOHANN AMARAL TOLEDO

ADVOGADO: RAQUEL BONADIMAN

REQUERIDO(A): V. L. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RESUMO: VISTOS,

I – COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DA AUTORA, QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR E, TENDO SIDO DECLINADO, NA INICIAL, OS GANHOS DESTES ÚLTIMO, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. II – INOBTANTE NÃO TENHA VINDO AOS AUTOS A RENDA MENSAL DO REQUERIDO, MAS APENAS O MEIO DE QUE ELE VIVE, SEM CONTUDO SER POSSÍVEL AUFERIR SE REALMENTE O REQUERIDO TEM CONDIÇÕES DE SUPORTAR A VERBA NO VALOR PLEITEADO, FIXO OS ALIMENTOS EM 1/3 (UM TERÇO) SALÁRIO MÍNIMO. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA ÀS FLS. 10, ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO. III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE SETEMBRO DE 2007, ÀS 15 HORAS.

**85894 - 2005 \ 417.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: R. R. P. S. M. M. F. S. S.

ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): R. F. DA S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.CONFORME RESSAI DOS AUTOS. PROPOSTA AÇÃO E FIXADOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, EM DATA DE 06/10/2005. ATÉ A PRESENTE NÃO FOI O REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO A AUTORA, INTIMADA PESSOALMENTE, DEIXOU DECORRER EM BRANCO O PRAZO ASSINADO PARA PROVIDÊNCIAS QUE LHE COMPETE. ISTO POSTO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, III, DO CPC, DECLARO EXTINTA A AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E, DETERMINO EM CONSEQUÊNCIA, ARQUIVAMENTO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

**77913 - 2005 \ 27.**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JESIANE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE FRANCISNEY JUNIOR DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
DESPAÇO: V I S T O S, RECONHECIDA A UNIÃO HAVIDA ENTRE A SRA. JESIANE DA SILVA SANTOS E O DE CUJUS, CONFORME DECISÃO JUNTADA ÀS FLS.31/38, NOMEIO-A INVENTARIANTE. INTIME-SE A PRESTAR COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS E PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (ART.993). CITE-SE, APÓS, O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS NÃO REPRESENTADOS, SE FOR O CASO, BEM COMO A FAZENDA PÚBLICA (ART. 999), MANIFESTANDO-SE ELA SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAREM, JUNTAR PROVA DO CADASTRO, EM 20 (VINTE) DIAS (ART. 1.002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (ART. 108), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. CONCLUÍDAS AS CITAÇÕES, INTIME-SE AS PARTES EM CARTÓRIO E PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA DIZEREM SOBRE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES (ART. 1000) NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES ATRIBUÍDOS AOS BENS NAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, DETERMINO DESDE JÁ, A AVALIAÇÃO DOS BENS, OUVINDO-SE A SEGUIR AS PARTES, O MP. E A FAZENDA PÚBLICA, HAVENDO CONCORDÂNCIA QUANTO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES INICIAIS ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1001), E DIGAM EM 10 (DEZ) DIAS .SE CONCORDES, AOS CÁLCULOS E DIGAM EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1003).INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**26304 - 2000 \ 714.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: G. P. M. E. G.

ADVOGADO: LUDOVICO ANTONIO MERIGHI

ADVOGADO: ALEXANDRE MERIGHI

ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA

REQUERIDO(A): R. P. J.

ADVOGADO: ANNA CHISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA

DESPAÇO: RH.INTIME AS PARTES PARA QUE MANIFESTEM SOBRE A PROMOÇÃO MINISTERIAL.

**78104 - 2005 \ 32.**

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: ANDREILINA LEITE DE BARROS

ADVOGADO: DR. ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ORIVALDO PEREIRA BARROS

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, EM ATENDIMENTO A DECISÃO PROFERIDA PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA (FLS. 120/125), HOMOLOGO A PARTILHA DE FLS. 07, ADJUDICANDO AO NELA CONTEMPLADO, ANDREILINA LEITE DE BARROS, OS BENS DESCRITOS ÀS FLS. 05/06, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADO DIREITOS DE TERCEIROS AO CONHECIMENTO DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. EXPEÇA-SE FORMAL DE PARTILHA.CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE RECOLHIMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO, SE HOUVEREM, ARQUIVE-O, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. CUSTAS EX VI LEGIS. P.R.I.

**92297 - 2006 \ 99.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: P. R. P. S. M. V. B.

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO BARÃO

REQUERIDO(A): F. DE C. H.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH.VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE.

INOBTANTE TENHA O REQUERIDO SIDO CITADO A EXECUÇÃO, OBSERVO QUE A AUTORA NÃO TROUXE AOS AUTOS - PARA COMPROVAR A OBRIGAÇÃO - COMPROVANTE DE CITAÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS, MARCO PARA SE CONTAR O DEVER DO EXEQUIDO.INTIME A REGULARIZAÇÃO DO FEITO.APÓS, VOLVA-ME.

**86522 - 2005 \ 466.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: O. R. DA R.

ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG

ADVOGADO: ANA MARIA S.T. MOSER- UNIVAG.

REQUERIDO(A): R. A. P.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC, CERTIFICO E DOU FÉ QUE TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 48, ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES.

**99724 - 2006 \ 510.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE TRANSFERÊNCIA DE GUARDA

REQUERENTE: N. A. B.

REQUERENTE: L. F. B.

ADVOGADO: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA DELMONDES

REQUERIDO(A): E. A. B.

REQUERIDO(A): A. L. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA NA IMPRENSA PARA DEPOSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DA CITAÇÃO DOS REQUERIDOS.

**79061 - 2005 \ 75.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: B. V. DOS S.

ADVOGADO: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: CLAUDIA DE AZEVEDO MIRANDA MENDONÇA - ESTAGIÁRIA

ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA -UNIVAG.

REQUERIDO(A): C. DOS S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 47, NA QUAL CONSTA QUE O REQUERIDO NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO FORNECIDO, ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA.

**99535 - 2006 \ 509.**

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: GUIOMAR DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE THEOTONIO ALVARES MARTINS

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH.ANTES DE HOMOLOGAR A DESISTÊNCIA, EM RAZÃO DO MOTIVO ALEGADO, VISTA CONSIGNAR QUE FORA PEDIDO INVENTÁRIO - E NÃO ARROLAMENTO PELO RETO SUMÁRIO QUE É BEM MAIS CÉLERE E, AINDA QUE INTIMADO AO COMPROMISSO COM O PRAZO DE 05

DIAS O TERMO SÓ ASSINADO 10 DIAS APÓS.NÃO PODE DESTA FORMA O AUTOR ATRIBUIR AO JUDICIÁRIO RESPONSABILIDADE PELA DEMORA NO TRÂMITE DO FEITO.DEITOS ESTES ESCLARECIMENTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA E, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, VIII DO CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, FACULTANDO O DESENTRAMENTO DE PEÇAS, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA.P. R. I.

**106779 - 2007 \ 105.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)

REQUERENTE: J. R. M.

ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE

REQUERIDO(A): P. S. A.

DESPAÇO: VISTOS,ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS.  
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ADVERTINDO A AUTORA QUE DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE SUAS TESTEMUNHAS.CUMPRA-SE.

**69922 - 2004 \ 308.**

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: JOSINO FRANCISCO NEVES

ADVOGADO: SERGIO LUIZ POTRICH

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE ODILIA DE JESUS NEVES

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA RETIRAR O ALVARÁ DE ALTORIZAÇÃO DE VENDA, N°06/2006, QUE

ENCONTRA-SE NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

**92370 - 2006 \ 104.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: L. R. P. G. C. R. DA S.

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER - UNIVAG

REQUERIDO(A): G. J. DE A.

INTIMAÇÃO: AUTOS DESARQUIVADOS, VISTAS À PARTE AUTORA.

**105559 - 2007 \ 54.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: W. M. C. - R. P. S. M. L. B. DE M.

ADVOGADO: JOELMA FIGUEIREDO DE O. ARAGÃO

ADVOGADO: EMILIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): M. E. DA C. INTIMAÇÃO: VISTOS.

1.ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS AO REQUERENTE, NO PERCENTUAL DE 80% (OITENTA POR CENTO) DE UM SALÁRIO MÍNIMO. A VERBA DEVERÁ SER DEPOSITADA ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA SUBSEQUENTE AO MÊS VENCIDO NA CONTA CORRENTE DECLINADA ÀS FLS. 06.2.DESIGNE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, OU INSTRUÇÃO E JULGAMENTO CONFORME Pauta DESSE JUÍZO, 3.CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A PARTE AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DOS SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RÉU PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DO REQUERENTE, EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM REVELIA.4. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.5.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO ATO. 6CUMPRA-SE. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS.

**94347 - 2006 \ 221.**

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: MARIA JOSE VIEIRA DANTAS

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM - FACULDADE AFIRMATIVO

REQUERIDO(A): JOSE TENORIO DANTAS

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, RETIRAR O AVARÁ DE AUTORIZAÇÃO Nº35/2006, QUE ENCONTRA-SE NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO MESMO, COM O REFERIDO DOCUMENTO.

**87714 - 2005 \ 524.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: J. R. P. S. M. R. D. DA S.

ADVOGADO: PAULO FERNANDO SCHNEIDER UNIVAG

ADVOGADO: ENÉAS CORRÊA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UNIVAG

REQUERIDO(A): J. C. S. A.

INTIMAÇÃO: AUTOS DESARQUIVADOS, COM VISTAS À PARTE AUTORA.

**78429 - 2005 \ 45.**

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: W. DO E. S.

INVENTARIADO: E. DE O. B. DA C.

RESUMO DE SENTENÇA: ASSIM SENDO, TRATANDO-SE DE INVENTÁRIO NEGATIVO, CONFORME JÁ MENCIONADO E, AINDA, QUE NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA NEXISTE QUALQUER IRREGULARIDADE OU PREJUÍZO, A EXTINÇÃO DE AÇÕES DESTA NATUREZA, POR DESIDIA DO REQUERENTE, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, DO CPC, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS APÓS EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.CUSTAS NA FORMA DA LEI.

**85589 - 2005 \ 397.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: J. S. DE L.

REQUERIDO(A): C. A. M.

INTIMAÇÃO: RH. CONSIDERANDO A IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - NÃO LOCALIZADO - ( JADSON SOUZA DE LACERDA) E A RENÚNCIA DE SEU PATRONO, PROMOVA A INTIMAÇÃO, POR PUBLICAÇÃO, PARA QUE DÉ ANDAMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 48H SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DESTES.

**99746 - 2006 \ 514.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: V. . E. . B. . D. . R. P. M. M. C. B.

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAK

REQUERIDO(A): S. D.

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 514/2006

VISTOS,I – COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÕES DE NASCIMENTO DO AUTOR, QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR E, TENDO SIDO DECLINADO, NA INICIAL, OS GANHOS DESTES ÚLTIMO, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.II – CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, INDICADA ÀS FLS. 04, E EM SE TRATANDO DE EMPREGADO, FIXO A VERBA ALIMENTAR EM 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, EXCLUINDO-SE OS DESCONTOS OBRIGATORIOS. OFICIE-SE EMPREGADOR, DETERMINANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE DEVERÁ SER ENTREGUE À REPRESENTANTE DO AUTOR OU DEPOSITADO EM CONTA POR ELA INDICADA.

III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14 HORAS. DEVENDO AINDA, INFORMAR, COM URGÊNCIA, EM QUAL AGÊNCIA BANCÁRIA , A GENITORA DO MENOR POSSUI CONTA.

**64931 - 2004 \ 51.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: A. J. L. DE C.

ADVOGADO: AMEC/UNIC

ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR -UNIVAG

REQUERIDO(A): C. F. DE C.

ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA - UNIVAG

ADVOGADO: ENÉAS CORREA FIGUEIREDO JUNIOR- UNIVAG.

INTIMAÇÃO: PROMOVA INTIMAÇÃO DA AUTORA, ALZIRA JESUS LIMA DE CARVALHO, POR PUBLICAÇÃO, PARA DAR PRÓSSEGUIMENTO AO FEITO, EM 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

**86356 - 2005 \ 452.**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE AMORIM

REQUERENTE: JOOVANIO SOARES DE ARRUDA

REQUERENTE: ERICA JOVELINA FRANCISCA RODRIGUES

REQUERENTE: VANIA FRANCISCA DE ARRUDA

REQUERENTE: CORACI FRANCISCA DE ARRUDA

REQUERENTE: EDILEUSA SOARES DE ARRUDA

REQUERENTE: JEAN MESSIAS RODRIGUES

ADVOGADO: CARLOS HONORÁRIO DE CASTRO



REQUERIDO(A): TERESA FRANCISCA DE ARRUDA  
 INTIMAÇÃO: QUANTO AO HERDEIRO JEAN MESSIAS RODRIGUES, DESESTRANHE O MANDADO PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO, ÀS EXPENSAS DA MEIRINHA, UMA VEZ QUE NÃO EFETIVADA A DILIGÊNCIA NO LOCAL ONDE ENCONTRA-SE SEGREGADO, CONFORME INDICADO PELA INVENTARIANTE.  
 QUANTO AOS DEMAIS HERDEIROS, NÃO SENDO POSSÍVEL LOCALIZÁ-LOS NOS ENDEREÇOS FORNECIDO, À MANIFESTAÇÃO DA INVENTARIANTE, PARA QUE INDIQUE O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DELES, PARA REGULAR PROSEGUIMENTO DA AÇÃO.CUMPRÁ-SE. - DEVENDO AINDA, O PROCURADOR DA AUTORA, MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.56, NA QUAL A PARTE REQUERIDA JEAN MESSIAS RODRIGUES, NÃO FOI LOCALIZADA PARA CITAÇÃO.

66345 - 2004 \ 137.

AÇÃO: ARROLAMENTO  
 REQUERENTE: FRANQUILIN ALVES DE LIMA  
 INVENTARIANTE: MARINA ALVES DE LIMA  
 ADVOGADO: DR. MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE MAURO ALVES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA, RETIRAR A CERTIDÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO, QUE ENCONTRA-SE NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO MESMO, COM O REFERIDO DOCUMENTO.

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER  
 JUDICIÁRIO COMARCA DE ALTA FLORESTA  
 MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITA DE CITAÇÃO  
 PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º: 2005/116 cód. 35759  
 ESPÉCIE: DECLARATORIA  
 PARTE AUTORA: Sistema NORTÃO DE Radiofusão Ltda.  
 PARTE RE : Radiodifusão e Comunicação Abc Ltda.  
 CITANDO (A, S): REQUERIDO (a): Radiodifusão e Comunicação Abc Ltda., brasileiro (a)  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/05/2005  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 800,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe (s) e proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15( quinze) dias, contados da expiração do prazo desde edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados com os verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A autora, retransmissora local do sistema Brasileiro de televisão(SBT), foi surpreendida ao constatar a existência de protesto de duplicata mercantil nº 842582347 emitida pela empresa ré junto ao cartório de protesto de títulos desta cidade, datado de 05 de agosto de 1993, no valor de CR\$ 1.970.404,00 supostamente vencida em 20/07/1993, apesar de jamais ter contraído qualquer negócio jurídico com tal empresa. A empresa autora jamais celebrou qualquer contrato com a empresa ré, e busca a tutela jurisdicional a fim de desconstituir e cancelar o protesto que vem lhe causando diversos constrangimentos. DESPACHO: vistos.

1. SISTEMA NORTÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA, ajuízo a presente ação declaratória de inexistência de débito c/c desconstituição de duplicata e cancelamento de protesto com requerimento de tutela antecipada em face de Radiodifusão e Comunicação ABC LTDA, aduzindo, em síntese, que esta foi surpreendida ao constatar a existência de protesto de duplicata mercantil emitida pela empresa ré junto ao cartório de título desta cidade, supostamente vencida em

20/07/1993, alegando nunca haver contraído qualquer negócio com a mesma.

- A inicial veio acompanhada dos documentos necessário a sua instrução (fls.07/22)
- É o relatório. Decido.
- Ao compulsar os autos e verificar a documentação que acompanhou a inicial, entendendo que os requisitos

para antecipação de tutela não se colocam totalmente presentes e não possibilitam o deferimento.

5. Com efeito, o requerimento não trouxe aos autos documentos que justificassem a concessão da tutela posto que trata somente das alegações, diante de uma certidão de protesto, motivo pelo qual deve ser mantida ate que seja

provado o alegado equívoco na emissão da mesma.

6. Portanto, não me convenço da verossimilhança da alegação e via de consequência creio que deva ser

indeferir a antecipação de tutela requerida, como de fato a indefiro.

7. Posto isso, indefiro a tutela antecipada requerida, urna vez que entendo ausentes os requisitos do artigo

273, do código de processo civil.

8. Cite-se a ré para, requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, conforme requerido na

exordial.

9. Intima-se.

10. Cumpra-se, expedindo se o necessário.

EU, Cibelle de Souza Azevedo Carvalhais, Ofício Escrevente Designada, digitei.

Valdir Muzulom dos Santos  
 Escrivã(o) designada(o) Portaria n. 01/91

Alta Floresta- MT 23 de maio de 2005

#### COMARCA DE ALTA FLORESTA

##### SEGUNDA VARA

JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO  
 ESCRIVÃO(A):VALDIR MUZULON DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE:2007/22

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

3247 - 1992 \ 154.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL.  
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: OLGA GENY ALMEIDA ALVES  
 EXECUTADOS(AS): ALTA FLORESTA DIESEL LTDA.  
 EXECUTADOS(AS): SÉRGIO LUIZ CANHOS  
 EXECUTADOS(AS): JOÃO HAYLGTON CANHOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME104  
 VALOR DO DÉBITO:36.860,78 (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), VALOR ATUALIZADO EM 21 DE MARÇO DE 2007.

DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:29/5/2007

HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:16:00:00

DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:12/6/2007

HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:16:00:00

DESCRIÇÃO DOS BENS:UMA PLANTADEIRA ADUBADEIRA DE 03 (TRÊS) LINHAS COM DISCO DUPLA DE ADUBO; UMA PLANTADEIRA DE 04 (QUATRO) LINHAS COM DISCO DUPLA DE ADUBO; E UM CULTIVADOR ADUBADOR COM COBERTURA COM 03 (TRÊS) CAIXAS SIMPLES.

LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:RUA T-6, Nº 73, ALTA FLORESTA - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:14.506,55 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), VALOR ATUALIZADO EM 21 DE MARÇO DE 2007.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:NÃO CONSTA NOS AUTOS.

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELA MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELA MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. NOME E CARGO DO DIGITADOR:CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE N.º ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91

#### COMARCA DE ALTA FLORESTA

##### SEGUNDA VARA

JUIZ(A):RACHEL FERNANDES ALENCASTRO  
 ESCRIVÃO(A):VALDIR MUZULON DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE:2007/21

#### EDITAL DE CITAÇÃO

48912 - 2007 \ 51.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
 REQUERENTE: A. R. S.  
 ADVOGADO: MARCELO REIS CARDOSO  
 REQUERIDO(A): M. S. DOS S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): MARIA SOARES DOS SANTOS, BRASILEIRO(A), FILHA DE DEJINAL DOS SANTOS E LUZIA SOARES DOS SANTOS, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL:O REQUERENTE E A REQUERIDA SÃO SEPARADOS JUDICIALMENTE ATRAVÉS DA SENTENÇA PROLATADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1999, NOS AUTOS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL Nº 3237/99, CÓD. 1675. JÁ DECORRERAM MAIS DE SETE ANOS DA SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, OU SEJA, JÁ TRANSCORREU O PRAZO PREVISTO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 226, § 6º. COMPROVADO O REQUISITO DO PRAZO EXIGIDO PELA LEI E DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE RECONSTITUIÇÃO DA VIDA EM COMUM, O REQUERENTE PRETENDE A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO. DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.

- CITE-SE A REQUERIDA PARA QUERENDO APRESENTAR RESPOSTA NOS TERMOS DO ART. 35 E SEGS DA LEI. 6.515/79.
- DESNECESSÁRIO O APENSAMENTO AOS AUTOS DE SEPARAÇÃO, POSTO QUE INSTRUIA COM A CERTIDÃO DE CASAMENTO COMPROVANDO O LAPSO TEMPORAL (L. 6515/79, ART. 47).
- APÓS, AO MP.

4. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, OFICIAL ESCRIVENTE

N.º ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:01/91

### COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE EDITAL DE PUBL. DE SENTENÇA DECLARAT. DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/418.

ESPÉCIE: Interdição

PORTE REQUERENTE: IRANY PEREIRA DE ALMEIDA

PORTE REQUERIDA: ANA LÚCIA ALMEIDA SOUZA

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO da requerida ANA LÚCIA ALMEIDA SOUZA, nascida em 05/06/1986, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua C, Casa 696, Vila Maria, Barra do Garças-MT., neste Município, declarando-a incapaz exercer pessoalmente os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. IRANY PEREIRA DE ALMEIDA, nos autos de nº 2005/418. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita em todos os atos de sua vida civil. O presente Edital será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra do Garças-MT., ao 1º DE Fevereiro de 2007. Eu, Janeide McsNeves, oficial escrevente, digitei.

Telma Christino de Castro Santos

Escrivã(o) Judicial

Portaria nº. 001/2003

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL DE BARRA DO GARÇAS

Assistência judiciária

EDITAL DE 1º. E 2º. LEILÕES

AUTOS N.º 1999/50 - código 17145

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE(S): A Fazenda Pública Estadual

EXECUTADO(A, S): JOSELIA SOARES DE SOUZA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/11/1999

VALOR DO DÉBITO: R\$ 352,46, em 21.10.1999

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 7/8/2007, às 13:15 horas.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/8/2007, às 13:15 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átlio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Francisco Lira Nº 1051 Bairro: Sena Marques Cidade: Barra do Garças-MT Cep:78600000 Fone: (066) 3401-1598, ramal 206.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um freezer Multi Shop 440, marca Prosdócimo, cor branca, duas tampas, em bom estado de uso e conservação.

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Com a fiel depositária Josiléia Soares de Souza, RG nº 510025-SSP/MT, na Rodovia BR 158, KM 106.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 300,00 (trezentos reais), em 07.10.2005

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para



intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.  
Eu, \_\_\_\_\_ Vera Helena Marson Gomes, oficial escrevente, digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 28 de março de 2007.

Ângela Rodrigues Machado  
Escrivã(o) Judicial  
Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS

Assistência judiciária  
EDITAL DE 1º. E 2º. LEILÕES

AUTOS N.º 2003/151 - código 35947  
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): Município de Barra do Garças  
EXECUTADO(A, S): MOACIR EVANGELISTA DE SOUZA FILHO  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2003  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 200,26 - em 03.09.2003  
PRIMEIRO LEILÃO: Dia 7/8/2007, às 14:00 horas.  
SEGUNDO LEILÃO: Dia 28/8/2007, às 14:00 horas.  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS LEILÕES: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Francisco Lira nº 1051, Bairro: Sena Marques, Cidade: Barra do Garças-MT Cep:78600000, Fone: (066) 3401-1598, ramal 206.  
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Uma mesa tubular brana, com pedra de mármore, com seis cadeiras estofadas, em bom estado de uso e conservação.  
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Á rua Y, quadra 17, lote 11, bairro Sena Marques, nesta cidade, com o fiel depositário Moacir Evangelista de Souza Filho (executado).  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$300,00 (trezentos reais), em 27.02.2004.  
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Não consta.

ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.  
Eu, \_\_\_\_\_ Vera Helena Marson Gomes, Oficial Escrevente, digitei e assino.

Barra do Garças - MT, 28 de março de 2007.

Ângela Rodrigues Machado  
Escrivã(o) Judicial  
Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT  
JUIZO DA QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS

Assistência judiciária  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA E AVALIAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1994/24 código 8984  
AÇÃO: Execução Fiscal - Entidades  
EXEQUENTE(S): Procurador do I.N.S.S  
EXECUTADO(A, S): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA  
INTIMANDO(A, S): ANTONIO DE ABREU CARDOSO, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 003.791.661/00, sócio da empresa executada e SUA ESPOSA.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22.07.1994  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 0,00  
Sede do Juízo: Rua Francisco Lira nº 1051, Sena Marques, Barra do Garças-MT, CEP 78600-000 - ramal 206.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos executados acima qualificados (intimandos), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi(ram) PENHORADO(S) o(s) e AVALIADOS o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30(trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): Três (03) terrenos urbanos, todos com 412,50 metros quadrados, no loteamento denominado Jardim Nova Barra, locados sob os nºs 25, 26 e 27 da quadra 385, devidamente matriculados no C.R.I. local, sob nº 31.298, 31.299 e 31.300, respectivamente, com seus limites e confrontações descritos em suas matrículas. Terrenos urbanos limítrofes, sem nenhuma benfeitoria ou edificação, não havendo na quadra em que são locados, rede de esgoto ou água tratada, nem rede de energia elétrica; cobertos com vegetação nativa - cerrado; não há pavimentação de asfalto sendo seu acesso por via de ruas de terra, tomadas por mato. Avaliados individualmente por R\$ 300,00 (trezentos reais). Valor total da avaliação: R\$900,00 (novecentos reais), em 02.06.2003.

Eu, \_\_\_\_\_ Vera Helena Marson Gomes, Oficial Escrevente, digitei e assino.  
Barra do Garças - MT, 28 de março de 2007.

Ângela Rodrigues Machado  
Escrivã(o) Judicial  
Autorizada a assinar p/ Portaria 001/97

**COMARCA DE CÁCERES**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15(QUINZE)DIAS

AUTOS N.º 2006/120.  
ESPÉCIE:  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO LEONIR DA SILVA  
BALMIS ANTONIO DA SILVA  
VALDECIR CHAVES  
: **JOÃO LEONIR DA SILVA**, brasileiro(a), , fazendeiro em Nova Xavantina, Endereço:Rua Porto Alegre, 116, Bairro: Rua Estallic Leal, Nova Xavantina/MT.

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LA para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO redesignada para o dia **05 de maio de 2007, às 12 horas e 30 minutos horas**. OBS.O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT(art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art.171, caput, c.c artigo 29 do Código Penal Tendo como vítima Carlos Alberto Costa Pereira, Paulo Cezar Melo Batista, Flávio Moreira Teodoro , tendo sido recebida a denúncia por este r.Juizo em 31/08/2006.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc.Tendo em vista que na data aprazada para realização da audiência, este Magistrado se encontrará no curso de especialização latu sensu em Jurisdição Civil, da qual é discente, redesigno o ato prejudicado para o dia 04/05/2007, às 12h30.Cite-se e intime-se via editalícia com prazo de quinze dias.Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 11 de abril de 2007.

Antonio Marcos Nolasco  
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 60(SESENTA) DIAS

AUTOS Nº 2004/114.  
ESPÉCIE: Denuncia  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): MAURÍLIO DE LIMA

: **MAURÍLIO DE LIMA**, Rg: 1.244.248-8 SSP MT Filiação: Manoel Batista dos Santos e Juliana Benedita de Lima, data de nascimento: 28/1/1980, brasileiro, natural de São José dos IV Marcos/mt-MT, convivente, braçal, Endereço: R. Radial I, S/nº, Bairro: Garcês, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Intimar o acusado acima qualificado, para tomar conhecimento da r.sentença proferida nos autos, cujo teor segue transcrito:Com fulcro no artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, de prestação de serviços à comunidade, em local a ser designado pelo juízo da execução penal, e multa de 100(cem) dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. O réu poderá recorrer em liberdade. Isento o réu do pagamento de custas e despesas processuais já que é pobre na acepção do termo.Transitada em julgado, lance o nome do réu no rol dos culpados, e oficie-se ao TER/MT para fins do artigo15, III, da Constituição Federal, atendendo-se as demais diretrizes da CNGC. P.R.I.C.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 11 de abril de 2007.

Antonio Marcos Nolasco

Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES-MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/155  
ESPÉCIE: CP - Lesão Corporal  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): PAULO ROBERTO DE JESUS SANTOS

INTIMADO: **PAULO ROBERTO DE JESUS SANTOS**, Rg: 1151832-4 SSP MT Filiação: Francisco Figueiredo dos Santos e Maria de Jesus, data de nascimento: 18/04/1975, brasileiro(a), natural de Pirají-BA, solteiro(a), comerciante, Endereço: atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: C ITAR a parte acima identificada, que procurado(a) pelo sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), da denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO(A) para comparecer neste Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03 de maio de 2007, às 17:00 horas. OBS.: - O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 129, caput do Estatuto Penal Brasileiro, tendo como vítima Antonia Rodrigues das Neves, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juizo em 11.10.2006.

DECISÃO/DESPACHO: Não sendo encontrado o(s) réu(s), proceda-se a citação e intimação por edital. Cumpra-se (ass) Carlos Roberto Barros de Campos - Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres-MT, 10 de abril de 2007.

Francisco Edson Fanaia  
Escrivão Judicial

**COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
PRAZO: 30 DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2005/319.  
ESPÉCIE: Execução de alimentos



PARTE AUTORA/CREDORES: A. F. N. B. e E. DO R. P. N.

PARTE RÉ/DEVEDORA: DALMI BARBOSA DE MORAES

CITANDO(A, S): Requerido(a): Dalmi Barbosa de Moraes Filiação: Laurentino Rocha de Moraes e Doracina B. Moraes, brasileiro(a), solteiro(a), lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido.

VALOR DA CAUSA: R\$ 522,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 1.421,00, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Eunice Cidade Carnielli, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 2 de abril de 2007.

Marizélia Alves D. Lima

Escrivã(o) Designada(o)

Ordem de Serviço 04/2006

## COMARCA DE SINOP

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO MATO GROSSO  
COMARCA DE SINOP - SEGUNDA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO 15(quinze) dias

O Doutor JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA, MM. Juiz de Direito em substituição Legal na Segunda Vara Criminal, da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc., ...

Autos nº : 082/06  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu : GERALDO MOREIRA GOMES DA SILVA

FINALIDADE: CITAR o(s) acusado(s) GERALDO MOREIRA GOMES DA SILVA, Cpf: 010256791-30, Rg: 554785 SSP MT Filiação: Jose Rodrigues dos Santos e Sebastiana Moreira Gomes, data de nascimento: 24/03/1951, brasileiro(a), natural de Cristal-MG, solteiro(a), vaqueiro, Endereço: Fazenda Pedrinha, Estrada de Juara, Cidade: Itauba-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, que está(ão) sendo processada(s) nos autos supramencionados, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 309, da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro, bem como INTIMÁ-LO(S) para que compareça(m) perante este juízo no dia 03 de maio de 2007, às 13:30 horas, na sala das audiências, no Edifício do Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 175, centro, nesta cidade, a fim de ser(em) interrogado(s) por este juízo, sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos supramencionados.

SEDE DO JUÍZO : Praça dos Três Poderes nº 175, Sinop - MT.  
Sinop-MT, 09 de abril de 2007.  
João Manoel Pereira Guerra  
Juiz de Direito em Subst. Legal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
Prazo 15(quinze) dias

O Doutor JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal, da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc., ...

Autos nº : 72/2006 - Processo  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu(s) : ELEONIR DE OLIVEIRA

FINALIDADE : CITAR o(s) acusado(s) ELEONIR DE OLIVEIRA, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Helio Alves de Oliveira e Ivone Mendes de Oliveira, data de nascimento: 16/9/1985, brasileiro(a), natural de Guarapuava-PR, convivente, pintor - desempregado, Endereço: Rua Antonio Sgarbi, 25, Bairro: Alto da Glória, Cidade: Sinop-MT, atualmente em Lugar Incerto e Não Sabido que está(ão) sendo processado(s) nos autos supramencionados, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 155, § 4º, II do CP e Art. 12 da Lei n.º 10.826/03, bem como INTIMÁ-LO(S) para que compareça(m) perante este juízo no dia 03 de Maio de 2007, às 13:45 horas, na sala das audiências, no Edifício do Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 175, centro, nesta cidade, a fim de ser(em) interrogado(s) por este juízo, sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos supramencionados.

SEDE DO JUÍZO : Praça dos Três Poderes nº 175, Sinop - MT.  
Sinop-MT, 30 de março de 2007.  
João Manoel Pereira Guerra  
Juiz de Direito em Substituição Legal

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO MATO GROSSO  
COMARCA DE SINOP - SEGUNDA VARA CRIMINAL  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO 15(quinze) dias

O Doutor JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA, MM. Juiz de Direito em substituição Legal na Segunda Vara Criminal, da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc., ...

Autos nº : 086/06  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu : CLEITON KIELING e JOAO EVANGELISTA CARDOSO

FINALIDADE: CITAR o(s) acusado(s) CLEITON KIELING, Rg: 6809219-1 SSP PR Filiação: Ari Artur Kieling e Arlinda Christmann, data de nascimento: 28/06/1976, brasileiro(a), natural de Cascavel-PR, solteiro(a), serv. gerais - desempregado, sem residência fixa e JOAO EVANGELISTA CARDOSO, Rg: 094577798-8 SSP, brasileiro(a), , Endereço: Rua das Avenças, 1771(Hotel Recreio), Bairro: Centro, Cidade: Sinop-MT, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, que está(ão) sendo processada(s) nos autos supramencionados, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 157, § 2º, I e II do CP, bem como INTIMÁ-LO(S) para que compareça(m) perante este juízo no dia 30 de maio de 2007, às 13:00 horas, na sala das audiências, no Edifício do Fórum local, sito à Praça dos Três Poderes, nº 175, centro, nesta cidade, a fim de ser(em) interrogado(s) por este juízo, sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos supramencionados.

SEDE DO JUÍZO : Praça dos Três Poderes nº 175, Sinop - MT.  
Sinop-MT, 09 de abril de 2007.  
João Manoel Pereira Guerra  
Juiz de Direito em Subst. Legal

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE: 2007/47

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CIVEL

8477 - 2005 \ 385.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. B. DO C.

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO(A): I. A. V.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): REQUERIDO(A): ITAMAR ALVES VIEGAS, BRASILEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: NÃO SABIDO.

NOME E SERVO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: (...) ISSO POSTO, JULGO ESTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR TRAMITAR O FEITO SOB O REGIME JURÍDICO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDA-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. ÁGUA BOA/MT, 12 DE JULHO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA SUBSTITUTA

## COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/7.A

ESPÉCIE: CM-Corrupção ou facilitação da corrupção de menor de 18 anos

AUTOR(ES):

RÉU(S): CELISMAR LUIZ DA SILVA

: Indiciado(a): Celismar Luiz da Silva Filiação: Daniel Rodrigues da Silva e Sebastiana Luiza da Silva, data de nascimento: 29/03/1985, brasileiro(a), natural de Torixoréu-MT, solteiro(a), lavrador, Endereço: Rua Presidente Dutra, S/n, Cidade: Ponte Branca-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do denunciado, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de comparecer a seu interrogatório, designado para o dia 21 de maio de 2007 às 15:30 horas. A audiência será realizada no Edifício do Fórum, sito na Rua Onildo Taveira, s/n, Vila Aeroporto em Alto Araguaia-MT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de denúncia do Ministério Público em que figura como réu Celismar Luiz da Silva, por praticar delito tipificado no Artigo 243, caput, da Lei 8069/90

DECISÃO/DESPACHO: P. 104

Eu, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 11 de abril de 2007.

Ademar Souza de Oliveira  
Escrivão Designado  
Portaria nº 02/2006

## COMARCA DE CANARANA

COMARCA DE CANARANA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(A): MARIA AMELIA DEDONE COSTA

EXPEDIENTE: 2007/2

CITAÇÃO DO RÉU

13747 - 2006 \ 349.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL

REQUERENTE: VALDELICE DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA

ADVOGADO: MOACIR JESUS BARBOZA

ADVOGADO: KÁTIA ALESSANDRA FÁVERO ALVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

JUNTA DE MANDADO DE INTIMAÇÃO E CERTIDÃO: REQUER A APLICAÇÃO DA ISENÇÃO DE CUSTAS DA QUAL É BENEFICIÁRIO.

CITAÇÃO DO EXECUTADO

12452 - 2006 \ 29.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDIVINO DUTRA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): VALDIVINO DUTRA DA SILVA, RG: 1058783 SSP GO FILIAÇÃO: JOSIAS DUTRA DA SILVA E SEBASTIANA PEREIRA DE MORAES, DATA DE NASCIMENTO: 02-08-1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORÁ-GO, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: FAZENDA ESTRELA, CIDADE: CANARANA-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU SUPRA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA AÇÃO QUE LHE MOVE O MINISTÉRIO PÚBLICO E PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 03 MAIO DE 2005, ÀS 16:30 HORAS (MT), A REALIZAR-SE NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 2ª VARA DESTA COMARCA, SITA A AV. RIO GRANDE DO SUL, 227, CENTRO, CANARANA/MT, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO CONSTITUÍDO, E EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, E QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETARÁ EM DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS, APÓS O INTERROGATÓRIO PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OFERECE DENÚNCIA EM FACE DE VALDIVINO DUTRA DA SILVA, VULGO "VALDO" SUPRA QUALIFICADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 302 DA LEI N.º 9.503/97.

DECISÃO/DESPACHO: VISTO ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DE P. 101, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS (MT). EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS".

NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LUCIANE J. R.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): RAQUEL MARJANE DO AMARAL OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA PORTARIA:

13531 - 2006 \ 68.

AÇÃO: ARTIGO 342 DO CPB.

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JUSSARA FERREIRA MONTEIRO

DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15



INTIMANDO: RÉU(S): JUSSARA FERREIRA MONTEIRO FILIAÇÃO: VILSON CASTRO MONTEIRO E ERATILDE RIBEIRO FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 29-05-1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TENENTE PORTELA-RS, SOLTEIRO(A), OPERADORA DE CAIXA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO E RESUMO DA DENÚNCIA ABAIXO TRANSCRITOS COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA EDITAL, CIENTIFICANDO-O(A, S) DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O(A, S) PARA COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 18 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS (MT), NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO(S), FICANDO TAMBÉM CIENTE(S) O(A, S) RÉ(U, S) DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(ÃO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS ADVERTÊNCIAS: 1- O NÃO-COMPARECIMENTO DO(A, S) RÉ(U, S) À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETA-RHE(S)-À A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS; 2- COMPARECENDO DESACOMPANHADO(A, S) DE ADVOGADO, SERÁ(ÃO) O(A, S) RÉ(U, S) ASSISTIDO(A, S) PELO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) OU DATIVO(A) A SER DESIGNADO PELO JUÍZO.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OFERECE DENÚNCIA EM FACE DE: JUSSARA FERREIRA MONTEIRO, INCURSA NAS PENAS DO ARTIGO 342, § 1º, DO CÓDIGO PENAL DECISÃO/DESPACHO: VISTO ETC. DIANTE DA CERTIDÃO DE P. 50, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU PARA O DIA 18 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS (MT), EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS". NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LUCIANE J. R. NESSLER, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO MICHELE DE MIRANDA R. VILLELAPROMOTORA DE JUSTIÇA NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): RAQUEL MARJANE DO AMARAL, OFICIAL ESCRIVENTE DESIGNADA PORTARIA:

13826 - 2006 1360.  
AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: CIRILO STRAPASSON  
ADVOGADO: DIEGO STRAPASSON  
REQUERIDO(A): CLAUDEMIR OTOBELLI  
REQUERIDO(A): KAREN GROFF  
ADVOGADO: EDSON ROCHA  
DOCUMENTO EXPEDIDO (CUMPRIMENTO): ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CANARANA - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS  
AUTOS N.º 2006/360. CÓD - 13826  
ESPÉCIE: DEPÓSITO  
PARTE AUTORA: CIRILO STRAPASSON  
PARTE RÉ: CLAUDEMIR OTOBELLI E KAREN GROFF  
CITANDO(A, S): CLAUDEMIR OTOBELLI E KAREN GROFF REQUERIDO(A): CLAUDEMIR OTOBELLI, CPF: 415.749.231-53, RG: 113.764.499 SSP MT FILIAÇÃO: CORALDINO OTTOBELI E DORILDA MARIA OTTOBELI, DATA DE NASCIMENTO: 2/12/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TENENTE PORTELA-RS, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA TENENTE PORTELA, 156/128, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: CANARANA-MT  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/10/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, DEPOSITAR OS BENS: UMA MESA DA GRAVIDADE, MARCA CALIVER, MODELO SF160, SÉRIE 119, ANO 2003, VALOR ESTIMADO EM R\$15.000,00; UM ENLERADOR, MARCA PRATA 1.000, SÉRIE Nº02003189, ANO 2003, VALOR ESTIMADO EM R\$12.000,00; UMA CARRETA AGRÍCOLA, USADA, ANO 1988, NO VALOR DE ESTIMADO DE R\$3.000,00 OU PARA QUE CONSIGNE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, PODENDO NO MESMO PRAZO, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, SOB PENA DE NÃO CUMPRINDO OU NÃO APRESENTANDO RESPOSTA SER-LHE DECRETA DA PRISÃO CIVIL POR 01 (UM) ANO. RESUMO DA INICIAL: CIRILO STRAPASSON PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE DEPÓSITO EM DESFAVOR DE CLAUDEMIR OTOBELLI E KAREN GROFF  
DESPACHO: DESPACHO. VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE P. 27. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CLAUDEMIR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA QUE, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEPOSITE A COISA OU PARA QUE CONSIGNE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, PODENDO NO MESMO PRAZO, APRESENTAR RESPOSTA. CONSIGNE-SE A ADVERTÊNCIA DE QUE, NÃO CUMPRIDO O MANDADO OU NÃO APRESENTANDO RESPOSTA, PODERÁ SER DECRETA DA PRISÃO CIVIL DO REQUERIDO POR 01 (UM) ANO. SEM PRÉJUIZO, ABRA-SE VISTA AO REQUERENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PETITÓRIO DE P. 28/29. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 7 DE MARÇO DE 2007. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

EU, LÚCIA C. G. KUNZ, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.  
CANARANA - MT, 12 DE MARÇO DE 2007.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES  
JUIZ DE DIREITO.

## COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/196 Cód. 15134  
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional  
EXEQUENTE(S): A UNIÃO  
EXECUTADO(A, S): ODINEIA DOS SANTOS SUPERMERCADO  
CITANDO(A, S): ODINEIA DOS SANTOS SUPERMERCADO  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 01/06/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 45.138,22 CDA 12404004923-31 DESDE 10/08/2004

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Sonia Maziero, oficial escrevente, digitei.

Lucas do Rio Verde - MT, 9 de abril de 2007.

Leilamar Aparecida Rodrigues  
Juíza de Direito

## COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE

AUTOS N.º 2006/64.  
AÇÃO: Execução Fiscal.  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO.  
EXECUTADO(A, S): DEUZA VIANA.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2006.  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 355,67 (trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) - À atualizar.  
: Dia 21/5/2007, às 12:00 horas.  
: Dia 25/6/2007, às 12:00 horas.  
LOCAL DA REALIZAÇÃO: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Pedro Alves Cabral, Nº 38, Bairro: Centro, Cidade: Peixoto de Azevedo-MT Cep: 78530000, Fone: 066-3575-2028.  
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Município de Peixoto de Azevedo - MT.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).  
ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).  
OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cônjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Marcos J. Cervantes - Ofic. Esc. Designado, digitei.

Peixoto de Azevedo - MT, 11 de abril de 2007.

José Camilo A. P. Júnior  
- 15/07 - DF

## COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POXORÉU - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/30 código 18570.  
ESPÉCIE: Crime contra o Meio Ambiente  
AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
RÉU: Carlos Eduardo Souza Freitas

FINALIDADE: CITAÇÃO de CARLOS EDUARDO SOUZA FREITAS, brasileiro, casado topógrafo, nascido aos 15/03/1977, natural de Goiânia/GO, filho de Carlos Henrique Alves de Freitas e Amélia de Souza Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, e sua INTIMAÇÃO para comparecer em audiência de Interrogatório, redesignado para o dia 13 de junho de 2007, às 13:30 horas, deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado..

RESUMO DA INICIAL: Em face do exposto, DENUCIO CARLOS EDUARDO SOUZA FREITAS, como incurso nas penas do art. 34, parágrafo único, inciso II da lei n. 9.605/98, c/c art. 8º, inciso I da lei Estadual n. 7.155, de 21.07.99. Outrossim, requer que recebida a presente, seja citado, interrogado, processado e condenado, ouvindo-se as testemunhas ora arroladas, nos termos dos arts. 538 e 539, do Código de Processo Penal.

DECISÃO/DESPACHO: Designo o dia 13 de junho de 2007, às 13:30, para interrogatório do acusado. Cite-se e intime-se, via edital, devendo constar no edital que o acusado deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado. Poxoréu, 29 de março de 2007. (as) Wagner Plaza Machado Junior, Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Of. Escrevente Designada, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado que conferiu.

Poxoréu - MT, 11 de abril de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE POXORÉU - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/32  
ESPÉCIE: Homologação de Acordo  
PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso, José Fernandes da Silva e José Sirqueira Delmon  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/5/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de JOSÉ SIRQUEIRA DELMON, brasileiro, casado, serviços gerais, atualmente em lugar incerto e não sabido, parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Dispositivo: I - Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado no qual ambos os acordantes irão arcar com as despesas mensais de Wellington Fernandes Siqueira, filho e irmão, respectivamente dos acordantes, no tratamento de desintoxicação de drogas que será realizado na cidade de Campo Verde na casa Resgate Vidas. Para tanto, o primeiro acordante arcará com a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais e o segundo acordante com a quantia de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, a partir do mês de maio, durante o tempo que durar o tratamento. Depositando esses valores diretamente na conta da Associação de Assistência e Recuperação de Vítimas do Alcool e Drogas Resgate Vidas (Banco do Brasil, ag: 3037-6, c/c: 5789-4), até o dia 10 (dez) de cada mês. II - E por fim, determino que ambos os acordantes deverão providenciar o envólup necessário para a internação do adolescente, conforme lista apresentada pela Casa de Recuperação. III - Em consequência, julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. IV - Isento do pagamento das custas processuais e honorários. V - Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Of. Escrevente Designada, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado que conferiu.

Poxoréu - MT, 02 de março de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior  
Juiz de Direito



## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ARIPUANÃ

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/10.

ESPÉCIE: Adoção

PARTE REQUERENTE: JOSÉ PAULINO e APARECIDA CÂNDIDA RIBEIRO PAULINO

PARTE REQUERIDA: ALINE CRISTINA DA SILVA e SILVANE APARECIDA DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Silvane Aparecida da Silva, brasileiro(a), natural de Boa vista da aparecida-PR, Endereço: Rua D, Casa 421, Bairro: Vila Operária, Cidade: Aripuanã-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/08/2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. JOSÉ PAULINO e APARECIDA CÂNDIDA RIBEIRO PAULINO, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por meio de advogado legalmente habilitado, ingressaram neste Juízo com pedido de Adoção da menor ALINE CRISTINA DA SILVA em desfavor de SILVANE APARECIDA DA SILVA, igualmente qualificada neste caderno processual. Aduzem os Requerentes, na exordial, que são casados desde 31 de julho de 1982 e tem 12 (doze) filhos, dos quais 03 (três) já estão casados, possuem casa própria, bem como que se encontram com a guarda de fato da menor desde que a mesma contava com apenas 04 (quatro) meses de idade. Afirma que a menor lhes foi pela mãe Silvane Aparecida da Silva, a qual afirmou na ocasião que não tinha condições de cuidar da criança. Asseveraram que quando a menor lhes foi entregue, estava doente e desidratada, e que atualmente está recebendo carinho e atenção dos Requerentes, encontrando-se perfeitamente adaptada ao convívio familiar. Em o pedido inicial, vieram os documentos necessários (fls. 11/25). As fls. 32/33, foi deferida a guarda provisória da Adotanda aos Requerentes. Durante a instrução do feito, foram colhidas declarações dos Requerentes, tendo sido inquiridos 02 (duas) testemunhas (fls. 68/71). As fls. 73/74, os Autores ratificaram o pedido inicial, ad vista dos autos ao Ministério Público, seu ilustre representante manifestou-se favoravelmente ao acolhimento do pedido (fls. 75/77). Era o que tinha a relatar. Fundamento e Decido. Cuida-se de pretensão de adoção pelos Requerentes JOSÉ PAULINO e APARECIDA CÂNDIDA RIBEIRO PAULINO da menor ALINE CRISTINA DA SILVA em desfavor da mãe biológica SILVANE APARECIDA DA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Volvendo os olhos ao mérito da causa, verifico que a pretensão inicial é manifestamente procedente, ante os elementos de prova constantes dos autos, a princípio o fato de que a mãe biológica da menor manifestou publicamente concordância com sua adoção pelos Requerentes, consoante se observa pela escritura pública de declaração de fls. 72. Por outro lado, quando inquiridos em Juízo, restou esclarecido aos Requerentes que a adoção é ato irrevogável, bem como acerca das consequências de referido ato, havendo os Autores ratificado o pleito inicial, nos termos seguintes: "Que a requerente cuida da menor Aline desde que a mesma tinha quatro meses de idade, sendo que a mesma vai fazer três anos; Que a requerida entregou a menor para a deponente criar porque disse que não tinha condições e nem o dom de ser mãe; Que a deponente mora com o esposo, o qual concordou em receber a criança; Que a menor era doente e ainda hoje necessita de cuidados especiais; Que a requerida entregou a menor em definitiva para a requerente; Que a deponente sempre cuidou da casa e atualmente o seu esposo está desempregado; Que a deponente se sustenta e sustenta a menor através de seus filhos que trabalham e ajudam; Que o esposo da deponente foi chamado para trabalhar novamente; Que não falta nada para a menor, que tem medicamentos, vestuários e alimentação necessários; Que a deponente mora em casa própria; Que a deponente tem consciência de que a adoção é irrevogável e irretirável, e concorda com todos esses termos, sendo que a menor é para ela como os demais filhos que nasceram da mesma. (...) Que a requerida vive perambulando na rua, sendo prostituta; Que a deponente conheceu a requerida quando a mesma estava entregando a criança". (Aparecida Cândida Ribeiro Paulino, fls. 69) – grifei: "Que o deponente cria a menor Aline desde que a mesma tinha quatro meses de idade, juntamente com a esposa; Que a mãe da menor a entregou para o deponente e sua esposa porque não cuidava da mesma; Que a requerida entregou a criança para ser criada em definitivo pelos requerentes, sendo que nem olhava para a filha; Que atualmente o requerente está parado, sendo que seus filhos ajudam a criar a menor, porque trabalhava; Que o deponente tem que fazer duas cirurgias e depois tem um emprego em vista na prefeitura; Que o deponente tem consciência que a adoção é irrevogável e irretirável, pretendendo adotar a menor mesmo assim; Que as pessoas que conhecem a requerida dizem que a mesma é prostituta. (...)". (José Paulino, fls. 70) – sublinhei. Da mesma forma, as declarações prestadas pelas testemunhas inquiridas na mesma oportunidade coadunam com as afirmações prestadas pelos Autores, nos termos seguintes: "Que a testemunha tem conhecimento de que os requerentes criam a menor Aline desde que a mesma tinha dois ou três meses de idade; Que a mãe entregou a criança para os requerentes criarem; Que os requerentes tratam a menor como filha e pretendem adotá-la; Que não falta nada para a menor, que tem suas necessidades atendidas pelas requerentes; Que a menor é bem cuidada pelos requerentes; Que a testemunha tem conhecimento de que na época em que a menina nasceu a requerida trabalhava como garota de programa; Que os requerentes tem casa própria e os filhos do casal adotante, que moram na mesma casa, trabalham; Que todos da família são a favor da adoção pretendida pelas requerentes e a menina e muito querida na casa; Que o ambiente familiar da casa dos requerentes é bom e adequado para a criação da menor. (...)". (Genedite Alves dos Santos, fls. 71) – grifei: "Que a testemunha tem conhecimento de que os requerentes criam a menor Aline, tendo sido a própria mãe da criança que a entregou aos requerentes; Que os requerentes criam a menor desde que a mesma tinha quatro meses de idade; Que a mãe entregou a criança para os requerentes criarem, em definitivo, porque não tinha condições e a menina era doente; Que a menor é bem criada na casa dos requerentes, onde tratam de sua saúde e a mesma tem boa alimentação; Que os requerentes tratam a menor como filha e pretendem adotá-la; Que não falta nada para a menor na casa dos requerentes; Que as pessoas comentam que a requerida era garota de programa; Que a testemunha nunca ouviu falar que a requerida tenha alguma vez procurado a menor desde que a entregou aos requerentes; Que atualmente a requerida se encontra em lugar ignorado. (...)". (Ana da Luz Costa Batista, fls. 68) – sublinhei. Por outro lado, o relatório do Conselho Tutelar acostado aos autos às fls. 50 traz ainda a informação de que os Requerentes sempre cumpriam com as obrigações próprias de pai e mãe em relação à Adotanda, bem como que a casa onde os mesmos residem é de madeira, com seis cômodos, constituindo ambiente organizado e limpo, com quintal espaçoso e com muita sombra para a menor brincar. À luz dos elementos acima mencionados, verifica-se que a adoção em questão conta com o consentimento de todos os interessados, não havendo qualquer elemento que censure ou desaconselhe referida medida, a qual, por conseguinte, constitui medida de justiça que atende aos anseios e princípios definidos pelos artigos 4º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Resta devidamente demonstrada, ainda, a questão da afinidade entre os Adotantes e a Adotanda, não havendo dúvidas, por outro lado, de que a adoção apresenta reais vantagens para a criança em questão, fundando-se o pedido em motivos legítimos. Restou demonstrada a diferença de idade necessária entre os Adotantes e a Adotanda (artigo 42, § 3º, ECA), bem como a inexistência de parentesco entre ambos, por meio dos documentos acostados aos autos, sendo certo, no mais, que o estágio de convivência se mostra desnecessário, uma vez que aqueles convivem juntos há quase três anos. Obediências foram, portanto, as formalidades legais, estando o pedido de acordo com o direito e em consonância com o parecer do Ministério Público. Diante desses fundamentos, com arrimo nos artigos 227, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, combinado com os artigos 269, I do Código de Processo Civil e 39 e seguintes da Lei n.º 8069/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, para o fim de deferir a adoção da menor ALINE CRISTINA DA SILVA aos Requerentes JOSÉ PAULINO e APARECIDA CÂNDIDA RIBEIRO PAULINO, já qualificados nos presentes autos, determinando o cancelamento do registro anterior e a lavratura de novo registro de nascimento da Adotanda que passará a chamar-se ALINE RIBEIRO PAULINO, fazendo constar como pais JOSÉ PAULINO e APARECIDA CÂNDIDA RIBEIRO PAULINO, tendo como avós paternos ONOFRE PAULINO e MARIA APARECIDA PAULINO e como avós maternos JOÃO LAUDELLINO RIBEIRO e ALCÍDIA CANDIDO RIBEIRO. Sem custas, na forma da lei. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e após as formalidades pertinentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Helaine Domingos Segundo, digitei. Aripuanã - MT, 11 de abril de 2007.

Sonia Aparecida Ortega Guerino

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/35.

ESPÉCIE: Adoção

PARTE REQUERENTE: ZÉLIA DA SILVA FERNANDES e DANIEL GALDINO DOS REIS

INTIMANDO(A, S): Requerida: Daniela Dias dos Santos,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 08/11/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO ingressou com Ação de Adoção da menor BIANCA VITÓRIA DIAS DOS SANTOS em favor do casal ZÉLIA DA SILVA FERNANDES e DANIEL GALDINO DOS REIS, em desfavor de DANIELA DIAS DOS SANTOS, todos devidamente qualificados no presente caderno processual. Aduz o Requerente, na exordial, que a genitora da menor adotanda não tem condições de cuidar da filha e que já manifestou concordância com a sua adoção pelo casal pretendente, o qual está com a guarda da criança desde que esta nasceu. Com o pedido inicial, vieram os documentos necessários (fls. 06/12). As fls. 14, foi deferida a guarda provisória da adotanda ao casal pretendente. A Requerida foi citada pessoalmente às fls. 16, verso, tendo apresentado resposta às fls. 17/18, oportunidade em que aduz que não se opõe à adoção da menor pelo casal pretendente, suscitando que não tem profissão e residência fixa, não tendo condições de criar a filha. Procedida à sua oitiva quando da audiência de fls. 20, a Requerida manifestou concordância com a adoção pelo casal pretendente, afirmando que não tem condições de cuidar da menor, e que trabalha como "garota de programa". As fls. 39/41, o Ministério Público, em face do que dispõe o artigo 42, § 1º, da Lei n.º 8069/90, requereu fosse procedida à oitiva da adotanda, diante da notícia de que aquela estaria supondo que a adotanda seria sua bisneta, o que ocorreu às fls. 105. Na oportunidade, a pretendente à adoção afirmou que seu filho Adilson disse que manteve relacionamento amoroso de poucos dias com a genitora da Daniela, mãe da menor adotanda, sendo que, no entanto, jamais mantiveram relações sexuais. No mesmo sentido foram as declarações do próprio filho da adotanda, às fls. 106. Dada vista dos autos ao Ministério Público, seu ilustre representante requer seja conferida procedência ao pedido inicial (fls. 108/109). Era o que tinha a relatar. Fundamento e Decido. Cuida-se de pretensão de adoção da menor BIANCA VITÓRIA DIAS DOS SANTOS pelo casal ZÉLIA DA SILVA FERNANDES e DANIEL GALDINO DOS REIS em desfavor da mãe biológica DANIELA DIAS DOS SANTOS, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Volvendo os olhos ao mérito da causa, verifico que a pretensão inicial é manifestamente procedente, ante os elementos de prova constantes dos autos, a princípio o fato de que a mãe biológica da menor manifestou expressamente perante este Juízo concordância com sua adoção pelo casal pretendente, nos termos seguintes: "Que a deponente afirma que a adotanda nasceu no dia 05 de junho de 2004, que a deponente afirma que conhece a dona Zélia da Silva Fernandes há muitos anos, de Pimenta Bueno/RO, sabendo dizer que é enfermeira; que a dona Zélia acompanhou o pré natal da deponente em Conselva, que antes de a adotanda nascer a dona Zélia disse que queria ficar com a criança, por ter a deponente afirmado que não tinha condições de criá-la; (...) que a deponente afirma que a dona Zélia está cuidando bem da criança; que como não tem condições de criar a adotanda, a deixou com a dona Zélia para criar; que a deponente concorda com a adoção da criança pela dona Zélia, tendo conhecimento de que em sendo adotada, a criança passará a ser filha da dona Zélia e do seu marido Daniel; (...) que a deponente atualmente está desempregada, mas trabalhava como doméstica e também como garota de programa; que a deponente de vez em quando trabalha como garota de programa; que a deponente tem outros dois filhos, sendo que um mora com a tia e o outro com a madrinha em Pimenta Bueno/RO. (...) (Daniela Dias dos Santos, fls. 20/21) – grifei: "Consoante se observa pelos termos das declarações da Demandada, a mesma não se opõe à adoção da filha pelo casal pretendente, aduzindo que atualmente se encontra desempregada, bem como que trabalha como garota de programa, e que tem dois outros filhos que residem com outras pessoas. Com essas razões, concordou a genitora da menor com a sua adoção pelos pretendentes, asseverando que não tem condições de criá-la e fornecer-lhe o necessário à sua boa educação e formação. Por outro lado, quando inquirida a Requerente Zélia da Silva Fernandes em Juízo, a mesma ratificou a pretensão esposada na oportunidade do pleito inicial, nos termos seguintes: (...) que continua firme no propósito de adotar Bianca; Que seu marido Daniel também é louco pela criança, pois não pode ter filhos; que Bianca é tudo na vida da deponente e de seu marido; (...)". (Zélia da Silva Fernandes, fls. 54). Igualmente, restou demonstrada a inexistência de parentesco entre os pretendentes e a adotanda, diversamente do que se chegou a ventilar nos autos, consoante se observa pelos depoimentos de fls. 105 e 106, nos termos seguintes: (...) Com relação à afirmação de que seria bisavô da menor, esclarece que quando seu filho Adilson tinha aproximadamente quinze anos, manteve um relacionamento de namoro com uma pessoa de nome Irleine, mãe de Daniela, a qual encontra-se desaparecida. Esclarece, ainda, que quando questionou seu filho sobre a possibilidade de ele ser pai de Daniela, o mesmo disse que namorou somente dois dias com a genitora desta, mas que não manteve relação sexual com ela. (...) Zélia da Silva Fernandes, fls. 105). – sublinhei. O deponente é filho da requerente Zélia da Silva Fernandes. Dos fatos esclarece que quando tinha quinze anos de idade manteve um relacionamento de oito dias, sem qualquer contato sexual com a avó da menor Bianca, a pessoa de nome Irleine. Após esse relacionamento, Irleine fugiu com um caminhoneiro, retornando três ou quatro anos depois com uma criança no colo. (...) Reafirma que não manteve relação sexual, pois se isso tivesse ocorrido, o próprio deponente teria interesse em fazer exame de DNA para confirmar a "suposta" paternidade. Afirma ter certeza que não é avô da menor Bianca". (Adilson Fernandes Ramos, fls. 106). – grifei. Por outro lado, o relatório do Conselho Tutelar acostado aos autos às fls. 12 traz a informação de que os pretendentes à adoção cuidam muito bem da criança, sendo ambos muito apegados com a menor, e cumprem com as obrigações próprias de pai e mãe em relação à adotanda, estando com as vacinas em dia. Consta-se ainda, no caso dos autos, a idade dos adotantes superior à 21 (vinte e um) anos, bem como a necessária diferença de idade, de ao menos 16 (dezesseis) anos entre os adotantes e a adotanda (artigo 42, § 3º, ECA), bem como a inexistência de parentesco entre eles, por meio dos documentos acostados aos autos. Demonstrada restou ainda a menoridade da adotanda, que nasceu em data de 05 de junho de 2004, contando com apenas 02 (dois) anos de idade, sendo certo, no mais, que o estágio de convivência se mostra desnecessário, uma vez que os adotantes convivem com a menor desde o seu nascimento. À luz dos elementos acima mencionados, verifica-se que a adoção em questão conta com o consentimento de todos os interessados, não havendo qualquer elemento que censure ou desaconselhe referida medida, a qual, por conseguinte, constitui providência de justiça que atende aos anseios e princípios definidos pelos artigos 4º e 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente. Estabelece ainda o artigo 43 da Lei n.º 8069/90 que a adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos. Acerca da questão, mostra-se pertinente a lição de Carlos Eduardo Pachl, Juiz de Direito em São Paulo: "É preciso ter em mente que os tempos mudaram e há necessidade, cada vez mais, de se criar, no País, uma cultura de adoção. A regra, assim, é que deve-se conseguir uma família para a criança e não o inverso, pois, como dito em tópico anterior, a Lei 8.069/90 garante o direito à convivência familiar. Daí a razão de estabelecer o art. 43 que a adoção só será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos. Frise-se: reais vantagens para o adotando. Não se fale, assim, em qualquer benefício ao adotante, salvo o de ter filhos. Além disso, a adoção deve fundar-se em motivos legítimos. Portanto, aquelas pretensões de adoção com pagamento de promessas e afins não devem ser deferidas. Também aquelas feitas em troca ou promessa de pagamentos ou quaisquer vantagens, não só aos adotantes como a intermediários. Infelizmente, o senso comum de que adotar é difícil tem levado os interessados a caminhos outros que não os legais (...) Assim, ausentes estes requisitos específicos do art. 43, não se deferirá a adoção (Apelação Civil n. 38.181-0, Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Relator o Des. Rebouças de Carvalho), o outro lado, quando representar vantagem ao adotado e fundando-se o pedido em motivos legítimos, há que ser o pedido deferido (Apelação Civil n. 35.959-0, Câmara Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Relator o Des. Silva Leme)" (Estatuto da Criança e do Adolescente, Comentários Jurídicos e Sociais, 6.ª edição, Coordenador: Munir Cury). Diante dos elementos constantes dos autos, dentre os quais se verifica, ainda, a afinidade entre os adotantes e a adotanda, não há dúvidas, à luz dos parâmetros acima delineados, de que a adoção apresenta reais vantagens para a criança em questão, fundando-se o pedido em motivos legítimos. Obediências foram, portanto, as formalidades legais pertinentes, estando o pedido de acordo com o direito e em consonância com o parecer do Ministério Público. Diante desses fundamentos, com arrimo nos artigos 227, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, combinado com os artigos 269, I do Código de Processo Civil e 39 e seguintes da Lei n.º 8069/90, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, para o fim de deferir a adoção da menor BIANCA VITÓRIA DIAS DOS SANTOS aos Requerentes ZÉLIA DA SILVA FERNANDES e DANIEL GALDINO DOS REIS, já qualificados nos presentes autos, determinando o cancelamento do registro anterior e a lavratura de novo registro de nascimento da Adotanda que passará a chamar-se BIANCA VITÓRIA FERNANDES DOS REIS, fazendo constar como pais ZÉLIA DA SILVA FERNANDES e DANIEL GALDINO DOS REIS, tendo como avós paternos AMADEU FRANCISCO DOS REIS e MARIA GALDINO DOS REIS e como avós maternos ANTONIO GOMES DA SILVA e ODETE RAMOS DA SILVA. Sem custas, na forma da lei. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Transitada em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e após as formalidades pertinentes, arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Helaine Domingos Segundo, Oficial Escrevente, digitei. Aripuanã - MT, 11 de abril de 2007.

Sonia Aparecida Ortega Guerino

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/34.

ESPÉCIE: Ato Infracional

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Menor infrator: Alesandro da Silva Filiação: Benedito Cordeiro e Rita Aparecida da Silva, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/09/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prática de ato infracional correspondente ao



delito de homicídio pelo adolescente ALESSANDRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe. Às fls. 35/37, o ilustre representante do Ministério Público pugna pelo reconhecimento da prescrição, haja vista que o então adolescente Alessandro da Silva conta atualmente com 21 (vinte e um) anos de idade. Compulsando os autos, observe que, consoante manifestou o ilustre representante do Ministério Público, o outrora menor Alessandro da Silva, consoante consta dos autos às fls. 05, conta atualmente com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, de modo que se mostram inaplicáveis as disposições legais contidas na lei nº 8.069/90, mesmo em caráter excepcional, a teor do que estabeleceram os artigos 1º e 2º, parágrafo único de mencionada lei. Diante disso, nos termos dos dispositivos legais mencionados, JULGO EXTINTO o presente processo sem análise de mérito, e determino seu arquivamento com as baixas de estilo. Sem custas. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intimem-se e Cumpra-se. Eu, Helaine Domingos Segundo, digitei. Aripuanã - MT, 11 de abril de 2007.

Sonia Aparecida Ortega Guerino

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/23.

ESPÉCIE: Pretendentes à Adoção

PARTE REQUERENTE: VALDENICIO OLIVEIRA e CLAUDETE CONTE FRANCISCO OLIVEIRA

INTIMANDO(A, S): Requerente: Claudete Conte Francisco Oliveira, Cpf: 588.508.802-00, Rg: 570.294 SSP RO Filiação: Oracel Nunes de Oliveira e Maria de Oliveira, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua 15, 231, Bairro: Centro, Cidade: Aripuanã-MT e e Requerente: Valdenicio Oliveira, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Rua 15, 231, Bairro: Centro, Cidade: Aripuanã-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/09/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO das partes acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. VALDENICIO OLIVEIRA e CALUDETE CONTE FRANCISCO OLIVEIRA, ambos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, ingressaram com pedido de Cadastro de Pretendentes à Adoção. Às fls. 07, foi recebido o pedido. Em seguida, os Requerentes postulam a desistência do pedido, com a consequente extinção e arquivamento do feito (fls. 08). Assim, diante do pedido de desistência dos Requerentes, determino o arquivamento dos autos. Sem custas, na forma da lei. Transcrita em julgado, certifique-se e arquivem-se com as anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Eu, Helaine Domingos Segundo, Oficial Escrevente, digitei. Aripuanã - MT, 11 de abril de 2007.

Sonia Aparecida Ortega Guerino

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT  
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/33.

ESPÉCIE: Ato Infracional

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: PEDRO PAULO MONTEIRO DAS NEVES

INTIMANDO(A, S): Menor infrator: Pedro Paulo Monteiro das Neves Filiação: Marcia Edilena Monteiro das Neves, brasileiro(a), menor, Endereço: Rua 14, Proximo Ao Mercado Vila Nova, Bairro: Cidade Alta, Cidade: Aripuanã-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/09/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prática de ato infracional correspondente ao delito de ameaça pelo então menor Pedro Paulo Monteiro das Neves, qualificado no caderno em epígrafe. Às fls. 29/30, o ilustre representante do Ministério Público manifestou-se no sentido do reconhecimento da pretensão de aplicação de medida sócio-educativa ao menor em questão. Consigno, inicialmente, que já manifestei, noutra oportunidade, entendimento no sentido de que, tratando-se de ato infracional, não há falar-se em prescrição, haja vista que o procedimento não visa à aplicação de pena, mas de medida que venha a contribuir para o desenvolvimento do menor, constituindo, assim, garantia, e não formulação de acusação. Estudando novamente a matéria, entretimentos, cheguei a conclusão diversa da anterior por constatar que, sem embargo da finalidade das medidas sócio-educativas, acima mencionada, afigura-se inegável que se dotar referido instrumento, da mesma forma, de caráter punitivo. A par disso, e especialmente por esse fator, e considerado o princípio da igualdade jurídica, previsto na Constituição da República, verifico que não pode ser negado aos menores o direito ao reconhecimento da prescrição da pretensão de aplicar medida prevista na Lei n.º 8.069/90. Acerca da matéria, mostra-se relevante mencionar a posição defendida por Rosaldo Ebas Pacagnan, Juiz de Direito do Paraná, cujas considerações seguem transcritas: E não se diga que não existe uma repressão, uma pena lato senso, em graus variados. As medidas sócio-educativas a que fica sujeito o inimputável por idade (art. 112) trazem, além do sentido de alinhamento social (como o próprio nome diz), uma reprimenda, um castigo, na medida em que impõe ao infrator, na maioria das vezes, a prática de um comportamento em desacordo com a sua vontade, v. g., terá que reparar o dano, prestar serviços à comunidade, ser internado, submeter-se a tratamento médico, frequentar escola." (RJ 211, maio de 95, pág. 22). No mesmo sentido, colha-se o seguinte trecho de ensinamento proferido por Alexandre César Fernandes Teixeira, promotor de Justiça no Estado da Paraíba: "O Estado tem que ter limites para apurar determinados fatos, a não ser quando a CF faz a ressalva da imprescritibilidade (art. 5º, XLII e XLIV). Em nenhum momento a CF diz que os fatos praticados por menor são imprescritíveis. O Estado não pode tratar desigualmente as pessoas infratoras (art. 5º, I, da CF). Quando o maior comete um crime de lesão leve, e o Juiz recebe a denúncia depois de 4 anos da data do fato, ocorre a prescrição da pretensão punitiva. Quando o menor comete um ato infracional, lesão leve, que é crime, não há prescrição depois de 4 anos entre a data do fato e o recebimento da representação? É ou não um tratamento desigual? Isso é incompreensível. O argumento de que a medida sócio-educativa é educacional não pode ser mais relevante do que o princípio da igualdade. O absurdo é o menor processado, e o maior em liberdade pela extinção da punibilidade (prescrição), quando eles praticaram o crime em co-autoria. Não é desigual? Quem está sendo protegido pela lei? O maior é claro. O menor está sofrendo o peso do processo e suas conseqüências! E o adolescente não tem direito ao perdão judicial? Só o maior tem direito a tão importante benefício? E a igualdade onde fica? Se o maior comete crime contra o menor, ocorrerá prescrição (art. 226, do ECA). Se o menor comete ato infracional contra maior, não? E se as lesões forem recíprocas, um ferindo o outro, a extinção da punibilidade pela prescrição só vale para um. Onde está a igualdade tão defendida hodiernamente? O legislador quando estabeleceu tempo improrrogável para julgamento do processo de adolescente internado provisoriamente sinalizou para possibilidade de prescrição (art. 183, do ECA). A mesma coisa fez quando consignou que depois de 21 anos ninguém fica mais internado (art. 121, § 5º, do ECA)." (Prescrição da ação que apura infração praticada por adolescente. Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 41, maio 2000. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1654>). Em idêntico lastro, vêm decidindo os Tribunais pátrios, consoante se observa pelas decisões seguintes: "JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - MEDIDAS DE CARÁTER PUNITIVO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL - DECURSO DO TEMPO PRESCRIÇÃO. O instituto da prescrição é aplicado ao Estatuto da Criança e do Adolescente tendo em vista os seguintes motivos: a) pelo fato das medidas sócio-educativas terem caráter punitivo; b) pelo fato de ser aplicado ao ECA a Parte Geral do Código Penal, subsidiariamente; c) pelo fato do decurso do tempo fazer com que a medida sócio-educativa perca o caráter punitivo-educativo. Logo, com a prescrição, extingue-se a punibilidade do ato infracional." (TJES - Apelação Criminal n.º 012039001115 - Órgão Julgador: CONSELHO DA MAGISTRATURA - Data de Julgamento: 2/6/2003 - Data da Leitura: 16/6/2003 - Desembargador Titular: SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA). "Estatuto da Criança e do Adolescente. Ato infracional praticado por menor de 18 (dezoito) anos. Medidas sócio-educativas, de advertência e prestação de serviço a comunidade, aplicadas pelo prazo de 1 (um) ano. Aplicação das normas da parte geral do Código Penal. Inteligência do art. 226 do referido Estatuto. Prescrição. Ocorrência entre a data do recebimento da representação e da publicação do decisum condenatório. Decretação, de ofício, prejudicado o exame de mérito." (AP. Crim. n.º 30.496, de São Miguel do Oeste-SC, Rel. Des. Alberto Costa). "Processo especial. Ação delituosa praticada por menor de 18 (dezoito) anos - Decorrência de mais de 2 anos entre a data do conhecimento judicial do fato à da decisão - Pena inferior a 1 (um) ano - Extinção da punibilidade pela prescrição - Aplicação do art. 226, do Estatuto da Criança e do Adolescente - Decretação de ofício." (Ap. Crim. n.º 30.422, de Tubarão-SC, Rel. Des. Márcio Batista). Diante de todos os fundamentos acima delineados, reformando entendimento anterior acerca da questão, concluo pela possibilidade da extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição, igualmente nas infrações cometidas por adolescentes. Diante disso, e considerando que o fato em razão do qual foi instaurado o presente feito, suposta prática do ato infracional similar ao crime do artigo 147 do Código Penal, se deu em 02 de outubro de 2003, prescrevendo em 02 (dois) anos, na forma do artigo 109, VI, do mesmo diploma normativo, prazo

esse que ainda é reduzido pela metade in casu (art. 115, CP), constato que a ação encontra-se prescrita. POSTO ISSO, julgo extinta a punibilidade do agente, nos presentes autos, o que faço nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, ante o advento da prescrição. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Transcrita em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Eu, Helaine Domingos Segundo, Oficial Escrevente, digitei. Aripuanã - MT, 11 de abril de 2007.

Sonia Aparecida Ortega Guerino

COMARCA DE BRASNORTE

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Comarca de brasnorte/mt  
Juízo da vara única

EDITAL DE CITAÇÃO  
Prazo: 60 dias

Autos n.º 2006/159

Espécie: Adoção c/c destituição do poder familiar

Parte autora: Rosa Aparecida da Luz Santos e Vilmar Correa

Parte ré: Simone Aparecida Dalagno

Citando(a, s): Requerido(a): Simone Aparecida Dalagno, filiação: Nely Dalagno e Maria Hilda de Farias, brasileiro(a), natural de capinzal-sc, endereço: local incerto e não sabido

Data da distribuição da ação: 22/09/2006

Valor da causa: R\$ 500,00

Finalidade: citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10(dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte ajuizadora na peça vestibular.

Resumo da inicial: Vilmar Correa e Rosa Aparecida da Luz, ele solteiro, portador do rg nº. 3.851.994 ssp/pr, ela, portadora do , rg nº. 6.344.253-4 ssp/pr, proporam ação de adoção c/c destituição do poder familiar em face de Simone Aparecida Dalagno, brasileira, endereço: atualmente incerto e não sabido. Os autores vivem em união estável há 6(seis) anos, como se casados fossem. A menor A. C. D se encontra com os requerentes há 12(doze) anos, ocasião que contava com apenas 15 dias de nascimento. A menor está registrada em nome da mãe, no cartório de registro civil do município e comarca de Cascavel/PR. Requer, assim, seja intimada a representante do MP; protesta pela produção de provas em direito admitido; a citação da requerida para contestar no prazo legal; a guarda provisória da menor.

Despacho: Vistos. 1. Recebo a inicial vez que preenchidos os requisitos legais. 2. Assim, nos termos dos artigos 24, 158 e 166, parágrafo único da Lei n.º 8.069/90, cite-se a requerida via editalícia pelo prazo de 60 (sessenta dias), observando-se as cautelas do art. 232 do cpc, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, ou então para comparecer ao fórum em qualquer dia de expediente normal, no horário de atendimento ao público, e assinar o termo de concordância com a adoção. Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da inicial à requerida. 3. Outrossim, compulsando os autos, verifico que a guarda da menor fora anteriormente concedida ao ex-cônjuge varão da requerente (fl. 12), razão pela qual deverá o mesmo citado. Diante da tal circunstância, intime-se a parte autora para no prazo máximo de 10 (dez) dias informar o endereço do ex-cônjuge Antônio Alvir Pinheiro dos Santos. 4. Com o endereço, nos termos dos artigos 24, 158 e 166, parágrafo único da Lei n.º 8.069/90, proceda-se à citação do mesmo, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, ou então para comparecer ao fórum em qualquer dia de expediente normal, no horário de atendimento ao público, e assinar o termo de concordância com a adoção. Em qualquer hipótese, deverá ser feita a entrega de cópia da inicial ao requerido. 5. Retifique-se a capa de autuação fazendo constar no pólo passivo da presente demanda o nome de Antônio Alvir Pinheiro dos Santos. 6. Defiro a guarda provisória para os requerentes, sem prejuízo de revogação a qualquer tempo (eca, arts. 33 usque 35). 7. Ao estudo social, pelo setor técnico. 8. Abra-se vista ao ministério público para que se manifeste. Intime-se. Cumpra-se. Brasnorte, 26 de setembro de 2006. Eu, Ligya Maria Souza Candido, digitei.

Brasnorte/mt, 30 de março de 2007.

Cristiane Maria Xunil Talaska  
Escrivã designada  
Ordem de Serviço n. 001/05

Estado de Mato Grosso  
Poder Judiciário  
Comarca de Brasnorte - MT.

Edital de Convocação de Jurados

O Exmo. Senhor Doutor Francisco Ney Gaiva MM. Juiz de Direito, desta Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc...

Faz saber, a todos quantos vierem o presente Edital de Convocação ou dele conhecimento tiverem, que em 03 de abril de 2007, foram sorteados os cidadãos abaixo relacionados, em número de vinte e um jurados e três suplentes dentre a lista geral, os quais servirão como membros do Corpo de Jurados do Egrégio Tribunal Popular do Juri desta Comarca, na sessão Extraordinária que realizar-se-á no dia 09 de maio de 2007, às 08:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal deste Município, sito a Rua Sete Quedas, 146, Brasnorte/MT.

NUMERO	NOME	PROFISSÃO
01	VALDIR OSTETTI	AGROPECUARISTA
02	ISAÍAS LUIZ MARTINS	PEDREIRO
03	ROGERIO NEUMAN	EMPRESÁRIO
04	ARLEI DE OLIVEIRA	MARCINEIRO
05	JULCINEIDE ROCH BORGES	COMERCIANTE
06	LUIZ FRANCISCO DE SOUZA	COMERCIANTE
07	EUCLIDES J. EUZWEILER	MEDEIREIRO
08	ISMAEL DA SILVA	CONTADOR
09	JONAS LEMUEL KEMPA	FUNC. PUBLICO
10	MANOEL PEREIRA DA CRUZ	COMERCIANTE
11	AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA	CONTADOR
12	JAIME LUIZ ENZWEILER	PECUARISTA
13	JOELCI FERRARI	EMPRESÁRIO
14	EDITE ZEMOLIN	COMERCIANTE
15	MARLENE MASSAROTTO	PECUARISTA
16	JOELSON ZUKAWSKI	COMERCIANTE
17	GENIVAL DOMICIANO	EMPRESÁRIO
18	GERUSA NASCIMENTO	COMERCIANTE
19	CLAUDIO WOZNIAK	COMERCIANTE
20	ALUIZIO BURG	EMPRESARIO
21	CARLOS ALVES DE ARAUJO	EMPRESARIO

SUPLENTES:

01	ELIEZER GOMES BORBA	TAPECEIRO
02	JOSÉ AURO DOS SANTOS	PECUARISTA
03	FLORI GIACOMEL	EMPRESARIO



Assim, as pessoas constantes do presente Edital, ficam pelo mesmos convocados a comparecerem nas dependências da Câmara Municipal deste Município, sito a Rua Sete Quedas, 146, em Brasnorte/MT, no dia 09 de maio de 2007, às 08:00 horas, sob as penas da lei, bem como, nas demais sessões desta temporada.

E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente dos convocados, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente Edital o qual será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Brasnorte, aos 03 dias de abril de 2007. Eu, Escrivã Designada, que o digitei e subscrevi.

Francisco Ney Gaíva  
Juiz Diretor Presidente do Tribunal do Júri

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BRASNORTE  
TRIBUNAL DO JÚRI

PAUTA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO ANO DE 2007

Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Ney Gaíva, MM. Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca de Brasnorte - Estado de Mato Grosso e Presidente do Egrégio Tribunal Popular do Júri, nos termos do artigo 432 do Código do Processo Penal.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que abaixo relacionado segue, a pauta da 2ª Sessão Extraordinária de 2007, do Egrégio Tribunal Popular do Júri desta cidade e comarca de Brasnorte/MT que realizar-se-á, na Câmara Municipal deste Município, sito a Rua Sete Quedas, 146, no dia 09 de maio de 2007, com início às 8:00 horas:

DIA: 09/05/2007  
PROCESSO: 31/2006  
RÉU: ODETE DA SILVA DOS SANTOS  
ACUSAÇÃO: DRª FABIOLA FUZINATTO VALANDRO – PROMOTORA DE JUSTIÇA  
DEFENSORA: ROGÉRIO DE CAMPOS

E os demais processos que ficarem prontos para esta sessão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz Presidente que se expedisse o presente edital, que será afixado em lugar de costume deste Fórum e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. Eu, - Escrivã Designada, digitei e subscrevi

FRANCISCO NEY GAÍVA  
JUIZ DE DIREITO

DA COMARCA DE BRASNORTE

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às 10:00 horas, no Edifício do Fórum, Sala de audiências da Vara Única Cível e Criminal, desta Comarca de Brasnorte, foi realizado o sorteio dos Senhores Jurados, onde se encontravam presentes, o MM. Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri, Dr. Francisco Ney Gaíva, - Drª. Fabíola Fuzinatto Valandro, Representante do Ministério Público, Dra. Egisane Alves de Oliveira Pietrowski, Dr. Silvio César dos Santos, Advogados, e o menor Wallace Augusto dos Santos, comigo escrivã designada Christianne Maria Kunst Talaska; sendo assim procedeu o sorteio dos vinte e um Jurados e os Suplentes, que servirão na Sessão Extraordinária do Tribunal do Júri, a partir de 09 de Maio de 2007, às 8:00 horas, até serem dispensados na forma da Lei, sendo os seguintes Cidadãos:

NOME	PROFISSÃO
01 VALDIR OSTETTI	AGROPECUARISTA
02 ISAIAS LUIZ MARTINS	PEDREIRO
03 ROGERIO NEUMAN	EMPRESÁRIO
04 ARLEI DE OLIVEIRA	MARCINEIRO
05 JULCINEIDE ROCH BORGES	COMERCIANTE
06 LUIZ FRANCISCO DE SOUZA	COMERCIANTE
07 EUCLIDES J. EUZWEILER	MEDEIREIRO
08 ISMAEL DA SILVA	CONTADOR
09 JONAS LEMUEL KEMPA	FUNC. PUBLICO
10 MANOEL PEREIRA DA CRUZ	COMERCIANTE
11 AUGUSTO BARBOSA DE OLIVEIRA	CONTADOR
12 JAIME LUIZ ENZWEILER	PECUARISTA
13 JOELCI FERRARI	EMPRESÁRIO
14 EDITE ZEMOLIN	COMERCIANTE
15 MARLENE MASSAROTTO	PECUARISTA
16 JOELSON ZUKAWSKI	COMERCIANTE
17 GENIVAL DOMICIANO	EMPRESARIO
18 GERUSA NASCIMENTO	COMERCIANTE
19 CLAUDIO WOZNIK	COMERCIANTE
20 ALUIZIO BURG	EMPRESARIO
21 CARLOS ALVES DE ARAUJO SUPLENTE:	EMPRESARIO
01 ELIEZER GOMES BORBA	TAPECEIRO
02 JOSÉ AURO DOS SANTOS	PECUARISTA
03 FLORI GIACOMEL	EMPRESARIO

Do que para constar, lavrei o presente, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos. Eu, escrivã designada, que digitei e subscrevi.

Dr. Francisco Ney Gaíva

Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri  
Comarca de Brasnorte/MT.  
Dr.ª Fabíola Fuzinatto Valandro  
Promotora de Justiça  
Dra. Egisane Alves de Oliveira Pietrowski  
Advogada  
Dr. Silvio César dos Santos  
Advogado  
Wallace Augusto dos Santos  
Menor

COMARCA DE COTRIGUAÇU

COMARCA DE COTRIGUAÇU  
VARA ÚNICA  
JUIZ(A): CARLOS AUGUSTO FERRARI  
ESCRIVÃO(A): DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK  
EXPEDIENTE: 2007/4

EDITAL DA PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)  
O DOUTOR CARLOS AUGUSTO FERRARI, JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE COTRIGUAÇU - MT, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R, A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A PAUTA PARA O JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, SESSÕES ORDINÁRIAS, NOS DIAS 05, 12 E 19 DE JUNHO DE 2007, ÀS 09:00 HORAS, FICANDO, CONTUDO, SUJEITA A MODIFICAÇÕES POSTERIORES EM VIRTUDE DE OUTROS FEITOS QUE FIQUEM CONCLUÍDOS PARA O JULGAMENTO:

DATA DADOS DO PROCESSO  
05/09/2006 HORÁRIO: 09:00 HORAS RÉU SOLTO PROCESSO:  
2004/106 - RÉU: ORACILDO MACIEL DE OLIVEIRA - VULGO "VERMELHO", RG: 3.661.730-6 SSP/PR, FILIAÇÃO: JOÃO MACIEL DE OLIVEIRA E GERMINA FRANCISCA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 07/03/1980, NATURAL DE CORONEL VIVIDA-PR. ADVOGADO: DR.ª JONES MÁRIO DE CARLI - PROMOTOR: DR.ª MÁRCIO FLORESTAN BERESTINAS - TIPO DE AÇÃO: HOMICÍDIO QUALIFICADO  
12/09/2006 HORÁRIO: 09:00 HORAS RÉU SOLTO PROCESSO:  
2004/99 - RÉUS: JOSÉ WALDIR SANTONI, VULGO "ZEZINHO", CPF: 411.701.211-87, RG: 572.674 SSP/MT, FILIAÇÃO: DALVINO SANTONI E SANTA OTILIA OLIVEIRA SANTONI, DATA DE NASCIMENTO: 03/07/1963, NATURAL DE CUIABÁ-MT. ADVOGADO: DR.ª ANTONIO FREITAS MEDEIROS - PROMOTOR: DR.ª MÁRCIO FLORESTAN BERESTINAS - TIPO DE AÇÃO: TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
19/09/2006 HORÁRIO: 09:00 HORAS RÉU PRESO PROCESSO:  
2006/08 - RÉUS: PAULO ROSA DA SILVA, FILIAÇÃO: BENEDITO ROSA DA SILVA E FRANCISCA NERES DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 30/03/1973, NATURAL DE JURUENA-MT. ADVOGADO: DR.ª SARA TONEZER - PROMOTOR: DR.ª MÁRCIO FLORESTAN BERESTINAS - TIPO DE AÇÃO: TENTATIVA DE HOMICÍDIO.

EU, DINAURA GOMES FERREIRA MORBECK, QUE O DIGITEI. COTRIGUAÇU - MT, 09 DE ABRIL DE 2007.

ORIGINAL ASSINADO  
CARLOS AUGUSTO FERRARI  
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2007/39. Cód. 30345  
ESPÉCIE: Cancelamento de registro  
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO  
PARTE RÉ: Paulo Marques de Oliveira, Carmen Todescatto de Oliveira, Altair Cazella Segundo, Célia Feraz Garcia Cazella, Adones Caetano Mello Chiamente e Heluiza Helena Gazella Chiamente  
CITANDO(A, S): PAULO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF: 165.854.701-25, Rg: 797.560 SSP GO, brasileiro(a), casado(a), pecuarista, Endereço: atualmente ignorado e CARMEN TODESCATTO DE OLIVEIRA, CPF: 165.854.701-25, brasileiro(a), casado(a), Endereço: atualmente ignorado.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/2/2007  
VALOR DA CAUSA: R\$ 30.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O autor alega tratar-se da Matrícula originária de n.º 3.793, ficha, 01, Livro 02, do CRI de Colider/MT, aberta em 16/01/81989, para fins de transmitir uma propriedade rural do Estado de Mato Grosso, para o senhor PAULO MARQUES DE OLIVEIRA, com área de 2.100 hectares, no lugar denominado Gleba Cruzeiro do Sul, no Município de Itaúba, Comarca de Colider/MT. Tal matrícula ocorreu com documentos forjados na forma de meras certidões de inteiro teor e de localização. Requer o Estado a averbação da Ação de Cancelamento de Registro Imobiliário junto CRI de respectivo, dado ao caráter irrepersecutório que atinge a propriedade tornando-se imperiosa a publicação, sobretudo para ressalva de interesses e direitos de terceiros  
DESPACHO: Vistos em correição. Da leitura detida dos autos, verifica-se que até a presente data o pedido de citação por edital em relação ao réu Paulo Marques de Oliveira formulado pela parte autora à fl. 64 não fora apreciado pelo Juízo. Assim, considerando que não existe nos autos qualquer indicação acerca do endereço do referido demandado, DEFIRO o pleito em questão, razão pela qual DETERMINO a citação editalícia de Paulo Marques de Oliveira e Carmen Todescatto de Oliveira (sua esposa), com prazo de 20 (vinte) dias, devendo a Escrivania observar o regramento contido no art. 232 e incisos do CPC, consignando no respectivo edital as advertências legais. Após, escoado o prazo de defesa, conclusos. CUMPRASE  
Eu, Ana Paula Siroti - Oficial Escrevente, digitei.

Itaúba - MT, 11 de abril de 2007.

GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2007/223. Cód. 30312  
ESPÉCIE: Cancelamento de registro  
PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso  
PARTE RÉ: LIMA KATUMATA e VANDA BOSSO KATUMATA  
CITANDO(A, S): LIMA KATUMATA, CPF: 543.860.718-49, RG: 585.936-0 SSP SP, brasileiro(a), casado(a), agricultor, endereço atualmente ignorado & VANDA BOSSO KATUMATA, CPF: 543.860.718-49, brasileiro(a), casado(a), do lar, endereço atualmente ignorado.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/2/2007  
VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO das partes acima qualificadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: " O Estado do Mato Grosso, através da Procuradora do Estado propõe o Cancelamento de Registro de Imóvel Rural levado a efeito do CRI de Colider/MT, pelo Sr. Lima Katumata e sua mulher Vanda Bosso Katumata. Trata-se da matrícula originária de n.º 5.801, Ficha 01 - Livro 02, RGI de Colider/MT em nome de Lima Katumata no lugar denominado Gleba Cruzeiro do Sul - Itaúba/MT, ocorre que essa matrícula foi aberta com base em documentos forjados na forma de meras certidões de inteiro teor e de localização e que teriam sido expedidas pelo INTERMAT e que corresponderiam a um Título Definitivo de venda de terras devolutas. Segundo estilo praticado à época - em 1961 - pelo Governo do Estado em alienação ao adquirente e sua mulher, diante os fatos, os documentos de registro imobiliário e a certidão de inteiro teor afirmam que o Título Definitivo teria sido expedido ainda em 27.01.96, contudo somente levado a registro em 1990, ou seja, vinte nove anos após, daí seu inafastável cancelamento..."  
DESPACHO: 1. Cumpra-se o despacho retro, citando-se o requerido por edital pelo prazo de 20 dias.

Eu, Ana Paula Siroti, Oficial Escrevente, digitei, digitei.

Itaúba - MT, 11 de abril de 2007.

Gustavo Chiminzazo de Faria  
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2007/133.  
ESPÉCIE: CP-Apropriação Indébita  
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): GERALDINO BRUM  
Réu(s): Geraldino Brum, Rg: 370.083 SSP MS Filiação: Vítório Brum e de Cecília Thon Brum, data de nascimento: 2/9/1944, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Posto 4-A, Cidade: Itaúba-MT  
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU acima qualificado, para Audiência de Interrogatório que realizará no dia 19 de abril de 2007, às 17:00 horas, na Comarca de Itaúba/MT



**RESUMO DA INICIAL:** Consta dos autos de Inquérito Picial n. 018/97 da Depol de Colider/MT, que no dia 03/05/97, por volta das 12:00 horas, a vítima VERÔNICO MENGUÊS de dirigiu até o Termino Rodoviário de Colider, ocasião em que solicitou aos motoristas da Empresa de Ônibus OURO PRATA, srs. Deraldo Pereira e Josué Aranha, que levassem um pneu 900/20, roda oito furos, semi-novo e um envelope, cor vermelha e branca, até o Posto 4-A, situado na BR-163, no município de Itaubá/MT, onde seriam apanhados pelo senhor José Adilson Lopes, que trabalhava como motorista no Ônibus da vítima. Tendo sido aceita a encomenda, os motoristas da Empresa de Ônibus OURO E PRATA levaram o pneu e documentos de propriedade da vítima ATÉ O Posto indicado, oportunidade em que efeturam o depósito dos mesmos pessoalmente ao denunciado GERALDINO BRUM, que se comprometeu em entregá-los posteriormente ao senhor JOSÉ ADILSON LOPES. Ocorre que passados 03(três) dias, a vítima Verônico recebeu uma ligação de seu empregado José Adilson dizendo que sua encomenda não havia chegado, quando então descobriram que o denunciado se apropriou indevidamente dos mesmos, alegando que haviam desaparecidos.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos em Correição. 1. Considerando que os presentes autos não mais tramitam na Comarca de Colider, cancelo a oralidade apontada às fls.128 e, ato contínuo, redesigno para 19 de abril de 2007, às 17:00hs: 2. Cumpra-se os demais itens do despacho de fls.128; 3. Às providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Paula Siroti, Oficial de Escrevente., digitei.

Itaubá - MT, 11 de abril de 2007.  
Gustavo Chiminzazo de Faria

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 15 DIAS

**AUTOS N° 2007/115. Cód. 26033**  
**ESPÉCIE:** PA-Porte legal de Arma  
**AUTOR(ES):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RÉU(S):** JOSETE BRAIZ PILGER  
: Réu(s): Josete Braiz Pilger, Cpf: 469.292.311-34, Rg: 500590 SSP MT Filiação: Sebastião Pilger e Hilda Sabina Pilger, data de nascimento: 3/2/1964, brasileiro(a), natural de Afonso claudio-ES, casado(a), motorista, Endereço: Quadra 23, Lote 13, Bairro: Cidade Bela, Cidade: Alta Floresta-MT  
**FINALIDADE:** P-CITAÇÃO DO RÉU, acima qualificada, para a Audiência de Interrogatório que realizará no dia 26 de julho de 2007, às 16:00hs, nessa Comarca de Itaubá/MT.

**RESUMO DA INICIAL:** O Ministério Público do Estado do Mato Grosso, vem denunciar a acusada por porte ilegal de Arma como incurso no art. 10, caput da Lei 9.437/97.  
**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos em correição. 1. Recebo a denúncia de fls.02/04; 2. Defiro o pugnado na Cota Ministerial de fls.63, expedindo-se o necessário para o cumprimento; 3. Designo Interrogatório do denunciado para o dia 26 de julho de 2007, às 16:00hs, citando-o por edital; 4. Ciência ao MPE; 5. Às providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Paula Siroti - Oficial Escrevente, digitei.

Itaubá - MT, 11 de abril de 2007.  
Gustavo Chiminzazo de Faria

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

**AUTOS N° 2007/58. Cód. 29196**  
**ESPÉCIE:** CP-Furto Qualificado  
**AUTOR(ES):** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RÉU(S):** ROBERTO PEREIRA FILHO e GIDEÃO LIMA GOMES  
**CITANDO (A, S):** GIDEÃO LIMA GOMES Filiação: Vítor Gomes Neto e de Ilda de Lima Gomes, data de nascimento: 21/8/1982, brasileiro(a), natural de Alta floresta-MT, convivente, alta floresta, Endereço: atualmente ignorado e ROBERTO PEREIRA FILHO, Rg: 1556573-4 SSP MT Filiação: José Pereira Pinto e de Maria da Consolação Pinto, data de nascimento: 20/4/1983, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: atualmente ignorado  
**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para comparecer a Audiência de Interrogatório que realizará-se no dia 31 de maio de 2007, às 14:00 horas, na Comarca de Itaubá - Mato Grosso.

**RESUMO DA INICIAL:** O Ministério Público do Estado do Mato Grosso, vem denunciar os acusados como incurso no artigo 155, § 4º, inciso IV (três vezes), c/c artigo 71, ambos do Código Penal.  
**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos em Correição. 1. Redesigno o interrogatório apontado às fls.87, para o dia 31 de maio de 2007, às 14:00hs; 2. Cite-se e intime-se, expedindo-se o necessário; 3. Ciência ao MPE. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Ana Paula Siroti - Oficial Escrevente - digitei.

Itaubá - MT, 11 de abril de 2007.  
Gustavo Chiminzazo de Faria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

**AUTOS N.º 2007/89. Cód. 10127**  
**ESPÉCIE:** CP-Estelionato  
**PARTE REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**PARTE REQUERIDA:** JOSÉ MOTA DANTAS  
**INTIMANDO(A, S):** JOSÉ MOTA DANTAS, Rg: 778.833 ssp go Filiação: Raimundo Mota Diniz e Maria José Dantas Diniz, data de nascimento: 10/9/1958, brasileiro(a), natural de Campo grande-MS, casado(a), aux. de escritório, Endereço: atualmente ignorado.  
**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 9/2/2007  
**VALOR DA CAUSA:** R\$ 0,00  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

**SENTENÇA:** Vistos. Trata-se de ação penal pública incondicionada deflagrada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em desfavor de José Mota Dantas e outros, devidamente qualificados nos autos, sendo que com relação aos outros réus houve desmembramento (fls. 426/427), pela suposta prática do delito descrito no art. 171, § 3º do CP e art. 1º, I e IV, da Lei n. 8.137/90, em concurso formal (art. 70 do CP). O Ministério Público requer o reconhecimento da prescrição pela pena em perspectiva (fls. 451/456). Depreende-se do caderno processual que a denúncia foi recebida no dia 18 de novembro de 1996 (fl. 351, v). Registre-se, também, que o tipo penal tipificado no art. 1º, I e IV, da Lei n. 8.137/90 prevê pena mínima de 01 (um) ano de reclusão. Portanto, conjecturando a pena que eventualmente seria aplicada, é certo que jamais ultrapassaria o quádruplo do mínimo legal. Afinal, nos autos não consta indicativo de que ele possuía maus antecedentes. Igual análise se faz com relação ao crime tipificado no art. 171, § 3º do CP já que a pena mínima é prevista em 02 (dois) anos de reclusão, sendo certo que numa conjectura a pena que eventualmente seria aplicada provavelmente jamais ultrapassaria o dobro do mínimo legal. Nesse contexto, projetadas as penas a serem eventualmente aplicadas e visualizando que não ultrapassariam 04 (quatro) anos de reclusão, a situação jurídica fatalmente seria regulada pelo inc. IV do art. 109 do CP, o qual prevê o prazo prescricional de 08 anos. Porém, desde o recebimento da denúncia (18.11.1996) já decorreu tal lapso de tempo prescricional. Em suma, tendo em vista que do recebimento da denúncia (18.11.1996) até o presente momento não houve nenhuma causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, tal fenômeno ocorreria em 17.11.2004, lapso de tempo esse já decorrido. Portanto, mister se faz reconhecer a completa ausência de interesse do Estado no prosseguimento do feito, pois a projeção do quantum concreto da pena a ser aplicada em caso de condenação, revela, de plano, a futura ocorrência da prescrição retroativa (a denominada "prescrição pela pena em perspectiva"), nos termos do bem lançado parecer ministerial. "Ab initio", importante destacar que a possibilidade de se prever a necessidade de aplicação de uma pena não é em nada estranha ao direito positivo vigente, vislumbrando-se inequivocamente tal procedimento no instituto da transação penal, oportunidade em que o Ministério Público,

ao fazer a respectiva proposta, emite "um juízo de probabilidade de culpabilidade, numa antevisão da necessidade de aplicação da pena com os elementos que lhe são apresentados no momento", nas precisas palavras do insigne professor Mirabete, in Juizados Especiais Criminais, Atlas, 4ª edição, pág. 120. Ora, se tais requisitos podem ser aferidos preliminarmente para fins de transação penal, nada impede que sejam valorados no curso do processo, desde que possível fazê-lo com segurança, à vista das particularidades do caso concreto, para efeito de idealização da pena que eventualmente seria aplicada quando da emissão do provimento jurisdicional de mérito, uma vez que "ubi eadem ratio, ibi idem ius". Assim, traçando o Diploma Penal diretrizes objetivas e subjetivas a serem observadas pelo magistrado quando da individualização da pena, observando-se as majorantes e atenuantes, não há nada que impeça que se possa antever, com uma certa margem de precisão, se a pena será fixada próximo ao mínimo ou máximo abstratamente previstos para o tipo incriminador. Desse modo, tomando-se por base o que dispõe os arts. 59 e 68 do Código Penal brasileiro, é evidente a possibilidade de se determinar, aproximadamente, a pena a ser aplicada em caso de condenação, possibilitando, dessa forma, uma antecipada análise da prescrição retroativa, com inevitáveis reflexos no interesse de agir. Isso porque, as condições da ação existentes no Processo Civil aplicam-se também ao Processo Penal como condições genéricas para o exercício da persecução criminis. Segundo esclarece o ilustre professor Fernando Capez, "o interesse de agir no processo penal, desdobra-se no trinômio necessidade, utilidade do uso das vias jurisdicionais para a defesa do interesse material pretendido e adequação à causa, do procedimento e do provimento, de forma a possibilitar a atuação da vontade concreta da lei, segundo os parâmetros do devido processo legal" (in Curso de Processo Penal, 6ª ed., São Paulo: Saraiva, 2001). Desloca-se também para o interesse de agir a preocupação com a efetividade do processo, de modo a poder-se afirmar que este, enquanto instrumento da jurisdição, deve apresentar, em juízo prévio, um mínimo de viabilidade de satisfação futura da pretensão que informa seu conteúdo. É dizer, sob a perspectiva de sua efetividade, o processo deve mostrar-se apto, desde a sua instauração, a realizar os diversos escopos da jurisdição, isto é, revelar-se útil. Conforme anteriormente afirmado, o interesse processual no processo penal decorre, em regra, da pretensão penal condenatória, pois pretende-se, com a acusação, a aplicação de uma sanção penal ao agente do fato delituoso. Todavia, caso esse fim não possa ser mais materialmente alcançado porque, ao sentenciar e aplicar concretamente a pena, o direito de punir já se pulverizou no tempo, qual seria a finalidade de dar prosseguimento a um processo natimorto? No caso judicializado, o deslinde da persecução penal se mostraria desnecessária e inútil porque a visada sanção jamais seria efetivamente aplicada (considerando-se que a prescrição retroativa, por ser uma espécie de prescrição da pretensão punitiva, não faz gerar qualquer efeito penal ou extrapenal). Assim, havendo flagrante certeza de que, ao final do processo se verificaria a prescrição retroativa, inexistirá, por consequência, interesse de agir. No mesmo sentido se manifesta o professor Eugênio Paçelli de Oliveira, quando esclarece: "Com efeito, diante da constatação, feita nos próprios autos do procedimento de investigação (inquérito policial ou qualquer outra peça de informação), da impossibilidade fática de imposição, ao final do processo condenatório, de pena em grau superior ao mínimo legal, é possível, desde logo, concluir pela inviabilidade da ação penal a ser proposta, porque demonstrada, de plano, a inutilidade da atividade processual correspondente. É assim ocorre porque, em tais hipóteses, o prazo prescricional inicialmente considerado, isto é, pela pena em abstrato (art. 109 do Código Penal), seria sensivelmente reduzido após eventual sentença penal condenatória (com pena concretizada). Semelhante operação seria possível antes mesmo do início da ação penal, à vista das condições pessoais do agente imputado ou das circunstâncias objetivas do fato, que impediriam, em sede de juízo prévio, a imposição de pena acima do mínimo previsto no tipo penal adequado ao fato apurado na investigação. Por isso, entendemos perfeitamente possível o requerimento de arquivamento do inquérito ou peças de investigação por ausência de interesse — utilidade — de agir" (in Curso de Processo Penal, Belo Horizonte: Del Rey, 2002, pag. 58/59). Por outro viés, insta consignar que não merece prosperar o argumento de que a tese acima delineada afronta a garantia do devido processo legal, pelo simples fato de que a prescrição retroativa, mesmo quando reconhecida após a preclusão da faculdade recursal da acusação ou o desprovimento de seu recurso, afasta a condenação inicialmente imposta ao réu. Logo, se reconhecida antecipadamente, não haverá condenação sem processo, pois a condenação, de toda sorte, jamais chega a se consumir. Prejuízo real ocorre quando, de antemão, diante da ampla e inequívoca benevolência das circunstâncias judiciais, constata-se que a prescrição retroativa decerto irá ocorrer no momento da eventual condenação, e, mesmo assim, deflagra-se a ação penal no desiderato exclusivo de cumprir a formalidade da prolação da sentença de mérito, para em seguida reconhecer-se a materialização do fenômeno. Em verdade, o reconhecimento antecipado da prescrição retroativa visa justamente a homenagear a magna garantia do devido processo legal, notadamente em seu prisma substancial (substantive due process) que descansa no princípio da razoabilidade. A Terceira Câmara do Tribunal de Alcada Criminal de São Paulo, no julgamento da Apelação nº 295.059.257, reconheceu a prescrição retroativa antecipada, nos seguintes termos: "Prescrição antecipada – Validade do raciocínio judicial que antecipa o cálculo prescricional para rejeitar a denúncia. Princípio do Direito Administrativo voltado para a boa aplicação do dinheiro público, também recomenda que não seja instaurada a ação penal por falta de interesse, quando, em razão da provável pena, que é uma realidade objetivamente identificável pelo Ministério Público e pelo juiz, a partir das considerações inerentes ao artigo 59 do CP, for possível perceber que a sentença condenatória não se revestiria de força executória, em face das regras que regulam a prescrição". Nesse sentido, confira-se outros arestos, "ipsis litteris": "De nenhum efeito a persecução penal com dispêndio de tempo e desgaste do prestígio da Justiça Pública, se, considerando-se a pena em perspectiva, diante das circunstâncias do caso concreto, se antevê o reconhecimento da prescrição retroativa na eventualidade de futura condenação. Falta, na hipótese, o interesse teleológico de agir a justificar a concessão ex officio de habeas para trancar a ação penal" (TACrim/SP, HC, Sérgio Carvalhos, RT 669/315). "Prescrição retroativa - Reconhecimento antecipado considerada a pena em perspectiva - Denúncia rejeitada sob tal fundamento — As disposições dos artigos 41 e 43 do estatuto processual não limitam, sob exclusividade, o exame da peça introdutória da ação penal. O universo jurídico presente à atividade do juiz, no momento da verificação da admissibilidade da ação penal, leva o juiz ao exame de todos os pressupostos processuais e condições de exercício da ação. Projeta-se evidente que há possibilidade jurídica em torno do pedido, eis que se imputa ao denunciado uma conduta descrita na lei penal, isto é, típica. A legitimação para agir não é posta em dúvida, em face da presença do Ministério Público no pólo ativo da relação que se iniciara. O punctum priuri da questão envolve o tema do interesse de agir. É evidente que o interesse de agir tem sabor processual. Conquanto se admita que a utilização da via jurisdicional, no ato de acusar, não leva, inexoravelmente, à imposição de pena, cabe averbar-se o exercício da ação sob indiscutível tom de falência quanto à aplicação concreta da reprimenda revelar-se-ia atividade sem qualquer utilidade, eis que o provimento jurisdicional, se procedente a ação, desembocaria na Prescrição da pretensão punitiva estatal, ante a pena concretizada. No exame do interesse de agir não pode arrear a verificação da utilidade do provimento jurisdicional. Se inútil o provimento jurisdicional, ainda que procedente a ação, é de reconhecer-se a ausência do interesse de agir. A máquina estatal, movimentada pelo autor da ação, busca atingir um objetivo concreto, útil, afastada a ideia de seu uso em mera atmosfera abstrata. O mundo do Direito não pode postular-se em tom fenomênico inteiramente dissociado do mundo concreto. A vinculação entre fato da vida e mundo do Direito, na esfera processual penal, é indicada, desde logo, pelo princípio da consubstanciação, que exige, no oferecimento da denúncia, a apuração do fato e autoria imputada, através de inquérito policial e documentos. Mantida a interligação entre fatos e o mundo jurídico, verifica-se, na temática debatida, que não se pode abstrair o resultado concreto de eventual condenação, no exame do interesse de agir. Não há interesse de agir se a pena em perspectiva, uma vez concretizada, leva ao reconhecimento da prescrição da ação penal. (...) (TACrim/SP, Rec., Rel. Walter Theodósio, RT 668/289). Por tudo quanto exposto, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU em relação aos delitos capitulados nos arts. 171, § 3º do CP e art. 1º, I e IV, da Lei n. 8.137/90, em concurso formal (art. 70 do CP), com fundamento no art. 107, IV, do Diploma Penal, reconhecendo a ocorrência da prescrição em perspectiva, com base na pena possivelmente aplicável em concreto. P.R.I.C CIÊNCIA ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ao arquivo com as anotações e baixas de estilo. Eu, Ana Paula Siroti - Oficial de Escrevente, digitei.

Itaubá - MT, 11 de abril de 2007.  
Gustavo Chiminzazo de Faria  
Juiz de Direito

## COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 ( Trinta) DIAS

**AUTOS N.º 2006/1244.**  
**ESPÉCIE:** Interdição  
**PARTE REQUERENTE:** Marlice Ribeiro de Moraes



PARTE REQUERIDA: Brígida Vieira da Silva  
 INTIMANDO(A, S): A quem possa interessar  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2006  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de quem possa interessar, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc., Marlice Ribeiro de Moraes, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição da Sra. Brígida Vieira da Silva, alegando, em síntese, que é Presidente do Lar dos Idosos São Vicente de Paula e que entre as pessoas acolhidas naquela Instituição está a interdita, que conta com mais de 90 (noventa) anos de idade. Afirma, ainda, que em razão da idade a interdita é totalmente dependente, e não dispõe de nenhum parente para assumir os seus cuidados, razão pela qual necessita da nomeação de curador para receber os seus benefícios e geri-los em seu nome. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/11. Regularmente citada (fls. 16), foi realizado interrogatório (fls. 17/18). Manifestação do Ministério Público (fls. 22/v), pugnano pelo acolhimento da inicial. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Marlice Ribeiro de Moraes, requerendo a interdição da Sra. Brígida Vieira da Silva. Sustenta a requerente que é Presidente do Lar dos Idosos São Vicente de Paula, estando a interdita dentre as pessoas acolhidas naquela Instituição, e que em razão da idade avançada não é capaz de administrar e gerir os seus bens. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. Logo, dessume-se que a requerente, a princípio, não se reveste de legitimidade para pleitear o presente pedido de interdição, pois, não figura dentre as pessoas previstas no citado artigo. Entretanto, entendo que o indeferimento do pedido, em razão da suposta ilegitimidade da requerente, não se mostra a medida mais adequada ao presente caso. É que, como restou demonstrado nos autos, a requerente é Presidente do Lar dos Idosos, consoante se infere na ata de eleição e posse (fls. 07), local que acolheu a interdita, tratando-a com todo cuidado, carinho e atenção, ou seja, passou a considerar como sua família. Outrossim, impõe, no caso, a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa do idoso, uma vez que a interdita, segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Assim, entendo que, conquanto não esteja inserida nas pessoas constantes no art. 1.768 do Código Civil, a requerente possui legitimidade para a promoção do pedido de interdição, mormente por se tratar de pessoa responsável pela idosa. Ademais, designado o interrogatório a interdita compareceu em Juízo, oportunidade em que foi examinada e constatada a absoluta incapacidade física e mental, o que dessume que ela (interditada) não possui condições de gerir sua vida civil. Aliás, nesse sentido manifestou o Ministério Público Estadual que oficiou nos autos. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Brígida Vieira da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora Marlice Ribeiro de Moraes, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 233.554 – SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 065.228.231-87, residente e domiciliada na rua XV de Novembro, n. 277, Poconé, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interdita e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 16 de março de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 19 de março de 2007.  
**Karla Sandra Chaves**  
 Escrivã Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO

PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2007/154.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Lucina do Carmo e Souza

PARTE REQUERIDA: Mariinha de Souza

INTIMANDO: A quem possa interessar

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/1/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMANDO A QUEM POSSA INTERESSAR, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Interdição. Processo: 154/2007. Requerente: Lucina do Carmo e Souza. Interditanda: Mariinha de Souza. Vistos etc., Lucina do Carmo e Souza, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição da Sra. Mariinha de Souza, alegando, em síntese, que é Coordenadora do Lar dos Idosos São Vicente de Paula e que dentre as pessoas acolhidas naquela Instituição está a interdita, que conta com mais de 50 (cinquenta) anos de idade. Afirma, ainda, que em razão da idade a interdita é totalmente dependente, e não dispõe de nenhum parente para assumir os seus cuidados, razão pela qual necessita da nomeação de curador para receber os seus benefícios e geri-los em seu nome. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/12. Interrogatório do interditando (fls. 15/16). Manifestação do Ministério Público (fls. 19), pugnano pelo acolhimento da inicial. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Lucina do Carmo e Souza, requerendo a interdição da Sra. Mariinha de Souza. Sustenta a requerente que é Coordenadora do Lar dos Idosos São Vicente de Paula, estando a interdita dentre as pessoas acolhidas naquela Instituição, e que em razão da idade avançada não é capaz de administrar e gerir os seus bens. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. Logo, dessume-se que a requerente, a princípio, não se reveste de legitimidade para pleitear o presente pedido de interdição, pois, não figura dentre as pessoas previstas no citado artigo. Entretanto, entendo que o indeferimento do pedido, em razão da suposta ilegitimidade da requerente, não se mostra a medida mais adequada ao presente caso. É que, como restou demonstrado nos autos, a requerente é Coordenadora do Lar dos Idosos, local que acolheu a interdita, tratando-a com todo cuidado, carinho e atenção, ou seja, passou a considerar como sua família. Outrossim, impõe, no caso, a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa do idoso, uma vez que a interdita, segundo constatado por este Juízo durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Assim, entendo que, conquanto não esteja inserida nas pessoas constantes no art. 1.768 do Código Civil, a requerente possui legitimidade para a promoção do pedido de interdição, mormente por se tratar de pessoa responsável pela idosa. Ademais, designado o interrogatório a interdita compareceu em Juízo, oportunidade em que foi examinada e constatada a absoluta incapacidade física e mental, o que dessume que ela (interditada) não possui condições de gerir sua vida civil. Aliás, nesse sentido manifestou o Ministério Público Estadual que oficiou nos autos. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Mariinha de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora Lucina do Carmo e Souza, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 065.494 – SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 328.769.631-91, residente e domiciliada na rua Cuiabá, n. 173, Poconé, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil da interdita e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 30 de março de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 11 de abril de 2007.  
**Karla Sandra Chaves**  
 Escrivã Judicial

## COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 Comarca de Ribeirão Cascalheira

TRIBUNAL DO JÚRI

O DOUTOR ANDERSON CANDIOTTO, JUIZ DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos termos da Lei, foram sorteados no dia 20 de março de 2007 os jurados abaixo mencionados, para comparecerem a 6ª Reunião Ordinária, compreendido entre os dias 25 de abril e dias 08 e 09 de maio do ano corrente, com início diário às 07:30 horas (MT), em diante, até serem dispensados na forma da Lei, na sede do Poder Legislativo Municipal desta augusta Comarca.

#### RELAÇÃO DOS JURADOS E SUPLENTE

##### JURADOS

- 1- João Fernandes Borges
- 2- Paulo Sergio Ferreira Lima
- 3- Dinay Ferreira Gomes
- 4- Filomena Pereira de Brito
- 5- Osmarina Vieira dos Santos
- 6- Sônia Maria Beviláqua
- 7- José Carlos Rezende
- 8- João Maria Alves Justino
- 9- Sandra Soares da Silva
- 10- Lucimeire Montel da Silva
- 11- Sandra Fernandes de Souza
- 12- Evandro José de Souza
- 13- Doracy Paim da Cunha
- 14- Gesur Foutoura da Silva
- 15- Elismar Souto da Silva
- 16- José Alves Andrade
- 17- Aurea Timo Carneiro
- 18- Maria José Alves Rocha
- 19- Wilma Marinho da Silva Aguiar

##### SUPLENTE

- 1- Carla Pereira de Moraes
- 2- Terezinha Nair Schmitz
- 3- Wilson Pereira Lima
- 4- Raquel Siqueira Amorim
- 5- Iracy Campos dos Santos
- 6- Aparecida Julião Frazão
- 7- Olindo Behringer
- 8- Carlos Francisco Alves
- 9- Kaury Dayene de Souza Macêdo
- 10- Roberta Antônia M. da Costa Andrade

E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume deste Fórum forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso-MT, aos 09 dias do mês de abril do ano dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (Edvânia Gêssica Vicentina Soares) Escrivã Designada, que digitei.

**Anderson Candiotto**  
 Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

## COMARCA DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE TAPURAH  
 VARA ÚNICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI

O DOUTOR MURILO MOURA MESQUITA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA DE TAPURAH, ESTADO DO MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que a 1ª (Primeira) Sessão Ordinária do Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Tapurah, Estado de Mato Grosso, foi DESIGNADA para o dia 02 de maio do corrente ano, às 08:00 horas, tendo sido sorteado para a sessão os seguintes jurados e suplentes:

- 1- Angelita Soares Goulart;
- 2- Antonio Odir Grendene;
- 3- Areni Fleck;
- 4- Nelson Luiz Busatta;
- 5- Nilsa Ferreira Soares;
- 6- Luiz Conju;
- 7- Atílio Kirnev;
- 8- Gilberto Mascarello;
- 9- Lorivaldo Lourenço de Oliveira;
- 10- Dalva Liesenfeld Anshau;
- 11- Cleonice Belarmino de Almeida;
- 12- Araci Mendes;
- 13- Mirian Ganacin;
- 14- Carlos Magno Freire;
- 15- Luizita Maria Trevisan;
- 16- Valdir Zatta;
- 17- Sônia de Fátima Silva Frozza;
- 18- Evanir Graciola Arens;
- 19- Luiz Carlos Weiss;
- 20- Enori Borges;
- 21- Adriana Sotter Wolf.

##### Suplentes:

- 1- Adir Goubad;
- 2- Rui Cristian Hoffmann;
- 3- Eliane Chaves;
- 4- André Luiz Walter;
- 5- Cleide Aurea de Araújo Aleixo;
- 6- Odair Cezar Nunes;
- 7- Hildo Madalosso.

NOTIFICA todos os jurados e suplentes para comparecerem no Plenário do Tribunal do Júri Popular, no salão nobre da Câmara Municipal, sito à Avenida Paraná, nº 1.725, Centro, nesta cidade no dia designado e nos demais dias subsequentes, ou enquanto durar a sessão, sob pena de multa, se intimados forem e não comparecerem.

Nada mais do que constar, mandou o Meritíssimo Juiz que expedisse o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tapurah, Estado do Mato Grosso, aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e sete. Eu \_\_\_\_\_ (Nilceaine Tófoli), Escrivã da Vara Única, que o fiz digitar.

**MURILO MOURA MESQUITA**  
 Juiz de Direito da Vara Única  
 Presidente do Tribunal do Júri Popular



# JUSTIÇA FEDERAL

## 5º VARA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha  
Dir. Secretária: Zenaide Costa  
5ª VARA

BOLETIM 076/2007

EDITAL DE INSPEÇÃO  
Prazo: 15 (quinze) dias

O Doutor JOSÉ PIRES DA CUNHA, Juiz Federal da 5ª Vara, desta Seção Judiciária de Mato Grosso, nos termos do art. 13, III, da Lei n.º 5.010/66, de 03/03/66 e Provimento n.º 03, de 26/03/2002, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região, Resoluções n.º 418, de 18/03/2005 e n.º 496, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal – CJF.

FAZ SABER a todos os interessados que será realizada a Inspeção

anual nos serviços da Secretaria da 5ª Vara.

PERÍODO DE INSPEÇÃO: 14 a 18 de maio de 2007, de 13h00min às 19h00min.

**PROVIDÊNCIAS DECORRENTES:**

1. O Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso, serão convidados a acompanharem a instalação e o desenvolvimento dos trabalhos;

2. Os processos que se acharem em poder de Advogados, Procuradores, Polícia Federal e Ministério Público Federal, com prazo vencido, deverão retornar à Secretaria da 5ª Vara, com antecedência de cinco (5) dias do início da inspeção, resguardada, em qualquer hipótese, a restituição dos prazos;

3. Durante o período de inspeção (14 a 18/05/2007) ocorrerá a suspensão das audiências, sem, entretanto, haver interrupção de distribuição. Não haverá atendimento às partes e seus patronos, exceto quando se tratar de pedidos urgentes, para evitar perecimento de direito, que serão apreciados pelo Juiz, nos termos do art. 92 do Provimento;

4. Serão admitidas as reclamações apresentadas pelas partes.

Curitiba, 9 de abril de 2007.

JOSÉ PIRES DA CUNHA  
Juiz Federal da 5ª Vara/MT

**PORTARIA Nº 02, de 9 de abril de 2007.**

O MM Juiz Federal da 5ª Vara desta Seção Judiciária de Mato Grosso, Dr. JOSÉ PIRES DA CUNHA, no uso das atribuições do seu cargo e tendo em vista o disposto no Art. 13, III, IV e VIII, da Lei n.º 5.010/1966, Provimento n.º 03, de 26/03/2002, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Primeira Região, Resoluções n.º 418, de 18/03/2005, e n.º 496, de 13/02/2006, do Conselho da Justiça Federal – CJF.

**RESOLVE:**

1. Designar o período de 14 a 18 de maio do corrente ano, no horário de 13:00h às 19:00h, para Inspeção Ordinária nos serviços da Secretaria da 5ª Vara;

2. Nos dias e horários mencionados deverão estar na Vara todos os Servidores. Ocorrendo prorrogação da jornada de trabalho, haverá pagamento pelas horas extraordinárias trabalhadas, ou compensação de horário, se houver impossibilidade do pagamento, nos termos do artigo 93 do provimento 03, de 26 de março de 2002 – COGER;

3. Os trabalhos serão desenvolvidos na forma do Provimento nº 03, de 26 de março de 2002 (Provimento Geral Consolidado) do Corregedor Geral da Justiça Federal, combinada com as Resoluções n.º 418/05 e n.º 496/06, ambas do CJF;

4. Durante o período de inspeção (14 a 18/05/2007) ocorrerá a suspensão dos prazos, bem como a realização das audiências, sem, entretanto, haver interrupção de distribuição. Não haverá atendimento às partes e seus patronos, exceto quando se tratar de pedidos urgentes, para evitar perecimento de direito, que serão apreciados pelo Juiz, nos termos do art. 92 do Provimento;

5. Oficiem-se à Procuradoria da República e à OAB/MT, convidando-os para acompanharem a instalação e o desenvolvimento dos trabalhos;

6. Solicite-se o retorno dos processos que se acharem fora da Secretaria com prazo vencido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início da inspeção;

7. Oficie-se ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor da Justiça Federal.

8. Registre-se. Publique-se em forma de edital.

JOSÉ PIRES DA CUNHA  
Juiz Federal da 5ª Vara/MT

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VARA ÚNICA DE CÁCERES

JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ  
DIRETORA DE SECRETARIA: MARIA CECÍLIA SILVA DA COSTA CUSTÓDIO  
ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL: PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ

BOL TIM 030/2007

Expediente do dia 10 de abril de 2007

Autos com Despacho

2007.36.01.000002-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : MARTHA DA COSTA FARIA  
ADVOGADO : MT00003889 - EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS  
ADVOGADO : MT00005658 - JEAN WALTER WAHLBRINK  
ADVOGADO : MT00008830 - LUIZ FERNANDO WAHLBRINK  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.000920-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JUSCELINO CERQUEIRA MIRANDA E OUTROS  
ADVOGADO : MT00008834 - ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.001326-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JOSE LUIZ DE FASCIO  
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.001610-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : ANUNCIATA BUSCHINI DE SOUZA  
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.000364-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : RIO GUAPORE AGROPASTORIL LTDA  
ADVOGADO : MT00005200 - JOAO RICARDO TREVISAN  
ADVOGADO : MT00009246 - RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
REU : FRIGORIFICO VALE DO GUAPORE S/A  
REU : ADERBAL LUIZ ARANTES JUNIOR  
REU : VANESSA MATIAS CASTREQUINI ARANTES  
REU : GILMAR BATISTA DO PRADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intime-se a parte autora para indicar o endereço onde os litisconsortes possam ser encontrados e regularmente citados, face a insuficiência de endereço, conforme certidão de fls. 1624 e 1625."

2006.36.01.001928-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JOAO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.000880-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : DENIZ DE SOUZA BENEVIDES  
ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Recebo a apelação de fls. 57/59 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao Apelado/Autor para as contra-razões no prazo legal..."

2006.36.01.001608-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JOAQUIM FRANCISCO DA COSTA  
ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.000664-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFÍCIO  
AUTOR : JOSE DA COSTA SALES  
ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.000898-6 AÇÃO MONITÓRIA  
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MT00000657 - AMADEU JOSE DE MELO  
ADVOGADO : MT000003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA  
ADVOGADO : MT00001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO  
RÉU : ELIANA APARECIDA FREITAS  
RÉU : ODILIO MENACHO RODRIGUES

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2007.36.01.000324-7 PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS  
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REU : LEANDRO LEMOS NEGRAO SAMPAIO  
REU : MISAEL DA MOTA MOURA  
ADVOGADO : MT0005460B - JUAREZ VASCONCELOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se a defesa para, apresentar suas alegações finais..."

Autos com Decisão

2006.36.01.001958-8 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO  
EXPTE : AGROPECUARIA FRIBOI LTDA  
ADVOGADO : PR00019882 - ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : MT00008311 - ANA LUCIA DE FREITAS ALVAREZ



ADVOGADO : DF00018398 - ARLETE TRENTO  
 ADVOGADO : SP00167606 - DENISE CRISTINA ABDALA NÓBREGA  
 ADVOGADO : PR00016615 - FRANCISCO DE ASSIS E SILVA  
 ADVOGADO : MT00005637 - GERSON MEDEIROS  
 ADVOGADO : PR00029927 - INDIANARA MOREIRA GOMES  
 ADVOGADO : MT00006166 - JULIO CESAR RODRIGUES  
 ADVOGADO : MT00006702 - OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR  
 ADVOGADO : SP00180121 - RICARDO FERREIRA DA SILVA  
 EXCTO : FRIGORIFICO ARAPUTANGA S/A  
 ADVOGADO : SP00158133 - CHRISTIAN DE LIMA RAMOS  
 ADVOGADO : SP00172589 - FABIO PASCUAL ZUANON  
 ADVOGADO : SP00173974 - MARCELO HAJAJ MERLINO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Ante ao exposto, **indefiro** a presente exceção de suspeição...Intimem-se as partes e a empresa de auditoria, esta inclusive para dar continuidade aos trabalhos periciais, devendo ser informado ao Juízo a data máxima da conclusão do laudo pericial, de acordo com o prazo inicialmente fixado..."

#### Autos com Sentença

2006.36.01.001270-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : ANA MARIA ALECRIM ABREU E OUTRO  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT POLO DE CACERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Face à ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, **JULGO EXTINTO** o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil..."

2007.36.01.000262-9 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : GABRIELA PAZETE  
 ADVOGADO : MT00008996 - SILVIO JOSE COLUMBANO MONEZ  
 ADVOGADO : MT00009865 - WAGNER PERUCHI DE MATOS  
 IMPDO : EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...**HOMOLOGO** a desistência da ação e **JULGO EXTINTO** o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil..."

2006.36.01.000931-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : MYRIAN CORREIA  
 ADVOGADO : MT00009639A - ROSANGELA DE ANDRADE KELM  
 IMPDO : DIRETOR FINANCEIRO DO SISTEMA UNICO DE BENEFICIOS-MPAS/INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, ratifico a decisão de fls. 42/44, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido lançado da exordial e **CONCEDO PARCIALMENTE** a segurança pleiteada, **DECLARANDO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC..."

2006.36.01.000180-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : GILCE NERLI LUVISON  
 ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA  
 ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00008488 - GISELY MARIA REVELLES DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : MT00009822 - JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** lançado na exordial e **DECLARO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC..."

2006.36.01.001438-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : CAROLINE CAMPOS MARCILIO  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT POLO DE CACERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido e **NEGO** a segurança pleiteada **DECLARANDO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC..."

2006.36.01.001956-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR : MARIA DE LURDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00009495 - VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, **extingo o feito sem resolução do mérito**. Defiro a assistência judiciária gratuita e o desentranhamento dos documentos mediante cópia nos autos.

#### Atos Ordinatórios

2006.36.01.000516-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : MARIO MILTON LEITE FANAIA  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Será dado vista à parte autora para querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias."

2006.36.01.000666-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : AGENOR ANTONIO BOLZAN  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Será dado vista à parte autora para querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias."

2006.36.01.001858-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : STELLA REGINA BALLARINY DE GLUCK LIMA  
 ADVOGADO : MT00006940 - LUCIANO ROSTIROLLA  
 REU : UNIAO FEDERAL

Ato Ordinatório:

"Será dado vista à parte autora para querendo, apresentar impugnação à contestação no prazo de 10(dez) dias."

2006.36.01.001284-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR : ANA DO AMARAL FREITAS  
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato Ordinatório:

"Abro vista dos autos à parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 32/43, no prazo legal."

2005.36.01.000950-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : ADAIR ALVES DA CRUZ E OUTROS

ADVOGADO : SP00089900 - JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR  
 ADVOGADO : RO00003090 - RODRIGO MARTINS DE FREITAS  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS  
 ADVOGADO : MT00004018 - JOAO BOSCO COSTA SOARES DA SILVA

Ato Ordinatório:

"Intime-se o autor para manifestar-se a respeito dos cálculos retro."

ATOS DO EXMO.SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO

#### Autos com Despacho

2006.36.01.001569-7 MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO  
 REQTE : MIGUEL DE SOUZA RIBEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO : MT00002220 - LUIZ GOMES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MT00002455 - TULIO FERNANDO F.TEIXEIRA  
 REQDO : MARIA ARLETE MORAIS BARBOSA  
 REQDO : IRA PEREIRA BARBOSA  
 REQDO : ANIZIO PEREIRA BARBOSA NETO  
 REQDO : MARIA ARACY MORAIS BARBOSA  
 REQDO : PAULO DONIZETE ALVES CARDOSO  
 REQDO : CLAUDIA MARIA PEDROSO SILVA CARDOSO  
 ADVOGADO : MT00002220 - LUIZ GOMES RIBEIRO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intimem-se os Requerentes para que se manifestem a respeito da petição de fls. 48, no prazo de 05 (cinco) dias."

2006.36.01.000667-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : JOSE BENTO FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2007.36.01.000377-4 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : G.F. LOPES ROCHA  
 ADVOGADO : MT00008023 - JOSE ANTONIO PAROLIN  
 EMBDO : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT  
 ADVOGADO : MT00009471 - CRISTIANE MENDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MT00007585 - PEDRO MOACIR PINTO JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Deixo de receber, por ora, os presentes embargos, uma vez que não há na execução comprovante da garantia do Juízo, devendo, os mesmos, permanecerem suspensos até a devida regularização. Intime-se."

2005.36.01.001864-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : MOACYR TRENTIN  
 ADVOGADO : SP00047600 - JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA  
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intime-se o Embargante para que tome ciência da certidão de fls. 98, requerendo o que entender de direito no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas."

2006.36.01.001325-8 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : HELIO FELICIO PEREIRA  
 ADVOGADO : MT00009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.001525-1 AÇÃO MONITÓRIA  
 AUTOR : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO  
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER  
 REU : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO RURAL ALTO JURUENA LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Manifeste-se a parte autora sobre o teor da certidão de fls. 83. Intime-se."

2006.36.01.000511-3 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : ITAMAR ANTONINI  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.000517-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO  
 AUTOR : SUZI MARIA DA SILVA CUNHA  
 ADVOGADO : MT00004759 - JOSE MORENO SANCHES JUNIOR  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2006.36.01.001739-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR : CANDIDO ZENJI MATSUSHIMA  
 ADVOGADO : MT0009578B - RERISON RODRIGO BABORA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor."

2007.36.01.000337-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFICIO  
 AUTOR : MARILZA MARTINEZ DE LIMA  
 ADVOGADO : MT0009858A - CICLAIR BRENTANI GOMES  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC."

2006.36.01.001087-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : CENTRO DO TRATAMENTO DO RIM LTDA  
 ADVOGADO : MT00009368 - ADRIANA PEREIRA DA SILVA



ADVOGADO : MT0006551A - ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO : MT00006572 - ANA PAULA DE CASTRO SANDY  
 ADVOGADO : MT00007863 - ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
 ADVOGADO : SP00046310 - LAMARTINE MACIEL DE GODOY  
 ADVOGADO : MT00009272 - MARCUS ROGERIO HATAKEYAMA  
 ADVOGADO : MT00008735 - MONICA GUES CAMPELO  
 ADVOGADO : MT0006524B - NORMA SUELI CAIRES GALINDO  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"...Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial de fls. 2.328/2.401, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, a começar pelo Autor."

2006.36.01.000849-6 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
 AUTOR : AGRO INDUSTRIAL ANAUNA LTDA  
 ADVOGADO : MT0002275A - ADAIR PEREIRA LEITE  
 ADVOGADO : MT00003735 - JAIME RODRIGUES CARVALHO JUNIOR  
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou o Despacho:

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito dos documentos de fls. 378/384, nos termos do artigo 398, do CPC."

**Autos com Decisão**

2005.36.01.001071-8 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS  
 AUTOR : ESPOLIO DE MARCELO LEITE DE MIRANDA  
 ADVOGADO : MT00005486 - JOSE RICARDO C. MARQUES CORBELINO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT  
 ADVOGADO : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Decisão:

"...Destarte, intime-se a parte Autora para que deposite os honorários periciais, no valor de R\$ 39.755,27 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e sete centavos), em conta vinculada a este processo, junto à Caixa Econômica Federal, Agência de Cáceres/MT, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se..."

**Autos com Sentença**

2005.36.01.001015-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE : SUELY GOMES SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : MT00000010 - DEFENSOR PUBLICO ESTADUAL  
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT POLO DE CACERES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e NEGO a segurança pleiteada DECLARANDO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC..."

2006.36.01.001949-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR : TEREZINHA DE SOUZA PACHECO  
 ADVOGADO : MT00009495 - VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA  
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a Sentença:

"...Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Defiro a assistência judiciária gratuita e o desentranhamento dos documentos mediante cópia nos autos."

**Edital**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

(Nº 03/2007)

PRAZO : 20 (VINTE) DIAS  
 PROCESSO Nº : 2006.36.01.001056-4 - Execução Fiscal - Classe 3300  
 EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA/MT  
 EXECUTADO : ALTINO PEREIRA BOTELHO

FINALIDADES : INTIMAÇÃO de ALTINO PEREIRA BOTELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da r. sentença transcrita abaixo.

TRANSCRIÇÃO : "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do art. 794, inciso II, do CPC, fazendo-o por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC), c/c artigo 26, da Lei 6.830/80. Sem ônus". PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ - Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT. Cáceres/MT, 05 de dezembro de 2006.

SEDE DO JUÍZO : Vara Única da Subseção Judiciária de Cáceres, Av. Eneديو Sebastião Martins, nº. 710, Centro, Cáceres-MT, telefone (0xx65) 3211-6100 e 3211-6117 ou fax: (0xx65) 3211-6115, CEP nº. 78.200-000, e-mail: 01vara.ccs@mt.trf1.gov.br

Cáceres-MT, 10 de janeiro de 2007.

**RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO**  
 Juiz Federal Substituto em exercício na titularidade

**PORTARIA Nº 001/2007**

Cáceres/MT, 30 de março de 2007.

O Doutor, PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT, no uso das atribuições de seu cargo e tendo em vista o disposto na Lei nº. 5.010/66, art. 13, III e IV e 55, Lei Complementar nº 35, art. 35, II e VII, do Provimento nº 3/2002-COGER, de 26/03/02, do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Federal e nas Resoluções nº. 418, de 18/03/2005 e 496 de 13/02/2006 de 13/02/2006 do Conselho da Justiça Federal,

**R E S O L V E:**

I - Designar os dias 07 a 11 de maio do corrente ano, no horário das 8h às 12h, em expediente interno e das 13h às 18h, em expediente com a participação de membros do MPF e advogados, para realização de INSPEÇÃO ORDINÁRIA nos serviços da Secretaria desta Subseção Judiciária.

II - Nos dias e horário mencionados, deverão estar na Vara todos os Servidores. Ocorrendo prorrogação da jornada de trabalho, haverá pagamento pelas horas extraordinárias trabalhadas, ou compensação de horário, se houver impossibilidade do pagamento, exceto para os ocupantes de função comissionada;

III - Os trabalhos serão executados pelo Juiz Federal Titular e secretariados pela Diretora de Secretaria;

IV - Durante o período de inspeção não haverá expediente destinado ao atendimento das partes e de seus advogados, não se realizarão as audiências, exceto nos procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou para assegurar a liberdade de locomoção; ocorrerá a suspensão dos prazos no período de 07/05/2007 a 11/05/2007. Não haverá interrupção da distribuição;

V - Os referidos trabalhos serão desenvolvidos na forma do Provimento nº. 3/2002-COGER, de 26/03/02 do Excelentíssimo Senhor Juiz Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Federal e da Resolução nº 418, de 18 de março de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

VI - Solicitem-se à Procuradoria da República (MPF), à Advocacia Geral da União (AGU), e à Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Cáceres/MT, as indicações de um representante, para em querendo, acompanharem os trabalhos;

VII - Expeça-se Edital com prazo de 15 dias para conhecimento de todos os interessados;

VIII - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente e Corregedor da Justiça Federal.

Registre-se e publique-se.

**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
 Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

**EDITAL DE INSPEÇÃO**

O DOUTOR, PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ, JUIZ FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CÁCERES/MT, NOS TERMOS DA LEI 5.010/66, ART. 13, III E IV E 55, LEI COMPLEMENTAR N 35, ART. 35, II E VII, DO PROVIMENTO N 3/2002-COGER, DE 26/03/02, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 1 REGIÃO E DAS RESOLUÇÕES DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL Nº. 418, DE 18/03/2005 E 496 DE 13/02/2006.

FAZ SABER, através deste edital, com prazo de 15 (quinze) dias, da realização da

Inspeção Anual Ordinária:

PERÍODO : 07/05/2007 ao dia 11/05/2007, das 08h às 12h, em expediente interno e das 13h às 18h, em expediente com a participação de membros do MPF e advogados.

FINALIDADE : Inspeção nos serviços da Secretaria da Subseção Judiciária Federal de Cáceres/MT, ficando a Corregedoria-Geral e o Juízo à disposição dos interessados para o recebimento de reclamações;

TRABALHOS : Serão realizados com a assistência do Ministério Público Federal da Advocacia Geral da União (AGU), da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso, secretariados pela Diretora de Secretaria da Subseção Judiciária Federal de Cáceres/MT;

DEVOLUÇÃO : Os autos em poder dos advogados, procuradores e Membros do Ministério Público Federal e Polícia Federal devem ser devolvidos até cinco dias úteis imediatamente anteriores à Inspeção, restituindo-lhes o prazo restante, após o término da Inspeção (CPC, art. 180);

FUNCIONAMENTO : (ART. 22, RESOLUÇÃO Nº. 418, DE 18 DE MARÇO DE 2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL):  
 a) haverá suspensão dos prazos no período de 07/05/2007 a 11/05/2007;  
 b) não se interromperá a distribuição;  
 c) não serão realizadas audiências, bem como não haverá expediente destinado às partes, no horário das 9:00 às 19:00 horas, exceto nos procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou para assegurar a liberdade de locomoção.

Cáceres/MT, 30 de março de 2007. Eu, Maria Cecília Silva da Costa Custódio, Diretora de Secretaria \_\_\_\_\_ que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

**PAULO CÉZAR ALVES SODRÉ**  
 Juiz Federal da Subseção Judiciária de Cáceres/MT

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS**

PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA FEDERAL  
 VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
 Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 013/2007

Nota: Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

**AUTOS COM DECISÃO:**

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) prolatou a decisão:  
 No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

(...) "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal e determino, por conseguinte, a remessa dos presentes autos à Justiça do Trabalho em Rondonópolis". (...)

2006.36.02.001381-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO  
 EXCDO : ANDSON FRIDES DE MELO RONDOLIMP

2006.36.02.001393-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT00093212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA  
 EXCDO : LARANJAL AGROPASTORIL LTDA

2006.36.02.001407-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : COOPACEL - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MISTA DO CERRADO LTDA

2006.36.02.001641-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : ITAIPU IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

2006.36.02.001645-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : PANTANUS SERVICOS GERAIS LTDA EPP

2006.36.02.001760-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR  
 ADVOGADO : RS00061079 - ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

2006.36.02.001785-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA  
 EXCDO : CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM JUNIOR  
 ADVOGADO : RS00061079 - ETEL DE OLIVEIRA MONTEIRO



ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

2006.36.02.001806-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : LAURA ALVES FEITOSA DE OLIVEIRA

2006.36.02.002186-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : PHOENIX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

2006.36.02.002298-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

EXCDO : TRANSANTOS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA

ADVOGADO : MS00004240 - ROBERTO TEIXEIRA

2006.36.02.002326-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : IRAIMA G STEFANINI MATOS-ME

2006.36.02.002331-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

EXCDO : J C ESCAPAMENTOS LTDA

2006.36.02.002350-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

EXCDO : RONDOMIL PECAS E SEVICOS LTDA

2006.36.02.002399-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : VICENTE & BARAVELLI LTDA

ADVOGADO : MT00005205 - SAMIR BADRA

ADVOGADO : MT00001822 - ZAID ARBID

2006.36.02.002440-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

EXCDO : DOTA & DOTA LTDA

2006.36.02.002455-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

EXCDO : M A OTTOBONI CORREA-ME

2006.36.02.002764-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : RONDOSERV SERVICOS ESPECIALIZADOS TEC. E AUXILIARES LTDA

2006.36.02.002869-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : SEBASTIAO JUVINO SOBRINHO E CIA LTDA

2006.36.02.003160-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : JS INSTALADORA ELETRICA LTDA

2006.36.02.003161-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : TUIUIU PANTANAL HOTEL LTDA

2006.36.02.003235-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT00003813 - MARIA JOSE DO NASCIMENTO

EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CAMINHOS J S LTDA

2006.36.02.003356-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO

EXCDO : BIAL ALGODOEIRA INDUSTRIA DE OLEO LTDA

ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

ADVOGADO : MT00007794 - NILSARA DE LIMA BATISTA

2006.36.02.003552-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0001746A - MIGUEL BIANCARDINI NETO

EXCDO : NANCY C L LANDIVAR ORION CONFECÇÕES

2006.36.02.004299-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : RETIFICA MOTORFORTE LTDA

2006.36.02.004345-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXCDO : A MONICA ALGOODEIRA LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
VARA ÚNICA DE RONDONÓPOLIS

Juiz Titular: DR. FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Dir. Secret.: BELª. MARTA SUKERT MARTINS

BOLETIM 014/2007

Nota:

Sr. Advogado, facilite seu atendimento. Havendo necessidade de carga ou vista em balcão de mais de 03 (três) processos, utilize nosso fax para ser atendido no dia seguinte. (066) 3902-2277.

AUTOS COM SENTENÇA:

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

(...) "Ante o exposto, extingo o presente processo, sem ônus para as partes e com a ressalva da possibilidade de nova execução quando o valor consolidar-se acima da cifra de mil reais." (...)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.02.001383-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT

ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO

ADVOGADO : MT00007881 - JOAO RICARDO MOREIRA

ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA

ADVOGADO : MT00008508 - TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

EXCDO : CARLOS NAVES DE RESENDE

2006.36.02.001414-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT

ADVOGADO : MT00003607 - DENISE COSTA SANTOS BORRALHO

ADVOGADO : MT00007881 - JOAO RICARDO MOREIRA

EXCDO : JOAO MARTELO NETO

2006.36.02.002076-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DF00007609 - DALIDE BARBOSA ALVES CORREA

ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA

EXCDO : LEGARDE CASTELHANO

2006.36.02.003205-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO

ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND

ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA

ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES

EXCDO : SUPERMERCADO BUENO LTDA

2006.36.02.003394-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

EXCDO : MAURICIO JOSE GAUER

EXCDO : MAURICIO J GAUER-REFEICOES

2006.36.02.003741-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : MARIA GENOVEVA PEREIRA SILVA

2006.36.02.003745-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : TEBER LUIS MARQUES

2006.36.02.003746-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : ELISEU LUIZ DOS SANTOS

2006.36.02.003751-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : FIRMINO RODRIGUES-ME

2006.36.02.003770-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : CARLOS ALBERTO MONTEIRO

2006.36.02.003836-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO-CRM-MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : MT00009487 - FLAVIA ANDRADE MALUF

EXCDO : ALFREDO CARLOS PIRES

2006.36.02.003837-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO-CRM-MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : MT00009487 - FLAVIA ANDRADE MALUF

EXCDO : FERNANDO COTLINSKI

2006.36.02.003838-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO-CRM-MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : MT00009487 - FLAVIA ANDRADE MALUF

EXCDO : GIOVANNI PIRES VIANA

2006.36.02.003842-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO-CRM-MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : MT00009487 - FLAVIA ANDRADE MALUF

EXCDO : NELSON DIAS DE MORAES

2006.36.02.003843-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO-CRM-MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : MT00009487 - FLAVIA ANDRADE MALUF

EXCDO : CARLOS OLAVO SILVA CHAVES

2006.36.02.003844-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO-CRM-MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : MT00009487 - FLAVIA ANDRADE MALUF

EXCDO : DANIRA SALEGIO BONILLA

2006.36.02.003846-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO-CRM-MT

ADVOGADO : MT00007202 - LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO : MT00009487 - FLAVIA ANDRADE MALUF

EXCDO : JOSE LAZARO PAZIANI

2006.36.02.003953-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : JOAO BATISTA BARCELOS

2006.36.02.004061-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : FRANCIELY PEREIRA MOREIRA

2006.36.02.004062-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : VLADIMIR GOMES FIGNER DE LUNA

2006.36.02.004071-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT

ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI

EXCDO : JOAO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2006.36.02.004078-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO

ADVOGADO : MT00005316 - REINALDO R. DE OLIVEIRA FILHO

EXCDO : NORBERTO LUIZ SARTORI

2006.36.02.004100-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT



ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : MARCOS MARSAL PIOVESAN & CIA LTDA  
EXCDO : MARCOS MARSAL PIOVESAN

2006.36.02.004106-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : ATSA ASSESSORIA E TECNOLOGIA EM SAUDE ANIMAL LTDA  
EXCDO : MARCELO LOPES NEVOA

2006.36.02.004141-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : HERMES AUGUSTO COSTA

2006.36.02.004170-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : VICENTE ROCHA DINIZ

2006.36.02.004195-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : DISLEITE-DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS  
EXCDO : MANOEL COSTA MARTINS

2006.36.02.004269-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA  
ADVOGADO : MT00007021 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR  
EXCDO : JOSE ROCHA RAMOS

2006.36.02.004272-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : WANDERLEY FERREIRA DE SANTANA  
EXCDO : WANDERLEY FERREIRA DE SANTANA

2006.36.02.004275-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : MIGUEL ANTONINO RUYER  
EXCDO : MIGUEL ANTONINO RUYER

2006.36.02.004290-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : WALTER VILELA REGO JUNIOR-ME  
EXCDO : WALTER VILELA REGO JUNIOR

2006.36.02.004307-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR  
EXCDO : LM VILLANI & CIA LTDA-ME  
EXCDO : LUIZ CARLOS ALVES

2006.36.02.004320-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : QUEIROZ DA SILVA & BARCELLOS LTDA  
EXCDO : DANNI ALEXANDRE SOARES BARCELLOS

2006.36.02.004324-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : JOAO BATISTA FRANCISCO SILVA

2006.36.02.004326-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : ANA MARIA CANTO

2006.36.02.004334-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : EDINALDO JOSE DE ALMEIDA CIA LTDA-ME  
EXCDO : EDINALDO JOSE DE ALMEIDA

2006.36.02.004335-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : ALESSANDRO CARVALHO MATHEUS

2006.36.02.004336-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : MILTON DARTORA

2006.36.02.004344-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : AMARILDO ANTONIO CLAUDIO  
EXCDO : ANTONIO CLAUDIO & CLAUDIO LTDA

2006.36.02.004356-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : SILVANIA BERNADINA SILVA FERREIRA  
EXCDO : PAULO B. DA SILVA

2006.36.02.004358-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : ROBERTO FRANCISCO SANTOS

2006.36.02.004473-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA  
EXCDO : JAIR NUNES

2006.36.02.004474-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA  
EXCDO : WILSON PIRES DAS FLORES

2006.36.02.004516-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : M. L DE OLIVEIRA

2006.36.02.004538-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA  
EXCDO : DEGLAMILSON SALES DIAS

2006.36.02.004619-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : APARICIO OLIVEIRA DA SILVA

2006.36.02.004620-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO  
ADVOGADO : MT00006246 - LENAMARA ROCHA MONTEIRO  
EXCDO : ULISSES A. DE MACEDO FILHO

2006.36.02.004645-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : NATALICIO DANIEL DA SILVA  
EXCDO : NATALICIO DANIEL DA SILVA

2006.36.02.004652-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT  
ADVOGADO : MT00006475 - RUBIA NERY RIBEIRO GUIMARAES  
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
ADVOGADO : MT00008480 - LARISSA SHIMOYA  
ADVOGADO : MT00007285 - HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO  
EXCDO : PLANTERRA S/C LTDA

2006.36.02.004658-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : EDIMAR CANDIDO FERREIRA  
EXCDO : EDIMAR CANDIDO FERREIRA

2006.36.02.004661-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA  
EXCDO : FLAVIO JOSE PIRES

2006.36.02.004680-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR  
EXCDO : OSMAR PINTO DA COSTA  
EXCDO : OSMAR PINTO DA COSTA

2006.36.02.004683-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00006202 - KARINA PELOI  
EXCDO : PLANALD PROJETOS AGROPECUARIOS E CONTABEIS LTDA

2006.36.02.004690-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT  
ADVOGADO : MT00016392 - REINALDO SILVEIRA BUENO  
EXCDO : OSCARINO DOS SANTOS BARRETO JUNIOR

2006.36.02.004704-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA  
EXCDO : JOAO DIAS VIEIRA

2006.36.02.004707-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO  
ADVOGADO : MT00006397 - AECIO BENEDITO ORMOND  
ADVOGADO : MT00006049 - NELMA ADRIANA DA SILVA  
ADVOGADO : MT00005492 - TATIANA RIBEIRO SOARES  
EXCDO : ROBERTO PEREIRA CASTRO

2006.36.02.004720-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT  
ADVOGADO : MT00006475 - RUBIA NERY RIBEIRO GUIMARAES  
ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA  
EXCDO : CERAMICA YOSIDA LTDA

2006.36.02.004723-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT  
ADVOGADO : MT00008163 - THIAGO DELUQUE COSTA PEREIRA  
EXCDO : JERONIMO DEFENSOR AMARAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
N.º 027/2007  
PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS  
PROCESSO : 2006.36.02.003946-7  
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT  
EXCUTADOS : ALEXANDRE MARIO DOS ANJOS - ME E OUTRO  
VALOR DO DÉBITO: R\$1.053,95 em: 16/11/2006  
FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) ALEXANDRE MARIO DOS ANJOS - ME, CNPJ 26.681.807/0001-73 e ALEXANDRE MARIO DOS ANJOS, CPF 319.278.401-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."  
ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.  
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.  
Rondonópolis/MT, 22 de março de 2007.  
FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO  
Juiz Federal



**EDITAL DE CITAÇÃO**  
N.º 028/2007

**PRAZO** : 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO** : 2006.36.02.003942-2

**EXEQÜENTE** : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

**EXECUTADOS** : EDINALDO JOSE DE ALMEIDA CIA LTDA ME E OUTRO

**VALOR DO DÉBITO:** R\$1.101,50 em: 22/11/2006

**FINALIDADE** : CITAÇÃO do(s) executado(s) EDINALDO JOSÉ DE ALMEIDA CIA LTDA ME, CNPJ 24.968.034/0001-32 e EDINALDO JOSÉ DE ALMEIDA, CPF 204.998.171-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**DESPACHO(S)** : "(...), Expeça-se edital."

**ADVERTÊNCIA** : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 22 de março de 2007.

**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**  
Juiz Federal

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
N.º 029/2007

**PRAZO** : 30 (TRINTA) DIAS  
**PROCESSO** : 2006.36.02.003949-8

**EXEQÜENTE** : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

**EXECUTADOS** : WANDERLEY FERREIRA DE SANTANA E OUTRO

**VALOR DO DÉBITO:** R\$1.045,05 em: 16/11/2006

**FINALIDADE** : CITAÇÃO do(s) executado(s) WANDERLEY FERREIRA DE SANTANA, CNPJ 33.712.324/0001-01 e WANDERLEY FERREIRA DE SANTANA, CPF 010.857.918-23, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

**DESPACHO(S)** : "(...), Expeça-se edital."

**ADVERTÊNCIA** : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

**SEDE DO JUÍZO** : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 22 de março de 2007.

**FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO**  
Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP-MT – VARA ÚNICA

**PODER JUDICIÁRIO**  
JUSTIÇA FEDERAL  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT

Juiz Federal em exercício: MURILO MENDES  
Email: 01vara.sno@mt.trf1.gov.br  
Diretor de Secretaria: FABIO PAZ MIRANDA  
Expediente do dia 11 de Abril de 2007.

BOLETIM 020-2007

AUTOS COM DECISÃO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a seguinte decisão nos processos abaixo relacionados:

"DECISÃO: Intime-se a parte autora, para, querendo, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação apresentada e dizer se pretende a produção de provas, devendo especificá-las e justificá-las. Intimem-se".

2006.36.03.006395-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : ADELIR PEREIRA ORTIS  
ADVOGADO : MT 7483B - HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2006.36.03.006433-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : IRACI SGANZERLA  
ADVOGADO : MT 9351 - PEDRO GENI CONTATO  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2006.36.03.006548-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : SALUSTIANO OLIVEIRA MARTINS  
ADVOGADO : MT 5782B - ORLANDO MARTENS  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2006.36.03.006557-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : VALDA BATISTA DA SILVA PAIVA  
ADVOGADA : MT 3524 SONIA MARIA ALVES SANTOS  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2006.36.03.006642-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : DELMI JOAO SCORSATTO  
ADVOGADO : MT 8730 SEBASTIAO JANN  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2006.36.03.006831-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : CLEONIR VACCA DE OLIVEIRA PENTEADO  
ADVOGADO : MT 5421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000008-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : OSVALDO DOMINGOS  
ADVOGADO : MT 5421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000009-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : FRANCISCO ALBERTO ALVES BARBOSA  
ADVOGADO : MT 5421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000011-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : LURDES RIGO BACATINI  
ADVOGADO : MT 5421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000098-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : MARIA JOSE TEIXEIRA  
ADVOGADO : MT 6697 - SIRLENE DE JESUS BUENO  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000102-5 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : ADEMIR FERREIRA  
ADVOGADO : MT 6697 - SIRLENE DE JESUS BUENO  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000103-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : ALAIDE ALVES SANTOS  
ADVOGADO : MT 6697 - SIRLENE DE JESUS BUENO  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000194-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : VALMOR OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MT 5421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000324-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : NILZA DA SILVA FREITAS  
ADVOGADO : MT 5421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000434-6 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : ZEONITA CESARIA DA SILVA  
ADVOGADO : MT 5421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000468-9 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : LINDALVA NEVES DE LIMA  
ADVOGADO : MT 5421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000545-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : ROBERTO ANEZIO FONSECA NUNES  
ADVOGADO : MT 6697 - SIRLENE DE JESUS BUENO  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000575-2 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : ENELITA NUNES DE PAULA  
ADVOGADO : MT 5421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

2007.36.03.000581-0 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA  
AUTOR : SEBASTIAO ALVES  
ADVOGADO : MT 5421B - MARA SILVIA ROSA DIAS  
REU : INST. NAC. DO SEG. SOC - INSS

# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 055/2007**  
COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

**INTIMANDO :** WILSON CELSO TEIXEIRA  
**ACÃO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006  
**PROCESSO N.º :** 4805/2006 – CLASSE VII  
**REQUERENTE :** WILSON CELSO TEIXEIRA  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do Requerente WILSON CELSO TEIXEIRA, inscrito no CPF n.º 161.828.471-15, para que, em 72 (setenta e duas) horas, contados após expirado o prazo do Edital, manifeste acerca do parecer conclusivo de fls. 379/380.

**Resumo do parecer de fls. 379/380:** "... 2. Os trabalhos de exame da presente prestação de contas resultaram na emissão do Relatório Preliminar de Diligências n.º 123/2006, acostado às fls. 62/63. Em função deste procedimento, intimou-se o candidato para apresentar manifestação de irregularidades constatadas na sua prestação. 3. O candidato apresentou suas justificativas anexadas às fls. 374/377, corroboradas pelos documentos de fls. 77/372. Apresentou também retificação das suas contas a esta JE. 4. Das irregularidades apontadas às fls. 62/63, o candidato apresentou esclarecimentos e documentação pertinentes a esta Justiça Eleitoral, com exceção do não recolhimento dos encargos sociais à Previdência Social. Sobre este assunto, esta Justiça Eleitoral examinou o ofício 429/2006 a Gerência Executiva da Previdência Social para que proceda dentro de 90 dias a fiscalização dos processos com prestação de contas das eleições 2006; 5. Em conclusão e com fundamento no resultado dos exames ora relatados, manifesta-se este analista, PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DO CANDIDATO ACIMA NOMINADO."  
**Despacho de fls. 387:** "Visto. Considerando a demonstração de que o candidato não está colaborando para a sua

intimação por oficial de justiça, determino que seja o mesmo intimado por AR, na forma da lei processual civil, e ainda por edital, com prazo de cinco dias. Após, vista ao MPE."  
Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS**  
Secretário da SJ/MT

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

**EDITAL N.º 056/2007**

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publica-se a seguinte Sentença de fls. 382/386.  
**PROCESSO N.º 31/2006 - CRE**  
**INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**  
**REQUERENTE:** TULIO AURELIO CAMPOS FONTES  
**ADVOGADO:** DR. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA  
**REQUERIDOS:** PEDRO HENRY NETO E RICARDO LUIZ HENRY  
**ADVOGADO:** DR. PLINIO SAMALAJEY DE LIMA MORAN  
**REQUERIDO:** TV DESCALVADOS LTDA  
**ADVOGADO:** DR. KLEBER DE SOUZA SILVA  
**RELATOR:** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
"Vistos, etc Cuida-se de Investigação Judicial Eleitoral ajuizado por TULIO AURELIO CAMPOS FONTES em face do



**PEDRO HENRY NETO, RICARDO LUIZ HENRY e TV DESCALVADO- CANAL 8, com fulcro no artigo 22, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº. 64/90, c/c os artigos 45 e 73, inciso IV da Lei nº. 9.504/97, e artigo 19, parte final, da Resolução nº. 22.142/2006. Alega o requerente que PEDRO HENRY NETO e RICARDO LUIZ HENRY estiveram fazendo uso da emissora TV DESCALVADOS para fazer propaganda eleitoral em favor do candidato PEDRO HENRY NETO. Defesa apresentada pelo Ricardo Luiz Henry às fls. 44/54, pelo Pedro Henry Neto às fls. 55/65 e pela TV Descalvados às fls. 66/76. Alegações finais apresentadas por Túlio Aurélio Campos Fontes às fls. 363/370. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou às fls. 376/381 nos seguintes termos: "pela exclusão da emissora do pólo passivo; pelo não acolhimento da preliminar de inépcia; pelo indeferimento da condenação do requerente em litigância de má-fé, e, por fim, pelo improcedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral ora examinada." É o relatório. D E C I D O. **DA PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO** Primeiramente, é importante ressaltar que pessoa jurídica não pode compor o pólo passivo da relação processual em Ação de Investigação Eleitoral. O inciso XIV, do art. 22, da Lei nº 64/90, prevê sanção para o abuso do poder político, o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade e a utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social. Julgada procedente a investigação, o Tribunal decretará a inelegibilidade e a cassação do registro de candidatura do beneficiário. Inexistindo penalidade a ser aplicada à pessoa jurídica, acolho a preliminar sustentada pelo Ministério Público Eleitoral, **declarando a ilegitimidade passiva da TV Descalvados- canal 8 para figurar no pólo passivo da Ação de Investigação Judicial Eleitoral. DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL.** Os Investigados Ricardo Luiz Henry e Pedro Henry Neto sustentam que a narração dos fatos não decorre de conclusão lógica, uma vez que, o Investigante não especificou a conduta dos Investigados, não enquadrando conduta em nenhum ato ilícito eleitoral e que os fundamentos fáticos e jurídicos não condizem com o pedido feitos na inicial, tornando-se carente da ação. A petição inicial é considerada inepta quando há ausência de pedido ou causa de pedir, da narração lógica dos fatos, ou quando o pedido for juridicamente impossível e contiver pedidos incompatíveis entre si, conforme o artigo 295, § único do CPC. Analisando a exordial da Investigação Judicial Eleitoral, verifico a existência dos requisitos estabelecidos pela lei para que a inicial seja considerada apta. A exordial foi elaborada de forma clara e correta, pois há sentido lógico entre os fatos narrados e o pedido, entre os fatos e fundamentos jurídicos. Portanto, **rejeito a preliminar de inépcia da inicial.** MÉRITO O Investigante alega que o candidato à reeleição ao cargo de Deputado Federal Pedro Henry e o seu irmão, Prefeito de Cáceres, Ricardo Luiz Henry, proprietário da TV Descalvados, fizeram uso da referida emissora e da TV Pantanal, controlada pela família Henry, para promover a campanha eleitoral ilegal a favor do Candidato Pedro Henry. Afirma o Investigante que no dia 12 de outubro de 2006, a partir das 11 horas, a emissora colocou no ar o programa "Aqui Agora" o qual dedicou cerca de 10 (dez) minutos à divulgação do lançamento das obras públicas realizadas no bairro Cidade Alta, em Cáceres/MT, promovendo a campanha eleitoral patrocinada pela Prefeitura de Cáceres, sob o comando do Investigado Ricardo Luiz Henry em favor do Pedro Henry Neto, caracterizando-se o abuso de poder econômico e político. As informações trazidas pelas testemunhas arroladas pelo Investigante e investigados e ouvidas às fls. 252, 254, 257, 259 e 335, são demasiadas fráguas para caracterizar a sanção requerida na inicial. Ademais, relevante ressaltar que o Representado Pedro Luiz Henry não encomendou a dita propaganda irregular, pois ficou demonstrado nos autos que a administração da TV Descalvados, por incompatibilidade com o cargo que exerce e por força contratual, há mais dois anos não se encontra sob o seu comando. Não havendo provas nos autos que demonstrem a participação dos Representados, Pedro Henry Neto e Ricardo Luiz Henry, mesmo que indiretamente na publicação da reportagem, não há fundamento para que aplique as penalidades decorrentes da Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Por fim, tenho por infundado o pedido de litigância de má-fé, por não vislumbrar nenhum dos casos expressos nos incisos do art. 17, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dessa forma, não havendo provas quanto ao abuso de poder econômico e político, julgo improcedente o pedido exarado na presente investigação judicial eleitoral, em consonância com a douta Procuradoria. Publique-se. Cuiabá, 28 de março de 2007. (ass) Des. José Silvério Gomes – Corregedor Regional Eleitoral".**

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS**  
Secretário da SJ/MT

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL N.º 057/2007**

Para conhecimento das pessoas interessadas e demais efeitos legais, publica-se a seguinte decisão de fls. 21/22.

**PROCESSO N.º 5225/2006 – CLASSE VII**  
**ASSUNTO: Pedido de Horário Gratuito no Rádio e Televisão do PV/MT – inserções de 2007**  
**REQUERENTE:** JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA, PRESIDENTE NACIONAL DO PARTIDO VERDE-VP  
**RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

"Vistos, etc Cuida-se de pedido de utilização semestral de inserções gratuitas, nas emissoras de rádio e televisão deste Estado, formulado pelo Presidente Nacional do Partido Verde – PV/MT. Prestando informações às fls. 11 e 13/14, respectivamente, a Secretaria de Tecnologia de Informação e a Secretaria Judiciária deste Regional, opinaram pela não concessão do pedido em apreço. A Ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se, considerando que o partido-requerente não atendeu às exigências postas na legislação pertinente, ponderou pelo indeferimento do pedido. É o Relatório. D E C I D O. Consoante relatado, cuida-se de pedido formulado pelo representante do presidente nacional do Partido Verde, visando a utilização do tempo destinado à propaganda partidária gratuita nas emissoras de rádio e televisão. Na hipótese dos autos, verifica-se que a partido não atendeu aos requisitos exigidos pelo artigo 4º da Resolução TSE nº 22.503/06 e artigo 57, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 9.096/95. Os dispositivos normativos supra-referenciados prescrevem que a utilização do tempo de vinte minutos por semestre, para inserções de trinta segundos ou um minuto cada, somente deverá ser deferida ao partido que tenha funcionamento parlamentar, nos Estados onde, nas assembleias legislativas e nas câmaras dos vereadores, elegerem representantes para a respectiva Casa e obtiveram o total de um por cento dos votos apurados na circunscrição, não computados os brancos e os nulos. Por tais razões, INDEFIRO o pedido sob examine, em consonância com a Ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral. Comunique-se. Cuiabá, 13 de março de 2007. (ass) Des. José Silvério Gomes – Relator".

Secretaria Judiciária do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS**  
Secretário da SJ/MT

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL N.º 58/2007**

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se o seguinte acórdão:

ACÓRDÃO Nº 16.438  
PROCESSO Nº 793/2006 – CLASSE XI  
REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – CÂCERES – REFERENTE AO PROCESSO N. 1746/2006 – CLASSE XV – PEDIDO DE PROVIDÊNCIA  
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REPRESENTADOS: GONZAGA JÚNIOR E TV PANTANAL LTDA  
ADVOGADO: DR. KLEBER DE SOUZA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO  
EMENTA:

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – OFENSA AO ART. 45, III E IV, DA LEI Nº 9.504/97 – EXCLUSÃO DE UM DOS REPRESENTADOS – AUSÊNCIA DE SUBSUNÇÃO À NORMA APLICÁVEL – COMPROVAÇÃO FÁTICA – TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATOS AO PLEITO – PROCEDÊNCIA – APLICAÇÃO DE MULTA.  
Exclui-se da lide da Representação Eleitoral o apresentador jornalístico da retransmissora de televisão, uma vez que a norma aplicável ao caso só pode alcançar os veículos de comunicação. Havendo tratamento privilegiado a candidatos ao pleito, deve ser aplicada ao responsável a multa prevista no § 2º do art. 45 da Lei nº 9.504/97. Representação julgada procedente.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 03/04/2007, à unanimidade, acolher a preliminar suscitada, excluindo da lide o representado Gonzaga Júnior, e, no mérito, julgar procedente a Representação Eleitoral em desfavor da TV Pantanal, em dissonância parcial com o Parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral. Cuiabá, 10 de abril de 2007.  
Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES. Vice-Presidente do TRE/MT, no exercício da Presidência. Dr. JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO. Relator. Dra. LEA BATISTA DE OLIVEIRA. Procuradora Regional Eleitoral Substituta

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

**EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS**  
Secretário da SJ/TRE/MT

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**COORDENADORIA DE PESSOAL**

**EXPEDIENTE N.º 072/2007-CP**

ATOS DO PLENO

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2007**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo nº. 1364/2007 – CLASSE XIV – SÁDP nº. 116/2007 RESOLVEU, em sessão do dia 10/04/2007, por unanimidade, com fulcro nos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução TRE/MT nº. 575/2007, DESIGNAR a Dra. MARIA APARECIDA RIBEIRO – Juíza do 2º Juizado Especial Cível e do J. E. do Consumidor de Cuiabá/MT, para exercer a função de Juíza Eleitoral Titular da 1ª Zona Eleitoral de Cuiabá, com efeitos a partir da comunicação desta decisão ao juízo eleitoral competente.

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente do TER no exercício da Presidência, em 10/04/2007)

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 025/2007**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº. 297/2007 – SÁDP nº. 6302/2007 RESOLVEU, em sessão do dia 10/04/2007, por unanimidade, acompanhar as manifestações das unidades técnicas internas, com fundamento nas instruções contidas na Resolução TSE nº. 21.009/02 e Portaria nº. 707/2006/CM/JUMT, APROVAR o quadro abaixo, a fim de designar os magistrados substitutos das Zonas Eleitorais e períodos em questão:

JUIZ(A) TITULAR/ZE	PERÍODO DE FÉRIAS	SUBSTITUTO (A) ELEITORAL DESIGNADO (A)
Dr. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE - 17ª ZE - Arenópolis/MT. (fls. 03 e 16)	09 a 23/04/07	Dra. Ana Graziela Vaz de Campos Alves Corrêa - Juíza da Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal da comarca de Nortelândia/MT, a partir da designação plenária até o dia 23/04/07;
Dr. LEONARDO DE C. COSTA E SILVA PITALUGA – 24ª ZE – Alta Floresta/MT. (fls. 04 e 16)	Abril/2007	Dr. Marcelo Sebastião Prado de Moraes - Juiz da 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta/MT, a partir da designação plenária até o dia 30/04/07;
Dra. GIOVANA PASQUAL – 35ª ZE - Juína/MT. (fls. 04 e 16)	23/04 a 18/05/07	Dr. Geraldo Fernandes Fidélis Neto - Juiz da 1ª Vara da Comarca de Juína/MT, no período de 23/04 a 18/05/07;
Dr. CARLOS AUGUSTO FERRARI - 48ª ZE – Cotriguaçu/MT. (fls. 05 e 16)	12 a 27/04/07	Dra. Ana Helena Alves Porcel - Juíza da Comarca de Nova Monte Verde e Juíza Eleitoral da 50ª ZE do mesmo município, no período de 12 a 27/04/2007;
Dr. CÁSSIO LUÍS FURIM – 60ª ZE – Campo Novo do Parecis/MT. (fls. 05 e 16)	01 a 30/04/07	Dra. Silvana Ferrer Arruda - Juíza da 2ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, a partir da designação plenária até o dia 30/04/07;

(Original assinado por: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Vice-Presidente do TER no exercício da Presidência, em 10/04/2007)

TRE-MT, em 11/04/2007.

Zeneide Andrade de Alencar

Jocirlei Marisa de Souza

Chefe da Seção de Cadastro

Coordenadora de Pessoal

# EDITAIS

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ/MT JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS Nº 2006/293 ESPÉCIE: Rescisão de Contrato PARTE AUTORA: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL PARTE RÉ: CRISTIANO ODERLEI FERRET e DOLIRIO AFONSO VILELA SOBRINHO CITANDO(A,S): ESPÓLIO DE CRISTIANO ODERLEI FERRET e Sr. DOLIRIO AFONSO VILELA SOBRINHO DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/03/2004 VALOR DA CAUSA: R\$ 26.500,00 FINALIDADE: CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE CRISTIANO ODERLEI FERRET e Sr. DOLIRIO AFONSO VILELA SOBRINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste Edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A empresa Autora e o Réu firmaram em 08/03/2005 um contrato de arrendamento mercantil de nº 71.141.552-8, tendo como objeto um veículo GM/CELTA 2P LIFE, cor Azul, ano de fabricação/modelo 2004/2005, placa KAA 6723, chassi 9BGRZ08X05G165641, tendo o Réu recebido o veículo e do valor do arrendamento, a título de Valor residual de garantia pagou uma entrada no valor de R\$ 3.185,00 comprometendo-se a pagar mais 48 parcelas no valor de R\$ 440,09 e 48 parcelas de R\$ 338,50 a título de contraprestação. Somadas as parcelas, o Réu assumiu uma obrigação mensal no valor de R\$ 778,59 com vencimento todo o dia 08 de cada mês, a partir de 08/04/2005 até 08/03/2009. No entanto, o Réu encontra-se devedor das parcelas do contrato de leasing, desde janeiro de 2006... Cuiabá/MT., 21 de março de 2007 **Nímia Marques Viana Escrivã(o) Judicial**

com Serra Azul, Leste com Rubens José da Silva. Do marco 2-3 com a distância de 6.138,20 metros, rumo magnético de 80º00'NW, confrontando com Orlando Irmãos. Do marco 3-4 com a distância de 3.802,00 metros, rumo magnético de 00º00'S, confrontando com Carlos Simão de Lima. Do marco 4-1 com a distância de 6.060,00 metros, rumo magnético de 85º43'SE, confrontando com Serra Azul, fechando assim um polígono irregular com área acima descrita. Matrícula nº 15.743 – Folha 01 – Livro nº 2 datado de 16/09/1998. Beneficiários do Imóvel – A referida área é toda cercada com arame liso contendo 05 (cinco) fios, morões de lascas de aroeira, possui aproximadamente 500 (quinhentos) hectares de pastagens formado de brizante, humidicula, dectronio, andropogão, com 06 (seis) divisões de envernada, em regular estado de conservação e o restante de 1.621 (um mil, seiscentos e vinte e um) hectares é composto de cerrado leve e campo nativo, sem nenhuma benfeitoria. Um curral oval com aproximadamente 205 metros, feito de palanque de aroeira e tábuas cerrada, contendo 05 (cinco) repartições, brete, tronco e embarcador, cobertura com folha de eternit, em bom estado de uso e conservação. Uma casa de material, medindo aproximadamente 7,20x9 metros, contendo, uma sala, um quarto, cozinha, banheiro completo, área aberta na frente, cobertura com telha romana e piso de cimento liso de cor amarelo, em bom estado de uso e conservação. Uma casa de tábuas cerrada, medindo aproximadamente 6,50x14 metros, com área aberta na parte da frente, contendo uma sala, um quarto e cozinha coberta com folha de eternit, piso de cimento liso simples em regular estado de conservação. Energia elétrica a motor a diesel. OBS. A topografia: Setenta por cento da área é de solo plano e trinta por cento é de solo levemente ondulado, margeando com o morro da Serra Azul, o solo é composto de terra mista argilosa com bastante presença de pissarra amarela. Recursos hídrico. O solo é servido pelo córrego denominado Lage que nasce na propriedade. Avaliado o referido Imóvel e as benfeitorias no valor de R\$ 1.484.700,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos reais). LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): Neste Município e Comarca de Rosário Oeste/MT. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: Avaliado o referido imóvel e as benfeitorias no valor de R\$ 1.484.700,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais) E ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitante ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, art. 686, VI e 692). OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a,s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(s), para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente Edital. Eu, Benedita Rodrigues da Silva – Oficial Escrivente, digitei. Rosário Oeste/MT, 5 de março de 2007

**Orestina da Paixão Abreu Escrivã(o) Judicial**


**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS Nº 2006/287 ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A PARTE RÉ: ÉRICO GUSMÃO DE OLIVEIRA CITANDO(A,S): Requerido(a): Érico Gusmão de Oliveira, CPF: 024.664.041-33, RG: 142.099 SSP MT, brasileiro(a) DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/7/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 12.906,77 FINALIDADE: CITAÇÃO do Requerido(a): Érico Gusmão de Oliveira, CPF: 024.664.041-33, RG: 142.099 SSP MT, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. DESPACHO: Autos 287/2006 – Vistos etc. I – Em face das informações à fs. 33/34, defiro o pedido de citação do réu na forma requerida. Expeça edital, com prazo de 20 (vinte) dias para citação do devedor que se encontra em lugar incerto e não sabido. II – Cumpra. Rondonópolis-MT, 19 de dezembro de 2006. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG – JUÍZA DE DIREITO. Eu, Sônia Godas Galhardo – Escrevente Judicial, digitei. Rondonópolis – MT, 22 de fevereiro de 2007. **Maria de Lourdes Santana Vieira Escrivã(o) Judicial Portaria nº 01/04**

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE RONDONÓPOLIS – MT JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**  
**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS Nº 2005/125 ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: BANCO PANAMERICANO S/A PARTE RÉ: SILVIO LUIZ MENDES CITANDO(A,S): SILVIO LUIZ MENDES DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/5/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.678,92 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O requerido em 20/10/04, contratou junto a requerente, financiamento pagável em 36 parcelas, para aquisição do bem móvel, FIAT, marca FIAT, modelo TEMPRA, chassi nº 9BD159000P9039794, ano de fabricação 1993 e modelo 1993, cor VERMELHO, placa HQX-9601, ficando o bem adquirido gravado com a cláusula de alienação fiduciária conforme mencionado que recebeu o nº 000007592816. O requerido não cumpriu com o pactuado pelas cláusulas contratuais, deixando de realizar pagamentos desde a prestação 1 vencida em 20/11/2004 totalizando um débito de R\$ 1.678,92. Apesar de todos os esforços despendidos pelo requerente no sentido de receber a dívida, a requerida nega-se saldá-la, tendo, então, sido notificado pelo Cartório Competente, ficando, assim, devidamente constituído em Mora e Inadimplente, conforme preceitua a legislação em vigor. Estando comprovada a existência do Instrumento de Financiamento garantindo Alienação Fiduciária formalmente entabulado entre as partes, comprovada a regular constituição em Mora do Requerido, apresentados os fatos, se vem propor como de fato propõe a presente ação de Busca e Apreensão. DESPACHO: Vistos, etc. Defiro o requerido às fs. 49/50. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Eu, Gleci N. Facco, digitei. Rondonópolis – MT, 16 de novembro de 2006.

**Helena Amélia Moraes dos Santos Escrivã(o) Judicial Portaria nº 01/04**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CUIABÁ – MT**  
**JUIZO DA DECIMA SETIMA VARA CIVEL**
**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO : 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/462  
 ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa  
 PARTE AUTORA: RODRIGUES DOS SANTOS & ARRUDA LTDA  
 PARTE RÉ: WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LDTA  
 CITADO (A,S): WORKER CARD ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LDTA – CNPJ Nº.04.627.595/0001-60

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO : 14/11/2006

VALOR DA CAUSA : R\$ 24.678,50

FINALIDADE : **EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA**, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito e da petição inicial, cuja (s) cópia (s) segue (m) anexa (s) como parte (s) integrantes (s) deste mandado, bem assim para que **PAGUE**, no prazo de 3 (três) dias, contados a partir da expiração do prazo deste edital Pague o **Principal e Acessórios Legais**, ou ofereça bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da execução.

RESUMO DA INICIAL : A exequente é credora da executada pela quantia atualizada de R\$ 24.678,50 ( Vinte e Quatro mil seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), representada por dois cheques de emissão da mesma, cheque nº 055516-9, no valor de R\$ 8.819,19, cheque nº 056323-4, no valor de R\$15.300,00, todos da conta corrente nº 0016793-2 da agência nº0929 do Banco do Brasil S/A.

DESPACHO : Vistos e etc...1. Cite-se o executado por edital.2. Cumpra-se.  
 ADVERTÊNCIA: Fica (m) ainda advertido(a,s) o (a,s) executado(a,s) de que afeitejada a penhora , terá (terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor (oporem) embargos. Eu, VALDIRENE CAETANO DE ARAÚJO KAWAFHARA – Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá – MT , 4 de abril de 2007.

**Sirlene Rodrigues Machado Gimenez**  
 Escrivã(o) Judicial



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
 CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
 CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
 FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL**  
**DO ESTADO DE MATO GROSSO**

[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs. Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
 Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
 De 2ª à 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
 Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
 Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
 Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983  
 Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
 O ocidente do imenso Brasil,  
 Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
 Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
 Eldorado como outros não há  
 Que o valor de imortais bandeirantes  
 Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
 A quem lá, do teu céu todo azul,  
 Beijá, ardente, o astro louro, na serra  
 E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
 E nos teus pantanais como o mar,  
 Vive solto aos milhões, o teu gado,  
 Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
 Palmas mil, são teus ricos florões,  
 E da fauna e da flora o índio goza,  
 A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
 Dos teus rios que jorram, a flux,  
 A hulha branca das águas tão claras,  
 Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
 De Dourados até Corumbá,  
 O ouro deu-te renome tão grande  
 Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
 De fazermos em paz e união,  
 Teu progresso imortal como a fênix  
 Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
 Que sonhara Moreira Cabral!  
 Chova o céu dos seus dons o tesouro  
 Sobre ti, bela terra natal!

**HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO**

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
 Fulgura na imensidão do meu Brasil  
 Constelação de áurea cultura e glórias mil  
 Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
 Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
 Trouxe esperança à juventude altaneira  
 Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
 Losango lar da paz e feminil grandeza.  
 Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
 De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
 E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
 Na Terra semeando a paz universal  
 Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
 De amor e união  
 Mato Grosso feliz  
 Do Brasil é o verde coração".